



A MILÍCIA CIDADÃ: a Guarda Nacional de 1831 a 1850

JEANNE BERRANCE DE CASTRO

brasíliana
volume 359

A MILÍCIA CIDADÃ

A Guarda Nacional de 1831 a 1850

BRASILIANA

Volume 359

★

Direção:

AMÉRICO JACOBINA LACOMBE

- C351m Castro, Jeanne Berrance de.
A milícia cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850; prefácio de Sérgio Buarque de Hollanda. São Paulo, Ed. Nacional; Brasília, INL, 1977.
262p. (Brasiliana, v.359)

Bibliografia.

1. Brasil — Condições sociais — Império, 1822-1889 2. Brasil. — Guarda Nacional 3. Brasil — Política e governo, 1822-1889 4. Brasil — Política militar I. Hollanda, Sérgio Buarque de, 1902 — II. Instituto Nacional do Livro. III. Título. IV. Série.

CDD:355.3510981

:309.18104

:320.98104

:355.033581

CCF/CBI/SP-76-1094

CDU:355.351(81)“1831/1850”

Índices para catálogo sistemático (CDD):

1. Brasil : Guarda Nacional 355.3510981
2. Brasil : Política Militar ; Ciência militar 355.033581
3. Império : Brasil : Condições sociais 309.18104
4. Império : Brasil : Política 320.98104

JEANNE BERRANCE DE CASTRO

A MILÍCIA CIDADÃ

A Guarda Nacional de 1831 a 1850

Prefácio de

SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA

Em convênio com o
INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

BIBLIOTECA

SEÇÃO REGISTRO

ANO 1979 N.º 236

Direitos reservados

COMPANHIA EDITORA NACIONAL

Rua dos Gusmões, 639

01212 São Paulo, SP

1977

Impresso no Brasil

SUMÁRIO

Agradecimentos, XI

Prefácio, XIII

Primeira parte

A "FORÇA CIDADOA"

- Capítulo I — As milícias, 3
Capítulo II — A "Força Cidadao" como obra da Menoridade, 17
Capítulo III — A "Força Cidadao" como milícia auxiliar, 36
Capítulo IV — As forças mantenedoras da unidade nacional, 62

Segunda parte

A MILÍCIA CÍVICA

- Capítulo V — A Milícia Cívica como força popular, 105
Capítulo VI — A Milícia Cívica como meio de integração étnica, 135
Capítulo VII — O oneroso serviço da Milícia Cívica, 146

Terceira parte

A GUARDA NACIONAL

- Capítulo VIII — A Guarda Nacional no município e na província, 173
Capítulo IX — A vida política e a Guarda Nacional, 208
Capítulo X — Uma instituição em mudança, 233

Apêndices, 243

Bibliografia, 255

ABREVIATURAS

ABN	— Anais da Biblioteca Nacional
AMI	— Arquivo do Museu Imperial (Petrópolis)
AMP	— Anais do Museu Paulista
AN	— Arquivo Nacional
APESP	— Arquivo Público do Estado de São Paulo
BN	— Biblioteca Nacional
ESS	— Encyclopaedia of the Social Sciences
GN	— Guarda Nacional (instituição)
GU	— guarda nacional (o praça)
IHGB	— Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
MMD	— (A) Modern Military Dictionary
MS (S)	— Manuscrito(s)
RSPHAN	— Revista do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
RCSLAC	— Revista do Centro de Ciências, Letras e Artes de Campinas
RINCH	— Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro
T.I.	— Tempos Imperiais

AGRADECIMENTOS

Várias pessoas tornaram possível este meu trabalho, emprestando uma colaboração ativa e sobretudo construtiva, marcada pela solidariedade e compreensão. A elas apresento o meu reconhecimento e, em especial:

ao Professor Doutor Sérgio Buarque de Hollanda, que com a riqueza de sua inteligência e cultura proporcionou-me uma orientação segura e paciente na elaboração desta pesquisa apresentada como tese de doutoramento;

ao Professor Doutor Eurípedes Simões de Paula, meu antigo professor na Universidade de São Paulo, pelo estímulo e apoio em minha carreira universitária;

ao Professor Doutor Jean Glenisson, Diretor do *Institut de Recherche et d'Histoire de Textes*, do *Centre National de la Recherche Scientifique*, de Paris, que pronta e generosamente atendeu ao meu apelo, enviando-me farta documentação sobre a *Garde Nationale* francesa;

aos meus Amigos e Colegas Professores, em especial aos Doutores Fernando Altenfelder Silva, Julita Scarano, Maria da Conceição Martins Ribeiro, e Doutor Carlos di Napoli, pelo estímulo, pelas valiosas sugestões e críticas;

aos meus auxiliares de pesquisa: Maria Amália B. de Castro, Ana Maria A. Gentil, Yassu Okayama, José Ribeiro Júnior e Lígia Simões Vianna e aos meus alunos Elizabeth Dória, Maria Sílvia Beozzo, Maria Helena Altenfelder Silva, Sílvia Maria Giovanni e Leovigildo Duarte Júnior, pela dedicada colaboração:

às equipes profissionais do Arquivo Público do Estado de São Paulo, Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional, Instituto

Histórico e Geográfico Brasileiro, pela boa vontade que tanto facilitou as minhas investigações.

Agradeço à *Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo*, a ajuda financeira que me possibilitou pesquisar nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e em especial ao seu primeiro Diretor Científico, o Dr. Warwick E. Kerr.

PREFÁCIO

“Domingo, 6 do corrente, reunindo-se o corpo da Guarda Nacional para a revista, apenas apareceram os caixeiros de meu amigo (e preciso dizer que tanto o meu amigo como os seus caixeiros são brasileiros, o que é um pecado mortal na cartilha dessa gente) e logo os Guardas Nacionais descarregaram sobre eles uma descompostura em sotaque português, chamando-os anarquistas, farroupilhas, rusguentos, etc.” A denúncia, assinada por “Um Caiapó, amigo do ofendido”, e impressa no n.º de 12 de novembro de 1831 da *Astréa*, a gazeta de João Clemente Vieira Souto que ajudou a *Aurora Fluminense* de Evaristo da Veiga a formar o pensamento liberal brasileiro vitorioso no 7 de abril e predominante durante boa parte da Regência, segue-se uma crítica acerba às cabalas nas eleições da Guarda Nacional que tenderiam a excluir das posições de mando e responsabilidade os naturais do Brasil em proveito dos naturais do Reino europeu.

Queixas como essa, que aparecem com freqüência nos jornais da época, podem refletir, até em seus possíveis exageros, o clima de desconfianças e animosidades mútuas que separam, naqueles dias turbulentos, filhos da antiga colônia de filhos da antiga metrópole. Afinal não deviam parecer muito distantes, passados oito meses desde a queda do Primeiro Reinado, espetáculos como aquele em que comerciantes portugueses do Rio haviam dado folga a empregados ansiosos por manifestar sua afeição ao monarca no primeiro dia em que este devia deixar o paço de São Cristóvão depois das “garrafadas”: com efeito, a 17 de março, uma quinta-feira, foi visto D. Pedro sair da Quinta da Boa Vista precedido de algumas centenas de indivíduos “de baixa condição”, escreve Armitage, calçados muitos deles de tamancos. Alguns — por debique? — não punham dúvida em exhibir as folhas verdes e amarelas e cobrir-se com chapéus de palha de taquaruçu, distintivos que em outras ocasiões tanto irritavam os pés-de-chumbo mais animosos:

Como é, perguntava o jornal de Evaristo, que esses senhores, que na noite de 13 diziam injúrias a quem trazia o tope nacional, procuram hoje acobertar-se com ele e não hesitam em usar a insígnia dos *cabras*? E responde: “Na verdade a sua insolência é-lhes toda soprada de cima, atrevem-se porque contam com a proteção poderosa; fora daí são eles os mais humildes escravos. Consta-nos que alguns dos senhores que vieram depois da *independência* se dispõem para trazerem o tope brasileiro. Estes senhores devem desenganar-se de que são estrangeiros, de que o Brasil não é propriedade dos portugueses, e que eles não têm que envolver-se nas nossas questões e negócios políticos. Sejam nentros se querem ser respeitados”.

Se diz verdade a carta de “um Caiapó” à redação da *Astréa* sobre os pés-de-chumbo que tentam infiltrar-se na Guarda Nacional, diz em suma que as incandescências de março e abril, longe de se aplacarem, ameaçam ainda corroer o arcabouço interno da nova ordem de coisas que tivera em mira, acima de tudo, nacionalizar a Independência. E isso em novembro, quando a ameaça já não vinha “soprada de cima” e nem se presumia contar com a proteção poderosa. A nova ordem havia sido decidida em abril no Campo de Sant’Ana, ou Campo da Honra como chegou então a ser batizada, graças em grande parte à ação oportuna dos Lima e Silva e à inação cúmplice de Barbacena, mas graças, sobretudo, à impaciência longamente sofreada do elemento popular. É possível que D. Pedro ainda pudesse contar com algumas forças capazes de sustentar o trono cambaleante, mas as forças não se achavam à vista e nem apareceram. Em 1823, quando ainda estava em lua-de-mel com a nação, o monarca pôde contar com soldados, até com soldados brasileiros, para o golpe de Estado que dissolveu a Constituinte. Um brasileiro, o general José Manuel de Moraes, comandou então as tropas que cercaram aquela assembléia. Mas em 1831, o mesmo general, feito ministro da Guerra, foi assistir no dia 25 de março às comemorações do aniversário da Constituição promovidas pelos liberais, que de propósito deixaram de convidar o imperador, e disse: “Pois eu vou porque sou um homem do povo”.

Não parecia difícil associar a grande redução ocorrida ultimamente nos efetivos do exército à má vontade dos homens que subiram ao poder com a Regência, onde o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, figura de proa do regime, tinha um irmão na pasta da Guerra, contra numerosos oficiais nascidos no Reino europeu. A imputação é pelo menos exagerada, porque a maioria

dos cortes resultou de iniciativa reclamada e devidamente aprovada já ao tempo do imperador, como remédio para a situação calamitosa das finanças públicas e por ser desnecessário insistir em grandes despesas nesse particular depois de encerradas as campanhas do Sul. Seja como for, ninguém perdia de vista a necessidade crescente do que poderia chamar-se a nacionalização das forças armadas como complemento daquela nacionalização da Independência. Durante as agitações de 1830-31, segundo resulta das pesquisas desenvolvidas pelo jovem historiador John Schultz, em dissertação ainda inédita que preparou para doutorar-se na Universidade de Princeton, mais da metade dos 44 generais do exército brasileiro, isto é, exatamente 26, eram naturais de Portugal, e havia ainda dois outros europeus, um inglês e um francês, quando os brasileiros natos não passavam de dezesseis, quer dizer, pouco mais da terça parte do total. Em 1830 foi morto um dos adotivos portugueses e dois "resignaram", um quarto acompanhará D. Pedro ao exílio e oito resignarão ou se verão forçados a tanto durante os dois anos subseqüentes. Contudo, ainda ficaram quatorze generais nascidos no Reino para dezesseis brasileiros natos, além do francês, que continuou a serviço do Império ao passo que seu colega inglês se retirou.

É possível que os adotivos que não se viram afastados, e sabe-se de vários que foram promovidos com o tempo, tivessem abraçado sinceramente a nacionalidade brasileira. Na opinião, todavia, dos chapéus de palha mais intransigentes, a continuada presença lusitana nos altos postos militares, e que tão cedo não irá desaparecer, tende a ser encarada como um perigo para a situação. Desse ponto de vista, os resultados da série de reformas processadas àquele tempo, e que não tinham em mira unicamente expurgá-las de partidários reais ou supostos da volta do imperador, mas também prevenir a formação de focos de opinião republicana ou federalista, não deixavam de ser muito magros, uma vez que se equiparavam quase, numericamente, os generais nascidos no Brasil e os naturais de Portugal. Aliás, mesmo entre brasileiros natos, não eram poucos os que, por se inclinarem ao conservantismo, ou por temerem o atrevimento de inovações que mergulhariam o país no desconhecido, pareciam fazer coro com os pés-de-chumbo. Não é por acaso que, em 1833, quando circularam boatos da próxima volta de D. Pedro I, a vanguarda da campanha restauradora na Corte se chamou Sociedade Conservadora e nela, segundo foi voz corrente, se abrigaria, além do estado-maior dos caramurus civis, cerca de três centenas de militares, ou que, logo depois, o

núcleo mais atuante do movimento restaurador tomou o nome de Sociedade Militar.

A paisagem política sofrerá algumas mudanças a partir de 1834, o ano do Ato Adicional, mas o ano, também, da morte do antigo imperador, o que tira naturalmente qualquer sentido ao movimento restaurador. É certo que o “regresso”, nascido pouco depois, e para o qual o regente Feijó, disfarçado embora pela capa da moderação, não passa de um *sans-culotte*; vai absorver boa parte dos caramurus, mas não é menos exatô que ele deixa pouco lugar para uma posição de hostilidade aos grandes princípios nacionais. Todos sabem que os mentores do regressismo, convertido agora em Partido Conservador, e que se chamam Bernardo de Vasconcelos e Honório Hermeto, também foram homens do 7 de abril. Seja como for, já ninguém mais acreditava seriamente na perspectiva de algum 7 de abril às avessas, de sorte que o desaparecimento do antigo monarca pôde servir paradoxalmente à reação monárquica em preparo, segundo notou um publicista da época, sem machucar aqueles irascíveis melindres de nacionalidade que em fins do Primeiro Reinado e nos primeiros tempos da Regência andaram na ordem do dia.

Para situar bem e melhor entender a nossa Guarda Nacional, isto é a nossa primeira Guarda Nacional — porque outras houve durante a vida longa dessa corporação, ou antes dessa denominação, até ir desmanchar-se melancolicamente na “Briosa”, que este século ainda conheceu, é preciso considerar que em 1831, o ano de seu nascimento, tudo levava a crer que seriam eternos e inexpugnáveis aqueles melindres brasileiros. Quando a professora Jeanne Berrance de Castro me convidou para orientador no concurso de doutoramento que devia realizar, tratamos de passar em revista primeiramente várias questões históricas mal sabidas ou inexploradas que permitissem a elaboração de uma tese original. Ao fixar-se no tema da milícia cívica ou milícia “cidadoa”, como a nossa Guarda Nacional também foi chamada, não creio que ela tivesse bem em vista o clima de opinião dominante no país já durante a terceira década do século passado e que serve como de pano de fundo da instituição. Pensávamos, eu ao menos pensava, e foi minha afinal a sugestão aceita, entre outras que também fiz, num estudo que abarcasse principalmente as formas que assumiu durante o Império o mandonismo local com suas consequências que ainda perduram em grande parte. Seria, em suma, um estudo a mais, além dos muitos que já existem, dos setores rurais dominantes na paisagem social brasileira.

A existência desse tipo de potentados não é aliás uma especialidade nossa. Para procurar outro exemplo, ocorre logo a lembrança daqueles “coronéis” do Kentucky e de outros lugares dos Estados Unidos, onde o símile é manifesto até na patente assumida pelos personagens. E isso leva a pensar nos possíveis modelos estrangeiros da Guarda Nacional brasileira de 1831, que tanto podia ter tirado sua inspiração da *Garde Nationale* como da *National Guard*. A questão há de parecer irrelevante à primeira vista, dado que uma e outra, a francesa e a norte-americana, procediam das mesmas matrizes revolucionárias, mas o certo é que, a partir desse ponto, a pesquisa podia levar a rumos imprevistos. Porque, se os princípios que as hão de reger são fundamentalmente semelhantes, parece fora de dúvida que a maior ou menor ênfase dada a tal ou qual princípio tem muito a ver com a estrutura das sociedades que irão suportá-las.

Assim, numa terra onde eram pouco pronunciadas relativamente as barreiras de classe ou, segundo um dito de Stuart Mill, onde toda gente pertencia à classe média, e é o caso dos Estados Unidos, muito embora fosse um país que admitia o trabalho escravo (mas os escravos, por isso mesmo que não tinham o estatuto de cidadãos, ficavam naturalmente excluídos da milícia cívica), o problema da composição das guardas nacionais ou o da sua distribuição entre comandantes e comandados, segundo o critério da aptidão para o serviço, independentemente de considerações relativas à linhagem ou ao prestígio social dos indivíduos, não devia esbarrar em imensas dificuldades. Outro tanto não parecia suceder na França onde se fazia sentir vivamente, ainda em 1830, a presença de pesadas hierarquias e onde, apesar da Revolução, o sonho da sagrada *Égalité* estava mais nas aspirações do que nos costumes. A esse propósito lembro-me de um Du Bousquier, personagem de Balzac em uma das *Cenas da vida de província*, o qual, sendo secretamente republicano, saudava, não obstante, no advento de Luís Filipe, a vitória dos ideais da Revolução. Para ele, a bandeira tricolor que revivia a Montanha, já simbolizava a liquidação final das ordens privilegiadas através de processos mais eficazes, porque menos violentos, do que a guilhotina, como se podia esperar das várias invenções legislativas de agosto de 30: supressão do senado hereditário, abolição dos morgados, mas, particularmente, criação da nova Guarda Nacional, que acabaria por juntar, sob a mesma tenda de campanha, o venderro da esquina com o marquês.

Que o modelo francês aparecesse em primeira linha nos figurinos a que recorreram os criadores da nossa Guarda Nacional de 1831 era plausível. Numa época em que o sistema parlamentarista, ou melhor, as exterioridades do parlamentarismo, ainda não se tinha imposto na política imperial, era a França, sobretudo, que ditava normas tanto aos donos do poder como à oposição no Brasil. Já os nossos constitucionalistas de 1824 se deixaram guiar largamente pelo modelo da Restauração, atenuado, embora, pelas idéias do franco-suíço Benjamin Constant. E os que se opunham ao regime tinham quase sempre em mente a cartilha da oposição liberal francesa ao regime de um Luís XVIII e principalmente de Carlos X. Ninguém ignora que a revolução de julho produziu aqui forte impressão e que a queda, na França, dos Bourbon do ramo primogênito, aponta o caminho que levará, no ano seguinte, à abdicação de D. Pedro I.

Esses fatos hão de importar certamente para quem se propõe estudar a gênese de nossa milícia cidadã. Uma estada que se prolongou por vários meses no estrangeiro privou-me de acompanhar essa fase da pesquisa da professora Berrance de Castro, mas tenho certeza de que ela não se fiou muito nas primeiras aparências. Suspeito mesmo que a bibliografia estrangeira sobre o assunto, com que se ia rapidamente familiarizando, enquanto desenvolvia suas aturadas pesquisas nas bibliotecas e principalmente nos arquivos do Rio e de São Paulo, a teria levado, por momentos, a hesitar entre as fontes francesas e as norte-americanas. E uma hesitação, neste caso, seria explicável quando se sabe que na fermentação política dos anos que se seguem à Independência, aos influxos do liberalismo monárquico francês andavam confusamente mescladas certas aspirações federais e republicanas. Que o próprio Feijó, um exaltado entre os moderados, e cujo nome, mal ou bem, tem sido associado à criação da milícia cidadã, sempre se comportou muito menos como um parlamentarista do que como um presidencialista, e presidencialista à americana, no resistir constante à preeminência da câmara temporária na ação executiva, de que dará mostras eloqüentes quando regente do Império, e no favorecer as autonomias provinciais que queria ainda mais amplas do que o estabelecido no Ato Adicional.

Aos poucos, porém, a autora teve de abandonar as hesitações e inclinar-se para o modelo francês. Não o francês de 1789, que definhara progressivamente sob a monarquia legitimista até que em 1827 foi finalmente extinta a corporação, e sim o da nova

Guarda Nacional, a do reinado de Luís Filipe, que surge no rescaldo da revolução de julho, como a nossa aparece como um prolongamento do 7 de abril. O que chama atenção nesse caso é a rapidez quase inverossímil com que os nossos legisladores tomaram conhecimento da cartilha francesa e trataram de adaptá-la às nossas peculiaridades nacionais. Na França, a lei da Guarda Nacional foi promulgada a 22 de março de 1831, e já a 9 de maio do mesmo ano o projeto oferecido ao legislativo, será em linhas gerais o aprovado em agosto, também de 1831. Ora, a distância de um mês e dezoito dias entre a aprovação de um texto de lei na Europa e sua chegada ao Brasil já requeria uma navegação de velocidade excepcional para a época, e isso sem considerar que o texto devia ser ainda assimilado, estudado e discutido antes de chegar à sua redação definitiva. Só posso supor que as comissões incumbidas, no Rio, de estudar a organização, puderam examinar os sucessivos projetos franceses — e foram nada menos do que quatro entre outubro e dezembro de 1830 —, assim como a lei votada em Paris pela Câmara dos Deputados em janeiro de 31 e que, emendada e homologada pelos pares se converteria no texto de março. A dificuldade do prazo para absorvê-la e adaptá-la no Brasil continuava a existir, mas se era uma dificuldade, não era uma impossibilidade.

O exame, ainda que sumário, das raízes exógenas da milícia cidadã (e seria preciso acrescentar que elas se imbricam na velha tradição das milícias e ordenanças coloniais, mas não se explicam só por elas) não é ocioso quando se intente compreender os encontros e desencontros a que dá lugar sua implantação num meio estranho e, ao cabo, a evolução que irá sofrer mais tarde. O que ela encontra no Brasil é uma nação que chegou a emancipar-se de sua metrópole européia sem ter passado, a rigor, por uma revolução e sem a ter desejado. Apesar de algumas aparências ilusórias, faltava-lhe o sentimento igualitário exigido naturalmente por uma corporação que, devendo reunir em suas fileiras indivíduos de várias camadas sociais, não pode respeitar muito as formas de convivência tradicionais e nem, sobretudo, as venerandas hierarquias, capazes de distraí-la de sua missão. Nos Estados Unidos, canonizado de certo modo pelos *Founding Fathers*, esse sentimento era, ao contrário, suficientemente poderoso para sobrepor-se, em caso de necessidade, a quaisquer barreiras, mesmo nos tempos da chamada “dinastia da Virgínia” e, sem embargo, dos *brahmims* de Boston, por exemplo, onde há Cabots que só costumam falar com Deus. Não seria bem esse o caso francês, mas é mister não

esquecer que a França de Luís Filipe, do “rei cidadão”, se chamou com razão a “monarquia burguesa”, e mais não seria necessário para situá-la no pólo oposto ao do Império sul-americano que, além de não ter conhecido uma revolução, também não comportava o que se poderia chamar uma burguesia.

Um dos distintivos de nossa Guarda Nacional de 1831, pode-se dizer desde já, está nisto que, apesar de deparar aqui com uma sociedade eminentemente inigualitária, nasce sob o signo da democracia numa época em que essa palavra, “democracia”, e o que ela significa, não tinha entre nós bom conceito. Um tribuno liberal como Teófilo Ottoni, que pertencia então aos “exaltados”, ao dizer-se afinal um democrata se sente no dever de explicar que a sua é uma “democracia da classe média, democracia da gravata lavada”. O escandaloso na organização de nossa milícia cívica está em que se fez questão de agregar em suas fileiras, numa promiscuidade destoante dos costumes nacionais, o “fidalgo” ao lado do tendeiro e, mais ainda, em admitir que um ex-escravo pudesse ser comandante de seu antigo senhor. Sabe-se que a ocorrência desses casos de subordinação de pessoas livres e bem nascidas a libertos por elas mesmas alforriados será motivo alegado mais tarde para reformá-la, o que se dará especialmente a partir de 1850, quando o ministério conservador Olinda-Monte Alegre estabelece em definitivo a competência exclusiva do poder central para a escolha dos oficiais que, de início tinha caráter eletivo, e que inaugura verdadeiramente a Guarda Nacional eleitoreira das últimas décadas da monarquia.

Essa reforma corresponde bem à mentalidade dos chamados “regressistas”, a mesma mentalidade que havia levado à supressão da eleição popular dos juizes de paz. E quando se tenha em conta que o sistema de 1831 entrava em choque com hábitos fundamente arraigados, é forçoso convir em que semelhante reforma não podia ser evitada. Menos fácil de explicar é a situação que anteriormente se introduzira. A admissão de libertos na Guarda Nacional tem correspondente no disposto na carta constitucional, onde os libertos podem ter acesso às urnas nas eleições primárias, o que não obrigava todavia ao convívio diuturno de pessoas de diferentes estratos sociais como acontecia na nova milícia. Era preciso, em todo caso, que os votantes pertencessem à massa dos “cidadãos ativos”, e é certamente discutível a explicação dada de que o limite mínimo de renda exigido para um indivíduo ser qualificado desse a medida justa de sua independência, embora publicistas como Justiniano José da Rocha o julgassem tão baixo

que excluía apenas mendigos e vadios. Seja como for essa qualificação pela renda era sensivelmente menos discriminatória do que a célebre definição de “cidadão ativo” oferecida por Sieyès e, sobretudo, do que o sistema censitário francês da *Charte* da Restauração, em que largamente se inspiraram os constitucionalistas de 1824, e que a monarquia de Luís Filipe não alterou senão superficialmente. Mantinha-se nesta a exclusão da massa popular, dando realce ímpar à burguesia pecuniosa, ou seja a uma verdadeira aristocracia burguesa.

Não quer isto dizer que a carta brasileira de 24 — o nome de constituição só lhe coube de fato depois que a legislatura eleita para o Ato Adicional tacitamente a endossou — se inspirasse em sentimentos mais democráticos ou fosse mais apta para a construção de uma democracia. Os juristas que a elaboraram tiveram consciência do difícil problema de assegurar a legitimidade do sistema político e, em suma, da própria independência nacional, fazendo apelo aos privilégios derivados da linhagem, quer dizer, da nobreza chamada natural, que era inconsistente no país, ou de uma burguesia triunfal, que era inexistente. Uma e outra coisa requeriam, para formar-se, tempo de sobra e tempo a perder não havia. Mais fácil, na aparência, seria mostrar que o regime tinha a seu favor a vontade popular expressa em um número apreciável de sufrágios. Era preciso, entretanto, retirar do nada, ou do quase nada, os eleitores e elegíveis e, para tanto, recorreu-se principalmente a uma farta distribuição de empregos públicos. O empregado público passava a ser, aqui, um correlativo, em vários sentidos, do que, em outros países, se chamou burguesia. Na França de Luís Filipe, segundo mostrou Adéline Daumard em seu admirável estudo sobre o burguês parisiense no século XIX, os representantes da burguesia sabiam-se burgueses, viviam como burgueses, reagiam como burgueses, consideravam-se burgueses e como tais eram julgados por toda a sociedade. No Brasil as mesmas coisas podiam dizer-se dos funcionários nomeados pelo executivo, dado que dentre eles é que saíam quase necessariamente as notabilidades políticas, e para que não fosse inexpressivo o seu número, convinha alargar a capacidade de voto e não restringi-la como aconteceu na França.

O resultado é que, não só os responsáveis pela direção dos negócios públicos, mas também os que se presumiam representantes do povo se constituíam em clientes naturais dos cofres do Estado, e muitos são os casos de câmaras de deputados totalmente forma-

das de empregados do Estado. Instala-se assim na monarquia brasileira, desde o início, um sistema *sui-generis* em que, para salvar-se a fachada parlamentarista, o governo há de depender, ao menos teoricamente, da vontade dos representantes da nação, mas onde os representantes da nação vão depender por sua vez da vontade do governo. A câmara eletiva, principalmente, torna-se verdadeiramente um corpo de fiscais fiscalizados, e nenhuma das tentativas posteriores de reforma eleitoral corrige ou sequer procura corrigir o círculo vicioso. Passado mais de meio século depois da outorga de nossa carta política, um governo liberal pretenderá abolir a distinção aparentemente discriminatória entre os participantes das eleições primárias ou paroquiais e os que a lei capacitava para escolherem deputados gerais, senadores e membros das assembléias de províncias, quer dizer, para recorrer à terminologia então corrente, entre votantes (ou votantes de eleitores) e eleitores propriamente ditos. Era de supor que, elevados à condição de eleitores os votantes de antigamente, estaria naturalmente eliminada uma clivagem odiosa. Contudo, a lei Saraiva de 1881 procurou alcançar o pleito direto de modo mais complicado, como seja o de elevar o nível de renda requerido para o acesso às urnas, e sujeitá-lo, além disso, a uma comprovação difícil, quando não impossível. Não é de admirar depois disso quando, já à véspera da República, uma publicação de propaganda do Brasil e de suas instituições, organizada para a Exposição Universal de Paris, em 1889, anuncia aos quatro ventos, como quem canta vitória, que a grande monarquia sul-americana conta com um dos menores corpos eleitorais do mundo.

A verdade é que, segundo opinião largamente difundida na época e que sem dúvida presidiu a elaboração da lei Saraiva, impunha-se a formação de um eleitorado suficientemente seletivo para poder distinguir o bom do mau candidato e isso naturalmente requer luzes que estão fora do alcance da grande maioria. E como nunca se descobriu o modo bom de medir tais luzes, resolveu-se a quadratura do círculo decretando que uma das condições preliminares a exigir de um eleitor está no saber este ler e escrever. Ora, essa condição não figurava na constituição do Império, e quando a sugeriu um ministério anterior que, por esse motivo, entre outros, propôs-se efetuar a reforma através de uma constituinte, ainda que com poderes muito limitados, sem o que o regime sofreria talvez um sério abalo, levantou-se uma oposição que contribuiu de certo modo para a queda do gabinete. Argumentaram os opositores, entre outras coisas, alegando que os maiores

vícios das nossas eleições não eram atribuíveis aos iletrados ou analfabetos, já que ninguém os podia responsabilizar pelas qualificações fraudulentas, duplicatas imaginárias, apurações indecorosas, ou ainda pelos contratos administrativos. E nem ficaria bem a uma câmara eleita pelo povo, relegar, de repente, ao ilotismo político a maioria imensa desse mesmo povo que a elegeu. Para esquivar-se a tais críticas, não se cuidou, na lei Saraiva, de impor diretamente a exclusão dos analfabetos, mas foi para excluí-los, de soslaio, que se elevou o nível de renda a ser exigido dos que devessem votar, reclamando uma prova de renda. Acreditavam os autores e os partidários da lei, e disseram-no, que, segundo muitas probabilidades, os que pudessem satisfazer as novas exigências saberiam ler e escrever. Mais não seria preciso para concretizar-se, entre nós, uma aristocratização do eleitorado, justamente no momento em que outros países, tomando caminho oposto, iam adotando até o sufrágio universal, ao estipular que o operário assalariado, o criado estipendiado e, com maiores razões, o liberto, que labutou no eito, não podiam votar a não ser excepcionalmente. Tudo porque, na expressão de Rui Barbosa, um dos reformadores, o “censo pecuniário” já supõe, na prática, o “censo literário”. Afinal, com a primeira constituição republicana, e pela primeira vez na História, aos analfabetos será expressamente negado no Brasil o direito de voto.

Tais considerações, se fogem um pouco ao tema deste livro, ajudam, em todo caso, a entender porque uma sociedade como a nossa, de raízes populares, mas de timbre aristocrático, pôde, em dado momento, comportar uma instituição como a Guarda Nacional de 1831, onde tão manifestos são os traços populares e mesmo plebeus. Não é crível que essa sociedade se democratizasse tão subitamente apenas com o 7 de abril, e o exemplo lembrado de Teófilo Ottoni, um dos logrados daquela *journalée des dupes*, serve para indicar o contrário. O que acontece é que, numa milícia onde a bravura pessoal e a sujeição à disciplina hão de valer decisivamente, sejam estas de preferência as virtudes exigidas em um comandante, e não a ilustração, a abastança ou a eminência social, por exemplo, que pareciam qualidades adequadas de um legislador ou homem de Estado. De qualquer modo, e mesmo com tais limitações o cunho democratizante da milícia cidadã dificilmente encontraria melhor ocasião para surgir do que aquela em que uma transformação quase radical nos nossos quadros dirigentes acabava de operar-se. De nenhum dos homens que subiram ao poder com o 7 de abril e que contavam entre seus guias um

pequeno livreiro, e entre seus chefes mais acatados um padre de origem obscura, pode-se dizer que vinha de ilustre linhagem. Além disso não é apenas um exagero, é positivamente uma inverdade, dizer-se, como já se tem dito, que esses homens representavam bem o latifúndio e a grande lavoura. Em 1831 andava em declínio no Brasil a grande lavoura tradicional, que era a do açúcar e nem ela, nem a do algodão, encontravam boa colocação nos mercados consumidores. É verdade que a do café começava a alastrar-se sobre a bacia do Paraíba, mas o portentoso reinado do café ainda era, para a maioria, apenas uma esperança, não era já uma certeza. Nenhum daqueles homens tinha fortes razões para representar os interesses dos grandes fazendeiros e, em realidade, nenhum os representou. Uma exceção irá mais tarde oferecer Bernardo Pereira de Vasconcelos, que será, por sinal, o grande campeão do “regresso”, quando cunha a célebre fórmula: “a África civiliza o Brasil”. É significativo que a lei de 7 de novembro de 1831, declarando livres todos os escravos que depois dessa lei fossem introduzidos no Império, teve o patrocínio e o aplauso de um governo onde figurava o próprio Vasconcelos como ministro da Fazenda. E é muito provável que o fato de a lei ter sido afinal descumprida se prenda largamente ao progresso cada vez maior que teve logo a lavoura cafeeira na província fluminense.

Mas é antes disso, antes sobretudo do desaparecimento de D. Pedro I, matando a ameaça da restauração, que ganha incremento a idéia de criar-se uma nova milícia, formada de gente popular, não comprometida com os restauradores e nem com um radicalismo tão indefinido que não hesitava em ligar-se, muitas vezes, com os primeiros, movendo-os a ambos igual desamor a uma situação ainda malsegura. Armar aquela gente popular para melhor garantir essa situação, era um ato comparável àquela mobilização do povo que dez anos antes resistira às tropas de Avilez. E procurar consolidar perenemente a existência dessas levas por meio de uma qualificação que as fosse buscar entre as massas ativas da população, com o sentido lato que lhes dava a Carta de 1824, não é ceder a inspirações elitistas. Seria mais democrático o recurso às “caçadas humanas” que, com o nome de recrutamento militar, existiram até os últimos tempos da monarquia, apesar do sistema da conscrição, outra lei descumprida, adotado sob o ministério do visconde do Rio Branco? Caçadas onde a vítima, quando não pudesse fugir a tempo, passaria a ser conduzida comumente por meio de pranchadas “disciplinadoras”. Seria lícito chamar de *povo em armas* às levas formadas por um tal processo? Pois, *O povo*

em armas; a Guarda Nacional (1831-1850), foi o título primeiramente dado à presente obra, quando apresentada, como tese de doutoramento, à Universidade de São Paulo. O nome agora adotado, embora menos sugestivo, é igualmente válido, pois "milícia cidadã" também se chamou nossa primeira Guarda Nacional, por lembrança, se não me engano, de um dos seus mais ativos propugnadores, Evaristo da Veira.

Não se pode negar, é certo, que à sua oficialidade se deram desde o começo certas honras e distinções, mas não significava isso a criação de um privilégio especial e de uma hierarquia nova, pois resultou da necessidade de equipará-la à oficialidade das forças de linha, que além disso, sempre teria sobre ela a vantagem de poder ascender na carreira até o generalato. Por essa equiparação se pronunciaram expressamente militares como o brigadeiro Francisco de Lima e Silva, que se manterá constantemente fiel ao liberalismo abrilista, como também seu filho mais ilustre, que se irá ligar aos conservadores. Esse fato serve para desfazer o versão de que a Guarda Nacional foi criada para contrapor-se ao exército e, se possível, para tomar o seu lugar. É este mais um mito que agora cai por terra. Surgida sob um governo liberal, a milícia "cívica" não deixará de guardar ainda por algum tempo essa marca de origem, a mesma marca de muitas das sedições que chegaram a ameaçar a unidade nacional. Mas o próprio Caxias, lembrado talvez do tempo em que foi um dos instrutores da corporação ainda incipiente, apelará, no entanto, para ela, sempre que lhe tocar combater várias dessas rebeliões provinciais, e assim reivindica a presidência das províncias sublevadas. Mesmo quando convidado por um governo liberal para comandante-chefe das operações contra os paraguaios no Rio Grande do Sul invadido, ainda insiste em tal exigência, porque só assim poderia exercer autoridade sobre uma instituição que não dependia do Ministério da Guerra. A exigência não foi atendida da primeira vez, porque os donos do poder não queriam dar essa presidência a um conservador. Mais tarde, quando convidado por outro governo liberal para general-chefe contra os mesmos paraguaios, já não apresenta essa condição, que se torna prescindível desde que a guerra se trava agora em solo inimigo. E sabe-se do notável papel que teve a Guarda Nacional nessa parte da luta, quando chegou a formar, com o voluntariado nela incluído, mais de 70% das forças brasileiras de terra.

A esse tempo, já a milícia se transformara é certo, numa entidade poderosamente dominada e cerceada pelo poder

central. Essa fase de nossa Guarda Nacional será, creio eu, matéria de outro livro da professora Berrance de Castro. No que agora se vai ler, se não foi lido, como eu gostaria que o fosse, sem esta apresentação, ela já nos oferece toda uma série de questões, se não de soluções, altamente estimulantes para a inteligência da formação do Brasil de hoje.

SÉRGIO BUARQUE DE HOLLANDA

PRIMEIRA PARTE
A “FORÇA CIDADOA”

CAPÍTULO I

AS MILÍCIAS*

As milícias nacionais — herança ideológica do século XVIII — tiveram na milícia norte-americana e nas Guardas Nacionais francesa e também brasileira expressivos exemplos dessas forças paramilitares. O conceito da “nação em armas”, institucionalizado, possibilitou ao poder civil o controle militar, auxiliado de outro lado pela descentralização dessas milícias nacionais que, com isso, suplantaram as forças militares regulares. O militar do século XIX, alijado do mundo da política e dos negócios e substituído como profissional, pelo cidadão soldado, passou para uma posição secundária especialmente no Brasil e Estados Unidos, onde o perigo de uma guerra externa parecia remoto. Na França, logo após a queda de Napoleão o mesmo fenômeno se repetiu. A valorização dos ideais pacifistas e a Guarda Nacional caminharam juntas.

Mas, o serviço militar, prestado pelos cidadãos a seu país — como dever cívico — é um fenômeno registrado pela História em diferentes épocas da vida da Humanidade. Tal serviço, exigido da população masculina, transcendia ao aspecto puramente marcial, quando pelo recrutamento, alojamento, transporte, suprimentos, se entrosava toda a população no esforço de guerra. Até o século XIX, a participação dos civis nas campanhas militares era comum e mesmo mulheres e crianças acompanhavam as tropas.

Desde os mais remotos tempos — em épocas de crise — toda a população masculina fisicamente apta via-se obrigada a guerrear. Esses soldados de emergência, equipados e armados às suas pró-

(*) Jeanne BERRANCE DE CASTRO, “As milícias nacionais”, in *Revista de História*, São Paulo, 1968, n.º 74, p. 377-89.

prias custas, uma vez cessadas as hostilidades retornavam à vida civil. A habilidade e a improvisação aliada a uma coragem natural — suficientes quando se tratava de luta pela defesa de liberdades — revelou-se inadequada na estrutura de um Estado organizado em moldes ambiciosos e engajado em campanhas militares de conquista. Nesse momento, dentro de uma estratificação social mais elaborada, os serviços militares se vão limitando a determinadas classes sociais.

Se as milícias se revelaram atuantes na Antigüidade, do período medieval até o início dos Tempos Modernos, elas tomaram, na Europa, um maior desenvolvimento, com a retomada dos ideais de solidariedade e liberdade. Porém, as modificações decorrentes da organização militar feudal vão afetar desfavoravelmente o desenvolvimento das milícias em muitas regiões européias. Um fator que atuou negativamente dentro desse sistema foi o crescimento urbano, desviando a massa camponesa das lidas guerreiras em vista do processo de maior especialização das funções citadinas e atraindo-as para as cidades. Aventureiros e cavaleiros ambiciosos passaram a monopolizar as atividades militares, estimulados pelo atrativo econômico dos soldados e dos saques, embora a posição dos indivíduos, nas forças armadas, dependesse mais do grupo social de onde provinham, do que de seu esforço pessoal.

A arte militar adquiriu nova dimensão sob os efeitos da grande revolução técnica das armas de fogo e um treinamento militar mais complexo substituiu as antigas táticas de combates corpo a corpo. As milícias passaram a restringir-se a atividades menos importantes na defesa local, adaptando-se à estrutura militar mais elaborada que então se formava. Já no século XVI, Maquiavel pregou, em Florença, a necessidade de adotarem-se as milícias para substituir as tropas mercenárias, ao mesmo tempo que, na França, se criou a milícia dos “arqueiros livres”, e os príncipes germânicos — pela falta de numerário — vão criar em suas províncias unidades de defesa semelhantes às milícias. Da mesma forma a *Branka* russa inaugurada por Pedro o Grande resultou na expansão das milícias locais, enquanto o *indelningsverk* sueco e o *shutterij* holandês mantiveram vivos na Europa a velha tradição da milícia (1).

O absolutismo do século XVIII estimulará o gosto pela carreira das armas e o profissionalismo militar foi gradualmente se restabelecendo na Europa. A tropa passa a atrair as classes menos estáveis e desfavorecidas economicamente, da mesma forma que regiões subdesenvolvidas e de fronteira passam a fornecer contin-

gentes cada vez mais numerosos de soldados. O recrutamento passou a pesar mais sobre as populações rurais, uma vez que as populações urbanas contavam com maiores recursos de fuga ao serviço militar. Os soldos, roubos e os saques representavam um estímulo econômico, completado por um início de serviço assistencial para os velhos soldados. Quanto aos altos escalões militares, a carreira militar no século XIX passou a oferecer, além do atrativo econômico, uma possibilidade de conservação do *status* de nobreza e era freqüentemente reconhecida como carreira compatível com a condição de *gentleman* e ao mesmo tempo satisfazia o gosto pela aventura. O profissionalismo militar oferecia lucro, honra e aventura. Embora a perspectiva aristocrática tenha retardado a introdução da moderna tecnologia, a nobreza estava disponível, equipada e preparada para servir (2). Toda a América conta entre os seus heróis nacionais, oficiais estrangeiros que combateram nas guerras de Independência, desde Lafayette até Lord Cochrane.

Os princípios revolucionários franceses do triunfo da liberdade e democracia vão fazer ressurgir o velho sistema militar baseado na solidariedade tribal e na responsabilidade coletiva. O conceito da "nação em armas" resultou da adequação entre a pressuposição original da milícia e da obrigatoriedade do serviço militar em épocas de emergência, concomitantes com a tradição de um Exército permanente de contingentes bem treinados (3).

A presença de um Exército regular, tanto no Brasil como nos Estados Unidos, ligava-se à lembrança da Metrópole e à idéia de uma instituição aristocrática, ao passo que as milícias, apareciam como a única corporação adequada aos novos países. A milícia passou a encarar o princípio democrático de que a defesa da Nação era da responsabilidade de todos os cidadãos (4). Nos Estados Unidos, com a Independência, o Congresso americano, pressionado pela maioria dos Estados, aprovou a permanência da milícia "the natural defense of the free state" (5).

A milícia norte-americana, anglo-saxônica de origem (6), teve a sua resposta na Guarda Nacional brasileira que nada mais era que a *militia* em moldes revolucionários franceses.

Foram a primeira Constituição brasileira e a Constituição norte-americana, de cunho liberal, marcadamente antimilitaristas, que determinaram em ambos os países o fortalecimento do poder civil. Tal fenômeno não teve correspondência em outras nações latino-americanas onde o fortalecimento do militarismo e o aparecimento do caudilhismo é um traço característico. Nos Estados

Unidos a preferência pelas milícias acarretou importantes resultados para o controle civil. No esquema militar norte-americano onde o profissionalismo militar ainda era bastante raro, uma força formada de cidadãos, não-profissionais e dedicados a outros misteres, dificilmente escaparia ao controle civil, o que era desejável. Depois, a República deveria ser defendida pelos leais cidadãos-soldados, fortalecendo a supremacia civil pela eliminação de uma força militar profissional (?). No Brasil regencial, a presença de uma tropa de 1.^a linha, indisciplinada e controlada com dificuldade pelo poder civil, determinou o aparecimento de uma milícia cidadã, como força mais adequada a um governo civil.

As milícias norte-americanas, estabelecidas pela Constituição dos Estados Unidos, deram ao Congresso o poder de organizá-las e controlá-las (8).

O exercício dessa autoridade pode ser dividido em duas fases: a primeira delas entre 1792 e 1903, quando a milícia esteve sob controle estadual, em tempo de paz e duplo controle em tempo de guerra. A segunda fase inicia-se após 1903, quando a milícia passou a sofrer duplo controle, em tempo de paz e controle federal em tempo de guerra (9).

Nas lutas de Independência norte-americana, foram as milícias que impediram os britânicos de utilizar a tática da contra-revolução. Preconizando a utilização das milícias, Washington entendia-as de um modo mais amplo, mais próximo do sistema militar suíço, da "totalização" da guerra, diferente da curta prestação de serviços locais da velha milícia. O *Militia Act*, de 1792, criou uma força superior em número aos exércitos napoleônicos (10) e determinou, que cada homem livre, capaz, branco, cidadão de seu respectivo Estado, entre 18 a 45 anos, com algumas pequenas exceções deveria ser alistado na milícia pelo capitão da companhia, com o qual deveria residir o miliciano recrutado (11). Apoiava-se esta disposição na discriminação racial, o que mais tarde foi confirmado pela *National Guard* sua sucessora (12).

No Brasil colonial, as forças auxiliares, ao contrário do que sucedeu nos Estados Unidos, permitiram a participação de índios, negros e mestiços em corpos especiais e cuja atuação nas lutas contra os invasores estrangeiros tão importante papel desempenharam. Com a Guarda Nacional a inovação foi maior pela integração de todos os cidadãos eleitores, independente da cor, na primeira grande força nacional.

A Guarda Nacional no Brasil canalizara um movimento popular em direção ao nacionalismo. A adoção do nome já era uma

manifestação das novas forças que então sensibilizaram a Nação, naquele interregno monárquico-republicano que foi a Menoridade. Há igualmente uma concordância com os Estados Unidos do fenómeno que Arthur Schlesinger classifica de *vesuvian energy* e que deu origem à formação de numerosas organizações voluntárias nacionais, das quais a Guarda Nacional é das mais representativas (13).

Calcada na legislação francesa a Guarda Nacional brasileira prende-se de igual forma à sua similar norte-americana, quanto à idéia primordial da qual se originou — “a nação em armas”.

Walter Millis, analisando os dois acontecimentos mais marcantes da História contemporânea e ocidental — as revoluções americana e francesa — observa que, em 1789, quando o povo de Paris derrubara a Bastilha — nova doutrina e os novos métodos demonstrados pela Revolução Americana haviam chegado, em ondas sucessivas, à França revolucionária.

Already the winds of new spirit of popular fanatic nationalism was overturning the ancient political systems; already the new energies of popular, democratic warfare were not only sweeping away the old professional royal armies; they were also giving the first grim hints of that totalitarian military dictatorship in which — from the days of Napoleon to those of Hitler, Stalin or Mao Tse-tung — “peoples democracy” seems fated to end (14).

Em dezembro de 1789, o Relatório da Assembléa estabelecera “as an axiom, that in France every citizen must be a soldier and every soldier a citizen, or we shall never have a constitution” (15). Era o mesmo espírito que levava os estadistas americanos à sujeição do Exército regular e à conseqüente valorização da milícia.

Organizadas espontaneamente após a crise de 14 de julho de 1789, foram regularizadas por numerosas Leis da Assembléa Constituinte das quais a primeira foi a de 1791 (16). A *Garde Nationale* motivada por razões políticas ou melhor nacionais, lançou o ideal do cidadão nacional, do “patriota”. Conferiu à milícia burguesa, municipal, um aspecto nacional, transformando-a. É Lafayette quem diz:

Voici 4 millions d'hommes en armes pour faire respecter leurs droits et les vôtres... Je vous apporte une cocarde que fera le tour du monde, et une institution tout à la fois civile et militaire, qui changera le système de la tactique européenne et réduira les gouvernements absoluts à initiative d'être battus s'ils ne l'imitent pas et d'être renversés s'ils osent l'imiter (17).

A Assembléia francesa, ao chamar o Exército para a defesa externa e destinar uma milícia treinada para a defesa interna, de “armed citizens ready to defend their homes and freedom”, segundo Walter Millis, tem uma imensa semelhança com o sistema militar que os políticos federalistas americanos estavam tentando criar nos Estados Unidos naquele momento. Assim como, na França revolucionária, uma milícia bem treinada era o *palladium of the Constitution*, para Washington era o *palladium of our security*. Nos Estados Unidos, cada homem capaz era obrigado a armar-se, ao passo que, na França, ele era *recognized as an active citizen only to the extent that he has procured weapons*. A *levée en masse* tivera a sua correspondência na medida tomada por Washington, 10 anos antes, para a formação de um Exército permanente. Para Millis, tais fatos demonstram que, em qualquer tempo de crise nacional, estas idéias são levadas a termo⁽¹⁸⁾. Quanto ao Brasil, segundo observação de Justiniano José da Rocha, “não havia exército e a força armada que existia era a cidade inteira, obedecendo temporariamente a chefes de sua escolha”⁽¹⁹⁾. Assim como na Inglaterra e Estados Unidos, o espírito das milícias tem sido repetidamente invocado contra as manifestações ameaçadoras da ditadura militar ou autoritarismo centralizados⁽²⁰⁾, no Brasil, a milícia cívica teve, como base, também a reação contra o militarismo e o autoritarismo de Pedro I. “Contra o motim e a insurreição empregou a democracia dois remédios heróicos, o licenciamento do Exército e a criação da guarda cívica”⁽²¹⁾.

As Independências norte-americana e brasileira, dirigidas contra tropas profissionais, certamente não estimulariam as simpatias pelo profissionalismo militar. As classes revolucionárias, em ambos os países, não tiveram o cunho militar e o prestígio e o poder permaneceram com os civis. A idéia de que o poder civil devia sobrepujar o militar era da tradição democrática dos círculos liberais da Inglaterra e da França. A Revolução Francesa introduziu a concepção da superioridade das milícias cidadãs, certamente imunes ao militarismo e ao despotismo. Da mesma forma, foi tradicional a hostilidade e a má vontade das forças regulares militares para com os cidadãos-soldados. Exemplificando essa mentalidade antimilitarista da época, temos:

Os norte-americanos não têm vizinhos, por conseguinte grandes guerras, crises financeiras, destruição e conquista a temer. Não têm necessidade de grandes impostos, nem de Exército numeroso, nem de grandes gene-

rais. Não têm quase nada que temer de um flagelo mais terrível para as repúblicas que todos esses juntos, que é a glória militar (22).

A *National Guard* está identificada com dois antigos símbolos constitucionais: o cidadão-soldado e os direitos civis. Os guardas nacionais como soldados amadores eram primeiramente cidadãos e depois soldados (23), traço também marcante na Guarda Nacional brasileira. Em 1840 nos Estados Unidos o sistema de milícia estava virtualmente morto, substituído por um corpo de voluntários bem organizado, brilhantemente uniformizado, com bom equipamento e recrutado entre uma elite social que havia sobrevivido ou estava crescendo com eles. Organizações como a artilharia da Luisiânia, os azuis da Infantaria Ligeira das Rochosas ou o 7.º Regimento de Nova York apareceram nessa época. Adotou essa última a designação de *National Guard* numa homenagem a Lafayette, em sua segunda visita à América em 1824. Alguns anos depois, em 1862, o Legislativo de Nova York adotou esse nome oficialmente (24). Entre os anos de 1881 e 1893, cada Estado da União reviu o código militar, estabelecendo e organizando as milícias e tornando oficial o nome da Guarda Nacional (25). Historicamente, a *National Guard* era uma fonte de favores políticos dos governadores e até mesmo dos membros do Congresso. Muitos oficiais estavam engajados em atividades partidárias, ao mesmo tempo que desempenhavam funções na milícia. As atividades políticas dos oficiais aumentaram suas ligações com os membros do Congresso (26). Em 1879, reuniram-se, em Nova York, dezenove representantes dos Estados e formaram a *National Guard Association* cujas duas principais metas eram: assegurar a assistência federal e tornar-se reserva do Exército e manter seu *status* legal, como força militar estadual em tempo de paz, o que a deixaria livre do controle federal. Essa Associação era formada apenas de oficiais e pertencer a ela tornou-se tradição em muitas famílias.

Martha Derthick é quem afirma que muitos desses homens se sentiam atraídos pelo serviço na *National Guard*, porque haviam falhado na vida privada, procurando, então, outras satisfações. Lá estavam cercados pela autoridade do grau e prestígio do uniforme de oficiais do Exército dos Estados Unidos. Além do mais, aqueles que sentiam vocação para a carreira das armas, subiam de posto muito mais rapidamente do que no Exército, pois, ambas as corporações estavam organizadas de modo semelhante. O que certamente também pesaria era o fato de não ser necessário, com o ingresso na *National Guard*, cortar os laços que os prendiam à comunidade para sofrer as rudezas da vida dos soldados profis-

sionais. A *National Guard* possibilitava-lhes participar, ao mesmo tempo, do mundo civil e do mundo militar (27).

Muitas destas características aparecem na Guarda Nacional brasileira depois da reforma de 1850, mas, sobretudo com uma acentuação das características políticas em detrimento das militares. A Guarda Nacional, na sua primeira fase democrática (1831-1850) de intensa atuação militar e policial, à medida que a pacificação foi se impondo e o Exército reorganizando-se, perdeu sua principal razão de ser. Se a Guarda Nacional brasileira se originou do modelo francês, são numerosos os pontos de contato entre ela e a *National Guard* norte-americana. Em 1832, nos Estados Unidos, considerava-se as milícias como a melhor corporação para a defesa interna e o Exército mais adequado para o ataque e defesa. Predominava a convicção de que, em todos os tempos, grandes Exércitos se tornaram perigosos para as liberdades civis, ao contrário da milícia, porque formada unicamente de cidadãos armados para a preservação de sua própria liberdade (28). A mesma argumentação é encontrada nas discussões do Parlamento brasileiro, quando da adoção da Lei de criação da Guarda Nacional e também nas discussões para o estabelecimento dos efetivos militares nos sucessivos anos financeiros. O Exército norte-americano permaneceu com um efetivo pequeno e estático de cerca de 6.000 homens durante largos anos (29). Da mesma forma, o Exército brasileiro imediatamente após a Lei de 1831 teve reduzido consideravelmente o seu efetivo, permanecendo baixo até os primeiros atritos no Prata, quando tal prática foi sendo interrompida. No século XIX, o comportamento organizacional da profissão militar norte-americana mostrou importantes diferenças com relação a seus equivalentes europeus devido a diferenças na estrutura da sociedade civil e dos valores nacionais. Quando do aparecimento da milícia norte-americana e da Guarda Nacional brasileira a guerra era uma realidade distante.

A observação de Morris Janowitz de que o Exército norte-americano permaneceu pequeno, quase minúsculo, de modo que a principal fonte de potencial humano se concentrou na milícia estatal, aplica-se também ao Brasil. Da mesma forma que a larga utilização de voluntários nos Estados Unidos, em tempo de paz, o sistema de qualificação para a Guarda Nacional no Brasil significava que eram ainda as camadas mais baixas da sociedade que supriam o material humano. Esse sistema militar desmoronou com a eclosão do primeiro grande conflito (30). Durante a guerra de 1812, o Governo, apoiado na Constituição, convocou as milícias

de Massachusetts e Connecticut e ambas recusaram enviar contingentes. Alexis de Tocqueville considerava que a maior felicidade dos Estados Unidos não era ter encontrado uma Constituição federal que lhe permitisse sustentar guerras mas, sim, estar situado de tal maneira que não havia perigo de enfrentá-las (31). Para Emory Upton, os anos de 80 e a guerra mexicana marcaram o fim do sistema de milícias e a "revolution in our military policy" (32).

Quanto ao Brasil, depois da guerra do Paraguai, a Guarda Nacional praticamente desapareceu, orientando-se pelo sistema europeu, dando maior ênfase ao Exército permanente, com reservas treinadas e profissionalização de sua oficialidade (33).

Nos Estados Unidos, somente depois da guerra hispano-americana foi derrubado o *Militia Act* de 1792, substituído, no seu antigo conceito, pela *National Guard*, que deveria permanecer através de vicissitudes e modificações, como a maior esperança da Nação e reserva de combate. No Brasil, a Guarda Nacional, apesar de sua intensa atuação militar nas campanhas de pacificação, sobretudo no Sul (raramente mencionadas), nunca foi realmente considerada uma reserva militar, porque, quando militarizada, se integrava na estrutura militar do Exército regular.

Quanto à possibilidade de a Guarda Nacional transformar-se em instrumento militar, a desorganização e a pobreza de recursos materiais com que lutou, aliada ao inexistente estímulo econômico da carreira militar, dentro de uma liderança política essencialmente antimilitarista, impediu qualquer veleidade nesse sentido. Da mesma forma, Walter Millis considera que a rica, amorfa e variada vida nacional norte-americana não oferecia oportunidade real para a *National Guard* transformar-se em importante instrumento da classe militar.

A utilização de uma força paramilitar, como foi a Guarda Nacional, como instrumento social nas sedições locais, é outro ponto de analogia entre as três instituições — francesa, brasileira e norte-americana. Estando para ser feito o estudo das revoluções da Menoridade brasileira — especialmente no campo mais amplo das implicações sociais e raciais — esta deficiência impede uma melhor compreensão da ação da milícia cidadã e sobretudo do seu possível compromisso com aqueles movimentos. Uma das raras rebeliões estudadas, no que representou de agitação social, foi a Revolução Praieira. Uma das questões postas em foco pela rebelião — a nacionalização do comércio a retalho — já havia sido levantada anteriormente pelos jornais da Guarda Nacional

em 1836 e 1849 e o próprio movimento praieiro, defendido pelo jornal *O Guarda Nacional, alerta, alerta*. Somente o estudo da documentação sobre a Guarda Nacional pernambucana permitiria conclusões mais sérias a esse respeito.

Na própria Assembléia, em 1850, apontou-se a Guarda Nacional como elemento perturbador da tranqüilidade pública e participante nos movimentos revolucionários, tanto na Bahia de 1837, como em Minas Gerais e São Paulo, em 1842. Se bem que, anteriormente, durante a Cabanagem, guardas nacionais não quisessem marchar voluntariamente para Jacuípe, como informava a *Aurora Fluminense*, tornou-se necessário requisitar a Guarda Nacional, uma vez que a tropa regular não era suficiente (34). Da mesma forma, a dissolução de numerosos corpos da Guarda Nacional mineira, em 1842, e a dissolução da Guarda Nacional paraense, por longos anos, nos levam a pensar nos possíveis compromissos sociais da Guarda Nacional com movimentos populares.

Na França, a *Garde Nationale* representou a ação de uma burguesia armada contra o proletariado. O homem do *Ancien Régime* e pós-revolucionário viveu numa insegurança que durou até 1850. Era comum, na Paris do século XIX, a identificação da massa operária com os marginais, criminosos, considerada temível como grupo, sendo corrente a confusão entre as classes laboriosas e as classes perigosas (35). Essa situação modificou-se na segunda metade do século XIX, em decorrência do progresso econômico. Dessa forma, a questão social era encarada apenas como um problema de segurança e a Guarda Nacional, o instrumento da manutenção do *status quo*. Quando Napoleão desejou engajar operários como oficiais da *Garde Nationale*, houve forte oposição à formação de uma Guarda popular (36). Todavia, uma Guarda Nacional composta de proletários e adolescentes existiu em Avignon, em 1819, e parece mesmo que em outras cidades (37), mas o medo de armar operários ainda era grande em 1830. Frequentemente o armamento para a milícia cívica era pedido no sentido de proteger os proprietários contra os operários (38). Lafayette, em 1830, sugeriu ao soberano:

“Il faut que vous expliquiez au roi que le seul moyen d’avoir la paix et le repos en France, c’est de comprendre dans la Garde Nationale tous les ouvriers sans exception. Il faut les avoir tous, et comme ils auront intérêt à la tranquillité, on pourra être assuré que toute révolution sera désormais impossible.”

ao contrário do pensamento oficial de que “*armer les ouvriers c’est amener l’émeute et enfin rénover 1793 et ses mille horreurs*” (39). A *Garde Nationale* transformou-se em uma “*milice bourgeoise armée pour la défense des intérêts privés*”... mas, somente mais tarde, “*ce droit au fusil si violemment dénié aux pauvres, on allait l’imposer aux riches mais pour la défense nationale et non plus celle des propriétés*” (40). A burguesia na milícia francesa lutou sobretudo pela preservação de seus privilégios e pela “*revolução moderada*”, protetora da ordem e da propriedade (41).

Nos Estados Unidos, na segunda metade do século XIX, entre recrutar-se um grande Exército e reorganizar-se a milícia como Guarda Nacional — para dominar a turbulência existente — optou-se pela segunda alternativa. Assim, nos anos 80, passou a reprimir “*facções populares*”, a sufocar greves, atuando como reserva militar (42). Marta Derthick observa que há uma relação entre as greves trabalhistas de 1877 e o crescimento da *National Guard*. Inquestionavelmente, a prepotência industrial aumentava bastante o ímpeto daqueles movimentos e os governos estaduais e locais utilizaram abertamente as forças milicianas contra os “*anarquistas, internacionalistas e niilistas*”. O desenvolvimento da *National Guard* principiou a fazer-se mais intenso nos populosos Estados industriais do Norte e Centro-oeste, como Massachusetts, Connecticut, Nova York, Pensilvânia, Ohio e Illinois. Além do auxílio oficial, recebeu a *National Guard* substanciais doações de poderosos capitalistas. Na maioria dos Estados, eram os oficiais da *National Guard* homens de negócios e profissionais representativos das “*melhores classes*”. Não considera a autora, como único motivo do crescimento da *National Guard*, o interesse dos grupos e dos governos estaduais na conservação da ordem doméstica, mas lhes reconhece a importância (43).

Quanto à Guarda Nacional brasileira da sua primeira fase (1831-1850) democrática, popular na sua composição, diferenciou-se da *Garde Nationale*, da qual se originou e da *National Guard*, da qual se aproximou tanto posteriormente.

No Brasil rural e escravocrata e na sociedade pouco diversificada daquele momento, com ausência de uma burguesia, teve ela que adaptar-se ao contingente de homens livres, modestos e trabalhadores, fortemente “*coloridos*”. Mas não fora a Guarda Nacional criada com intuítos revolucionários e sim conservadores, o que foi confirmado por Evaristo da Veiga, menos de um ano após sua criação, quando declarou pelas páginas da *Aurora Fluminense*, que não era

deshonroso a qualquer um ter-se-lhe confiado a defesa de seus bens e a do Estado, entregando-lhes essas espingardas que eram antes trazidas por gente que tantas vêzes ameaçou o nosso repouso e propriedades (44).

Na França, os guardas nacionais, apelidados de *baionettes intelligentes*, defenderam melhor as propriedades que o Estado (45). No Brasil, poderiam ter-se transformado em instrumento de mudança social por intermédio do sistema eletivo de acesso ao oficialato por quatro anos. Mas, todas as possibilidades de afirmação social e étnica foram interrompidas e desviadas pelas modificações decorrentes da descentralização — reflexo do Ato Adicional —, ligando estreitamente a milícia cidadã aos interesses da política local. A reação das classes conservadoras, que controlavam a liderança nacional, retirando-lhes o poder democrático do voto e a temporariedade dos postos, sujeitou-as ao arbítrio provincial totalmente dependente do poder central. A reforma de 1850 nada mais fez do que oficializar aquelas alterações no sentido de um maior controle político central, mas, sobretudo, tornou a Guarda Nacional brasileira um instrumento social da camada conservadora na manutenção de seus privilégios, anulando legalmente todas as suas características democráticas e aproximando-a de suas congêneres estrangeiras.

NOTAS DO CAPÍTULO I

(1) Paul SCHMITHENNER, "Militia", *Encyclopaedia of the Social Sciences*, ed. E. R. A. Seligman, IX, 1948, p. 473.

(2) Alfred VAGTS, *History of Militarism*, Nova York, Norton, 1937, p. 164, [obra citada] por Morris JANOWITZ, *O soldado profissional — um estudo social e político*, Rio de Janeiro, Ed. GRD, 1967, p. 27.

(3) SCHMITHENNER, *op. cit.*

(4) Samuel P. HUNTINGTON, *The Soldier and the State — the Troy and Politics of Civil Military Relations*, Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1957, p. 167.

(5) *Ibid.*

(6) Elbridge COLBY, "Militia anglo american", *Encyclopaedia of the Social Sciences*, IX, 1948, p. 473, informa que a milícia inglesa existente nos tempos do rei Alfredo persistiu nos tempos medievais, quando foi revidada para suplementar os exércitos permanentes e mercenários ingleses que lutavam no continente. O isolamento insular inglês permitiu que continuasse aquele duplo sistema, quando no continente as milícias haviam entrado em declínio. A Antiga e Honorable Companhia de Artilharia do Massachusetts, de Boston, fundada 8 anos depois da chegada dos puritanos, representa o mais antigo exemplo de transferência da velha instituição inglesa. "Militia",

Max B. Garber (org.), *A Modern Military Dictionary, Terms Ancient, Modern, American and Foreign*, Washington, Max B. Garber ed., s. d., p. 230, informa que o termo era originalmente aplicado às tropas auxiliares empregadas e mantidas nas colônias inglesas da América.

(7) Samuel P. HUNTINGTON, *op. cit.*, p. 167.

(8) Citado por Martha DERTHICK, *The National Guard in Politics*, Cambridge, Mass., Harvard University Press, 1965, p. 1: "The Congress shall have Power... To provide for calling forth the Militia to execute the Laws of the Union, suppress Insurrections and repel Invasions; To provide for organizing, arming, and disciplining the Militia, and for governing such Part of them as may be employed in the Service of the United States, reserving States, respectively, the Appointment of the Officers and the Authority of training the Militia according to the discipline prescribed by Congress...".

(9) Samuel P. HUNTINGTON, *op. cit.*, p. 170.

(10) Walter MILLIS, *Arms and Men — a Study of American Military History*, Nova York, A Mentor Book, 1958, p. 45.

(11) *Ibid.*

(12) *O Estado de S. Paulo*, 11 de agosto de 1967: "A Comissão investigadora dos conflitos raciais nos EEUU solicitou hoje ao presidente Johnson a adoção de medidas imediatas para intensificar o recrutamento de cidadãos negros para a Guarda Nacional... O inquérito realizado pela comissão revela... em 404.996 oficiais e soldados das unidades terrestres da Guarda, apenas 4.463 são negros, isto é, 1,15 por cento... nas unidades aéreas num total de 80.882 soldados existem apenas 475 negros, isto é, 0,6 por cento...".

(13) Arthur M. SCHLESINGER, *The Volunteers of American Proceãmas of the Convention of National Guard*, S. Louis, 1 de outubro, 1879, p. 2-3 [citado por] M. DERTHICK, *op. cit.*, p. 19.

(14) Walter MILLIS, *op. cit.*, p. 47.

(15) *Ibid.*, p. 48.

(16) Louis GIRARD, *La Garde Nationale 1814-1871*, Paris, Plon, 1964, p. 7.

(17) *Ibid.*, p. 364, 365.

(18) Walter MILLIS, *op. cit.*, p. 48.

(19) J. J. da ROCHA, "Ação; Reação; Transação". *Duas palavras acêra da atualidade brasileira*, R. MAGALHÃES JÚNIOR, *Três Panfletários do II reinado*, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956, p. 187.

(20) Elbridge COLBY, *op. cit.*, p. 473.

(21) J. J. da ROCHA, *op. cit.*, p. 180.

(22) Aléxis de TOCQUEVILLE, *La democracia americana*, México, Fondo de Cultura Económica, 1957, p. 298.

(23) Samuel P. HUNTINGTON, *op. cit.*, p. 167.

(24) Walter MILLIS, *op. cit.*, p. 89.

(25) Martha DERTHICK, *op. cit.*, p. 16.

(26) *Ibid.*, p. 3, 4, 5.

(27) Martha DERTHICK, *op. cit.*, p. 3-5.

- (28) William H. SUMMER, *An Inquiry into the Importance of the Militia in a Free Commonwealth*, Boston, 1823, p. 7 e *passim*, [obra citada] por Walter MILLIS, *op. cit.*, p. 76.
- (29) *Ibid.*
- (30) Morris JANOWITZ, *O soldado profissional — um estudo social e político*, Rio de Janeiro, Ed. GRD, 1967, p. 28.
- (31) Aléxis de TOCQUEVILLE, *op. cit.*, p. 159-60.
- (32) Emory UPTON, *The Armies of Asia and Europe*, Nova York, Appleton, 1878, [citado por] Walter MILLIS, *op. cit.*, p. 93.
- (33) Morris JANOWITZ, *op. cit.*, p. 28.
- (34) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 892, de 28 de março de 1834.
- (35) Louis GIRARD, *op. cit.*, p. 363.
- (36) *Ibid.*, p. 12.
- (37) *Ibid.*, p. 103.
- (38) *Ibid.*, p. 174.
- (39) *Ibid.*, p. 180-1. GIRARD refere-se à exibição de uma peça teatral em 1830, *La coalition des ouvriers* em que a platéia aplaudiu com entusiasmo uma cena em que guardas nacionais aparecem reprimindo uma greve. Dois anos mais tarde, por ocasião da greve dos *chiffonniers*, pela primeira vez a *Garde Nationale* entrou em ação a favor de uma greve.
- (40) *Ibid.*, p. 345-6.
- (41) Louis MANDELIN, *La Révolution*, 11.ª ed., Paris, Hachette, 1926, p. 79.
- (42) Walter MILLIS, *op. cit.*, p. 128-9.
- (43) Martha DERTHICK, *op. cit.*, p. 16-7.
- (44) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 617, de 16 de abril de 1832.
- (45) Louis GIRARD, *op. cit.*, p. 64, 327.

CAPÍTULO II

A “FORÇA CIDADOA” COMO OBRA DA MENORIDADE

No seu processo de nascimento como Nação, adotou o Brasil uma estrutura institucional alienígena. A organização administrativa portuguesa e a organização político-jurídica franco-anglo-americana formaram o marco inicial das futuras instituições nacionais. As idéias revolucionárias francesas e americanas estavam vivas e presentes no Brasil desde o século XVIII. Para os parlamentares brasileiros, o padrão euro-americano era a base e a medida de todo o raciocínio político e institucional. A influência e a penetração de outros valores da cultura européia, na sociedade brasileira do século XIX, processava-se num campo bastante amplo. A transplantação foi o caminho natural seguido pelas nações saídas da situação de colônia — como acontecia ao Brasil — e ainda em busca de uma oportunidade de criação (1).

Foi em meio a esse processo de adoção de formas institucionais alienígenas que surgiu a Guarda Nacional. A Lei francesa que lhe serviu de base foi quase integralmente adotada pelos legisladores nacionais. O longo processo de transformação e adaptação de uma instituição originariamente estrangeira aos novos padrões de uma cultura nascente, no fenômeno do abasileiramento da corporação, será abordado posteriormente. Como corporação atuante da Menoridade à República, seus últimos remanescentes — não mais como cidadãos-soldados — mas como “coronéis” da política local, desenvolvem, ainda hoje, atuação política em determinadas regiões do norte do Brasil.

A Guarda Nacional, como corporação paramilitar, atuou como reforço do poder civil, tornando-se o sustentáculo do Governo

instaurado com o 7 de Abril, e é a *Aurora Fluminense*, como jornal da situação, que proclama: a GN “he inteiramente filha da revolução de 7 de Abril” (2). Numa Proclamação da Regência, é manifestada a confiança do Governo na nova instituição (3).

O recrudescimento dos sentimentos nativistas e os choques cada vez mais freqüentes entre brasileiros e lusitanos — então identificados com o Imperador — aparecem no 1 Reinado e tomam um sentido mais amplo após a Abdicação. A palavra de ordem que correu pelo Brasil era o “Mata Marinheiro” e portugueses, especialmente comerciantes, eram os alvos visados para reparação da exploração econômica que simbolizavam.

José Justiniano da Rocha, definindo o espírito do movimento do 7 de abril, diz: “o caráter das primeiras lutas no Brasil pode ser antes considerado social do que político: o espírito democrático não aparecia, em 1.^a linha estavam os ciúmes nacionais” (4).

Numa Proclamação ao povo brasileiro, imediatamente após o 7 de Abril, é feita uma referência ao “Príncipe mal aconselhado, trazido ao princípio por paixões violentas, e desgraçados prejuízos antinacionais” reafirmando mais adiante que “os brasileiros abominam a tirania, tem horror ao jugo estrangeiro”. A Proclamação termina com a definição do movimento: “do 7 de Abril de 1831 começou a nossa existência nacional; o Brasil será dos brasileiros e livre” (5). Estava encerrada a fase portuguesa da Independência no processo de emancipação.

Essa explosão nacionalista justificará o aparecimento, cinco meses depois, de uma Guarda Nacional cidadã, de uma milícia cívica. Apesar da idéia de sua criação não ser daquele momento e sim do 1 Reinado, a abdicação e a crise desencadeada tornaram urgente a sua concretização. A propósito do assunto, é de Justiniano José da Rocha a informação de que o partido liberal, que tantas concessões fizera ao liberalismo europeu, evitara a Guarda Nacional.

Tinhamos tido um ensaio da Guarda Nacional na época de nossa Independência, tínhamos uma guarda cívica que prestou relevantes serviços ao Estado. Depois houve uma tal ou qual organização da Guarda Nacional, até que tudo isto cahio. Notem os nobres deputados que a nossa Constituição foi feita com as ideas do mais exagerado liberalismo, ou por estarem ellas no espirito dos que a fizeram, ou porque procurassem deste modo desarmar todas as suspeitas; por isso ião beber nos publicistas ou nos menos refletidos, ou então mais preconizados, as ideas por elles mais recommendadas;

derão-nos tudo, até nos prometterão o jury no civil e entretanto, nem uma palavra escreverão sobre a Guarda Nacional. Sabião da existencia della em França, onde era a menina dos olhos do partido liberal, e elles, que andavão escogitando o que havia de mais liberal para, adoptando-o desarmiar as desconfianças do partido liberal, não se lembrarão da Guarda Nacional, ou antes, lembrarão-se, mas conhecerão que o paiz lhe era contrario; não a quizerão. Entretanto o tempo correu, o anno de 1831 appareceu, e as grandes necessidades da ordem fizeram crear a Guarda Nacional... (6)

A primeira referênciã à necessidade da criação de uma milícia cívica foi feita na Câmara dos Deputados, em maio de 1830, por sugestão do deputado de Pernambuco, Henriques de Rezende (7). Sua proposta visava à criação de uma Guarda Cívica, debaixo da autoridade de um juiz de paz, que, por falta de "força física" para reprimir os motins, teria com a criação dessa milícia, não só um remédio para tal deficiência, mas também a possibilidade de substituir as Ordenanças. Propunha, de modo muito simples, que a Guarda Cívica fosse criada nas cidades do litoral e interior, dentro dos distritos dos juizes de paz. Solicitou Henriques de Rezende, em seu projeto dividido em 12 artigos, tramitação de urgência. Não há depois, na documentação official impressa, nenhuma referênciã a este projeto.

Cinco meses mais tarde, surgia a primeira indicação concreta para a criação de uma Guarda Nacional. Partiu essa iniciativa da Câmara Municipal de São Paulo, em outubro de 1830, por sugestão do Dr. Cândido Gonçalves Gomide (8). Usando de uma atribuição facultada pela Lei de 1.º de outubro de 1828 (9), que servia de regimento à Câmara Municipal de São Paulo, enviaram os vereadores paulistas a sugestão à Assembléia, por intermédio de seus representantes. Propunha Gonçalves Gomide, ao encaminhar sua Indicação aos Deputados e Senadores pela Província de São Paulo na Corte (10), a precisão que há de organizar-se, no Brasil, guardas nacionais ou cívicas, como um dos "mais efficientes meios de manter-se a Constituição contra as insidiosas tramas ou golpes de qualquer facção liberticida, que por ventura ainda possa apparecer". As agitações e a insubordinação da tropa, aliada ao fortalecimento de uma facção absolutista, justificavam a medida. Esse receio da restauração é apontado na própria Indicação, quando se refere à "facção liberticida", e contra a qual a Guarda Nacional, formada por elementos nacionais, combateria, como realmente o fez, logo após a sua organização. Enviada à Comissão

Permanente, recebeu um Aditamento no sentido de que Gonçalves Gomide apresentasse, para discussão, as informações a serem enviadas aos Deputados e Senadores paulistas na Corte. Nessa indicação da Câmara Municipal de São Paulo, no sentido de se enviar à Corte proposta para a solução de um problema nacional, vemos um traço colonial, herança da atuação das câmaras municipais paulistas na vida brasileira.

Cinco meses mais tarde, a 17 de março de 1831, foi enviada ao Rio de Janeiro a Informação dirigida pela Câmara “ao Exmo. Bispo Cappelão mor do Rio de Jan.^{ro} e Senador do Imp.^o p.^z esta Prov.^a de S. Paulo” (11), solicitando a criação de uma Guarda Nacional pelos Senadores da Província de S. Paulo (12). Igual documento foi enviado ao p.^e Diogo Antônio Feijó (13), cuja resposta à Câmara de São Paulo foi lida na sessão extraordinária de 27 de junho de 1831.

Tem sido atribuída a Feijó a paternidade da Guarda Nacional brasileira, mas, até o momento não encontramos nenhuma documentação que o comprove. Provavelmente, pelo fato de ter sido Feijó o Ministro da Justiça em 1831 e estar a Guarda Nacional sujeita àquele ministério bem como ter dado todo o seu apoio à milícia cívica, ligou seu nome à corporação. Muitas críticas feitas à instituição visavam a Feijó, o que de certa forma explica a ligação do seu nome ao aparecimento da corporação. Mas, jornais contemporâneos como *A Matraca dos Farrroupilhas*, atacando o Ministro, não lhe atribuem a paternidade da “força cidadoa”.

Ai está a tiranica Lei das Guarda Nacionaes, que destroe a Constituição; mas que ainda assim o Padre de Satanaz a pretende piorar mediante suas Portarias (14).

A Proclamação publicada pela *Aurora Fluminense*, em 1833, “Resposta do Sr. Diogo Antonio Feijó dirigida ao Ilmo. Sr. Commandante e Officiaes do 1.^o Batalhão de Guardas Nacionaes desta Cidade” não é bem esclarecedora, porque nela Feijó não se intitula criador da milícia cívica:

Sempre reconhecido e grato as demonstrações de consideração, e estima que em tôdas as ocasiões me destes, confessarei por toda a parte, que hua das recordações mais lisongeiras, que me acompanha, he ter sido o *primeiro organizador das Guardas Nacionaes do Brasil* e ter com ellas debellado as facções, que pretenderão substituir o seu arbitrio á Vontade Nacional (15).

Dois anos mais tarde, o mesmo jornal, por ocasião da sua eleição como Regente, refere-se a ele nos seguintes termos:

Havendo sabido ganhar a confiança dos juizes populares, *nós vimos a rapidez com que elle improvisou a Guarda Nacional na Capital do Imperio, com que elle creou o Corpo de Permanentes*, e com que estas forças antes desconhecidas, juntar a alguma tropa subordinada que restara, frustrarão os ensaios anarquicos (16).

Não poderia o jornal de Evaristo da Veiga, um dos redatores do projeto de criação da Guarda Nacional, deixar de estar bem informado a respeito. Da mesma forma, contemporâneos como Pereira da Silva não fazem alusão à criação da Guarda Nacional por Feijó e sim como resultado de uma medida tomada pela Assembléia.

No documento enviado pela Câmara Municipal de São Paulo à Corte pedindo a formação da milícia cidadã, estão esboçadas as idéias principais da futura Guarda Nacional. O pedido fora feito no sentido de “lembrar-vos a urgente necessidade de instituir-se e organizar-se quanto a Guarda Nacional, q.^e deffendendo o systema jurado, affiançam nossa liberdade, e nos livrem de convulsões políticas que possam comprometter nossa segurança e bom ser”. Continuam afirmando que o art. 145 da Constituição de 1824 determinava, como dever de todos os cidadãos, pegar em armas na defesa do regime. O que faltava, era apenas uma Lei para regulamentar tal força: a Guarda Nacional seria esta força. A sugestão da edilidade paulista apresentava como modelo a Guarda Nacional francesa e realmente a Lei de 1831 é quase uma transcrição da mesma (17).

As agitações de julho, com a revolta dos corpos de Exército e da Polícia, a verificação do malogro das forças auxiliares, como a Guarda Municipal, como mantenedoras da ordem, eram condições favoráveis à aceitação do projeto da criação da Guarda Nacional sugerida por São Paulo. Embora nos *Anais* não haja nenhuma informação a respeito dessa Indicação, a proposta da Câmara de São Paulo foi mantida no projeto final. “A questão magna era o socego, a ordem pública, sem o que não poderia a Câmara desempenhar sua missão com a liberdade conveniente” conforme observou Pereira da Silva (18).

Meses mais tarde, no Rio de Janeiro, na sessão da Assembléia de 4 de maio de 1831, presidida pelo deputado Costa Carvalho, foi apresentada a sugestão da formação de uma Guarda Nacional. Estando todos de acordo quanto a sua criação, foi discutida a

necessidade de formar-se uma comissão que apresentasse, no prazo mínimo de quatro dias, um plano que lhe serviu de base. Foi José Bento Leite de Mello que o apresentou, solicitando regime de urgência, em vista à situação de intranquilidade geral. O Exército, que colaborara com o 7 de Abril, já não constituía um elemento de segurança e vai explodir em revoltas em julho do mesmo ano.

Foi nomeada uma comissão *ad-hoc* de que participavam José Joaquim Vieira Souto, Raimundo José da Cunha Mattos e Evaristo Ferreira da Veiga que imediatamente iniciaram a redação do projeto (19).

Cinco dias mais tarde, na sessão de 9 de maio de 1831, sob a presidência de Martim Francisco Ribeiro de Andrada, foi apresentado o projeto da Lei da criação da Guarda Nacional (20), semelhante nas principais linhas àquele que será aprovado e publicado em agosto do mesmo ano.

O anteprojeto, de apenas nove artigos, foi posto em discussão, mas infelizmente os *Anais* não o reproduzem.

De maio a agosto, discutiu-se o projeto para a apresentação à Assembléa e redação final. A 1.º de junho, a Sociedade Defensora da Liberdade e Independência, do Rio de Janeiro, oficiou à Câmara, pedindo a criação da Guarda Nacional (21). A 9 de junho de 1831, foi encaminhado o projeto, com o título de “Regulamento das Guardas Nacionaes do Imperio do Brasil apresentado a Camara dos illustres e dignissimos Senhores Deputados”, pelos deputados Honório Hermeto Carneiro Leão, Manoel Odonico Mendes e Cândido Baptista d’Oliveira (22).

Durante a discussão e elaboração do projeto final da Lei de criação das Guardas Nacionais, a situação geral de intranquilidade obrigou o Governo a tomar medidas de emergência, como a da suspensão das garantias individuais e proibição de ajuntamento de cinco ou mais pessoas nas “praças e estradas sem algum fim justo, e reconhecido”, assim como também, o uso de armas (23). Autorizou o Governo, em caráter de exceção, “enquanto não organizarem as Guardas Nacionaes, a alistar, armar, e empregar como tais, cidadãos que podem ser Eleitores, em número que julgar necessário, fornecendo-lhes armamentos e munição á custa da Fazenda Pública, os quaes serão obrigados a obedecer, comparecendo armados ao Chamamento dos Juizes, e Delegados” (24).

Aquelas forças agrupadas e regulamentadas pela Lei de 14 de junho de 1831 deram origem à Guarda Municipal e tal convo-

cação lembra certas medidas tomadas durante a Revolução Francesa, quando da participação dos *citoyens* na defesa de Paris.

É Pereira da Silva quem informa que, em decorrência daquela decisão do Ministério da Justiça, pediu Montezuma à Assembléia que o Ministro, então Feijó, fosse processado pela suspensão do *habeas corpus* sendo sua solicitação, porém, rejeitada (25).

A Lei de 1831, criando a Guarda Nacional, tornou-a a principal força auxiliar da Menoridade e elemento básico na manutenção da integridade nacional. O objetivo da Lei não fora levar o descrédito às forças de 1.^a linha ou rebaixá-las. De acordo com o pensamento de um dos autores do projeto, Evaristo da Veiga, manifestado na Assembléia, “muito confiava na força pública, nos bravos militares do campo de honra, cujo character, brio e zelo era reconhecido; mas, que não podia negar que nunca a segurança dos cidadãos é mais bem guardada do que pelos mesmos cidadãos interessados na sua conservação” (26). Acreditava Evaristo da Veiga na superioridade do emprego dos cidadãos na defesa da segurança nacional, idéia reforçada, naquele momento crítico, pela inferioridade numérica do Exército.

A Lei de 18 de agosto de 1831 tem sido constantemente citada, embora nem sempre corretamente, pelo desconhecimento do Decreto de 25 de outubro de 1832 que alterou inúmeros de seus parágrafos, sendo ainda maior a confusão com a Lei de 19 de setembro de 1850, que modificou substancialmente o espírito e a letra das Legislações anteriores.

Com a criação da Guarda Nacional, foram extintos corpos auxiliares das Milícias e Ordenanças e das Guardas Municipais, passando ela a efetuar, em seu lugar, o serviço de manutenção da ordem interna. A sua utilidade, naquele período de transição, onde os ideais revolucionários do “nacional e patriótico” tomavam uma dimensão maior, levavam a uma justificação da Independência. Não era a Guarda Nacional apenas mais uma milícia e sim o símbolo da nova Nação.

Todo o programa de ação da Guarda Nacional está concentrado no seu artigo primeiro, quando determina: “defender a Constituição, a Liberdade, a Independência, e a Integridade do Império; para manter a obediência às Leis, conservar, ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública, e auxiliar o Exército de linha na defesa das fronteiras e costas. Toda a deliberação tomada pelas Guardas Nacionais acerca dos negócios públicos é um atentado contra a Liberdade e um delito contra a Constitui-

ção" (27). Uma Guarda Nacional deliberante não estava nos planos dos legisladores.

A atuação da Guarda Nacional vai concentrar-se no Município e, excepcionalmente, fora da Província, em Corpos destacados para serviço de guerra, medida que o Governo utilizou fartamente durante as rebeliões regenciais. Embora fosse uma instituição permanente, podia o Governo suspender ou dissolver a corporação por um ano, prazo prorrogável por força de Lei se necessário. Da mesma forma podiam os presidentes de Província suspendê-las por um ano, caso fossem tomadas pela Guarda Nacional, deliberações nos negócios públicos e houvesse resistência de sua parte às requisições legais das autoridades (28). Estavam subordinados os guardas nacionais, sucessivamente, aos juizes de paz, criminais, aos presidentes de Província e ao Ministro da Justiça, que, como autoridades civis, podiam requisitar seus serviços (29). Por essa razão, não podiam as autoridades administrativas e judiciárias ser qualificados como guarda nacional, e nessa isenção também se incluíam os militares das duas armas, clérigos de ordens sacras, carcereiros, oficiais de justiça e polícia (30). Havia um item, porém, que a afastava do modelo francês, que era o da isenção de recrutamento, para o Exército e para a Armada, de guardas nacionais qualificados (31).

Em princípio, o serviço na "força cívica" era permanente, obrigatório e pessoal. Todos os cidadãos brasileiros, de idade variável de 21 a 60 anos e cidadãos filhos de família dispostos de rendas para serem eleitores eram qualificados guardas nacionais. O Decreto de 1832 alterou o limite de idade que passou a ser de mais de 18 anos e menos de 60 anos e especificou o montante da renda líquida anual para o votante ou eleitor, a qual diferia conforme a importância dos municípios (32).

Estava a Guarda Nacional distribuída por municípios, paróquias e curatos. Os juizes de paz, organizando o Conselho de Qualificação, faziam anualmente o alistamento dos guardas nacionais, imediatamente anotado no Livro de Matrícula (33). Foi pela divisão entre o serviço ordinário e reserva que a instituição, originariamente democrática, foi viciada por aquela sociedade de classes, de sorte que o serviço da reserva passa a ser um meio de fuga ao recrutamento para a 1.ª linha, e até ao serviço ativo. O Decreto de 1832 veio aumentar o número de isenções do serviço ativo e o costume terminou por fazer com que o peso da "honra de servir a Nação", recaísse quase só sobre os mais desfavorecidos (34). A rigidez do serviço ativo podia ser quebrada atra-

vés de dispensas temporárias, concedidas pelo Conselho de Qualificação, por motivos de serviço público ou particular (35). Da mesma forma podiam ser os guardas nacionais substituídos por parentes próximos, oficiais do mesmo grau e independentemente da companhia ou batalhão a que pertenciam, pelo Decreto de 1832 (36).

A formação dos corpos da Guarda Nacional abrangia as três armas, cabendo às câmaras municipais a sua distribuição por secções de companhias, companhias, batalhões e legiões de infantaria. A arma da cavalaria deveria ser organizada quando o Governo, o presidente da Província, ou o Conselho julgasse conveniente fazê-lo. Quanto à artilharia, seria criada onde se fizesse mister, determinando o Governo a sua formação e regularizando a sua organização (37). Com isso, a formação dessas duas armas escapava à escala local, passando o seu controle ao nacional, em especial nas costas e fronteiras; valeu-se o Governo fartamente dessa faculdade.

A maior originalidade da legislação da Guarda Nacional estava no sistema eletivo para os postos de oficiais, através de escrutínio individual e secreto, com maioria absoluta de votos para os postos mais elevados. As eleições processavam-se em cada paróquia e curato, com os guardas nacionais desarmados e sob a presidência do juiz de paz. A indicação para os postos mais elevados era feita pelo Governo ou pelo presidente da Província. A eleição era válida por 4 anos, podendo haver reeleição. Contudo, para os postos de nomeação, eles serviriam enquanto aprovesse ao Governo. Em 1832, foi alterado o prazo de duração de serviço, passando o alistamento a ter validade permanente. O reconhecimento da eleição fazia-se diante dos batalhões reunidos, quando cada oficial, ao ser reconhecido, prestava juramento de fidelidade ao Imperador e de obediência à Constituição e às Leis do Império (38).

As despesas do Governo com a corporação eram mínimas, reduzindo-se à distribuição do armamento, bandeiras, tambores, cornetas e trombetas, material de escritório e soldo dos instrutores. O soldo dos cornetas, trombetas e tambores só se pagava quando fosse de todo impossível o serviço gratuito. Essa parte era regulamentada e fiscalizada pelos Conselhos de Administração (39).

A questão de disciplina sujeitava-se a minuciosas determinações, o que não era de estranhar, por tratar-se de cidadãos que prestavam seus serviços à Nação gratuitamente. As penas iam

desde repreensão simples à baixa de posto e até à prisão por cinco dias, diminuída pelo Decreto de 1832 para três dias (40). Tais punições eram regulamentadas pelo Conselho de Disciplina (41) e nem sempre aplicadas com muito rigor.

Graças ao dispositivo estipulado para os “serviços de destacamentos fora do Município” e dos corpos destacados das Guardas Nacionais para o serviço de guerra, pôde a Menoridade enfrentar todas as rebeliões do Império, mobilizando uma força armada muito superior à tropa de 1.ª linha. No primeiro caso, organizavam-se destacamentos para fora do Município a fim de suprirem as forças de Polícia ou de Linha, não podendo ultrapassar os limites do território em que tivesse jurisdição a autoridade que houvesse ordenado o destacamento e o prazo de duração era, no máximo, de um ano e no mínimo de 20 dias. Nesse caso, os destacamentos ficavam sob a jurisdição das autoridades civis (42). Somente quando em corpos destacados em serviço de guerra, determinados por Lei, Decreto ou Ordem especial, passavam os guardas nacionais a sofrer os rigores do regulamento e disciplina militar e apenas em tais ocasiões o cidadão-soldado era sobrepujado pelo soldado do Exército (43).

Os últimos títulos da Lei tratam da extinção dos corpos de Milícias, Guardas Municipais e Ordenanças e seu posterior aproveitamento na Guarda Nacional. O Decreto de 1832 determinou também a extinção do Corpo de Honra (44).

Quanto ao uniforme, determinava a Lei que deveria ser “o mais simples e o menos dispendioso possível”. No mesmo ano, por Decreto, foi estipulado que seria de cor azul com gola verde, canhões amarelos com vivos pretos, calça azul no inverno e branca no verão, barretina com aba na frente e botins por baixo das calças (45). Sendo a compra e conservação do uniforme um dos deveres do cidadão-soldado, a não-obediência desse preceito determinava a sua exclusão da milícia cívica (46). Fardar-se importava não só em satisfazer uma condição exterior de identificação, como valia em termos de engajamento do cidadão-soldado. A conceituação de “desfardado” torna-o equivalente à de desertor.

Há outro ponto de diferenciação entre a legislação francesa e a brasileira, o referente à bandeira, pois, na Lei de 1831, nada existe a respeito. O curioso é que os mesmos elementos utilizados na bandeira brasileira da Independência são características das bandeiras dos regimentos militares franceses da Revolução ao período napoleônico, inclusive a bandeira da Guarda Nacional de Paris (47).

Embora encarada de modo positivo pela opinião pública, recebeu quase imediatamente críticas dos jornais oposicionistas. Defendeu-a invariavelmente Evaristo Ferreira da Veiga, nas páginas da *Aurora Fluminense*, pois, tais críticas o atingiam duplamente, como deputado da situação e como um dos autores do projeto da Lei de 1831, mas o feriam pelo tom de parcialidade agressiva dos ataques — característico da imprensa regencial. Reconhecia Evaristo da Veiga as falhas da Lei apresentada à Assembléia em quatro dias e discutida e aprovada depois de quatro meses — pressa justificada pela urgente necessidade de uma força pública. Daí, a sua afirmação de que “a experiencia he a melhor mestra” e que as falhas existentes na legislação poderiam ser facilmente corrigidas nas legislaturas seguintes. Julgava-se e reafirmava-se, com vigor, que somente com a Guarda Nacional poderia a Nação manter a ordem e a legalidade.

O perigo maior, segundo ele, eram os “absolutistas”, os recolonizadores, que não haviam perdido de todo as esperanças e reunidos a algum ambicioso “poderiam conduzir o país á anarquia” (48). Seus receios pareciam justificar-se com os acontecimentos de julho daquele ano e com os do ano seguinte que culminaram com a morte do primeiro guarda nacional na luta contra os sediciosos caramurus (49). Todavia, para *A Matraca dos Farroupilhas* a Guarda Nacional procurava apenas atingir dois objetivos: “defeitear os officiaes do antigo Exercito, e armar os chumbos da cidadella Portuguesa” (50). Noutro jornal da época, *O Brasileiro*, há um diálogo entre “hum jovem brasileiro” e um padre e dentre as acusações a Feijó e ao Governo há uma investida contra “estes servis guardas, que se intitulação nacionaes” ao que o padre retrucava alegando serem eles a própria Nação (51).

A Guarda Nacional dos primeiros tempos, formada pelo grupo livre mais numeroso da população, identificou-se imediatamente com o jovem e futuro soberano. A imagem romântica dos pobres órfãos imperiais (52), guardados pela Nação, deve ter condicionado positivamente a lealdade dos patriotas guardas nacionais ao Imperador. Não chegando a transformar-se em uma nova Guarda de Honra, agiu, todavia, no sentido de se tornar uma corporação nacional fiel ao novo soberano e sua maior responsabilidade, naquele momento, era a manutenção da ordem interna. Havia uma coerência entre a milícia cívica nacional, defendendo o trono brasileiro, contra os “recolonizadores” naquele clima de exacerbado nativismo. A exemplificação desse estado de espírito

é patente em alguns episódios. O primeiro desfile da milícia cívica, depois da sua criação, é também a primeira manifestação pública da Guarda Nacional do Rio de Janeiro, realizada no dia 2 de dezembro de 1832, aniversário de D. Pedro II. Nela, o “jovem Imperador á cavallo e com farda da Guarda Nacional, corre as fileiras, acompanhado de hum dos membros da Regencia e de algumas outras pessoas” (53). O jovem monarca, uniformizado de oficial da Guarda Nacional, dava uma demonstração de confiança e uma prova do prestígio dos participantes da “força cidadoa”. No mesmo dia, a cidade foi engalanada com colchas nas janelas, luminárias, quadros e arcos alusivos ao acontecimento. Um desses quadros alegóricos representava o guarda nacional e estava á janela da Sociedade Militar, no Largo de S. Francisco de Paula. “Na fachada externa se collocara um painel allegorico, rodeado de luzes coloridas e brilhantes que attraia muito a atenção. A principal figura posta no centro representava um anjo, tendo de um lado uma coroa e do outro um livro aberto, com o distico — Constituição política. Dous officiaes, um da cavallaria, e o outro da Guarda Nacional fechavam as extremidades” (54). Na Proclamação lida nesse dia e dirigida á Guarda Nacional, pedia-lhes a Regência que mantivessem “a gloria do 7 de Abril” e terminava: “as armas estão em vossas mãos. Cidadãos, meditai; e fazei dellas o uzo que vos prescrevem a honra, o dever, e os interesses da Patria” (55).

Nas críticas à nova instituição, há um ponto comum: as referências à sua origem alienígena. Aparecem elas após a criação da Guarda Nacional e, bem mais tarde, nas discussões referentes aos projetos de reforma da corporação. As deficiências e falhas aparecidas com o decorrer do tempo eram atribuídas à sua origem franco-americana.

Pouco meses depois da promulgação da Lei de 1831, o jornal da opposição *O Caramuru* afirmava:

Substituida a nossa tropa pela Guarda Nacional, parece que com ella deverão desaparecer os receios, e que o contentamento devia ser geral: ao contrario não se tendo consultado os costumes, e character da Nação, julgou-se que o Brasil, era o mesmo que a França, e os resultados d’este erro vão apparecendo... (56)

Nem sempre o “empréstimo” das instituições francesas era encarado como um fator negativo e um dos jornais dos moderados justificava: “a excepção de supplicar-se que hajão de imitar

os nossos concidadãos emprestimo aos cidadãos livres da França, huma vez que tanto nos assemelhamos aos Franceses em espirito de liberdade, e que tanta sympathia ha com os seus costumes civilizados" (57). Tal identificação com os franceses não era novidade, pois, desde o século XVIII a encontramos.

Mas, no ano seguinte o *O Homem de Cor* declarava: "se os guardas nacionaes não tem prestado o auxilio esperado, temos culpa de andarmos ora a Franceza, ora a Ingleza?" (58).

Mesmo no seio da Guarda Nacional, havia uma aversão à origem francesa de nossa milícia cívica, demonstrada na correspondência oficial, como vemos por um documento paulista de 1836, que diz: "as Leis que nos servem de Regimento plagiadas de uma instituição da GN da França, ou desses Paizes cujos costumes e civilização infelizmente distamos em com.^{ca} da Brândura com que são concebidos, não nos são por ora apropriados, e a experiência quotidiana em todo o Brasil nos alerta esta verdade" (59). Anos depois, numa representação de um Major Comandante da Guarda Nacional da Província de S. Paulo, ao presidente da Província, sobre os motivos que considerava graves na corporação, "o desprezo com que é tratada a Guarda Nacional pelo poder legislativo, por não ter feito uma Lei apropriada a nossos uzos e costumes" (60).

Quando tiveram início os debates para a apreciação do principal projeto de Lei de reforma da Guarda Nacional, surgiu novamente a questão. Comentava-se no Parlamento: "a lei da Guarda Nacional foi quasi copiada pelas mesmas palavras da lei da Guarda Nacional franceza" (61). Alguns anos depois, tal assunto é novamente debatido:

Tivemos a primeira lei que deu existencia a Guarda Nacional, que foi a de 18 de Agosto de 1831, lei que, sendo transplantada de outro paiz... A Camara sabe que a lei organica da Guarda Nacional, foi votada em uma epoca revolucionaria, na qual dominava uma extraordinaria exageração de ideas. *Foi copiada quase palavra por palavra da Lei francesa feita depois dos dias de Julho...* (62)

Mas não terminaram aí as referências às origens da milícia cidadã. Em 1846 declarava no Parlamento, Lopes Gama: "... Os Estados Unidos e a Inglaterra, onde ha regime representativo, e não existe Guarda Nacional, esta senhores, foi mania que se introduzio no Brasil, para imitar a França revolucionaria de 1793, e depois a revolução de Julho" (63). Mas foi João José de Oliveira

Junqueira quem melhor observou o perigo da democratização pela eleição dos oficiais, independentemente da cor e posição social. Tal prática chocava e abalava aquela estrutura aristocrática.

Nós cometemos, erro transportando da França para aqui a lei da Guarda Nacional: foi uma triste enxertia, foi árvore que não podia vingar no nosso solo. Por mais que digamos, somos muito aristocratas: em teoria não faltão palavras sonoras para proclamar o contrário; mas, quando se trata da execução de bellas theorias que proclamamos, a triste realidade nos vem mostrar o nosso engano (64).

Em 1850, Zacarias declarava, no Parlamento, ter sido a Lei de 1831 “uma imitação, ou antes uma cópia da lei franceza sobre identica matéria” (65) e o deputado Almeida e Albuquerque repetia: “aqueles que transplantarão a instituição da Guarda Nacional da França para o Brasil tendo o cuidado de copiar todas as suas disposições...” (66).

Realmente, foi a Lei de 1831 uma cópia quase idêntica da Lei francesa, compreensível quando se atenta na exigüidade do tempo em que foi concebida e posta em prática. O signo da ação parece tê-la acompanhado, pois, promulgada em fins de março, na França, em maio do mesmo ano já servia de modelo à redação da Lei da Guarda Nacional brasileira. Os ataques a essa semelhança quase total com a Lei francesa parecem nunca ter ultrapassado o recinto da Câmara. Todavia, no mais aceso das críticas, já sofrera a Lei de 1831 modificações substanciais decorrentes de alterações da legislação provincial e já entrara num processo de abraçileiramento.

Os ataques à corporação tiveram intensidade desigual: mais fortes e diretos no início de vida da instituição decresceram por ocasião da grande crise da rebelião farroupilha, reiniciaram-se em 1843, quando dão entrada os primeiros projetos de reforma da Lei e ganharam força nova por volta de 1850.

Entretanto não era geral a má vontade para com a milícia cidadã em seus primeiros anos e muitos nela acreditaram, considerando-a a única instituição capaz de manter a segurança nacional. Isso não impediu que, no decorrer do agitado período da Menoridade e no início do II Reinado, alguns corpos da Guarda Nacional tivessem participado de rebeliões contra o Governo. “É uma triste verdade que alguma parte della se tem envolvido em nossas desgraçadas commoções internas; mas além de não caber nos cálculos da prudencia humana a prevenção de todos os males a que está

sujeita qualquer Nação, é também inegável que a grande maioria da Guarda Nacional se tem sempre ligado ao governo" (67).

A Lei de 1831, com seus 143 detalhados artigos e mais parágrafos, nunca chegou a ser posta totalmente em prática, assim como o Decreto de 1832. A legislação provincial modificou-os substancialmente. A falta de adequação entre a Lei — homogênea, completa — e uma realidade social a que não se ajustava, determinaram o aparecimento de um imenso número de avisos, portarias, decretos, decisões, esclarecendo, corrigindo e resolvendo dúvidas, certamente complementadas por soluções e interpretações locais. As dificuldades práticas na organização da corporação podem ser avaliadas pela correspondência entre autoridades provinciais e o Ministro da Justiça.

A adaptação de uma instituição originariamente estrangeira às condições ainda coloniais do Brasil independente, ocasionou falhas diversas que não se pode considerar específicas da Guarda Nacional mas, antes, de nossas condições sócio-econômicas e de uma mentalidade político-administrativa ainda presa à tradição colonial e mal disposta a prestar serviços públicos a um Estado ainda assimilado de certo modo à Metrôpole. O que importava naquela sociedade brasileira do século XIX eram as conveniências pessoais e a dependência a indivíduos, sobrepondo-se aos interesses coletivos e aos princípios abstratos.

NOTAS DO CAPÍTULO II

(1) L. Câmara CASCUDO, "O Marquês de Olinda", RIHGB, 4.º vol., 2.º Congresso de História Nacional, 1945, p. 32, 33, afirma que "depressa o Brasil ficou erudito, palavroso, astrônomo, viajante, lendo em francês e inglês, discutindo, sugerindo, insinuando e jamais fazendo, plantando, realizando. Ficamos depressa vivendo vida da Europa e sem a idade dela (...) a citação era moda no Parlamento e para explicar a queda sua ou de amigos recordava-se um fato igual sob Walpole, Pitt ou Gladstone".

(2) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 803, de 8 de agosto de 1833.

(3) *Ibid.*, n.º 593, de 15 de fevereiro de 1832. Apêndice II.

(4) J. J. da ROCHA, "Ação; Reação; Transação". *Dois palavras acerca da atualidade brasileira*, em R. MAGALHÃES JÚNIOR, *Três panfletários do II Reinado*, S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956, p. 171.

(5) "Proclamação de 7 de Abril de 1831 dirigida pela reunião dos Representantes da Nação aos Brasileiros", assinada pelo Bispo Capelão Mór — Presidente e Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque — Secretário. *Collecção de Leis do Imperio do Brasil de 1831*, 1.ª parte, Rio de Janeiro, Typ. Nac., 1875, p. 7-9.

- (6) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 529.
- (7) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 1.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1830, t. I, sessão 18.5.1830, p. 172.
- (8) *Actas da Camara Municipal da Cidade de S. Paulo* (1829-1830), xxv, p. 237.
- (9) "(...) darão aos deputados e senadores da provincia, á que pertencerem as informações que eles pedirem, e todas as que julgarem precisas, ainda que não as peçam", segundo o art. 63 do *Regimento das Camaras Municipaes* ou Lei de 1.º de outubro de 1828, por J. B. Cortines Laxe (2.ª ed., Rio de Janeiro, Garnier, 1855), p. 5.
- (10) *Registro Geral da Camara da Cidade de S. Paulo* (1830-1831), p. 85. Transcrito na íntegra no Apêndice I.
- (11) Segundo A. d'E. TAUNAY, *O Senado do Império*, São Paulo, Martins, 1941, p. 180, era o prelado "D. José Caetano da Silva Coutinho, Bispo do Rio de Janeiro e Capelão-mór, Senador do Império, nomeado".
- (12) *Actas da Camara Municipal da Cidade de S. Paulo* (1829-1830), xxv, p. 237.
- (13) *Ibid.*
- (14) *A Matraca dos Farroupilhas*, Rio de Janeiro, n.º 9, de 7 de fevereiro de 1832.
- (15) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 779, de 7 de junho de 1833. (O grifo é meu.)
- (16) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 1.041, de 4 de maio de 1835. (O grifo é meu.)
- (17) Tal fato pode ser comprovado comparando-se a Lei brasileira com a Lei francesa (N. 92 — *Loi sur la Garde Nationale*, 22 mars 1831), assinada por Luís Filipe, Barthe e Casimir Périer. Organizada na França em 1789 foi a *Garde Nationale* por várias vezes modificada. A primeira Lei orgânica foi de 29 de setembro de 1791, complementada pela Lei de 3 de fevereiro de 1792. Foi posteriormente modificada a *Garde Nationale* no período revolucionário de 1812-1814 (Lei de 16 de julho de 1814). Com a Restauração e a lembrança de Napoleão ainda viva, o novo soberano Luís XVIII apoiou-se na *Garde Nationale* por tratar-se de uma força miliciana desligada do passado guerreiro napoleônico. Após a queda de Carlos X foi a *Garde Nationale* novamente reorganizada dentro do espírito de 1789, e a *Loi de 22 mars 1831*, marcou o início da supremacia civil e burguesa, apoiada na força cidadã. Foi essa Lei que serviu de base à Lei de 18 de agosto de 1831 que criou a Guarda Nacional brasileira.
- (18) J. M. Pereira da SILVA, *História do Brasil durante a menoridade de D. Pedro II — 1831-1840* (2.ª ed., Rio de Janeiro, B. L. Garnier, s.d.), p. 29.
- (19) Tal comissão formada por dois militares, Cunha Mattos e Vieira Scuto e um civil, Evaristo da Veiga, todos conhecidos por sua atuação política. Se Sacramento BLAKE no seu *Dicionário Bibliográfico Brasileiro*, 7 vols., Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1902, é bastante esclarecedor sobre E. da Veiga e Cunha Mattos, pouca informação nos dá de Vieira Souto. Segundo o jornal *O Precursor das Eleições* (Ouro Preto), n.º 3, de 4.9.1829, [transcrito por] Helio VIANNA, *Contribuição à História da*

Imprensa no Brasil 1812-1869, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945, p. 38, ilustração, há uma referência a José Joaquim Vieira Souto, "sargento mór de Engenheiros muito recomendável pelas suas ideas liberaes, e por ser daquelles Constitucionaes que não vergam, segundo a expressão do *Farol*. Já residiu nesta Capital, e ora se acha na Corte do Imperio".

(20) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 9.5.1831, p. 18.

(21) MOREIRA de AZEVEDO, "Sociedades fundadas desde os tempos coloniais até o começo do actual reinado" (lida no IHGB, 1884), RIHGB, t. 48, II, p. 296. O jornal *O Farol Paulista*, n.º 500, de 21 de junho 1831, transcrevendo as discussões da Assembléa, afirmava ter sido proposto, por Evaristo da Veiga, tudo o que se relacionasse com a Guarda Nacional.

(22) *Regulamento das Guardas Nacionaes do Imperio do Brasil apresentado a Camara dos illustres e dignissimos Senhores Deputados*, 9.6.1831, Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de E. Seignot-Plancher, 1831.

(23) Lei 6.6.1831, art. 2.º.

(24) Lei 6.6.1831, art. 10.º.

(25) Pereira da SILVA, *op. cit.*, p. 41.

(26) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 25.5.1831, p. 93.

(27) Lei 18.8.1831, art. 1.º.

(28) Lei 18.8.1831, arts. 4.º, 5.º.

(29) Lei 18.8.1831, arts. 6.º, 7.º.

(30) Lei 18.8.1831, arts. 11.º, 12.; Decreto 25.10.1832, art. 5.º.

(31) Lei 18.8.1831, art. 9.º. O mesmo não sofreu alteração no Decreto 25.10.1832, mas determinou uma série de avisos, portarias, etc., do ministério da Justiça esclarecendo o problema.

(32) Lei 18.8.1831, art. 10; Decreto 25.10.1832, arts. 3.º e 4.º.

(33) Lei 18.8.1831, arts. 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º.

(34) Lei 18.8.1831, arts. 18.º a 30.º; Decreto 25.10.1832, art. 8.º § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º.

(35) Lei 18.8.1831, arts. 26.º-30.º; Decreto 25.10.1832, arts. 9.º §, 10.º.

(36) Lei 18.8.1831, art. 26.º; Decreto 25.10.1832, art. 9.º. Por Decisão, n.º 673 — Justiça — 8.11.1833, foi permitida a substituição dos guardas nacionais em serviço, desde que devidamente qualificados.

(37) Lei 18.8.1831, cap. III, arts. 31.º-50.º, art. 47.º.

(38) Lei 18.8.1831, cap. IV, arts. 51.º-64.º; Decreto 25.10.1832, arts. 14.º, 15.º.

(39) Lei 18.8.1831, cap. V, arts. 66.º, 67.º, cap. VII, art. 76.º, § 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, art. 77.º.

(40) Lei 18.8.1831, cap. IX, sec. I, arts. 80.º-88.º; Decreto 25.10.1832, arts. 18.º, 19.º.

(41) Lei 18.8.1831, sec. II, arts. 89.º-96.º, sec. III, arts. 97.º-106.º; Decreto 25.10.1832, art. 20.º.

(42) Lei 18.8.1831, tít. IV, cap. I, arts. 107.º-116.º; Decreto 25.10.1832, art. 21.º.

- (43) Lei 18.8.1831, tít. v, cap. I, arts. 117.º, 118.º, 119.º, cap. II, arts. 120.º-129.º, cap. III, arts. 130.º-134.º, cap. IV, arts. 135.º-139.º.
- (44) Lei 18.8.1831, tít. VI, cap. único, arts. 140.º-143.º; Decreto 25.10.1832, art. 23.º.
- (45) Decreto 23.12.1831, p. 18.
- (46) Lei 18.8.1831, art. 57.º.
- (47) Joaquim Norberto de Souza SILVA, "A bandeira nacional", memória histórica, lida no IHGB, 16.8.1889, RIHGB, t. 53, II, p. 1890, p. 243-266, e Clovis RIBEIRO, *Brasões e Bandeiras do Brasil*, ilustr. J. W. Rodrigues, São Paulo, S. Paulo Ed. Ltda., 1933, p. 51, 54, 59.
- (48) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 25.5.1831, p. 93.
- (49) A *Aurora Fluminense* dedicou dois de seus números ao acontecimento. Foram o n.º 623, de 2.5.1832 e o n.º 624, de 4.5.1832.
- (50) *A Matraca dos Farrroupilhas*, Rio de Janeiro, n.º 6, de 17 de janeiro de 1832.
- (51) *O Brasileiro* [sem identificação, com o cabeçalho bichado e rasgado], APESP.
- (52) Capistrano de ABREU, "Phases do 2.º Império", RIHGB, t. 98, vol. 152, 1927, p. 432, refere-se ao "jovem herdeiro, tornado órfão da nação, aparecia à luz mística do direito divino".
- (53) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 593, de 15 de junho de 1832. Louis GIRARD, *loc. cit.*, p. 23, informa do conselho de Talleyrand ao conde d'Artois em entrar em Paris vestido com o uniforme de oficial da Guarda Nacional.
- (54) J. M. Pereira da SILVA, *Historia do Brasil durante a menoridade de D. Pedro II — 1831-1840* (2.ª ed., Rio de Janeiro, B. L. Garnier Ed., s.d.), p. 146.
- (55) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 593, de 15 de junho de 1832.
- (56) *O Caramuru*, Rio de Janeiro, n.º 6, de 21 de março de 1832.
- (57) *O Grito da Patria contra os anarquistas*, Rio de Janeiro, n.º 46, de 4 de abril de 1832.
- (58) *O Homem de Cor*, Rio de Janeiro, n.º 1, de 14 de setembro de 1833.
- (59) APESP — Santos, 9.1.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (60) APESP — Getuba, 10.1.1849, MS, T. I., G. N., 1848-1850, cx. 8.
- (61) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1836, t. I, sessão 28.9.1836, p. 368.
- (62) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão 1843, sessão 9.10.1843, p. 334; 337. (O grifo é meu.)
- (63) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. I, sessão 5.6.1846, p. 289.
- (64) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, ... 1846, sessão 25.6.1846, p. 413.

(65) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. 1, 1-2, sessão 21.6.1850, p. 498.

(66) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados,... 1850, sessão 25.6.1850, p. 536.

(67) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, sessão 1850, t. 1, 1-2, sessão 22.6.1850, p. 518.

CAPÍTULO III

A “FORÇA CIDADOA” COMO MILÍCIA AUXILIAR

A “força cidadoa” continuou a linha colonial das forças auxiliares — não-profissionais — mesclada de indivíduos de várias e diferentes etnias. O elemento local representara, durante a dominação lusa, poderoso apoio nas lutas contra os indígenas e o estrangeiro invasor, coadjuvando as tropas regulares. Por intermédio dos Terços, das Bandeiras e das Milícias e Ordenanças foi que o colono participou da conquista da terra, colaborando na manutenção da integridade territorial e da segurança interna. Durante o século XVIII, sua pujança incutiu, na Metrópole — o medo daquela “força viva da colônia” e, especialmente, de seu possível desejo de independência.

Por outro lado desempenharam aquelas forças milicianas e a própria tropa de 1.^a linha função marcadamente policial ⁽¹⁾, da qual a Guarda Nacional também participou.

A organização policial e judiciária de 1831-1850 tomou duas direções opostas: a primeira, de ação local, por influência liberal exercida por autoridades eletivas; a segunda, sob a influência do regresso, central e hierarquizada. Há um paralelismo entre essas modificações e a organização da milícia cidadã, que, de eletiva e local, passou a centralizada e hierarquizada, com a reforma de 1850. Na organização municipal aparecem em 1835 os cargos de prefeitos municipais, de nomeação provincial e com funções policiais diferentes das que estipula o Código do Processo ⁽²⁾. Em 1839, têm início as primeiras tentativas de reforma do sistema policial e judiciário do Império, no sentido de acabar com o poder eletivo e local da polícia, centralizando-o nas capitais e sob a direção geral do Ministério da Justiça, coroadas pela Lei de 3 de dezembro de 1841.

A falta de precisão de funções e de delimitação no campo de ação policial e militar da Guarda Nacional é um reflexo do tempo. Se a Constituição de 1824 estabeleceu a separação dos poderes, em certos setores — como no administrativo, judicial e policial — perdurou durante alguns anos certa confusão de atribuições, sentida sobretudo nas instituições militares, paramilitares e policiais.

Concentrando o Ministério da Justiça toda a administração policial do Império, seu titular era a mais alta autoridade a que a “força cidadoa” se sujeitava (3). Como milícia cívica sujeita a um Ministério civil, só às autoridades civis era permitido requisitar a corporação (4). Não podiam, assim, os Comandantes dos batalhões da Guarda Nacional — sem motivo justo — negar-se às requisições dos Magistrados (5), podendo os juizes de paz processar esses Comandantes em casos de recusa às suas requisições (6). Da mesma forma e para evitarem-se possíveis abusos, não podiam as autoridades civis dispor da Guarda Nacional por tempo indeterminado e, no caso dos juizes de paz, estes só poderiam ter a milícia cívica a sua disposição durante o tempo das diligências (7).

A atuação da Guarda Nacional na sustentação da ordem interna, logo após a sua criação, pode ser avaliada pela critica dos jornais da época. Em 1832, *O Grito da Patria contra os Anarquistas* proclamava ser o corpo da Guarda Nacional “todo elle composto de cidadãos interessados na ordem pública” (8) ao passo que a *Aurora Fluminense*, na mesma ocasião, embora criticando alguns elementos da Guarda Nacional, afirmava que, apesar da “indiferença, e inercia com que alguns cidadãos recusão prestar-se ao serviço da Guarda Nacional, serviço requerido por nossas delicadas circumstancias, pela cessação da força armada e de que depende principalmente a manutenção da ordem publica, a de nossos direitos e liberdade”, reconhecia sua eficiência como força policial (9). Tal opinião foi compartilhada por militares como E. T. Bösche, quando observava: “creou-se então a Guarda Nacional, a qual muito contribuiu para a manutenção da ordem, acabando de vez com a anarchia e assassinatos” (10).

Apesar do serviço na Guarda Nacional — com a finalidade de preservar a tranqüilidade pública — ser executado tanto dentro como fora do Município, deviam eles prestá-lo de preferência no distrito onde tinham domicílio (11).

A atuação dos guardas nacionais fora do Município era determinada pelos mais variados motivos, como quando ocasionada pela

insuficiência de tropa de Polícia e de Linha, na escolta de dinheiro ou valores da Nação, na condução de presos, em caso de “comoção pública ou incursão de ladrões e malfeitores” (12). Da mesma forma participavam da escolta de indivíduos pronunciados, condenados e presos, que tanto podiam ser presos comuns, como recrutas para a 1.^a linha, levados dessa maneira ao quartel. “Os recrutas quase sempre vem do campo, e vem como presos” (13). Os obstáculos resultantes da condução de recrutas por guardas nacionais serviram de tema a uma das cenas da comédia de Martins Pena, *O Juiz de Paz da Roça* (14), o que certamente demonstra a frequência de tais acontecimentos. Esses fatos eram comentados na Assembléia e a mesma queixa aparece na documentação das vilas do interior da Província de S. Paulo. Em Constituição (Piracicaba), alegou-se que “só havendo uma Companhia de Cavalaria, formada de Engenheiros, Tropeiros e Feitores considerava pesado o serviço de condução de presos” (15), embora, as requisições dos juizes de paz devessem ser feitas sem especificação da arma da cavalaria ou infantaria (16).

A respeito da condução de sentenciados por guardas nacionais, há, em 1834, um pedido do Juiz de Paz de Atibaia de “100 guardas nacionais para o dia do enforcamento de 9 reos sentenciados” (17). Embora o documento não dê maiores informes, parece tratar-se de escravos, não só pela natureza da pena, como pelas freqüentes referências às execuções de escravos, mencionadas na correspondência entre os presidentes da Província e o ministro da Justiça.

O carinho pela liberdade individual, o respeito aos direitos do homem, a limitação dos poderes da autoridade constituíam princípios básicos da legislação e dogmas políticos do Império brasileiro. Assim sendo, não se admitia a prisão sem culpa formada, senão em dois casos: 1) dos que fossem achados em flagrante delito, 2) dos que fossem indiciados em crimes em que a Lei impusesse pena de morte natural, prisão perpétua, ou galés perpétuas ou temporárias (18). Daí ser, aos guardas nacionais, proibido qualquer ato judicial, a não ser prisão em flagrante delito (19), e as prisões pelos guardas nacionais só poderiam ser efetuadas por ordem dos juizes de paz e criminaes (20). Nas diligências mais importantes, onde houvesse necessidade de requisição de força, esta deveria ser feita diretamente aos Comandantes dos respectivos corpos ou Capitães de Companhias. A razão de tal procedimento era proteger o guarda nacional e evitar que, recebendo convocação anterior, de outra autoridade civil e não se

apresentando, fosse punido por esse motivo (21). Em caso de diligências mais urgentes, os inspetores de quartirão podiam recorrer não só aos guardas nacionais como também a qualquer cidadão (22). Estavam todos esses avisos do Ministério da Justiça em concordância com o Código do Processo Criminal de 1832.

A unificação do Código do Processo Criminal em 1832 (23) aglutinará as atribuições policiais e judiciais, fortalecerá o poder local e eletivo representado pelos juizes de paz, em detrimento do poder central. A autoridade fragmentava-se, dividida por quantos juizes de paz houvesse e, do ponto de vista da manutenção da tranqüilidade pública, não era das mais efficientes (24).

Tal autoridade, confiada pelo prazo de um ano, era em geral, de ação paliativa, pois, caso tomassem decisões drásticas, poderiam os juizes de paz sofrer represálias, quando perdessem seus cargos (25). O Código do Processo havia feito do juiz de paz agente ativo da justiça criminal (26), mas, “a polícia eletiva ou acobardava-se diante das paixões locais de que dependia para sua reeleição, ou fazia causa comum com elas” (27).

A reforma de 1841 procurou acabar com a confusão de poderes isto é, com a capacidade de prender e de julgar, que tinham os delegados, separando as funções policiais das funções de justiça. Apesar dos seus protestos, os liberais, que se levantaram em armas em São Paulo e Minas Gerais, nada realizaram de concreto em 1844-1848. A não ser algumas tentativas de reformas, o certo é que em nenhum caso trataram de restaurar a figura dos juizes de paz tal como antes existia (28). A reforma de 1841 atingiu diretamente o sistema eletivo na organização judicial, pela subordinação à magistratura togada. Perdeu o juiz de paz a maioria de suas funções policiais que passaram, então, aos chefes de polícia e aos delegados, da mesma forma que as atribuições judiciais e criminais passaram aos juizes municipais (29).

Considerava Tavares Bastos condenável a reorganização da polícia pela reforma de 1841 “porque está um poder imenso, o poder de prender, processar e julgar, confiado às mãos de instrumentos do governo — sistema primitivo, sistema de povos bárbaros: e porque, regendo-se por Lei uniforme em todo o Império, acha-se a polícia constituída sobre o princípio da hierarquia administrativa: dupla e formidável centralização. Tais são os seus defeitos capitais” (30). Para Joaquim Nabuco a Lei de 3 de dezembro de 1841 possibilitou manter durante quarenta anos, a solidez do Império (31), com o que concorda plenamente Octávio Tarquínio de Souza, ao analisar o movimento da Maioridade (32).

Segundo Oliveira Viana, o Código do Processo Criminal, com sua democracia municipalista, obrigava e forçava mesmo os senhores rurais a entendimentos e combinações para elegerem as autoridades locais, como juizes de paz e juizes municipais, ambos com funções policiais, assim como vereadores e oficiais da Guarda Nacional. Estes postos, a principio eletivos, tinham por objetivo, sobretudo, o policiamento e a manutenção da ordem. Sendo esses cargos de suma importância para os chefes locais, não queriam estes que inimigos e desafetos os ocupassem e agrupavam-se, formando pequenas solidariedades locais de âmbito municipal. Com o Ato Adicional, há uma concentração desses clãs eleitorais de base municipal⁽³³⁾. A mesma transformação vai operar-se na Guarda Nacional, por interferência provincial, substituindo o sistema eletivo do oficialato, estabelecido pela Lei de 1831 e mantido pelo Decreto de 1832, por nomeação provincial, sob proposta das Câmaras Municipais e, mais tarde, dos Comandantes dos Corpos. Essa modificação, iniciada logo após o Ato Adicional, foi paulatinamente adotada por todos os Governos provinciais. A grande centralização, que Oliveira Lima considera iniciada em 1841, tem sua correspondência na Guarda Nacional, nos primeiros projetos de reforma da Lei a partir de 1843 e realizada com a reforma de 1850.

O serviço de policiamento desenvolvido pela Guarda Nacional contribuiu para manter em calma as cidades e vilas nos tormentosos tempos da Regência, justamente quando mais necessárias se faziam tais diligências. A prestação de tais encargos pelos guardas nacionais era dificultada pela variedade de tarefas indevidamente desempenhadas por eles e que iam desde as funções de inspetor de quartirão, guarda da Alfândega, oficial de justiça, até a sua requisição para o serviço das barreiras⁽³⁴⁾. Ficava, desse modo, sobrecarregado o serviço ativo de rondas e diligências executadas normalmente pelos guardas nacionais⁽³⁵⁾, e, em Parana-guá, o Comando da Guarda Nacional oficiava contra o “abuzo de nomeações de guardas de serviço activo para inspectores, empregados em Polícia”⁽³⁶⁾. Frequentemente substituíam a tropa de 1.^a linha, inclusive em serviço de destacamento, como no caso da Fábrica de Ferro de Ipanema⁽³⁷⁾. Outros encargos mais suaves eram também desempenhados pela Guarda Nacional, desde manter sentinelas nos chafarizes⁽³⁸⁾ até participar de festividades públicas e religiosas⁽³⁹⁾. Mas é de J. J. da Rocha a observação mais arguta sobre o peso do serviço ativo que recaía sobre o cidadão-soldado:

Agora Sr. Presidente, vejamos o serviço que da pobre Guarda Nacional se exige. A Guarda Nacional que temos serve para todos os serviços de policia, para todas as ocasiões de apparato: paradas sob o sol ardente, ou debaixo de torrenciosa chuva, acompanhamento de procissões até enterro de officiaes do exercito, tudo isto, alem das quotidiannas guardas e rondas, a vem occupar. A pobre Guarda Nacional para tais ostentações, alem de perder o seu tempo, que é o seu pão, gasta mais do que pode: e que não o faça, que o espera o xadrez dos Permanentes (40).

Quanto ao serviço da Guarda Nacional no município, era o de rondas o que maior número de reclamações ocasionava, constituindo assunto predileto dos jornais da opposição. Deveria o serviço de rondas ser efetuado apenas pelos guardas nacionais do serviço ativo e só excepcionalmente pelos da reserva, mediante requisição da autoridade civil, prática não usual, mas perfeitamente legal. Daí, a acusação de *O Matraca dos Farroupilhas* quando dizia: “com a sem cerimonia dos Olerés o Padre ordena que a Reserva faça Rondas e que façam Guardas, e gema quem gemer” (41). Outro jornal, *O Caramuru*, criticando a instituição, afirmava que “os milicianos não podem nem ouvir falar em Guarda Nacional, e os proprietários, homens habituados a viver no sossego de suas famílias, hoje em rondas, em guardas, em exercicios continuados mal podem respirar”. E continua afirmando que esses serviços, antes attribuição da 2.^a linha, eram executados com muitas reclamações e, no momento em que passaram para a Guarda Nacional, ninguém dizia mais nada. “A Guarda Nacional geme debaixo de um serviço activo, como o de 2.^a linha, e, n’este estado violento não diz chuz-nem-buz” (42), completa o artigo.

Não foram somente os jornais da opposição que trataram do problema. Igualmente o jornal de Evaristo da Veiga aludiu ao serviço das rondas executado pela Guarda Nacional, dentro de uma attitude menos aggressiva, defendendo a necessidade das rondas no policiamento da cidade. Isto porque, à medida que a situação foi se tornando mais tranqüila, mormente na Corte, o policiamento pela Guarda Nacional passou a ser feito com menos regularidade, predominando um certo arrefecimento das obrigações policiaes. Em 1833, a *Aurora Fluminense*, referindo-se ao roubo do cofre dos Órfãos do Tesouro Nacional, afirmava: “e como não acontecerão estes e outros desaguisados, se os guardas se achão hoje tão desfalcados”. E continuava “todos os dias faltam l’terço, a metade e as vezes mais do contingente que pertence dar aos batalhões das Guardas Nacionais, e as já tão reduzidas, em atenção ao comodo

destes Cidadãos". A desorganização da Guarda Nacional, no Rio de Janeiro, foi atribuída por esse jornal aos caramurus que procuravam influenciar os guardas nacionais a não prestarem serviço, no momento em que muitos batalhões se achavam diminuídos. "A Guarda Nacional cujo interesse imediato na manutenção da policia pública, deveria ser sentido por toda a massa dos industriais e proprietários, podia sem grave sacrificio, prestar ainda o serviço de rondas, como praticou em 1831" (43). E ainda, o mesmo jornal, ao referir-se ao policiamento executado pelo serviço de rondas, completava:

A cidade á noite não he rondada, e as guardas achão-se de tal sorte abandonadas que se he mister complettal-as diariamente com os Municipaes Permanentes cujo trabalho recresce (44).

Pedia, então, aos Comandantes da corporação para restabelecerem o serviço de rondas "a policia popular e vigilante que vimos a perto de 3 anos", lembrando então "com que entusiasmo, em 1831 os cidadãos corriam a fazer a ronda, de frente da porta de suas habitações" (45). Certamente a situação de calma que sucedeu aos primeiros tempos da Menoridade provocou uma série de mudanças no sistema de vigilância e uma diminuição do serviço policial desempenhado pela Guarda Nacional. Determinou-se em 1836, que fosse nomeado um rondante para cada corpo da Guarda Nacional e que os instrutores rondassem por escala os diversos corpos (46) e, em 1837, ficaram dispensados daquele serviço os meirinhos substituídos por guardas nacionais (47). Por determinação do Ministério da Justiça, ficou estabelecido que o policiamento — pelo menos no Rio de Janeiro — fosse executado por patrulhas dos diversos corpos da Guarda Nacional (48), substituindo as rondas feitas pelos juizes de paz e seus inspetores. Os serviços normais dos guardas nacionais, na cidade, foi caricaturado por Martins Pena no seu aspecto pessoal e individual, tal como deveriam expressá-los os cidadãos-soldados (49).

Em 1836, com objetivo de aliviar os guardas nacionais do "pezado serviço a que actualmente estão sujeitos", de realizar "durante a noite as ronda e a policia" da cidade do Rio de Janeiro, criou-se o corpo dos Urbanos (50), destinado a diminuir as obrigações do Corpo dos Municipais Permanentes, aos quais ficaram adidos. Para a manutenção do novo corpo, foi aberta na cidade "uma subscrição voluntária" pra ocorrer com as despesas que iam desde o soldo diário de 640 rs., fardamento e mais gastos. Tal subscrição deveria ser agenciada pelo chefe de policia, segundo as

instruções do Governo. No dia seguinte à publicação do Decreto, aparece um aviso do ministério da Justiça, esclarecendo que a ninguém interessava mais do que à Guarda Nacional a criação dos urbanos, pela diminuição dos serviços policiais que então deixaria de desempenhar. Determinava ao Comandante da Guarda Nacional da Corte algumas providências:

Procure conseguir o maior número que fôr possível de subscriptores d'entre os Officiaes, Officiaes Inferiores, e mais praças da Guarda Nacional desta Corte, advertindo-lhe logo que, no caso de haver falta de Urbanos para o serviço a que são destinados, serão chamados com preferência, para os substituir, os Guardas Nacionaes que não tiverem concorrido para a referida subscrição...⁽⁵¹⁾

Imediatamente, o jornal dos guardas nacionais da Corte, *O Guarda Nacional*, dedicou toda a sua página a criticar o ato do ministro da Justiça, como injusto e ilegal, por ferir frontalmente a Constituição. Os auxílios "voluntários" prestados pela população — herança da administração portuguesa — ainda permaneciam vivos. "Tem o Governo tropa de 1.^a linha, tem Municipaes Permanentes, tem muitas outras pessoas para fazer a Policia, como então a seu bel prazer cria mais este corpo de Urbanos, em prejuízo das artes... Para onde nos querem levar? Acaso o Governo sonha alguma insurreição; e se quer rodear de Urbanos? São estas as suas medidas preventivas?... Ha lei que crie Urbanos? Não há. Por consequência não se deve dar nem dez reis..."⁽⁵²⁾

Quando da época da guerra dos Farrapos, o sistema de segurança da capital do Império recaiu quase exclusivamente sobre a Guarda Nacional. Em 1841, foi ela destacada no município e província do Rio de Janeiro para "destacamentos, rondas para a manutenção da policia e tranqüilidade desta Capital e Município"⁽⁵³⁾. Em pleno II Reinado, requisitar a Guarda Nacional para o serviço de policiamento era um fato quase normal, embora se tenha declarado na Assembléia: "não é a Guarda Nacional a força que está restritamente obrigada a fazer a policia" a não ser em situação extraordinária⁽⁵⁴⁾. Em 1850, por ocasião das discussões dos projetos de reforma da Lei de 1831, foi proposto que os guardas nacionais "não fossem chamados a serviço activo para fazer a policia ordinaria de todos os dias". Dizia um deputado: "Até me parece um contra senso armar-se a nação, distrahir-se os cidadãos das suas occupações profissionaes, para dia e noite andar com armas ao hombro..., este serviço diário de policia não é para a Guarda Nacional"⁽⁵⁵⁾.

Na Província de S. Paulo, a falta de guarda nacional do serviço ativo foi sentida com variada intensidade, em diferentes épocas. Tal fato era motivado, freqüentemente, pelo abandono constante por parte dos guardas nacionais de suas atividades profissionais, ou ocasionado pelas punições a eles aplicadas. Nas pequenas localidades, ainda existia a dificuldade das longas distâncias a serem vencidas. Mas, uma das mais fortes razões era a desorganização na distribuição do serviço ativo. Assim, guardas nacionais, avisados na última hora, faltavam à requisição e não havia tempo para substituí-los. Da mesma forma, a irregularidade na duração do serviço ativo era outra causa de confusão e, para faltar ao serviço, eram alegadas as mais diversas razões. Explicava, em ofício, o Comandante da Guarda Nacional ao Comandante das Armas da Província de S. Paulo “porque os guardas que não contam com o serviço não dão parte de molestias e pequenas ausencias, e isto digo por que V. Excia. muito bem conhece como he feito o serviço quando há má vontade como neste caso em que nada ganhão e só tem prejuízos e incomodos, procurão por todos os meios evitar o serviço” (56). Há longo tempo as autoridades da Província de S. Paulo vinham se queixando de que os guardas nacionais apareciam em grupos cada vez menores para os serviços de patrulha (57), fato também verificado na Corte. Em 1842, o presidente da Província de S. Paulo, considerando o problema, afirmava que “a deficiência da tropa da 1.ª linha tem tornado indispensável a concorrência da Guarda Nacional para a guarnição da Capital. Mas ella tem dado provas de seu patriotismo, de sua obediencia, as Leis, prestando este serviço de boa vontade e sem murmurar, apesar dos sacrificios que elle ocasiona” (58). Sobre-tudo por se tratar de uma força miliciana numerosa. (V. Quadro 1.)

Quadro 1 — A Guarda Nacional na Província de São Paulo (1835-1850)

ANOS	1835	1838	1839	1840	1841	1844	1846	1849	1850
FORÇA EFETIVA	12.940	20.263	20.542	22.023	18.031	23.933	23.933	23.053	23.064

FONTE DE DADOS BRUTOS: T.I., G.N., 1835, 1850, cx. 2-8. T.I., Offícios diversos da Capital, 1835-1850, cx 76-97. MSS. [Correspondência] N.º 1-4, Justiça, Vidos, 1834-1850, MSS. *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1835-1850.

A exigência excessiva de seus serviços levava-os a se utilizarem de todos os recursos para fugir às suas obrigações, colocando-os então à mercê das penalidades. Estas, aplicadas aos guardas nacionais por faltas em serviço, eram orientadas num sentido diverso e menos rigoroso daquele que regulava as punições da tropa de 1.^a linha. A aplicação das penas, imposta pelo conselho de disciplina, ia desde a repreensão simples, com menção na ordem do dia, até prisão por três dias (59). Os guardas nacionais, como cidadãos, gozavam de certa consideração e regalias que não eram concedidas ao soldado profissional. Mesmo quando o guarda nacional estava sujeito à disciplina da tropa de 1.^a linha, como no caso de corpos destacados em serviço de guerra, as punições por eles sofridas eram sempre encaradas como um ato de violência.

Diversa e mesmo antagonista era a atitude das autoridades e dos guardas nacionais em relação às punições. Desde os primeiros tempos, já se verificam reclamações no sentido de um maior rigor na aplicação de punição aos guardas nacionais faltosos, sobretudo quando se tratava de recusa à prestação do serviço ativo. Os conselhos de disciplina, considerando que “só tem sido punidos com mera reprehensão simples, pena esta que não parece bastante para chamar os mesmos Guardas ao cumprimento do dever” (60), pediam maior rigor. Eram comuns as queixas dos comandantes da Guarda Nacional da Província de S. Paulo sobre as dificuldades na manutenção da disciplina, que, segundo sua opinião, era o resultado do pouco rigor das penas. Em 1839, o comando da Guarda Nacional Superior da Corte sugeriu que se alterassem os castigos infligidos aos guardas nacionais faltosos por julgá-los insuficientes (61). Mas, os recursos utilizados pelas autoridades para puni-los, variavam bastante, empregando-se em alguns casos meios pouco ortodoxos. Como o prazo da pena imposta pelo conselho de disciplina não podia exceder a 3 dias, comandantes da Guarda Nacional utilizaram o recurso de destacar guardas nacionais para o serviço de guarnição (62), como meio de forçá-los a comparecerem às revistas, manejos mensais e paradas. Martins Pena (63) faz alusão às perseguições pessoais, acobertadas pelas penalidades disciplinares da milícia cidadã, no caso das injustiças sofridas pelo guarda nacional Faustino por parte de seu superior, o Capitão, seu rival no amor de Maricota.

Reclamavam, entretanto, os cidadãos-soldados do rigor das penas aplicadas “porque não devem padecer todos os guardas nacionais que por vezes são presos por pequeninas faltas” (64). Mas era por intermédio dos jornais da corporação que os protestos

sobre esse assunto se faziam com maior intensidade. “Os Guardas Nacionaes, tem de estar bem alerta, para quando ouvirem um tiro, gritos, ou qualquer outra coisa que indique desordem, comparecerem logo armados; para não serem multados em 3 a 9 dias de prisão, e 6\$ rs. de condenação.” Aludia o jornal à determinação do decreto de criação dos urbanos que estipulava que os guardas nacionais deviam acudir armados, a um pedido de socorro ou tiro dado pelos urbanos (65).

De modo geral, as punições eram relacionadas com as faltas cometidas nos exercícios e castigados com a prisão. Porém, quando presos, mereciam, como cidadãos, um tratamento de exceção, como salas especiais em determinadas fortalezas ou locais preestabelecidos. O primeiro lugar escolhido como prisão para os guardas nacionais da Corte e Província do Rio de Janeiro foi a fortaleza da Conceição (66), sendo, dois anos mais tarde, indicadas também as fortalezas de S. João (67) e a da ilha das Cobras para prisão correcional (68). Não parece ter havido um rigor muito grande na observância desse preceito, pois, o jornal *O Guarda Nacional* reclamou, num de seus números, contra o fechamento da sala especial dos guardas nacionais na ilha das Cobras, medida posta em prática sob a alegação da fuga de dois guardas nacionais daquelas dependências (69). Nas outras províncias do Império, também eram os cidadãos-soldados colocados em sítios preestabelecidos e nunca em xadrez comum (70). Quando acontecia serem colocados em prisões comuns, a irregularidade era imediatamente denunciada como no caso da prisão de guardas nacionais “no immundo xadrez da Guarda do Tesouro” onde, “miseraveis mendigos apanhados na rua, levados á prisão da Guarda do Tesouro, conservados ali trez, e quatro dias, sem subsistencia” (71). Tais eram as condições das prisões do Império.

- De modo geral, a prisão por motivos disciplinares gerava sempre revolta e a declaração do jornal *O Guarda Nacional* é bem esclarecedora a esse respeito. “O coração se nos parte de dor, quando nos referem certos casos praticados com elles... custa a crer, que seja mandado um Guarda Nacional cumprir tres dias de prisão distante de sua casa e familia, fazendo avultadas despezas, sofrendo gravissimos prejuizos nos seus interesses” (72). Prestando à Nação serviços gratuitos, aprisioná-los longe de suas casas era castigá-los duplamente: pelo afastamento de suas atividades normais e pelos prejuizos que daí lhes advinham.

Estava previsto, na legislação da Guarda Nacional, que ela seria utilizada no sentido de evitar danos por incursões de ladrões

e malfeitores exercendo, nesse caso, um policiamento preventivo. Em 1847, o auxílio prestado pela corporação na perseguição e captura dos criminosos e as dificuldades que representava tal ação, eram reconhecidas pelas autoridades, sabedoras da situação material deficitária da milícia cívica ⁽⁷³⁾. O esforço no sentido de cumprir as obrigações decorrentes da Lei — completamente afastada da realidade nacional — podem perfeitamente ser avaliadas pela descrição tragicômica de George Gardner de uma convocação da Guarda Nacional de Goiás. Estava o autor na aldeia de Arraias, quando chegou a notícia do possível ataque de bandoleiros vindos de outra província ⁽⁷⁴⁾. Imediatamente, foi feita uma convocação da Guarda Nacional, em diferentes lugares do distrito e ao cabo de quatro a cinco dias, haviam aparecido na vila cerca de cento e quarenta guardas nacionais. Com a notícia de que os rebeldes ainda estavam muito distantes, despediu o juiz de paz quase toda a tropa, com exceção de dez homens que ficaram para a defesa da vila. Em vista da maneira como foram tratados, duvidava Gardner que metade daqueles homens acudissem a uma segunda chamada. “Porque estes pobres homens, tão repentinamente chamados para longe da casa e da família, muitos dêles em longas jornadas feitas a pé, não ficaram satisfeitos com o tratamento recebido das autoridades. Nenhum alojamento lhes fôra preparado, exceto uma velha casa, de paredes pouco acima do chão, onde os arrumaram mais como porcos em chiqueiro que como seres humanos em uma habitação. Se fizesse bom tempo, a maioria dêles teria preferido ao relento, mas infelizmente, por êsse tempo chovia muito à noite. Além disso, durante todo o período de sua permanência na vila, nem um vintem se dispendeu com provisões de boca para os guardas, que, se não fosse a caridade de alguns habitantes da vila ou teriam cortido fome ou teriam de obter alimento à força. Quando alguns dentre êles recorreram ao juiz de paz, êste lhes declarou que não gostava de votar para fins de alimentação os fundos pertencentes à vila porque êsses se destinavam à ereção de uma cadeia nova que tinham planejado construir.

Poucas horas antes de se dispensarem finalmente, reuniram-se na igreja para ouvir missa, depois da qual o juiz deu a cada um deles um copo de cachaça, única recompensa de seus serviços” ⁽⁷⁵⁾.

Ao mesmo tempo em que eram obrigados a desempenhar os deveres inerentes à cidadania, não lhes era assegurado o respeito a sua condição de cidadão. Recrutados entre as camadas mais desfavorecidas, obrigados à prestação de serviços por tempo indeterminado, utilizados de forma demasiado freqüente, sua baixa só tinha lugar por motivos expressamente declarados em Lei ⁽⁷⁶⁾.

Contava o Governo, para o policiamento e segurança interna, com corporações eminentemente policiais, a Guarda Policial (77) e a Guarda dos Municipais Permanentes (78) e mesmo a dos Urbanos e a Guarda Nacional, cuja função específica não era essa, mas também exerceu o mesmo papel.

Os juizes de paz, no desempenho de suas funções policiais e judiciárias, contaram com a colaboração dos guardas nacionais, inclusive para o serviço de inspetores de quarteirão. A respeito do assunto, há toda uma série de avisos e esclarecimentos oficiais. Os guardas nacionais do serviço ativo estavam proibidos de servir como inspetores-de-quarteirão, especialmente oficiais, inferiores e cabos (79), devendo os mesmos ser escolhidos entre os da reserva (80), uma vez que os oficiais guardas nacionais, nomeados para inspetores-de-quarteirão, deixavam vagos os seus postos (81) e isso era muito freqüente. Só eram aceitos os guardas nacionais do serviço ativo como inspetores-de-quarteirão, quando não houvesse pessoa idônea para o referido cargo (82). Todavia, tais nomeações, muitas vezes decididas pelas autoridades locais, eram depois aprovadas pelo ministério da Justiça, como foi o caso de quatro guardas nacionais do serviço ativo da vila de Itaguaí, nomeados pela Câmara Municipal para inspetores de quarteirão (83). Tais irregularidades, embora muitas vezes ocasionadas por necessidades locais, foram denunciadas pelos comandantes da Guarda Nacional, pois, "sem attender a Lei que regulassem as nomeações quando ellas recahem em guardas nacionaes do serviço activo" (84).

Tendo em vista o critério de seleção para o serviço ativo e reserva, eram incluídas, no segundo caso, não só as pessoas de importância social e econômica, como também os fisicamente incapazes. Isso poderia explicar a insistência em convocar guardas nacionais do serviço ativo para inspetores-de-quarteirão, embora não fosse permitido. Há um esclarecimento do subdelegado da freguesia de Juqueri bastante elucidador. Dizia: "Julgo de meo dever, para cumprimento das funções do lugar que occupo, levar ainda ao conh.^{to} de V. Excia. que indispensavel lhe tirar p. tais empregos G.^{das} da activa, por q.^{to} sendo esta Freg.^a nimiam.^{te} pobre, e pouco avançada em civilização, raros são os homens della q.^e sabem ler e escrever, e por isso sendo necessaria p. aquelles empregos esta abilitação, mister he hirl-a procurar onde quer q. se ache, e sendo q. de ordinario ella senão encontre nos vêlhos, q. já estão fora da lista activa, os quais p. idades e moléstias não são aliás proprias para encargos taes" (85). Por isso, acabava sempre recaindo sobre a Guarda Nacional todo o peso

do policiamento, o que, de certa forma, pode ser explicado por ter sido ela a única corporação cujos serviços não eram remunerados.

Em vista da crônica situação de falta de numerário, especialmente na primeira metade do século XIX, a economia que realizava o Governo pelo emprego sistemático da instituição deve ter sido considerável. Com a reforma de 3 de dezembro de 1841, passaram os corpos de polícia a ser mantidos pelos governos provinciais que, geralmente contando com pequenas verbas, só podiam manter um efetivo reduzido, como se pode verificar nas "Fallas" dos presidentes da Província de S. Paulo e nos relatórios do ministério da Justiça. Em plena primeira década do II Reinado, Vicente Pires da Motta, presidente da Província de S. Paulo, declarava: "a força de que dispõe o Govêrno provincial para a repressão dos criminosos, diligências de policia, e outras de serviço publico são do Corpo Fixo da Província, Corpo de Municipaes Permanentes, Guarda Policial e Guarda Nacional" (86).

De modo geral, era o serviço de destacamento fora do município o que mais onerava os guardas nacionais, pois, sendo de curta duração, na maioria dos casos não justificava o pagamento de soldo que só se efetuava pelo afastamento por tempo superior a três dias. Embora remunerados, não era fácil formarem-se destacamentos, pois tais diligências representavam interrupção nas suas atividades normais (87). Eram os soldos muito baixos, não sendo suficientes para o sustento dos cidadãos-soldados, como atestou o ten.-cel. da Guarda Nacional da vila de Itapetininga, ao afirmar que os vencimentos eram "muito diminuttos, pois não he possivel chegar para os sustentos delles na prezão porquanto os mantimentos pouco differe dos preços da capittal" (88). Tais destacamentos eram muitas vezes evitados por meio de expedientes não ortodoxos, mas que permitiam conciliar as atividades profissionais e o serviço da Guarda Nacional. Pagando-se "os destacamentos, que lhe tocassem por escala, como pagão muitos guardas pobres, q.^{do} não podem fazer este serviço pessoalm.^{te}" (89), resolviam os cidadãos-soldados o problema do afastamento das suas atividades profissionais, sobretudo na área rural. Da mesma forma, em algumas zonas do litoral, o serviço de destacamento era feito por quatro homens e em rodízio, por companhia. "Este destacamento é feito com m.^{to} constrangimento da G.^{da}; e elle pesa m.^s sobre a pobreza para que os que podem pagão dez mil reis e outros q.^c fazem o serviço para elles. Por tanto este destacam.^{to} pode ser orçado em quinze mil reis que são cinco mil reis pagos pelo cofre provincial e dez mil rs. pelo interessado" (90).

Freqüentemente as ordens para o serviço de destacamento fora do município, emanadas do Governo provincial, demonstravam desconhecimento das condições locais e, mais do que isso, descaso pela situação profissional dos cidadãos-soldados. Foi o caso da ordem do Comandante das Armas da Província de S. Paulo, em 1845, determinando que o destacamento mensal fosse feito no prazo de três em três dias. O arrazoado do ten.-cel. comandante do batalhão da Guarda Nacional de S. Paulo, pedindo uma reconsideração da ordem, dizia: “parece-me gr.^{de} vexame em razão das distâncias e terem de fazer [ilegível] e por serem muitos dias de serviço, sem que recebam a menor indenização; de maneira q.^e por que hum guarda preste hum tão diminuto serviço, lhe resulta em g.^{de} prejuizo”. Conclui dizendo que “os guardas já que nada ganham e só tem prejuizo e incomodos, procurãm por todos os meios evitar o serviço” (91).

A duração máxima do destacamento variava conforme as estipulações legais. Os destacamentos mais longos eram os ordenados pelo Governo central e podiam durar até um ano inteiro, seguido pelos dos governos provinciais que chegavam até seis meses. Os de prazos mais curtos eram ordenados pelos juizes criminaes e iam até trinta dias e pelos juizes de paz, que não ultrapassavam a vinte dias (92).

Por todas essas razões, procuravam os guardas nacionais os mais variados motivos para escaparem ao serviço ativo e o primeiro e mais seguro era passar para a reserva. Igualmente, usavam pedir transferência para outro corpo, como a Guarda Policial e a Guarda dos Municipais Permanentes. Muitas vezes, chegavam a fazê-lo sem autorização oficial, pois, “os Guardas depois de cometerem faltas, e desobedientes é que vão p.^a aquele corpo sem licença” (93). Outro modo de fuga ao serviço ativo e aos destacamentos, era a mudança de domicílio, isto porque, sendo o alistamento realizado em freguesias e curatos, no caso de mudança de domicílio era feito novo alistamento do guarda nacional, em batalhões ou companhias mais próximas da nova residência (94). Claro estava que os guardas nacionais davam preferência aos locais onde o serviço fosse mais leve. É esclarecedor a esse respeito o officio do Capitão da 4.^a Companhia da Guarda Nacional da freguesia de Conceição quando declarava: “consta-me aver hũa reclamação dos Guardas desta comp.^a sobre o destacam.^{to} de não terem folga, de não poderem cuidar em seo trabalho, e muitos dizem que se mudam p.^a districtos da Villa q.^e não davam destacam.^{tos}. . . vivem em plena liberdade” (95). A redução da freqüência de tais expedientes foi resolvida pelo regulamento de 1841,

para a formação de corpos destacados para serviço de guerra, quando se determinava que a mudança de domicílio do guarda nacional não evitava a sua designação para marchar destacado (96).

O costume, tão em voga durante o Império, de dar substituto para eximir-se a obrigações cívicas muito pesadas, amplamente utilizado no recrutamento para a 1.^a linha, existiu igualmente na Guarda Nacional. Eram permitidas substituições de serviço entre parentes próximos e afins (97). O Decreto de 1832 permitiu a troca em serviço, na mesma companhia e com outros guardas nacionais do mesmo corpo, se fossem da mesma freguesia ou curato (98). Essa flexibilidade constituía outro fator de superioridade da Guarda Nacional sobre a tropa de 1.^a linha, pois, a substituição por "indivíduo idôneo" ou o pagamento de 400\$000rs. era condição difícil de ser superada pela imensa maioria dos soldados do Exército.

A predominância das famílias numerosas na sociedade brasileira do século XIX, como também dos laços familiares sobre os da comunidade, tornavam mais fáceis e comuns aquelas substituições de serviço na Guarda Nacional. Na zona rural, muitas vezes era o filho mais velho mais necessário e daí a sua substituição por outro membro da família.

A Lei ainda facultava ao guarda nacional o afastamento por motivos particulares, mediante licença, e é abundante a documentação paulista acerca dessas dispensas. Em caso de urgência, o guarda nacional podia ausentar-se temporariamente, sem pedir ordem, sendo obrigado a justificar-se perante o conselho de qualificação, quando retornasse (99). Em 1832, essa atribuição passou ao conselho de disciplina e a permissão para ausentar-se, concedida pelos chefes dos corpos ou comandantes das companhias nas paróquias onde não houvesse chefe de corpo e sempre com a possibilidade de recurso ao júri de revista (100). Era uma forma de compensação ao que representava o serviço ativo na Guarda Nacional, para a resolução de casos particulares. Tal isenção parece ter sido muito aproveitada, como se pode verificar pela documentação referente a pedidos dessa natureza. Prestando serviços gratuitos à nação, as licenças para resolver casos particulares atenuavam o peso do serviço ativo. Não encontramos, até o presente, nenhuma recusa àquele tipo de solicitação.

Já em 1840, elogiava o ministro da Justiça a ação da Guarda Nacional da Corte, embora reconhecesse que a mesma havia "sido onerada de hum serviço constante: mais de 3.000 homens prestam mensalmente o serviço da Cidade, e hum sacrificio tal convem

que não seja prolongado”. Fora tal serviço praticado durante anos e, dizia o Ministro, “impossível he que se não grave a industria, e não tornem penoso o sacrificio” (101). O curioso é que justamente esse aspecto da longa duração dos serviços prestados pelos guardas nacionais e o sacrificio que representou, hajam sido esquecidos pelos historiadores quando se referem à instituição. Embora em más condições materiais, foi a milícia cívica bastante solicitada a ponto de “que o serviço sobrecarrega aos guardas nacionaes, e estes mal equipados e sem nenhuma instrução, nenhum serviço util podem prestar”, como informa o relatório do ministro da Justiça em 1848 (102).

Muito se tem falado da ineficiência da Guarda Nacional e de sua transformação em milícia eleiçoeira. Uma das muitas razões para tal mudança pode ser atribuída ao fato de o Governo deixar de dar-lhe condições materiais que lhe permitissem transformar-se em tropa auxiliar eficiente. A crônica situação de falta de equipamento poderia ter transformado a corporação numa força inútil, se não fosse a contribuição pessoal dos guardas nacionais, seu valor e poder de adaptação. Em situação de inferioridade material, desenvolveram um imenso trabalho de pacificação do Império e da manutenção de tranquilidade pública, numa ação simultânea militar e policial, como corporação de contingente mais numeroso. “Sendo a Guarda Nacional porem a unica força avultada que possuímos em todos os pontos... torna-se indispensavel organizal-a e dispol-a de maneira que possa preencher os fins importantes, a que a Lei a destinara. He sobretudo necessário armal-a porque sem armamento não he possível exigir della serviço, e como disse, instruil-a e disciplinal-a” (103). A falta de armamento e correame constituíram sempre a principal dificuldade com que lutaram os comandantes da Guarda Nacional. De acordo com a legislação, deveria tal equipamento ser fornecido pelo Governo (104), mas seu suprimento nunca cobriu as reais necessidades da milícia. Para uma corporação, cuja finalidade era a manutenção da tranquilidade pública, o equipamento, aliado à instrução militar, era essencial para o desempenho de sua missão. Estava esse problema ligado a outro de igual relevância: o adestramento militar. Não havia sentido em treinar uma tropa sem armas, conforme uma queixa das mais procedentes de um oficial da Guarda Nacional que dizia: “he quase impossivel instruir tropa desarmada” (105). No exército de linha, o treinamento militar sistemático não era dos mais regulares e efficientes (106), o que; de certo modo, explica a deficiência de adestramento da guarda cidadã. Ligada à questão dos armamentos, estava a falta de uni-

formidade do mesmo, desde armas de adarme diverso (107) até armamento não-regulamentar, como carabinas de caça e facões, ligados a pedaços de pau (108). Para o serviço de rondas, acompanhando os juizes de paz ou inspetores, usavam terçados, em lugar de baionetas (109).

No combate de Venda Grande, em Campinas, durante a revolução liberal de 1842, a Guarda Nacional, participando ao lado das tropas governamentais, apoiou a 1.^a linha e com cerca de “20 soldados guarda nacional *com enxadas, e com alavancas*, protegidos estes por duas fortes divisões de Infantaria” acabaram por dominar as forças rebeldes (110). Como força popular, adaptava-se a Guarda Nacional ao armamento comum do homem do povo. Muitos anos depois, na epopéia de Canudos, as tropas de Antônio Conselheiro, com armamento semelhante, venceram, sem ter sofrido derrota, as tropas regulares do Governo (111).

Na Província de S. Paulo, de 1831 a 1850, as queixas do governo provincial a propósito da insuficiência de armamento foram constantes. Em São Paulo, poucos meses depois da criação da Guarda Nacional, há um pedido da câmara municipal ao presidente da Província, no sentido de providenciar o equipamento necessário à milícia cidadã. Diz o documento: “Já se está procedendo a organização das Guardas Nacionaes e pelo alistamento começado se ve que faltão muitas armas de infantaria para ter armados os cidadãos dignos disso, depreco a V. Excia, para que mande dar mais 300 armas” (112).

Além de insuficiente, ainda, o armamento distribuído era muito antigo e em péssimo estado de conservação. Esta situação era do conhecimento das autoridades e o ministro da Justiça chegou a declarar em 1838: “He para lastimar que metade desta força esteja desarmada, e que a outra metade possua hum armamento velho, e deteriorado, pela maior parte pertencente as antigas Milicias” (113). Alguns anos depois, a situação continuava inalterada, pois, o comandante do 2.^o Corpo de Paranaguá afirmava que “o corpo de meo Commando distituido de Armamento, porquanto o pouco que existe se acha em total estado de ruina” (114). A carência de armamento era tão premente e tão sentida pela tropa que chegaram os corpos a tentar solucionar a questão com seus próprios recursos. O ten.-cel. do comando de Guarda Nacional de Sorocaba, dirigindo-se ao presidente da Província, sugeriu: “a bem poco tempo existião na Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, huma grande porção de feixos e objetos para a construção de armas, que para ali forão mandadas quando

se projetou a mudança do trem d'essa capital para aquelle estabelecimento". Solicitou então que "com essas peças fossem conser-tadas aquellas armas que sendo entregues a este Batalhão estivessem em estado disso". Afirmava que existiam na Guarda Nacional de Sorocaba "officiaes com aptidão para tais trabalhos" (115). Fabricara Ipanema artigos e munições de guerra, mas durante a Regência a sua situação era de franca decadência.

Em 1839, houve autorização para que fosse posto à disposição do Tesouro Público Nacional, além dos dois contos de réis da verba concedida à Guarda Nacional da Província de S. Paulo, mais quatro, perfazendo o total de seis contos, conforme solicitação provincial anterior. Argumentava-se que "a necessidade de armar a referida Guarda Nacional, por ser a unica força com que se deve contar para a segurança interna, maxime na occasião presente, em que a 1.^a linha se acha empregada na fronteira da Província" (116).

A distribuição dos armamentos era geralmente feita em quantidade inferior ao número de praças, como no caso do Comando de Itu que, em 1840 declarava possuir 145 armas com baioneta em bom estado faltando 55 armas para serem completamente equipados os 200 praças (117). Certamente a dificuldade enfrentada pelo comando da Guarda Nacional de Itu deveria ser igual à de outros comandos da Guarda Nacional de outras províncias. Em fins desse mesmo ano, foi dada uma ordem de envio de armamentos para a Província de S. Paulo, "attendendo às circumstancias peculiares da Prov.^a n'esta ocasião" (118). Fora decretada, nesse ano, a formação de corpos destacados para a pacificação da Província do Rio Grande do Sul. Alguns anos depois da revolução liberal, era de se supor que a Província de S. Paulo tivesse ficado bem municada quando da defesa da "legalidade". Todavia, as queixas continuaram e algumas vilas, como a de São Sebastião, em 1843, declaravam: "nenhum armamento, correame, e artigos bellicos tem sido fornecidos a mencionada Companhia de Artilharia é motivo porque deixo de remetter o Mappa que tambem V. Excia. exige" (119). Durante o governo de Manuel da Fonseca Lima e Silva (1844-1845), a situação continuava igual em São Paulo.

Dirigindo-se ao ministro da Justiça, o presidente da Província declarava: "é muito urgente a falta de armamento, para dever ser completamente armada a Guarda Nacional e a que se acha entregue aos Batalhões e Corpos não satisfaz nem ainda a necessidade de os ter meio armamento. Sobre esta falta tenho feito reclamações ao Governo Imperial" (120).

O ano de 1845 marca o término da rebelião dos Farrapos para cuja pacificação contribuiu tão intensamente a Província de S. Paulo, como região fronteira do teatro da luta. Inúmeras ordens para o envio de armamentos foram autorizadas durante aquele período, inclusive de suplemento de verbas para a sua compra e equipamento para os corpos destacados, mas não suprindo de forma completa as reais necessidades da tropa miliciana.

A instrução militar deficiente e a dificuldade de se equiparem convenientemente os guardas nacionais não impediram uma prestação de serviços utilizada até a saciedade, por um governo em organização, como o foi o da Menoridade.

A ação policial da milícia cidadã, aumentada com o decorrer do tempo, teve o beneplácito do próprio ministério da Justiça, como se pode observar nos sucessivos relatórios dos titulares da pasta à Assembléia, especialmente depois de 1850. Nesse mesmo ano, o ministro da Justiça, referindo-se às sedições em Pernambuco, afirmava que, apesar de ter sido ordenada uma concentração geral de forças de 1.^a linha, a Província não ficou desguarnecida por causa da Guarda Nacional que “convenientemente armada é uma garantia de paz interior” (121).

NOTAS DO CAPÍTULO III

(1) Cel. J. B. MAGALHÃES, “História da Evolução Militar no Brasil”, RIHGB, 60 vol., IV Congresso de História Nacional (21-28 de abril, 1949), p. 560, afirma que, em 1845, era patente o papel policial desempenhado pelo Exército. Tal afirmação é corroborada pelos historiadores, quando dizem ter sido policial o papel desempenhado pela tropa de primeira linha do período colonial ao imperial.

(2) Foi em São Paulo criado o cargo de Prefeito, em 1835, imitado depois por outras Províncias. Segundo TAVARES BASTOS, *A Província...*, 2.^a ed., S. Paulo, Comp. Ed. Nac., 1937, p. 167, “nessa lei que alterava a organização municipal da do 1.^o de outubro de 1828, já aparecia uma entidade policial diferente das do código do processo”.

(3) Lei 18.8.1831, art. 6.^o

(4) *Ibid.*, art. 70.^o

(5) N. 357 — Justiça — 17.11.1832.

(6) N. 377 — Justiça — 5.12.1832.

(7) N. 423 — Justiça — 6.8.1833.

(8) *O Grito da Patria contra os anarquistas*, Rio de Janeiro, n.^o 34, de 22 de fevereiro de 1832.

(9) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.^o 59... [bichado], de 29 de fevereiro de 1832.

- (10) E. T. BÖSCHE, "Quadros alternados" ... trad. V. de S. Queiroz, RIHGB, t. 83, 1919, p. 216.
- (11) N. 141 — Justiça — 5.6.1835.
- (12) Lei 18.8.1831, art. 107.º, § 1.º, 2.º.
- (13) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 1.º Anno, 8.ª Legislatura, sessão 1849-1850, t. I, sessão 7.2.1850, p. 471.
- (14) *JUIZ* — Aqui está o recruta; queira levar à cidade. Deixe-o no quartel do campo de Santa Ana e vá levar esta parte ao general. (Dá-lhe um papel.) *MANUEL JOÃO* — Sim senhor. Mas, o sr. Juiz, isto não podia ficar para amanhã? Hoje é tarde, pode anoitecer no caminho e o sujeitinho fugir. *JUIZ* — Mas onde há de ele ficar? Bem sabe que não temos cadeias. Martins PENA, *Comédias* (Ato único — Cena XII), ed. crit. D. Damasceno, Rio de Janeiro, MEC, 1956.
- (15) APESP — Constituição, 27.4.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (16) N. 562 — Justiça — 29.8.1833.
- (17) APESP — Atibaia, 11.5.1834, MS, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 1.
- (18) Astolfo REZENDE, "Polícia administrativa, Polícia judiciária, O Código do Processo de 1832. A Lei de 3.12.1841. A Lei de 20.9.1871", RIHGB, vol. 3, I Congresso de História Nacional (1914), parte III, p. 408. Tal procedimento foi regulamentado pela Lei 30.8.1828.
- (19) N. 16 — Justiça — 7.1.1832.
- (20) N. 379 — Justiça — 5.12.1832.
- (21) N. 279 — Justiça — 8.10.1835.
- (22) N. 570 — Justiça — 1.10.1833.
- (23) O Código do Processo Criminal (29.11.1832) projeto de Alves Branco, referendado pelo ministro da Justiça, Honório Hermeto Carneiro Leão. H. VIEIRA e O. SILVA, *História da Política Civil de S. Paulo*, S. Paulo: Comp. Ed. Nacional, 1955, p. 64. Paulo Pereira de CASTRO, *A experiência republicana e Política e administração de 1840-1848*, t. II, vol. 2.º de *O Brasil Monárquico*, 5 vols., S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1964, p. 28.
- (24) O. T. de SOUSA, *História dos Fundadores do Império do Brasil*, vol. VIII de *Três Golpes de Estado*, 10 vols., Rio de Janeiro, J. Olympio, 1957, p. 211, diz que, "do livro 5.º das Ordenações, sob certos aspectos ainda tão duro, passaremos para o Código do Processo Criminal de 1832, trabalho sobretudo de Alves Branco, com seu requintado liberalismo, inspirado em exemplos ingleses e norte-americanos. Diante de juizes de paz eletivos, com atribuições de polícia administrativa, polícia judiciária e atribuições judiciárias propriamente ditas, o govêrno ficava fraco, pouco valia".
- (25) Astolfo REZENDE, *op. cit.*, p. 407, 412; J. NABUCO, *loc. cit.*, p. 143.
- (26) J. NABUCO, *loc. cit.*, t. I, p. 141.
- (27) H. VIEIRA e O. SILVA, *op. cit.*, p. 65.

- (28) Joaquim NABUCO, *loc. cit.*, p. 142-143, afirma terem sido as propostas de reforma da Lei de 1841 tentativas sem consistência.
- (29) TAVARES BASTOS, *op. cit.*, p. 162.
- (30) P. P. CASTRO, *op. cit.*, t. II, vol. 20, p. 57.
- (31) J. NABUCO, *loc. cit.*, p. 140.
- (32) O. T. de SOUSA, *op. cit.*, vol. VIII, p. 211-212.
- (33) OLIVEIRA VIANNA, *Instituições políticas brasileiras*, 1.º vol. S. Paulo, J. Olympio, 1955, p. 295.
- (34) N. 456 — Justiça — 17.8.1833. Nesse caso os g.n. seriam pagos à custa do rendimento das mesmas barreiras.
- (35) APESP-Paranaguá, 31.8.1836, MS, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (36) APESP-Paranaguá, 10.2.1837, MS, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (37) APESP-Sorocaba, 17.3.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (38) N. 526 — Justiça — 24.9.1836.
- (39) APESP-S. Paulo, 3.4.1849, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1849, cx. 92, M. 26. Participava a GN das festividades religiosas frequentemente, e esse documento trata da requisição da corporação para formar a guarda na Igreja do Colégio de São Paulo.
- (40) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530.
- (41) *O Matraca dos Farroupilhas*, Rio de Janeiro, n.º 6, de 17 de janeiro de 1832.
- (42) *O Caramuru*, Rio de Janeiro, n.º 6, de março de 1832.
- (43) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 759, de 19 de abril de 1833.
- (44) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 803, de 7 de agosto de 1834.
- (45) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 903, de 28 de abril de 1834.
- (46) N. 599 — Justiça — 5.11.1836.
- (47) N. 271 — Justiça — 5.6.1837.
- (48) N. 509 — Justiça — 11.10.1837.
- (49) *MARIA ROSA* — Não se dá maior injustiça! Manuel João está todos os dias vestindo a farda. Ora, prá levar presos, ora prá dar nos quilombos ... É um nunca acabar ... Pobre homem! Ir a cidade somente para levar um preso! Perder um dia de trabalho. MARTINS PENA, *op. cit.* (Ato único — Cena VI)
- (50) Decreto 4.2.1836.
- (51) N. 76 — Justiça — 5.2.1836.
- (52) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 3, de 26 de fevereiro de 1836.
- (53) N. 107 — Decreto de 9.12.1841.
- (54) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. I, sessão 4.6.1846, p. 273, aviso de 30.3.1836.

(55) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.^o Anno, 8.^a Legislatura, 2.^a sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 19.6.1850, p. 477.

(56) APESP-São Paulo, 316, 1845, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1845, cx. 92, m. 22.

(57) APESP-São Paulo, 26 e 30.6.1834, MSS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1845, cx. 75, m. 5.

(58) “Falla proferida pelo Presidente da Provincia de S. Paulo, Sr. Conselheiro Miguel de Souza Mello Alvim”, 7.1.1842, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1842.

(59) Lei 18.8.1831, art. 164.^o; Decreto 25.10.1832, arts. 19-20.

(60) APESP-São Paulo, 17.12.1836, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1836, cx. 75, m. 3.

(61) *Relatório da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado à Assembleia Geral Legislativa (1839), p. 21.

(62) APESP-São Paulo, 9.9.1846, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1846, cx. 93, m. 23.

(63) Nos diálogos entre os personagens românticos Faustino e Maricota, encontramos, entremeadas, alusões às arbitrariedades existentes na instituição e insinuações quanto à situação política.

Faustino — ... Como sabe que eu te amo e que tu me correspondeste, não há pirraças e afrontas que não me faça. Todos os meses são dous e três avisos para montar guarda; outros tantos para rondas, manejos, paradas ... E desgraçado se lá não vou, ou não pago! Já o meu ordenado não chega. Roubam-me, roubam-me com as armas nas mãos! Eu te detesto, capitão infernal, és um tirano um Gengis-Kan, um Tamerlão. Agora mesmo está um guarda à porta da repartição à minha espera para prender-me. Mas eu não vou lá, não quero. Tenho dito. Um cidadão é livre ... enquanto não o prendem. Martins PENA, *op. cit.* (Ato único — Cena IV)

(64) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.^o 2, de 13 de fevereiro de 1836.

(65) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.^o 3, de 26 de fevereiro de 1836.

(66) N. 414 — Justiça — 12.12.1831.

(67) N. 477 — Guerra — 26.8.1833. A fortaleza de Villegaignon foi excluída.

(68) N. 489 — Justiça — 30.8.1833.

(69) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.^o 1, de 6 de fevereiro de 1836.

(70) N. 526 — Justiça — 11.9.1833.

(71) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.^o 1, 6 de fevereiro de 1836.

(72) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.^o 2, de 13 de fevereiro de 1836.

(73) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado à Assembleia Geral Legislativa (1847), p. 15.

(74) George GARDNER, *Viagens no Brasil*, São Paulo, Comp. Ed. Nacional, 1942, p. 307-309. Os bandoleiros a que se refere o autor eram, certamente, os bandos de Raimundo Gomes, o Balaio, e a data provável do acontecimento — 22 de abril de 1839.

(75) *Ibid.*

(76) Decreto 25.10.1832, art. 6.º.

(77) A Guarda Policial foi criada pela Lei 12.10.1834.

(78) Guarda dos Municipais Permanentes, Lei 10.10.1831.

(79) N. 230 — Justiça — 4.5.1833.

(80) Foram numerosos os avisos do ministério da Justiça proibindo que g.n. do serviço ativo fossem alistados como inspetores-de-quarteirão, sobretudo entre os anos de 1833 a 1837.

(81) N. 269 — Justiça — 24.5.1833.

(82) N. 2 — Justiça — 2.1.1834.

(83) N. 182 — Justiça — 12.5.1834.

(84) APESP-São Paulo, 7.11.1840, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1840, cx. 85, m. 17.

(85) APESP-Freg. do Juqueri, 23.1.1844, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1844, cx. 91, m. 21.

(86) *Annacs da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1848.

(87) “ (...) levo ao conhecimento de V.S. o estado de praças da Comp.^a do meu Commando de cuja lista verá que apenas posso contar com 30 praças, e que destas visto serem homens de negocio, nem sempre estão promptos...” APESP-São Paulo, 1.10.1832, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1832, cx. 73, m. 3.

— (88) APESP-Itapetininga, 22.2.1839, MS, T. I., G. N., 1837-1839, cx. 3.

(89) APESP-São Paulo, 19.11.1848, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1848, cx. 95, m. 25.

(90) APESP-Getuba, 10.1.1839, MS, T. I., G. N., 1848-1850, cx. 8.

(91) APESP-São Paulo, 3.6.1845, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1845, cx. 92, m. 22.

(92) Lei 18.8.1831, arts. 107.º-112.º.

(93) APESP-São Paulo, 27.3.1844, MS, T. I., Ofícios diversos da capital, 1844, cx. 91, m. 21. A corporação a que se refere o texto era a Guarda dos Municipais Permanentes.

(94) Lei 18.8.1831, art. 16.º, 17.º.

(95) APESP-Freg. da Conceição (SP), 6.3.1845, MS, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1845, cx. 92, m. 22.

(96) “Se pela informação a que procederem os designadores se convencerem que qualquer guarda nacional mudou de domicilio, de arma, de corpo afim de evitar a designação, será ele não obstante designado se o deve, e sujeito à respectiva pena no caso de falta.” Regulamento n.º 106 — 7.12.1841, art. 14.º.

- (97) *Ibid.*, art. 26.º.
- (98) Decreto 25.10.1832, art. 9.º.
- (99) Lei 18.8.1831, art. 29.º.
- (100) Decreto 25.10.1832, art. 10.º; N. 609 — Justiça — 17.10.1833.
- (101) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa (1840).
- (102) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa (1838).
- (103) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Legislativa (1838).
- (104) Lei 18.8.1831, art. 76.º.
- (105) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa (1838).
- (106) Segundo OLIVEIRA LIMA, em *D. João VI no Brasil*, citado por Cel. M. M. Guimarães, "Organização da força militar", RHBG, n.º 3, 1.º Congresso de História Nacional, parte II, 7-16 de setembro 1914, p. 456, os soldados faziam exercícios somente uma vez por mês. Lima FIGUEIREDO, *Casernas e Escola*, Rio de Janeiro, Laemmert, s.d., p. 53, afirma que não era comum a instrução intensiva para a tropa. Pela portaria de 2.4.1824, a tropa era obrigada a fazer exercícios, mas aquela portaria nunca foi cumprida.
- (107) N. 40 — Justiça — 29.1.1834.
- (108) George GARDNER, *op. cit.*, p. 307.
- (109) N. 321 — Justiça — 3.7.1837, p. 255. Vide Apêndice IV, Glossário.
- (110) Bernardo Xavier Pinto de Sousa, *Quadro Chronologico das peças mais importantes sobre a Revolução da Provincia de Minas Gerais em 1842*, 2.ª ed., Ouro Preto, Typ. Imp. de B. X. P. de Souza, 1844, p. 76.
- (111) Euclides da CUNHA, *Os Sertões*, S. Paulo, Ed. UNB, 1963, p. 182, afirma: "(...) Os combatentes armados de velhas espingardas, de chuços de vaqueiros, de foices, de varapaus (...)"
- (112) APESP-São Paulo, 21.10.1831, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1830-1831, cx. 72, m. 2.
- (113) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa (1838).
- (114) APESP-Paranaguá, 7.2.1845, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1845, cx. 92, m. 22.
- (115) APESP-Sorocaba, 11.7.1840, MS, T. I., G. N., 1840, cx. 4.
- (116) APESP-[correspondência] MSS, N. 3 — Justiça — Vidos — 1839-1844. "Aviso respondendo sobre o q. se exigio em off.º n.º 27 acerca do necessario para que a Guarda Nacional d'esta Prov.ª possa prestar o serviço para que é destinada", 2.9.1839.
- (117) APESP-Itu, 19.1.1840, MS, T. I., G. N., 1840, cx. 4.
- (118) APESP-[Correspondência] MSS, N. 3 — Justiça — Vidos — 1839-1844. "Aviso de 30.10.1840 participando a remessa de 600 armamentos completos p.ª a Guarda Nacional d'esta Prov.ª".

(119) APESP-São Sebastião, 17.9.1843, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.

(120) "Discurso do Exmo. Sr. Presidente Manoel da Fonseca Lima e Silva, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, 7.11.1845", *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo* (1845).

(121) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa (1850), p. 41.

CAPÍTULO IV

AS FORÇAS MANTENEDORAS DA UNIDADE NACIONAL

Com o 7 de Abril, foi o país tomado de intensa agitação, com motins e rebeliões por todas as províncias, colocando a Regência frente ao problema básico daquele momento: a manutenção da unidade nacional. Mas, a quem deveria o Governo confiar tal missão? Com um Exército de reduzido efetivo, num clima de insubordinação quase geral, obrigado ficou o Governo a procurar apoio em outra força, a fim de conjurar a crise. Assim, surgiu a Guarda Nacional — resposta civil dos liberais ao grave problema — como uma tropa econômica e eficiente para agir nessa emergência. Promulgada a Lei, entrou a milícia cidadã quase imediatamente em ação, embora não visasse a substituir totalmente ao Exército, já que aparecia como simples força auxiliar. Fora considerada, em todo caso, superior como corporação pelo fato de reunir elementos nacionais participantes da vida política do país, ao contrário do que sucedia com o Exército, onde se abrigavam ainda muitos estrangeiros. Na diferença de critério de aliciamento entre o recrutamento para a 1.^a linha e o alistamento para a Guarda Nacional (1), não só é patente a superioridade de *status* do guarda nacional sobre o praça de pré, como são dignas de nota outras diferenças subsistentes entre ambas as corporações. A militarização ocasional dessa milícia decorreu apenas da necessidade de empregá-la para compensar as deficiências da tropa, mas, nem por isso deixou de conservar uma estrutura predominantemente civil. A isenção do serviço militar de que gozavam os guardas nacionais, prevista com certas ressalvas na legislação de 1831, viu-se reforçada na prática pelo hábito generalizado de fugir ao recrutamento. Bateram-se os guardas nacionais em todas as províncias,

mas sobretudo no Sul, em prol da pacificação, como corpos auxiliares do Exército, sujeitos ao regulamento militar. A valiosa participação da Guarda Nacional tanto nesses dezenove primeiros anos como mais tarde, durante as lutas do Prata e Paraguai, contribuiu para que a reforma da estrutura militar brasileira fosse efetivada tardiamente, devido em grande parte à falsa impressão de força que deixara a milícia cidadã (2).

De qualquer forma, “nem as antigas instituições coloniais, nem as circunstâncias do povo” diz Armitage, “tinham promovido o espírito marcial” (3). Os relatos das antigas autoridades portuguesas no Brasil foram unânimes em proclamar a desafeição que a carreira das armas despertou durante todo aquele período. Além do desprestígio social, a situação de inferioridade econômica do soldado aumentava aquela aversão que continuou a prevalecer depois da Independência. A sociedade da época não concedia aos militares, em geral, lugar de destaque e a carreira das armas não oferecia qualquer atrativo de natureza social ou econômica. A esse respeito há uma coincidência notável das opiniões dos contemporâneos civis e militares. Para Evaristo da Veiga, “a repugnância ao serviço militar he comum em todo o Brazil, aonde felizmente o entusiasmo guerreiro tem penetrado pouco, aonde he facil obter outros meios de subsistência muito preferíveis àqueles” (4). Da mesma forma manifestava-se o mercenário alemão E. T. Bösche: “no Brasil, com amor e trabalho e conhecimento da língua, se ganha a vida mais largamente e de um modo mais digno que seguindo a carreira militar” (5).

A esperança na atuação da Guarda Nacional em favor da unidade do Império, assim como a má vontade geral para com o Exército, são visíveis nas discussões do corpo legislativo durante aqueles primeiros dezenove anos. Pela leitura das sucessivas Leis de fixação das forças de terra para os anos financeiros de 1831 a 1850, podemos acompanhar a política contraditória do Governo que ora diminui, ora aumenta o efetivo militar, mas, sempre o conserva em nível aquém das necessidades reais. Assim, nas discussões dos projetos de Lei para a fixação das forças de terra para o ano financeiro de 1832-1833, prevaleceram as propostas para a fixação de um pequeno efetivo sob a alegação de que não havia perigo de invasão por parte de potências européias e menos ainda de nações americanas, além de já ser muito alto o orçamento do ministério da Guerra (6).

Aqueles primeiros meses de Governo foram marcados por medidas tendentes a anular a força de 1.ª linha, indisciplinada e

insubordinada, contrapondo uma tropa não-profissional, como garantia do novo estado de coisas. Joaquim Nabuco observava que “ao liberalismo brasileiro a eficiência militar do Exército pareceu sempre secundária”, pois o que realmente importava era “a grande função cívica libertadora” (7). A subordinação do profissionalismo militar ao controle civil, que vem do século XVIII, foi uma característica só brasileira e norte-americana (8), não abrangendo o resto da América.

Estava o Governo seguro da eficiência de ação na milícia cívica, “para manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranqüilidade pública” (9), julgando-a a corporação mais adequada ao regime que então se estabelecera. Como dizia a *Aurora Fluminense*, com a Guarda Nacional, “instituição salvadora da pátria”, não haveria necessidade de aumentarem-se as tropas regulares.

Holanda Cavalcanti considerava que “o melhor defensor dos cidadãos eram os guardas nacionaes ou civicos, não devendo ser empregada tropa de linha senão nas ocasiões em que as tratasse de defender a Patria contra inimigos estrangeiros” (10). O cidadão-soldado, melhor que qualquer outro, defenderia o trono e o sossego público das arremetidas dos exaltados. Era esse o pensamento geral, e a folha de Evaristo, porta-voz dos moderados, acrescentava que a cidade não poderia ficar à mercê dos desordeiros e revoltosos (11). A “força cidadoa”, como milícia cívica e nacional, foi apresentada, naquele momento, como o melhor agente de pacificação interna. Segundo a *Aurora Fluminense*: “o Brasil prestes a ser arrastado pela violência do espírito militar, mudou de face como por encanto e teve, em vez de soldados sem subordinação e mercenários, uma força cidadã que servia de barreira à anarchia e ao despotismo” (12).

A adesão do Exército ao 7 de Abril não fora suficiente para conquistar a confiança do novo Governo, uma vez que foi posto de lado, imediatamente, pelo partido que o havia levado ao poder (13).

Não resta dúvida que a criação da milícia cívica, quatro meses depois da Abdicação, contribuiu para que o Exército continuasse em situação desfavorável (14) sem, entretanto, ser a causa de tal situação. O fato de oficiais reformados do Exército e Marinha serem obrigados a servir na Guarda Nacional, embora pudessem obter dispensa se a requeressem (15), mostra bem o clima em que se aprovou a Lei de 18.8.1831. Essa situação foi resolvida no ano seguinte pelo Decreto de 25.10.1832 que isentou

os reformados de novos serviços (16), embora, dois anos mais tarde, os oficiais reformados pudessem ser admitidos ao serviço da Guarda Nacional, quando voluntariamente se apresentassem (17). Exigir ou aceitar o alistamento na Guarda Nacional de indivíduos que já haviam servido à nação constituía mais uma prova do desprestígio em que caíra a tropa de 1.ª linha. Em 1831, Montezuma afirmava, na Câmara dos Deputados, que “as nações, à proporção de seu adiantamento em luzes e princípios liberais diminuíam a sua força militar” (18). A orientação antimilitar dos primeiros gabinetes liberais desejava, com o concurso apenas da milícia cívica, vencer as rebeliões de norte e sul, revoltas essas sintomas de desajuste, cuja gravidade avaliavam apenas pela sua violência, numa incompreensão total de suas causas. Além disso, a ausência, naquele momento, de lutas externas que tornassem imprescindível uma tropa forte, explicaria, também, tal atitude. Sem um passado bélico de lutas militares nacionais, o país desconsiderou o elemento marcial, encarado mais como um ônus, do que como um motivo de orgulho ou uma necessidade.

As medidas tomadas para a diminuição do efetivo das tropas, entre as quais a suspensão do recrutamento, foram consideradas benéficas, inclusive por alguns militares e assim dizia o presidente da Província de S. Paulo:

Por outro lado lhes tem restituído braços, que outr'ora eram arrancados ou para hirem fazer guerras dezastrôzas ou para figurarmos de Potencia Militar, que de nenhuma sorte quadra com a simplicidade dos Governos Americanos (19).

Guerras de conquista só as houvera no Sul e antes do 1 Reinado, com a luta pela Cisplatina, ligada à lembrança do domínio luso e mal vista naquele momento de afirmação nacionalista. A aversão do povo aos militares confundia-se com a aversão aos portugueses, bem compreensível, uma vez que, logo após a Independência, de um total de 217 generais e brigadeiros relacionados como em serviço, mais da metade era de portugueses natos (20). Além disso, a situação das forças armadas no Sul nunca se ajustou totalmente aos moldes de um exército tradicional, tendo lá o soldado uma situação social definida e apreciada (21). Por outro lado a declaração das hostilidades contra a França, por D. João VI e o ataque à Guiana Francesa não tiveram grande repercussão no país, já que não estavam ligados aos interesses nacionais (22).

Tendo sido encarado o Exército apenas como fator de defesa externa, a realidade brasileira daquele momento não exigia o revigoramento das forças armadas, numa política de desestímulo total, confirmada pela suspensão de promoções dentro do Exército até o ano de 1837.

Num período de inflação e finanças deficitárias, a formação de um grande Exército bem equipado seria altamente dispendiosa e dependia de uma organização industrial que o Brasil não possuía e capaz de fazer frente aos aperfeiçoamentos técnicos dos armamentos (23). Completava o quadro a falta de um planejamento geral de reestruturação militar, fundamentada em condições reais brasileiras (24). A Guarda Nacional funcionou dentro dessa engrenagem desfavorável a uma verdadeira força militar e dela não se esperava senão sacrifícios, poder de improvisação e acomodação a uma técnica igual à das forças populares provinciais, contra as quais lutava. Um reduzido efetivo militar, que recrutamentos extraordinários não chegaram a compensar, resultava da escassez da população masculina recrutável, inadequada para cobrir a extensa área geográfica do Império. Daí, a utilização intensiva da Guarda Nacional organizada em todos os municípios do Império com elementos locais, que só recebiam soldo quando destacados, compensando o *deficit* da tropa de 1.ª linha, com economia dos cofres públicos.

Concorreu a Guarda Nacional para conservar o desinteresse governamental em solucionar o problema da tropa de 1.ª linha, dando uma falsa ilusão de força, resultado dos contínuos destacamentos na Guarda Nacional, nos momentos de maior crise. Por isso, a Câmara, em 1844, considerou suficiente o efetivo de 15.000 homens da tropa de 1.ª linha, já que podia contar com o auxílio da Guarda Nacional destacada, alegando ficar o governo "sufficientemente habilitado com a força necessária para ocorrer a todas as exigencias do serviço militar, tanto no pé de paz, como no de guerra" (25).

Quando Miguel du Pin Calmon e Almeida, ministro da Fazenda, interpelou o ministro da Guerra a propósito da exata execução das Leis de fixação das forças armadas e da não-existência de um verdadeiro Exército, tornava público um problema que afetava a tranqüilidade nacional. "Se existira um exercito regular de 9.000 homens, não se teria remetido 20 soldados, ou quantos forão, para o Pará, nem se teria ordenado que 500 guardas nacionaes marchassem para o Rio Grande. Se 9.000 homens estivessem então em pé de guerra, bem pode ser que a facção

Vinagre não tivesse ensangüentado uma bella provincia, e que um caudilho rebelde não estivesse armado n'outra" (26). Confirmando a acusação de Calmon, no ano seguinte, o ministro da Guerra, José Saturnino, informava ao parlamento que o número total da tropa de 1.^a linha era de 10.261 homens, mas que o número efetivo era de 5.328 homens com *deficit* de 4.733 homens, embora desse número ainda não devessem constar 1.056 homens do Corpo de Ligeiros de Mato Grosso, por não poderem ser removidos, e 192 praças das Companhias de Artífices, por não serem combatentes (27). A redução do efetivo militar, por ação governamental, e a diferença entre o número oficial e o número real da tropa, sempre inferior, não foram suficientes para combater e debelar os movimentos armados que se sucediam pelas provincias. Enfrentava a Menoridade a mais longa e difícil rebelião, a dos Farrapos. (V. Quadro 2.)

Na procura de novas soluções para suprir a deficiência da tropa de linha, ao fixar-se o efetivo das forças de terra do ano financeiro de 1839-1840, o Governo autorizou o aliciamento de 3.000 estrangeiros, se, em circunstâncias extraordinárias, fosse necessário elevar-se o efetivo a 15.000 praças, e isto, apesar da oposição parlamentar (28). O *Guarda Nacional Mineiro*, atacando a medida que preconizava a admissão de tropas estrangeiras, protestou contra os 54 deputados que votaram a favor de tal medida contra apenas 32 que se manifestaram contra (29). A *Aurora Fluminense* também criticou violentamente o Governo e o seu recurso em "baionetas estrangeiras para governar o paiz, e restaurar a paz publica" (30). A alegação governamental era de que o efetivo dos rebeldes no Sul atingia a 4.000 homens e os mesmos tinham intenção de armar seus escravos. O segundo argumento deveria ter certamente pesado mais, pois, o temor do "haitianismo" era permanente e geral, provocando reações tão exageradas de medo por parte da população branca, que parecem indicar a existência de manifestações individuais e coletivas de revolta dos negros, ainda pouco estudadas.

Reclamava, em 1841, o ministro da Justiça que havia seis anos a Guarda Nacional da Corte arcava com todo o peso do serviço da Provincia do Rio de Janeiro, "pela falta que tem havido de tropa de 1.^a linha" (31). A constatação da sobrecarga de serviço que pesava sobre a Guarda Nacional era novamente reconhecida pelo Governo, em 1846, na Assembléia: "a GN está obrigada a auxiliar a tropa de linha, a montar guarda, a fazer outros serviços que pertencem á tropa de linha e que nem sempre

o governo está sufficientemente habilitado para ter nas províncias uma força de linha sufficiente para o bom desempenho do serviço publico, e que neste caso é chamada a Guarda Nacional” (32). Apesar do pequeno efetivo do Exército já no ano anterior, o senador Paula Souza afirmara: “depois do Haity e Bolívia, o Brasil era o estado que sofria maior despesa militar”. O deputado Ferraz justificava aquela despesa, explicando ser a mesma “consequencia das desordens que tem aparecido”, afirmava ser ainda o gasto maior, pois não foram incluídas, nos cálculos, as despesas com os guardas nacionais, policiais e municipais permanentes (33). Porém, das três forças civis, só a Guarda Nacional lutou pela pacificação, a única que só recebia soldo quando destacada. Ainda em 1845, o deputado Santos Barreto, antigo comandante da Guarda Nacional do Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, e conhecedor da situação da milícia cívica, esclarecia que ela se havia “prestado como tropa de linha constantemente desde 1831” (34). Afirmava-se, na Assembléia, com apoio geral, “que é um principio corrente que o exercito é unicamente destinado para a defeza externa, e que nesse caso são seus auxiliares a Guarda Nacional. E tambem consignado na politica moderna que a Guarda Nacional é a unica força que deve fazer frente aos tumultos internos, e que o exercito só deve cooperar como auxiliar” (35). A orientação civilista do Império fez com que se conservasse o caráter civil da Guarda Nacional, embora auxiliando e prestando serviços à tropa de linha, nos momentos de rebelião na província pois, “o espirito do tempo condenava o emprego da força militar” (36). O aspecto não-militar da milícia cidadã foi salientado pelo jornal de Evaristo da Veiga, em diferentes épocas.

A idéia não era substituir uma força armada por outra e sim mobilizar os cidadãos na defesa da unidade do país e da tranquillidade geral. Anos mais tarde, a *Aurora Fluminense*, já então sem a orientação de Evaristo, continuava a defender o caráter civil da instituição:

A Guarda Nacional é o paiz armado defendendo por si mesmo a ordem e os seus direitos. Quaisquer que sejam os esforços tendentes a *militarizal-a* irão sempre quebrar-se contra a natureza d’esta instituição puramente civica. Ou então: “Os homens, que não fazendo das armas uma profissão deixam suas industrias, seos interesses os mais caros, para correr voluntariamente em defesa da ordem, jamais consentiriam despir-se de todos os direitos de cidadão, ao menos que reconheçam a necessidade suprema da guerra (37).

Isso não impediu que ela tivesse combatido em quase todos os pontos do território nacional até à pacificação, como força civil, sem equipamento suficiente e treinamento adequado, em verdadeira condição de inferioridade. Com um exército diminuído, enfraquecido e desprestigiado, todo aquele esforço e sacrifício do cidadão-soldado, não-profissional, foram decisivos para debelar a crise e bastou para conservar a unidade do Império (v. Quadro 2). Daí, a declaração do ministro da Justiça:

Quando se procura saber qual é a força que deve fazer o serviço publico, sustentar a defeza do paiz, respeitar a autoridade publica, immediatamente os Srs. Deputados dizem — a Guarda Nacional ahi está (38).

Com a agitação nas províncias houve uma mudança de orientação na “política” de enfraquecimento do Exército dos primeiros tempos da Menoridade e os recrutamentos extraordinários foram apontados como solução de emergência, no sentido de completar o efetivo da tropa de 1.^a linha. Vieira Souto, membro da Comissão de Marinha e Guerra, apresentou, em 1832, projeto de um recrutamento extraordinário visando a aumentar para 15.000 homens o efetivo militar, pois, segundo ele, havia passado o perigo de que a tropa “servisse de instrumento aos ambiciosos”. O principal motivo era o estado de “total desmantelamento do exército, e o abandono em que estão mesmo nossas fortalezas, por falta de gente que as guarneça” e da insuficiência de guardas nacionais para compensá-los (39). Estava a situação tão grave que o Governo cedeu às críticas da oposição que bradava contra a não-realização de recrutamentos, a escassez das guarnições das fortalezas e o desmantelamento do Exército (40). Surgiu, naquele ano de 1832, a primeira autorização para um recrutamento extraordinário, com a admissão de voluntários que haviam tido baixa, quando da dissolução de seus corpos (41). Mas, foi o início da rebelião dos Farrapos o que determinou um grande recrutamento de 4.040 em todo o Império, distribuídos entre as províncias (42). Dois anos depois, a Assembléia autorizou novos recrutamentos com o fito de completar as forças de terra para os anos de 1837-1838 e 1838-1839 (43). A revolução liberal, agravando ainda mais a crise, determinou um recrutamento especial nas Províncias de S. Paulo e Minas Gerais (44). Mesmo quando o efetivo militar atingiu, no início do II Reinado, 16.000 homens, não era o mesmo suficiente para atender às necessidades de um extenso território, guarnecer as fortificações do litoral e defender as fronteiras.

As guerras externas da segunda metade do século XIX vão determinar uma nova política a esse respeito (V. Quadro 1 e 3).

Naquela sociedade de classes sociais bem marcadas e hierarquizadas, o peso do recrutamento recaía sobre as classes mais desfavorecidas. A discriminação, bem clara e visível nas instruções de recrutamento de 1822, vigoraram durante o Império⁽⁴⁵⁾, num processo destinado a situar a população marginal da sociedade do tempo, dos sem trabalho, dos ébrios, dos indivíduos de vida irregular, dos vadios, dos não-brancos. Os métodos de seleção dos candidatos visavam sobretudo a dar um destino a esses desajustados, de modo que o recrutamento, sem resolver as causas que determinavam os desajustes constituía um simples paliativo. Comentando a questão, observava o chefe da Legião da Guarda Nacional de São Paulo, em 1848: “he factó incontestável que por muito filhos que tenham pessoas abastadas, nenhum he recrutado para a 1.^a linha e quase todos se negão ao serviço da Guarda Nacional”⁽⁴⁶⁾.

Quando se analisa o critério pelo qual indivíduos eram recrutados para a 1.^a linha e alistados na Guarda Nacional, segundo as exigências das duas instituições, compreender-se-á o porquê da superioridade de *status* do guarda nacional em relação ao soldado de 1.^a linha. Da mesma forma, enquanto o recrutamento era encarado como um flagelo, o alistamento na Guarda Nacional constituía um dever cívico, embora igualmente pesado e oneroso. “Tambem he verdade que estão considerados Guarda Nacional acima da Tropa de 1.^a linha, e com toda a justiça, pois prestão serviço gratuito, e compõe-se de gente escolhida por suas qualidades políticas...”⁽⁴⁷⁾.

A diferença de conceito entre um guarda nacional e um soldado de 1.^a linha está igualmente manifesta num ofício ao presidente da Província de S. Paulo onde há a afirmação de que “a Guarda Nacional composta de toda a gente mais sãa (*sic*) da Sociedade”⁽⁴⁸⁾.

A mentalidade, em relação ao recrutamento, não havia mudado desde a colônia e o serviço militar continuava a ser encarado mais como castigo e fator de desvalimento pessoal que como um dever cívico.

O espírito que determinava o alistamento para a Guarda Nacional era completamente diverso daquele que orientava a conscrição para o Exército, pois visava à população trabalhadora, estabelecida e interessada “em conservar, ou restabelecer a ordem

Quadro 2 — Efetivo das forças de terra, de 1.^a linha (1831-1850)

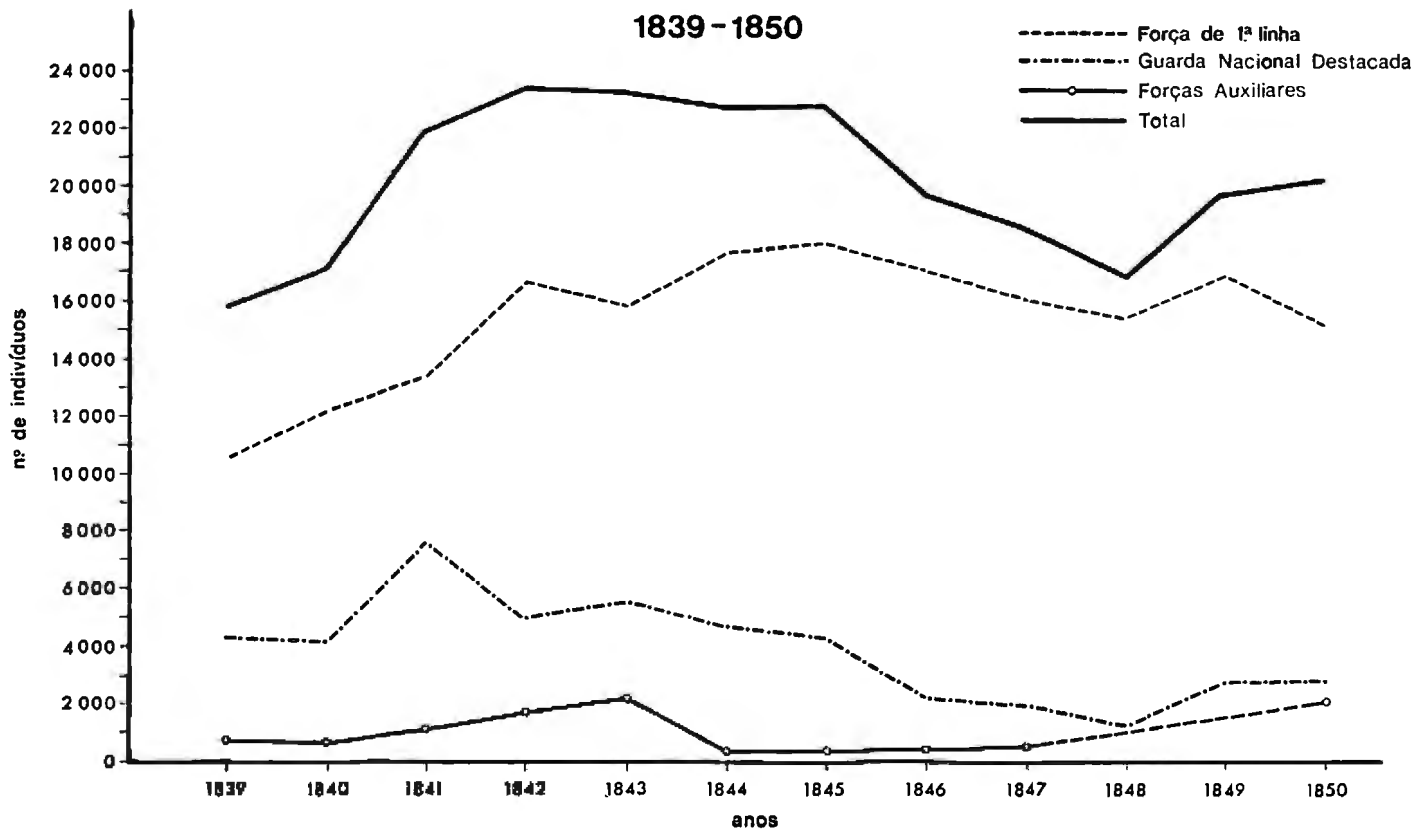
ANOS	FORÇAS ORDINÁRIAS	FORÇAS EXTRAORDINÁRIAS	RECRUTAMENTO
1831	14.342	—	—
1831-1832	12.000	—	—
1832	—	—	1.500
1832-1833	10.000	—	—
1833	9.700	—	—
1833-1834	8.000	—	—
1834	9.700	—	—
1834-1835	8.000	—	—
1835	6.320	—	4.040
1835-1836	8.000	—	—
1836	6.000	—	—
1836-1837	8.000	—	—
1837	9.013	—	—
1837-1838	8.000	—	—
1838	—	—	—
1838-1839	8.200	12.000	—
1839	14.390	—	—
1839-1840	12.000	16.000	—
1840	13.000	—	—
1840-1841	13.000	—	—
1841	—	—	—
1841-1842	13.000	16.000	—
1842-1843	13.000	16.000	—
1843-1844	15.000	20.000	—
1844-1845	15.000	20.000	—
1845-1846	15.000	20.000	—
1846-1847	15.000	20.000	—
1847-1848	15.000	20.000	—
1848-1849	15.000	20.000	—
1849-1850	15.000	20.000	—

FONTE DE DADOS BRUTOS: *Collecção de Leis do Império do Brasil 1831-1850, Annaes do Parlamento Brasileiro 1831-1850, Relatorios do Ministro e Secretario dos Negocios da Justiça...* 1831-1850.

GRÁFICO: BRASIL - IMPÉRIO

Distribuição das Forças Armadas*

1839 - 1850



FONTE: Relatório do Ministério da Guerra... 1839 - 1850

*Excluída a Marinha

Quadro 3 — Distribuição das forças armadas* (1839-1850)

ANOS	Força 1.ª Linha		Forças Auxiliares		Guarda Nacional (destacada)		TOTAL	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%	N.º	%
1839	10.670	67,36	747	4,72	4.422	27,92	15.839	100,00
1840	12.202	71,26	675	3,94	4.247	24,80	17.124	100,00
1841	13.429	61,12	1.046	4,76	7.499	34,12	21.974	100,00
1842	16.737	71,35	1.769	7,54	4.954	21,11	23.457	100,00
1843	15.865	67,84	1.987	0,49	5.536	23,67	23.388	100,00
1844	17.709	77,55	428	1,87	4.702	20,58	22.839	100,00
1845	18.018	78,85	440	1,92	4.396	19,23	22.854	100,00
1846	17.085	86,46	441	2,23	2.235	11,31	19.761	100,00
1847	16.028	86,49	483	2,60	2.022	10,91	18.533	100,00
1848	15.528	91,78	—	—	1.392	8,22	16.920	100,00
1849	16.915	85,78	—	—	1.805	14,22	19.720	100,00
1850	15.244	75,42	2.148	10,62	2.823	13,96	20.215	100,00

FONTE DE DADOS BRUTOS: *Relatórios do Ministério da Guerra...* 1839-1850

* (excluída a Marinha)

e a tranquilidade pública”, como reza o art. 1.º da Lei de sua criação. As condições de alistamento só poderiam ser preenchidas por um grupo social positivo, ao qual caberia defender a “Constituição, a Liberdade e a Integridade do Império”, logo, como brasileiros cidadãos e eleitores. De acordo com as condições de recrutamento para a 1.ª linha, estavam sujeitos, segundo uma divisão étnica, “todos os homens brancos solteiros” e “os pardos libertos”, independentemente do estado civil, de 18 a 35 anos de idade. Dentro da categoria profissional, eram recrutados apenas os caixeiros de lojas de bebidas e tabernas, incluindo-se também entre eles os milicianos impropriamente alistados e os que não estivessem fardados⁽⁴⁹⁾. As isenções em grande número abarcavam quase toda a população trabalhadora. José Saturnino classificou, na Assembléia, as instruções de 1822 de “Lei do não recrutamento”⁽⁵⁰⁾, pois, eram isentos os casados e arrimos de família, os feitores e administradores de fazenda de criação, plantação e olaria, os oficiais fabris, os marinheiros, grumetes e moços embarcados, os arrais efetivos de barco de conduzir mantimentos, os caixeiros de comércio, cujo número variava segundo a importância da casa, e os estudantes. Mais tarde, o número de isenções foi ainda ampliado com a inclusão dos tropeiros, boiadeiros, mestres de ofício, diretores de obras, condutores de porcos e boleeiros⁽⁵¹⁾. Essas instruções vigoraram, com pequenas alterações, até o II Reinado, quando a Assembléia começou a manifestar interesse em modificar a Lei de recrutamento que não permitia cobrir-se o *deficit* contínuo da tropa de 1.ª linha. As lutas externas do II Reinado determinaram também uma mudança no sentido de reorganizarem-se as Forças Armadas segundo moldes mais modernos.

Não era a questão do recrutamento um problema isolado no contexto social e político da época e, para resolvê-lo, necessário seria sanarem-se outros problemas correlatos, mas, a solução só veio com a República. A abordagem social do recrutamento é assunto que está a pedir estudos mais detalhados.

Há muita diversidade entre as informações dadas nas listas de recrutamento para a 1.ª linha, como nas listas de qualificação para a Guarda Nacional. Nas primeiras, encontramos dois tipos de informações: dados sobre as características físicas dos candidatos e seu comportamento social negativo, ao passo que nas listas para a Guarda Nacional aparecem informações referentes à situação do cidadão. Quanto às descrições das características físicas dos recrutados, os informes não eram muito variados mostrando, porém, acentuada discriminação étnica. Referências à cor apare-

Provincias	1839			1840			1841			1842			L
	L	FL	GN	L	FL	GN	L	FL	GN	L	FL	GN	
Rio de Janeiro	786	—	287	797	—	275	609	—	310	2.000	181	217	1.955
Espírito Santo	—	61	—	—	85	—	6	95	—	—	76	—	—
Bahia	291	—	—	89	—	—	90	—	—	—	101	—	284
Sergipe	39	—	—	57	—	—	16	—	—	109	—	—	106
Alagoas	179	—	—	132	—	91	93	—	69	183	—	34	153
Pernambuco	1.010	—	—	548	—	—	1.040	—	204	894	238	—	523
Parahyba	43	—	176	21	—	202	68	—	133	157	—	51	159
Rio Grande do Norte	62	—	—	4	—	60	9	—	80	104	—	—	112
Ceará	255	—	—	265	—	—	564	—	—	403	—	149	329
Piauhy	—	—	—	192	—	—	222	—	—	500	—	—	—
Maranhão	286	276	—	862	276	101	2.559	145	2.661	1.224	222	—	1.029
Pará	1.830	—	—	1.408	—	—	1.511	5	—	1.342	—	—	1.282
Matto Grosso	617	—	—	751	—	—	287	341	—	289	582	—	290
Rio Grande de São Pedro	4.811	—	3.555	3.891	—	3.324	5.330	—	3.900	7.962	—	3.583	8.294
Santa Catarina	356	96	243	2.404	—	—	841	115	—	188	—	94	174
São Paulo	—	—	161	659	—	194	118	—	142	512	57	400	494
Minas Geraes	—	267	—	17	267	—	66	222	—	786	191	410	681
Goyaz	105	47	—	105	47	—	—	123	—	84	121	16	—
TOTAL	11.266	747	4.417	12.202	675	4.247	13.429	1.046	7.499	17.023	1.769	5.380	15.854
	16.430			17.124			21.172			24.172			

FONTE: *Relatórios da Repartição dos Negócios da Guerra...* 1839 — 1850

4 — Distribuição das forças armadas por províncias (1839-1850)

1843		1844			1845			1846			1847			1848		1849		1850		
FL	GN	L	FL	GN	L	FL	GN	L	FL	GN	L	FL	GN	L	GN	L	GN	L	FL	GN
123	194	1.719	—	20	2.040	—	—	1.806	—	—	2.002	—	—	2.028	—	2.260	—	2.597		
79	—	13	—	30	46	—	18	44	—	—	63	19	—	70	—	105	—	4	122	—
153	—	630	—	195	501	—	202	1.036	—	—	883	—	—	1.243	—	520	—	505		
—	—	84	—	—	83	—	—	104	—	—	123	—	—	75	—	106	—	2	103	—
—	2	1.117	—	513	1.072	—	250	984	—	—	475	—	250	614	222	150	197	151		
133	426	541	—	188	306	—	99	1.313	—	90	906	—	—	1.105	—	3.648	921	4.262		
—	46	156	—	—	185	—	—	254	—	—	142	—	—	99	—	106	100	8	109	94
—	—	72	—	30	97	—	20	168	—	—	161	—	—	161	—	92	—	3	105	47
—	104	287	—	—	491	—	—	336	—	—	470	—	—	383	—	415	—	5	304	122
297	—	289	—	—	285	—	—	212	—	—	224	—	—	201	—	251	68	271		
192	—	859	148	—	855	148	—	1.079	144	—	839	150	—	927	—	886	—	628	148	—
—	—	1.053	—	—	1.117	—	—	1.081	—	—	1.045	—	—	1.036	—	672	—	11	701	—
596	—	837	—	33	946	—	12	907	19	—	1.039	25	—	1.048	—	1.107	106	1.053	66	123
—	3.931	8.888	—	3.649	8.888	—	3.649	7.107	—	2.125	7.128	—	1.652	6.134	1.046	4.866	1.383	5.264		
—	90	165	55	20	156	63	20	226	62	20	158	49	20	—	20	393	7	9	37	—
—	164	196	—	24	221	—	24	191	—	—	225	—	—	247	—	292	23	344		
191	579	563	144	—	501	144	111	17	147	—	11	149	—	15	—	798	—	123	155	—
223	—	240	81	—	228	85	—	220	69	—	134	91	100	142	104	248	—	4	298	—
1.987	5.536	17.714	428	4.702	18.018	440	4.405	17.085	441	2.235	16.028	483	2.022	15.528	1.392	16.915	2.805	15.244	2.148	2.823
23.377		22.844			22.863			19.761			18.533			16.920		19.720		20.215		

NOTA: L. — Força 1ª Linha
 F. L. — Força de Linha ou Forças Auxilliares
 G. N. — Guarda Nacional [destacada]

ciam não somente nessas como também nas listas de indivíduos condenados a penas judiciárias. Da mesma forma, as descrições físicas dos recrutas assemelham-se bastante às descrições físicas de listas de escravos, faltando-lhes uniformidade apesar de certa complexidade de pormenores. A grande maioria dos recrutados era composta de negros, mulatos, indivíduos pobres, sem qualificação profissional, e elementos marginais segundo os padrões daquela sociedade. Certamente por canalizar a população mestiça e de cor que constituía o grosso da tropa de 1.^a linha, combateram em todas as guerras do Brasil Império, conquistando a liberdade freqüentemente à custa desse serviço militar. Embora em 1824 tivesse sido proibida a “troca de soldados por escravos libertos”, por se considerar prejudicial ao serviço, tal prática continuou durante o II Reinado (⁵²). Na Menoridade, uma Decisão do ministério da Justiça (⁵³) confirmou a sujeição ao recrutamento dos pretos crioulos. A preponderância do elemento de cor na tropa de linha brasileira foi motivo de crítica por parte dos outros países americanos durante as lutas externas da segunda metade do século XIX.

Ao contrário das listas de recrutamento, as de qualificação para a Guarda Nacional não traziam informações sobre a cor ou as características físicas dos guardas nacionais, não só por não ser a Lei de 1831 discriminatória, mas também por se tratar de cidadãos eleitores. Foi a Guarda Nacional a primeira corporação a permitir à população não-branca ascensão social pelo oficialato.

O alistamento dos guardas nacionais fazia-se nas paróquias e curatos de cada município, presidido pelo juiz de paz, que formava o Conselho de Qualificação, composto dos seis eleitores mais votados do distrito. A finalidade do Conselho de Qualificação era verificar a “idoneidade dos cidadãos” (⁵⁴) e, por esse motivo, as propostas fazem sempre alusões às boas qualidades dos candidatos, diversamente do que sucede nas relações de recrutas para o Exército. Nas propostas para oficiais da Guarda Nacional, era necessário que o candidato gozasse de bom conceito social e são comuns as referências à sua “boa conducta civil e militar” (⁵⁵), como anteriormente se exigia nos alistamentos para as ordenanças. Eram freqüentes as informações sobre o comportamento dos guardas nacionais dentro das normas vigentes na época, tais como, “trata-se com descencia”, “zeloso”, “bom comportamento”, “tem inteligência”, “he activo” (⁵⁶). Depois da revolução liberal, em todas as propostas para oficiais da Guarda Nacional vinha sempre: “he amigo da Ordem e da Monarchia Constitucional” (⁵⁷), o que não deixava de ser uma discriminação de cará-

ter político, inexistente na democrática Guarda Nacional dos primeiros anos.

Alistar inimigos políticos na tropa de 1.^a linha era método bastante utilizado e Hélio Vianna cita o caso de José Candido de Moraes e Silva, fundador do jornal *O Farol Maranhense*, alistado por castigo no Exército (58).

A própria legislação das Forças Armadas, na parte referente aos recrutamentos, além do imenso número de isenções por motivos diversos, oferecia outros meios aos indivíduos bem colocados economicamente de se safarem do aliciamento. A Regência permitiu o sistema de pagamento legal de 400\$000rs. aos cofres públicos, ou a apresentação de um substituto idôneo do recruta (59), como forma legal de escapar ao serviço militar. Por se tratar de quantia relativamente alta — quando o exigido por Lei, para votante e eleitor, variava de 100\$000 a 200\$000rs. de renda líquida anual — só os indivíduos com certa folga econômica podiam comprar a isenção, que era caminho vedado ao grosso da população recrutável. Numa sociedade escravocrata, a compra de uma isenção ao serviço da Nação não causava espécie e o sistema somente foi abolido em 1848 (60).

Os recursos utilizados para fugir ao recrutamento iam desde os métodos legais da inclusão na longa lista de isenções, ao pagamento de uma taxa aos cofres públicos, ou então, aos menos legítimos, como o de procurar proteção política e com mais frequência, o de fugir simplesmente ou desertar. A função de recrutador era das mais difíceis de desempenhar, pois, “que a desconfiança do recrutamento he bastante para ganharem o Matto” (61), fato esse constatado por inúmeros viajantes no Brasil do século XIX (62).

O recrutamento, no Império, foi efetuado não só por militares, como por “paisanos” e pela Guarda Nacional, não tendo sido tarefa das mais simples, dada a dificuldade em encontrar indivíduos recrutáveis. A violência caracterizava o processo, embora quase sempre acompanhada do repúdio oficial das autoridades, que mandavam demitir os praças “violentamente recrutados” (63), ou reembolsar pelos recrutadores as pessoas que haviam sido aliciadas ilegalmente (64). Sobretudo recomendavam que o recrutamento se fizesse de modo “menos vexatório possível” (65). Adotou o Brasil o costume europeu de agentes recrutadores e em 1837 a gratificação dos oficiais recrutadores foi aumentada de 4\$000rs. por recruta para 40\$000rs. por indivíduo recrutado (66).

Das dificuldades que deviam enfrentar os agentes recrutadores, temos uma idéia pela queixa feita por um subdelegado ao comandante das Armas em São Paulo, quando dizia:

Sendo bastante desagradavel o recrutar com tudo tenho feito bastante esforços e tenho conseguido dar alguns recrutas, e isto com bastante comprometimento, porem não he isto o peor, mas sim officiar hum empregado exposto a soffrer insultos dos proprios recrutados (67).

Além disso, era o recrutamento feito “numa morosidade quase insuportável, athenta á aversão q.^e os Povos tem ao serviço Militar, vasta extensão da Prov.^a, e o costume de se embrenharem á primeira notícia de recrutamento os que a elle estão sujeitos”, segundo um officio do comandante da Legião da Guarda Nacional de São Paulo, em 1846 (68). Muitas vezes, eram as condições de serviço na Guarda Nacional o que dificultava o desempenho da tarefa de que eram incumbidos por Lei. É o caso da queixa de um capitão-comandante de cavalaria da Guarda Nacional de Itapetininga quando participava:

So commando huma com.^a de guardas nacionaes de cavalaria composta de muitos homens negociantes e tropeiros, andando parte delles em licença, tornando assim oneroso continuar ho ditto recrutamento, por falta de gente para diligencias e remessa de recrutados (69).

A qualificação para a Guarda Nacional tem sido apontada como um óbice ao recrutamento da 1.^a linha, tanto na época, quando a *Aurora Fluminense* declarava que a “lei da Guarda Nacional, chamou para ella quase todos os elementos da população, que na pratica serião para o Exército” (70), como atualmente, quando a mais recente história militar brasileira afirma outro tanto (71). Apontar o alistamento e qualificação na Guarda Nacional como causa principal das dificuldades do recrutamento é, no entanto, simplificar demasiado a questão.

A resistência e a fuga ao recrutamento tiveram causas numerosas e complexas, entre as quais a qualificação para a milícia cívica não pode ser tachada de preponderante. Deixando de lado o espírito que criou o recrutamento, as condições em que se realizou e tantos outros fatores negativos ao serviço militar, existiam também outras corporações que igualmente desviavam recrutas. Era o caso do Corpo de Municipais Permanentes e Guarda Policial, que pelo fato de receberem “vencimentos superiores aos demais corpos do Exercito”, causavam embaraços ao recrutamento, “subtraindo a elle os melhores recrutas que correm a alistar-se nestes corpos”, como chegou a declarar na Câmara dos Deputados, em 1841, o ministro da Guerra, José Clemente Pereira (72).

Por ter sido o serviço na Guarda Nacional mais considerado socialmente, menos árduo e de duração muito menor, não exigindo deslocamento de domicílio por longos períodos, era preferido pela população masculina em idade de servir, dificultando, mas não tolhendo o recrutamento. A circunstância de estar um cidadão qualificado como guarda nacional não o impedia de ser recrutado para a 1.^a linha, apesar de não ser isto coisa comum, pois, “sempre se tem alguma consideração com a Guarda Nacional, pelos serviços que faz e isso é justo” (73).

A Lei de 1831 isentou todos os guardas nacionais do serviço militar no Exército e na Marinha fazendo, porém, duas ressalvas: poderiam ser recrutados os jovens de 18 a 21 anos, que voluntariamente se apresentassem para a formação dos corpos destacados, e os jovens de mais de 21 anos “cidadãos filhos famílias” com renda necessária para serem votantes ou eleitores (74). O Decreto de 1832 não alterou nenhuma dessas disposições, o que não impediu o aparecimento de numerosos avisos do ministério da Justiça referentes ao assunto.

O primeiro esclarecimento oficial sobre o possível recrutamento de guardas nacionais para a tropa de linha é de 1833, quando se observa que eles estavam isentos de recrutamento (75). Todavia, em janeiro de 1836, o ministério da Justiça manifestou-se sobre o abuso de se prenderem guardas nacionais a título de recrutamento para a 1.^a linha, quando pela “Lei são isentos de recrutamento” (76). Seis meses mais tarde, novamente se pronuncia o ministério da Justiça, mas de modo mais preciso, esclarecendo que o alistamento na Guarda Nacional não isentava os cidadãos do recrutamento, a não ser pelas instruções de 1822 (77), e para as duas decisões é invocado o mesmo art. 9.^o da Lei de 1831. Estava a Menoridade enfrentando a grave rebelião dos Farrapos com um Exército cuja insuficiência não era compensada por um recrutamento bem organizado. As reclamações sobre o recrutamento de guardas nacionais, quer do interior da Província de S. Paulo onde eram freqüentes, havendo quem indagasse se: “podem ser presos para o ditto affeito pela man.^a que tem sido praticada” (78), quer da própria cidade de S. Paulo, quando se reclama de um guarda nacional que “foi inopinadamente prezo por sentar praça na tropa de linha”. A queixa tivera a reforçá-la, neste caso, o argumento que, “o supl.^{te} estando na GN não pode ser recrutado, por que a lei apenas admite a remoção dos g.n.” e lembrando que tal isenção havia sido mantida “por diversas Portarias” (79). Começam então a ser reguladas as isen-

ções para a Guarda Nacional de modo mais preciso. Em 1837, foi regulamentado o modo de se proceder o recrutamento para a 1.^a linha, ficando estipulado que seriam recrutados somente os guardas nacionais que haviam recusado prestar o serviço ativo, quando solicitados⁽⁸⁰⁾. O problema qualificação-recrutamento estava ligado às injunções políticas. A qualificação dos guardas nacionais feita nos pequenos núcleos dos curatos e paróquias, obedecia frequentemente a interesses locais partidários, visto que se reconhecia sua condição de votante. Ao mesmo tempo em que o livrava muitas vezes do recrutamento, a qualificação sujeitava-o à dominação do partido político local.

Pensando em neutralizar essa sujeição, permitiu o Governo o recrutamento na Guarda Nacional a partir de 1837⁽⁸¹⁾, mas, sempre sob determinadas circunstâncias. Os guardas nacionais designados para marcharem nos corpos destacados, em caso de recusa sem motivo válido, poderiam ser recrutados para a 1.^a linha onde serviriam até dois anos⁽⁸²⁾. Antonio Pereira Rebouças considerava errado sujeitar os guardas nacionais qualificados ao recrutamento na 1.^a linha, pois, quando em serviço de corpos destacados, já prestavam serviço igual, apenas com a vantagem de servirem menos tempo⁽⁸³⁾.

Todavia, permitir o recrutamento dentro da Guarda Nacional era reconhecer a presença na corporação de elementos negativos, acobertados pelo seu prestígio, ou a existência de qualificação defeituosa, quando não equivalendo a um castigo. Daí, a resistência oferecida pelos comandantes da Guarda Nacional ao alicia-mento de seus comandados.

As numerosas consultas a propósito do assunto, por parte das autoridades incumbidas do recrutamento, decorriam não só da dificuldade de interpretação da Lei, mas, principalmente, do desejo geral de se envidarem todos os esforços para fugir ao serviço militar. O que se nota é a confusão e a pouca precisão dos esclarecimentos oficiais a respeito, dando margem a interpretações que normalmente obedeciam a injunções locais nas províncias. Foi esse um dos temas discutidos na correspondência entre os presidentes das províncias e o ministério da Justiça e assunto bastante debatido na Assembléia, a partir de 1843, quando começam as primeiras discussões de projetos de reforma da Lei de 1831.

Não era comum favorecerem os comandantes o recrutamento na Guarda Nacional, embora fossem encarregados dos mesmos por Lei⁽⁸⁴⁾ e eram apontados como responsáveis pelas dificuldades que criavam, "sub o pretexto de serem qualificados Guardas, e

estarem debaixo do seu commando immediato” (85). A resistência cposta pelos comandantes da Guarda Nacional em permitir o recrutamento nas fileiras da milícia cidadã constituía uma dificuldade a mais na formação dos corpos de 1.^a linha. Por isso comentava-se tal recrutamento na Assembléa, quando “feito pelos officiaes da Guarda Nacional, elles julgão que não deve apresentar um só soldado, porque tomão como ponto de honra não tirar da Guarda um só soldado” (86). Em 1839, o ministro da Justiça, em relatório à Assembléa Geral Legislativa, queixava-se de que o recrutamento no Império, não havia dado resultado completo, por não ter sido possível obter a “autorização que solicitou para recrutar mesmo na Guarda Nacional onde muitos indivíduos de péssimo comportamento tem escapado ao recrutamento, acobertados por uma farda que deshonrarão” (87). Tal fato era resultado de alistamento não muito rigoroso, mas, imediatamente denunciado, se alistados na Guarda Nacional, “mal e indevidamente, porque não tem onde morar e nem a renda da Lei” (88), individuos que deveriam ir para a 1.^a linha.

De certo modo, continuava a ser legítimo recrutar todo elemento negativo da população, isto é, os individuos improduttivos, que difficilmente entravam na Guarda Nacional. Assim na prática, terminavam por escapar ao Exército todas as pessoas de certa consideração social. Oficialmente dizia-se: “o que há a este respeito é unicamente que o governo tendo em muita consideração os serviços da Guarda Nacional, só tem recrutado aquelle que se não tem conduzido como devem no cumprimento de seus deveres” (89). Justiniano José da Rocha dizia que a “Guarda Nacional ficou para o supplicio dos pobres, dos desvalidos, que todavia se sujeitão ao serviço, por se lhes prometter em compensação dispensa do recrutamento” (90). Nas instruções de recrutamento na Província de S. Paulo, por ocasião do movimento liberal, foram os guardas nacionais considerados recrutáveis se “indevidamente alistados naquela corporação e que não estiverem fardados e não subsistirem de uma honesta e legal industria” (91). Em 1844, em aditamento àquelas instruções, determinava-se o recrutamento dos “g.n. que se acharem indevidamente qualificados, os que não estiverem comprehendidos nas exceções das Instruções de 10.7.1822, e com especialidade os que, nos Corpos a que pertencerem se houverem mostrado relaxados no cumprimento dos seus deveres” (92). Muitos guardas nacionais, não tendo “exceção alguma de Lei que o favoreça, pois posto que seja cazado é muito máo cazado, e não tendo filhos, e alem disto carregado de todos os vicios que influem pessimas consequências, e perturbação na socie-

dade” eram, por sugestão do comandante da Guarda Nacional de S. Paulo, recrutados para a 1.^a linha (93).

Por uma relação de guardas nacionais recrutados na Província de S. Paulo, em 1837, verifica-se que o critério adotado pelas autoridades era classificar os “vadios”, com uma observação: “não hé Guarda Nacional”, ou então “nada hé” (94). “Vadio” tem, na época, um sentido diverso, considerado, como tais os indivíduos sem posses para ter pelo menos um escravo ou sem qualificação profissional, para poder manter-se. Pobre para inúmeros deputados só tinha um significado: vadio (95). Para Hollanda Cavalcanti a responsabilidade de seu aparecimento cabia ao Governo por ter “promovido a vadiação, chamando os vadios para os empregos públicos” (96). Algumas vezes, a acusação de vadio era utilizada como arma de perseguição política, pois o guarda nacional era votante e o praça de pré, não.

Os jornais da Guarda Nacional da Corte exerciam vigilância e denunciavam publicamente sempre que julgavam que a corporação estava sendo prejudicada e seus camaradas recrutados indevidamente. Em 1841, *O Jornal do Commercio* noticiou a prisão para recrutamento de alguns guardas nacionais, conhecidos como cumpridores de seus deveres. O caso foi levado à Assembléia e discutido, tendo sido chamado o ministro da Guerra para esclarecimento. Mandando revogar a ordem de recrutamento, justificou-se a autoridade declarando: “imediatamente expedi as ordens necessárias, mandando dar baixa, não a esse homem que a não merecia, mas ao sargento da Guarda Nacional, não em consideração a elle que está nos termos da lei para ser recrutado (o que não é occasião de sustentar agora), mas em consideração á Guarda Nacional da cidade do Rio de Janeiro, em consideração ao constante serviço desta briosa Guarda” (97).

Muitas vezes eram os guardas nacionais atingidos pelo recrutamento para a 1.^a linha, como também escolhidos em primeiro lugar para formar os batalhões de corpos destacados, pelo não-cumprimento da obrigação de se fardarem.

Apesar da simplicidade determinada pela Lei de 1831, o fardamento constituía problema primordial para o guarda nacional (98), pois, a não-observância daquele preceito, dentro do prazo de quatro a oito meses, excluía o cidadão das fileiras da milícia cívica (99) e, para os oficiais, determinava a anulação de sua nomeação (100). A fiscalização feita pelo juiz de paz e pelos chefes dos corpos (101) parece não ter sido das mais severas. Nas listas de alistamento dos guardas nacionais, da Província de São Paulo,

havia dois ítems: número de fardados e dos “desfardados” e eram comuns as queixas contra os segundos. A obediência à Lei era dificultada, uma vez que a compra de fardamento era da competência do guarda nacional, que o deveria encomendar às casas especializadas, geralmente na Corte, possuidoras do “figurino”, isto é, o desenho da farda com todos os detalhes e hoje muito interessantes do ponto de vista iconográfico.

O fardamento constituía outro aspecto de superioridade econômica e social do guarda nacional sobre o praça de pré, que o recebia do Governo, ao contrário do guarda nacional que deveria estar em condições de adquiri-lo à própria custa. Por isso, perguntava-se, na Assembléia, “qual será preferível, ter o onus de fardar um filho para que elle sirva na Guarda Nacional, ou ter o onus de o ver sujeito ao recrutamento” (102).

Tantas divergências entre a Guarda Nacional e a tropa de 1.^a linha devem ter gerado uma certa animosidade entre as duas corporações. Em 1849, o jornal da Corte, *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, num de seus números, preveniu aos guardas nacionais que se acautelassem contra as intrigas dos galegos que procuravam desunir os brasileiros intrigando entre si as duas tropas (103). Por ocasião da revolta da Praieira o deputado Sousa Franco considerou um absurdo que, na fala do Trono, fosse dada precedência aos serviços da Guarda Nacional de Pernambuco sobre os serviços do Exército e da Armada. Respondeu o ministro da Justiça, que, ao referir-se o Governo às diversas forças, por alguma deveria principiar. “Eu entendo que a Guarda Nacional quando se presta como auxiliar ao exército, faz sacrifício muito maior, porque não está habituada a este genero de serviço, porque não é composta de homens que professem as armas; cumpre um dever é verdade, mas que não pesa tanto sobre elles como sobre o exercito. Mas porque virá o nobre deputado com esta distinção, parecendo querer excitar emulação entre a Guarda Nacional e a 1.^a linha?” (104).

A atuação militar continuada da Guarda Nacional na forma de corpos destacados em serviço de guerra deve ter colaborado também nesse sentido. (V. Quadro 4.)

Criada como milícia civil, estava, porém, prevista, na Lei de 1831, a sua atuação como força militarizada, quando organizada em corpos destacados para serviço de guerra. O objetivo era a defesa das praças, costas e fronteiras, como força auxiliar do Exército, passando então a depender do ministério da Guerra e ficando sujeita ao regulamento militar. A convocação de corpos

destacados só poderia ser realizada em decorrência da Lei, decreto ou ordem especial, quando seria fixado o número de homens e a duração do serviço (105). Criada para manutenção da ordem interna e formada na sua quase totalidade por gente humilde e trabalhadora, para quem o serviço normal já era tarefa árdua, o serviço de corpos destacados significava uma modificação e um sacrifício demasiado altos.

O alistamento de guardas nacionais, para a formação de corpos destacados, abrangia os jovens de 18 a 21 anos que voluntariamente se apresentassem e fossem considerados aptos ao serviço ativo, embora isso não os eximisse do recrutamento para a 1.^a linha (106). Quando o voluntariado não chegava a formar o contingente exigido por Lei, o que comumente acontecia, então o conselho de qualificação podia completá-lo com os cidadãos alistados para o serviço ativo e reserva, principiando pelos que não eram arrimo de famílias e pelos mais moços (107). A princípio, a oficialidade podia ser tirada da Guarda Nacional (108), mas, com o início da organização dos 1.^{os} corpos destacados passaram a ser preferidos, como oficiais, os da 1.^a linha. Somente nos alistamentos para os corpos destacados havia exigência em relação às condições físicas dos candidatos, ao contrário dos alistamentos normais. Deveriam ter os guardas nacionais a “altura do estalão que se houver estabelecido” e gozar de boa saúde (109). Para isso, havia necessidade de formação de um conselho de exame para examinar a “capacidade, e aptidão para o serviço” (110). Daí, a utilização dos mais variados expedientes pelos guardas nacionais menos aguerridos, a fim de escaparem ao serviço de corpos destacados. Da mesma forma, nem sempre os resultados do conselho de saúde eram respeitados e, em S. Paulo, três guardas nacionais, considerados inválidos por aquele conselho, foram passados para a reserva. Tal decisão foi depois anulada pelo júri de revista que os considerou aptos ao serviço ativo (111). Essas irregularidades não eram privativas dos conselhos de saúde da Guarda Nacional, o mesmo aconteceu no Exército e Caxias, quando comandante-chefe do Exército de pacificação do Sul, denunciou os abusos e as irregularidades das inspeções de saúde nos hospitais militares (112). Em épocas posteriores, durante a guerra do Paraguai, por exemplo, os serviços de saúde do Exército em campanha, conforme testemunhas oculares (113), deixavam ainda muito a desejar, não só quanto às condições materiais, como quanto à organização de corpo médico. Nem sempre era fácil formar os conselhos de saúde, especialmente nos pequenos centros, onde faltavam médicos e cirurgiões. Procurando sanar a dificuldade, o Ministério da

Justiça, em 1838, resolveu que: “as inspeções de saúde nos lugares em que não houverem médicos e cirurgiões de profissão, se deverão fazer com as pessoas entendidas devidamente juramentadas, da mesma forma que se fazem os auctos de corpo delicto e mais diligencias da justiça criminal; admitindo-se também os atestados de professores de saúde acreditados” (114). As contradições deveriam ser freqüentes, pois, anteriormente, o ministério da Justiça determinara que, tendo em vista “acautelar toda a fraude que possa ter lugar nas Inspeções de Saúde”, nenhum guarda nacional deveria se apresentar sem estar acompanhado de um oficial inferior (115). Certamente, não era muito difícil escapar ao serviço dos corpos destacados por meio desses conselhos de saúde, na maioria das vezes improvisados, apesar de que a alegação de inabilitação por motivo de moléstia deveria ser provada por um exame. O examinador seria o cirurgião do Corpo, ou outro qualquer que o Governo ou o comandante superior ou chefe da legião julgasse apto e que nesse caso examinaria da validade de atestação de outros facultativos (116).

Os guardas nacionais, em serviço de corpos destacados, eram remunerados e seus vencimentos equivaliam aos soldos e etapas do Exército de linha e, quando reformados em serviço, acumulavam pensões e soldos como os praças (117). O atrativo de tal remuneração era anulado pelo atraso, às vezes de anos seguidos, no recebimento dos soldos e etapas a que faziam jus, acrescido do fato de serem esses soldos muito baixos. As deserções de guardas nacionais destacados, por falta de pagamento, eram freqüentes, ocasionando dificuldades no esforço da manutenção das fronteiras especialmente a do Rio Grande. A uma ordem do ministro da Justiça de enviar a Guarda Nacional de Curitiba para “marchar p.^a Prov.^a do Rio Grande do Sul”, respondeu o chefe da Legião de S. Paulo pedindo verba e citando o “axioma militar — que dinheiro hé o nervo da guerra” e sua falta resultava “necessariamente na paralisia de todas as suas operações” (118). O mesmo oficial, em outro ofício ao presidente da Província de S. Paulo, advertia-o da dificuldade de organizar corpos destacados e conseguir voluntariado para marchar para o Sul, pois, “o soldado serve tanto mais fiel e satisfatoriamente, quando a pontualidade se seus pagamentos o influe” (119). As reclamações a propósito do atraso no pagamento dos soldos formam o grosso da correspondência entre os comandos da Guarda Nacional na região em conflito e os presidentes da Província de S. Paulo. Aos guardas nacionais destacados fornecia o Governo armamento, fardamento e equipamento militar, desde que não

tivessem eles meios de o fazer às suas custas (¹²⁰), num esforço para obter mais uma oportunidade de economia aos cofres públicos.

Um dos numerosos motivos da fuga ao recrutamento para a 1.^a linha era a longa duração do serviço militar, de prazos nunca respeitados. Embora o tempo de serviço nos corpos destacados da Guarda Nacional fosse menor do que no Exército, mesmo assim, o alistamento voluntário foi difícil, pelo risco de vida que importava e pelo abandono da família e das atividades profissionais. Nos decretos de destacamento da Guarda Nacional, o prazo geralmente estipulado era de um ano. Todavia, pelo Decreto de 15 de outubro de 1837, foi regulamentado para dois meses, tendo-se em vista prejudicar o menos possível o cidadão-soldado e diminuir as fugas por deserção. O próprio ministério da Justiça chamou a atenção do Governo para o peso que recaía sobre os "cidadãos industriais" guardas nacionais afetados com a tendência cada vez mais freqüente de alongar o tempo de serviço dos corpos destacados (¹²¹). O abuso de não se renderem os guardas nacionais destacados na zona de combate, esgotado o prazo para o qual haviam sido destacados, motivava deserções em massa. No acampamento de Canoas, ao chegar a ordem do Gen. Labatut para entrarem as forças em combate, "em menos de três dias ficou unicamente com 50 e tantas praças de 300 e tantos que existião" (¹²²).

Em 1837, foi estabelecido, por decreto, um regulamento bastante minucioso para os comissários alistadores e designadores dos guardas nacionais que deveriam formar os corpos destacados (¹²³), correndo as despesas por conta da Repartição de Guerra.

Em 1841, por ocasião da ordem de formação do maior destacamento de guardas nacionais, modificou-se a maneira de formar esses corpos, dando-se preferência aos guardas nacionais que "não tiverem sido prontos para o serviço e não estiverem fardados". A fim de tornar menos oneroso o serviço de destacamento, iniciam-se, nessa data, as isenções para os guardas nacionais que tenham "estabelecimento de lavoura, administradores de fazendas, os mestres de açúcar e aguardente, os arrieiros, tropeiros, mestres de barcos, em geral os que tiverem algum estabelecimento de industria util". Estavam incluídos também nessas isenções, "o irmão mais velho de órfãos menores, de pai e mãe, o filho único, cu o mais velho dos filhos, ou dos netos de uma viúva, ou de um cego, aleijado ou sexagenário, quando lhes servirem de amparo", incluindo igualmente as isenções anteriores (¹²⁴). Foram também

abolidos os conselhos de qualificação e júri de revista, com objetivos de apressar a qualificação.

O uso de castigos corporais era norma aceita pela totalidade dos países no século XIX e o Brasil não fazia exceção a essa regra.

Normalmente os castigos na Guarda Nacional não se comparavam, em rigor e severidade, aos praticados no Exército e na Marinha. A razão era o guarda nacional pertencer ao grupo positivo e produtivo, do ponto de vista social e econômico. Assim, o rigor prussiano do conde de Lippe não atingia os guardas nacionais a não ser quando em serviço de corpos destacados, pois em tais casos ficavam sujeitos ao regulamento militar da tropa de 1.^a linha (125). A aplicação do regulamento militar, na parte referente aos castigos físicos, feria frontalmente porém os direitos do cidadão-soldado, tornando-se um sinal de desprestígio, pois o igualava ao soldado profissional. Prova disso está no fato de a folha da oposição, *A Matraca dos Farroupinhas*, protestar violentamente contra o art. 136 da Lei das Guardas Nacionais permitindo dar “50 pancadas d’espada de prancha em hum Cidadão Guarda Nacional, estando destacado e assim sujeito ao Regulamento, e disciplina do Exército de Linha: o qual Regulamento ainda he o do Conde de Lippe!!!” (126).

Em 1838, *O Filho do 7 de Abril* protestou ante o castigo na “praça do quartel de campo” de 25 pranchadas, infligido a um guarda nacional “por huma simples resinga com outro soldado”, principalmente por se ter “passado á vista de muitas testemunhas que d’isso se indignarão” (127). Mas, o que considerava mais grave era a militarização da Guarda Nacional, quando tais medidas eram postas em prática. Parece ter sido o Governo, de modo geral, brando na aplicação das penalidades aos guardas nacionais faltosos e desertores, como o atestam as numerosas Decisões do Ministério da Justiça (128).

O “voluntariado” para os serviços de corpos destacados nunca foi compensador. Muitas proclamações se fizeram no decorrer da revolução farroupilha e de modo geral, sem grande resultado. O “voluntariado” para “auxiliar a causa da Legalid.^a na Prov.^a do Sul”, não despertava grande entusiasmo, “a vista da escandalosa maneira, porque os Cidadãos que se devem suppor morigerados, evadem-se de um Onnus que a Lei, e a ordem social nos impõe”, conforme justificava, em relatório, um oficial superior guarda nacional, ao explicar as dificuldades por ele encontradas para formar tais corpos (129). Outro ofício de autoridade, encarregada da for-

mação de corpos destacados ao presidente da Província de S. Paulo, relatava :

Li a Proclamação em voz alta depois do que empreguei todos os esforços ao meu alcance, uzando de meios persuasivos, fazendo-lhes ver o relevante serviço que prestavão á Patria e as vantagens, que se lhes offerece, por nenhum modo pude conseguir, que algum Guarda puzesse o pé á frente (130).

Os empecilhos na formação daqueles corpos de voluntariado eram tão acentuados que numa proposta para official alferes porta-estandarte da Guarda Nacional, o argumento mais forte a favor do proposto foi o de ter sido ele "o unico de seu Districto, que se offereceu voluntario para a Expedição, que tinha de marchar para o Sul" (131). Tais embaraços na formação de corpos destacados provocavam reclamações das autoridades que comandavam as forças no sul, para a pacificação da Província de S. Pedro (132).

Como no Exército, os guardas nacionais em serviço de corpos destacados podiam dar substitutos, desde que estes fossem cidadãos de 18 a 40 anos de idade e tivessem sido aprovados por um conselho de saúde (133). Se no Exército era permitido o pagamento legal de 400\$000rs. aos cofres públicos, tal prática não foi admitida na Guarda Nacional. Diversa também era a obrigação de responsabilidade do guarda nacional, em relação ao seu substituto, em caso de deserção, durante o prazo de um ano e a obrigatoriedade de sua parte de desempenhar serviço ativo na sua unidade, por espaço de tempo igual àquele em que servia seu substituto no destacamento (134).

A applicabilidade da Lei, quanto à formação de corpos destacados, assim como o oferecimento de substitutos, foi posta à prova nas primeiras convocações de guardas nacionais, para a guerra dos Farrapos. Já que a situação era praticamente igual, o que aconteceu foi a repetição do fenômeno ocasionado pelos recrutamentos para a 1.^a linha: fuga em massa. Um aviso de 1836, do ministério da Justiça, sobre as providências a serem tomadas com a fuga de "400 mancebos" guardas nacionais, designados para marcharem em destacamento para a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, é bastante esclarecedora da similitude de situações (135). Nesse mesmo ano, determinou-se aos juizes de paz de um distrito onde fora autorizada a formação de corpos destacados de guardas nacionais, a proibição do fornecimento de passaportes aos guardas nacionais solteiros, enquanto não se soubesse quais os qualificados para irem ao Sul (136).

A Guarda Nacional só deveria ser utilizada quando por ocasião de agitações nas províncias, depois que os corpos de Municipais Permanentes e os de 1.^a linha tivessem sido destacados, isto é, em último recurso (137). Tal foi o procedimento seguido pelo Governo até 1836, quando da rebelião dos Farrapos, que, por sua longa duração e a intensidade da resistência dos rebeldes, ocasionou não só numerosos recrutamentos extraordinários para a 1.^a linha, como a convocação dos primeiros corpos destacados da Guarda Nacional.

Observou Rebouças, na Assembléia, que a guerra civil do Rio Grande não havia sido considerada de interesse nacional senão no conceito daquelas pessoas mais ilustradas que pensavam como estadistas; mas a massa geral dos brasileiros não se havia identificado inteiramente com a idéia de pacificação do Sul. Martins Penna, que em quase todas as suas comédias aborda o problema do recrutamento ligado à rebelião do Sul, chega a reproduzir, num diálogo de uma de suas comédias, o pensamento de Antonio Pereira Rebouças na Assembléia (138).

A atuação da Guarda Nacional durante a Menoridade não tem sido lembrada, apesar de ter arcado a corporação com quase todo o esforço da pacificação. Enfrentou a Guarda Nacional revoltas sangrentas em pontos diversos do território nacional e 1838, 1842 e 1844 foram os anos mais críticos para a milícia cívica. Observando as sucessivas ordens de destacamento para a Guarda Nacional em todo o país, podemos avaliar o valor de sua contribuição (v. Quadro 4).

Foi do princípio do ano de 1836 a primeira ordem para destacar elementos da Guarda Nacional, dada aos presidentes das Províncias do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e S. Paulo, “atendendo ao estado em que se acha a Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e a urgente necessidade de evitar os males que da sua continuação podem resultar ao Império” (139). Esse decreto complementava um aviso do ministério da Justiça ao presidente da Província de Santa Catarina do mês anterior, recomendando a disciplina das Guardas Nacionais se mandando prestar socorro à Província de S. Pedro pois, a “sedição em Porto Alegre pode comprometer muito a integridade do Imperio” (140).

O resultado do destacamento, ordenado pelo presidente da Província de Santa Catarina, mediante autorização da Assembléia Geral Legislativa, foi a deserção dos guardas nacionais, designados para marcharem em destacamento (141). Teve a Província de S. Paulo de enfrentar da mesma forma dificuldades as mais diver-

sas para poder organizar o contingente de guardas nacionais destacados. Questões tais como a aproximação do inverno, bastante rigoroso no sul e a impossibilidade de enviar logo reforços ⁽¹⁴²⁾, a necessidade de verbas para o pagamento dos corpos destacados, a absoluta necessidade de treinamento dos guardas nacionais, de cavalos para o remonte dos praças da cavalaria e sobretudo a longa distância a vencer, eram problemas que se ofereciam ao comando da Legião da Guarda Nacional de S. Paulo ⁽¹⁴³⁾. Em abril, foi destacada a infantaria da Guarda Nacional do Município da Corte pelo espaço de um ano, na Província do Rio Grande do Sul ⁽¹⁴⁴⁾.

Em 1837, além da revolta no Sul, teve o Governo de enfrentar a rebelião na Província do Pará e para sufocá-la destacou novamente a Guarda Nacional ⁽¹⁴⁵⁾. Em fevereiro do mesmo ano, enquanto o Governo autorizou a Província de S. Paulo a destacar praças da cavalaria da Guarda Nacional, a fim de marcharem para o Sul ⁽¹⁴⁶⁾, mandou, ao mesmo tempo, suspender o recrutamento nas comarcas do Sul. Na mesma ocasião advertiu o presidente da Província da Bahia, por recusar o auxílio da Guarda Nacional baiana, ao presidente de Alagoas, que a havia solicitado, lembrando o art. 145 da Constituição e completando: “acresce que estando empregando quase todas as forças de 1.^a linha nas Províncias do Pará e S. Pedro, não restam semelhantes recursos ao Governo para dispor delas em benefício das Alagoas” ⁽¹⁴⁷⁾.

Além das ordens para a formação de corpos destacados, concedidas pelo Governo central às províncias, foi autorizada a formação de corpos destacados para todo o Império, estabelecendo-se uma certa cota para cada província. Esses destacamentos geralmente duravam um ano ⁽¹⁴⁸⁾. A primeira ordem de destacamento foi do ano de 1837, para 4.000 guardas nacionais em todo o Império ⁽¹⁴⁹⁾, com o objetivo de auxiliar o Exército de linha. Assim, foram destacados 50 guardas nacionais dos 6.^o e 7.^o batalhões da Guarda Nacional do Município do Rio de Janeiro e 250 guardas nacionais da Província do Rio de Janeiro ⁽¹⁵⁰⁾. Foram autorizados os presidentes das Províncias da Bahia, Alagoas, Pernambuco, Paraíba e Ceará a destacar o número de praças da Guarda Nacional que fossem necessários para auxiliar a tropa de 1.^a linha nas respectivas províncias, contanto que não excedessem aos praças que haviam marchado para o Pará e Rio Grande. Recomendava-se ainda que os destacamentos saíssem dos lugares mais próximos daqueles onde fossem empregados, ou, que os pudessem fornecer ⁽¹⁵¹⁾. Nesse mesmo ano, informava à Assembléia o ministro da Guerra que as forças combatentes no Rio Grande eram de cerca de 1.919 homens dos quais 610 pertenciam

à tropa de linha e 1.308 às guardas nacionais além de paisanos armados (152), fato esse muito esclarecedor para a compreensão do que representou o peso da pacificação do Império para a Guarda Nacional (v. Quadro 4). A pacificação da Província do Rio Grande do Sul exigiu, da Guarda Nacional, a formação continuada de destacamentos e, comparando-se o efetivo do Exército de todo o Brasil e o contingente da Guarda Nacional da Província de S. Paulo, pode-se avaliar de pronto, o porque do uso continuado das forças milicianas (v. Quadro 3, 4). Enquanto foi autorizado o recrutamento para todo o Brasil, nos anos críticos de 1832 e 1835, a Guarda Nacional forneceu contingente de corpos destacados para todo o Império continuamente nos anos 1837, 1838, 1840 e 1841 (v. Quadro 2). Em 1838, verificou-se um recrutamento da rebelião dos Farrapos, com a expansão dos rebeldes pela Província de S. Catarina e a tomada de Lajes. Foi quando o Governo autorizou a Província de S. Paulo a destacar guardas nacionais para a defesa da fronteira ameaçada (153). Passados alguns meses, foi novamente destacada a Guarda Nacional de S. Paulo, pelo prazo de um ano, a fim de ajudar as “forças da Legalidade” na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul (154).

Todavia, a formação de tão elevado contingente não teve o efeito desejado, uma vez que não foi possível organizar-se o voluntariado necessário e a ordem foi suspensa, ordenando o Governo imediato recrutamento para a 1.ª linha (155). No relatório do ministro da Justiça, apresentado à Assembléia, em 1838, apresentou-se uma relação da distribuição dos destacamentos de corpos da Guarda Nacional por província. Assim, segundo se observa (v. Quadro 2), S. Paulo foi a província que destacou maior contingente de guardas nacionais, uma vez que o destacamento da Província de Minas Gerais foi revogado. Para o Ceará ficou estabelecido que o número de guardas nacionais deveria ser igual ao dos praças de 1.ª linha que de lá haviam saído (156).

No ano seguinte, foi dada uma nova autorização à Província de S. Paulo para realizar destacamentos de guardas nacionais na fronteira meridional da Província, ao mesmo tempo em que se mandavam organizar duas legiões da Guarda Nacional “na parte fronteira às possessões Hespanholas” (157). A sua atuação na campanha dos Farrapos mereceu, do Corpo Legislativo de S. Paulo, “os agradecimentos da Assembleia á Guarda Nacional de Coritiba, a respeito da vitória a pouco alcançada em Coritibanos”. Louvaram os deputados o patriótico procedimento da milícia cidadã “concorrendo para a defesa interna da Província e para o restabelecimento da ordem pública e sustentação da integridade

do Império no Rio Grande do Sul" (158), em mensagem dirigida ao presidente da Província.

Em 1840 em virtude de um decreto, foi a Guarda Nacional chamada a fazer o serviço de corpos destacados para auxiliar o Exército de 1.^a linha na "defesa das praças, costas e fronteiras das Províncias" até 4.000 homens, pelo espaço de 8 meses, em vista dos "acontecimentos extraordinários, que tem perturbado a paz de algumas províncias" (159), declarava o ministro da Justiça, Antonio Paulino Limpo de Abreu, ao presidente da Província de São Paulo: "muito valiosos são os serviços que a Guarda Nacional tem prestado a V. M. I., já combatendo com constância e valor ao lado da fôrça de 1.^a linha em humas Prov.^{as}, já substituindo-se em outras, mostrando sempre, entre as fadigas e os perigos a mais decidida e leal adhesão às Instituições de Paiz e Pessoa de V. M. I." (160).

Em 1841, foi novamente chamada a Guarda Nacional da Província de S. Paulo ao serviço de corpos destacados por ser uma das "províncias mais expostas em consequência do movimento dos rebeldes", com permissão de destacar, até o máximo de 1.200 homens, pelo prazo de 5 meses, mas, com a condição de só sair da Província em último caso. Esse destacamento era mais um reforço, pois, os guardas nacionais destacados por esse decreto não deveriam ser tirados dos 4.000 homens destacados no ano anterior (161). Foi ainda desse ano o decreto que destacou, para todo o país, 5.000 homens da Guarda Nacional de todo o Império, pelo espaço de um ano. O objetivo desse enorme destacamento era suprir a falta de força de linha nos lugares onde fosse necessária, dadas as rebeliões nas diversas províncias e, principalmente, enquanto não fosse concluída a pacificação do Rio Grande do Sul (162). Em dezembro do mesmo ano, foi autorizada a formação de corpos destacados da Guarda Nacional de Pernambuco (163), e na Paraíba (164), ao mesmo tempo em que foi dispensada a Guarda Nacional de Curitiba do serviço de guarnição da fronteira no Sul, por ter, nessa ocasião, passado o perigo de uma invasão dos rebeldes (165).

O ano de 1842, em que ocorreram as revoluções liberais de S. Paulo e Minas Gerais, marcou as maiores convocações de praças da Guarda Nacional para o serviço de corpos destacados, abrangendo a ordem de destacamento cerca de sete Províncias do Império (166). Em discurso na Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, em 1842, o presidente da Província declarou reconhecer os serviços que a Guarda Nacional havia prestado não só

na Capital como na fronteira sul, substituindo, com sacrifícios, o pequeno contingente de 1.^a linha (167).

No ano de 1844, autorizou o Governo novamente o destacamento da Guarda Nacional nas Províncias de Minas Gerais (168), Alagoas (169) e Rio de Janeiro, a fim de coadjuvar a força de 1.^a linha na Corte (170).

Nem sempre autorizava o Governo a formação de corpos destacados, assim, em 1846, ao mesmo tempo em que se aprovava a decisão de chamar, ao serviço de corpos destacados, 117 guardas nacionais de Minas Gerais para suprir a falta de companhias provisórias de caçadores recolhidos à Corte por ordem do Governo, recusava-se à Paraíba autorização semelhante (171).

Mas, é de 1847 a última autorização por decreto especial, para a formação de corpos destacados da Guarda Nacional, concedida às Províncias de Goiás e Mato Grosso (172), uma vez que em 1848 foram destacados na Província de São Paulo 100 guardas nacionais, embora sem a autorização, de um decreto especial como determinava a Lei de 1831. Anos mais tarde, a organização da Guarda Nacional foi modificada pela Lei 602, de 19 de setembro de 1850, quando a instituição adquiriu as características pelas quais passou a ser mais conhecida. Com a pacificação interna do Império, iniciada no mesmo período, a posterior inquietação surgida na fronteira sul com os países do Prata, com a ameaça de uma guerra externa, fez com que o Exército começasse a ser encarado com maior consideração. Por outro lado, a Guarda Nacional começa a decair como força paramilitar.

NOTAS DO CAPÍTULO IV

(1) Empregamos sempre o *recrutamento* para o aliciamento na 1.^a linha e *alistamento* e *qualificação* para o aliciamento na GN, seguindo a terminologia usada nas duas corporações.

(2) Cel. J. B. MAGALHÃES, "História da Evolução Militar no Brasil", RIHGB, IV Congresso de História Nacional, 6.º v., 21-28, abril, 1949, p. 556.

(3) J. ARMITAGE, *História do Brasil*, 3.ª ed., Rio de Janeiro, Valverde, 1943, p. 314.

(4) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 917, 2 de junho de 1834.

(5) E. T. BÖSCHE, "Quadros Alternados...", trad. V. de Souza Queiroz, RIHGB, t. 83, 1919, p. 203.

(6) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 4.7.1831, p. 208.

(7) Joaquim NABUCO, *Um Estadista do Império*, t. I, S. Paulo, Comp. Ed. Nac., 1936, p. 19.

(8) S. P. HUNTINGTON, *The soldier and the State*, Cambridge, University Press, 1956, p. 163.

(9) Lei de 18.8.1831, art. 1.º.

(10) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 4.7.1831, p. 208.

(11) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 609, de 26 de março de 1832.

(12) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 715, de 28 de dezembro de 1837.

(13) J. NABUCCO, *op. cit.*, t. I, p. 19.

(14) N. W. SODRÉ, *op. cit.*, considera a criação da GN como motivo da situação de inferioridade do Exército. Todavia, o surgimento de uma corporação como a GN prova apenas o desprestígio da tropa de 1.ª linha.

(15) Lei de 18.8.1831, art. 27.º § 4.º.

(16) Decreto de 25.10.1832, art. 5.º.

(17) N. 401 — Justiça — 19.11.1834.

(18) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 5.7.1831, p. 210.

(19) APESP, "Discurso do Presidente da Prov.ª Rafael Tobias d'Aguiar, ao Conselho Geral de S. Paulo", 1.º.12.1832. MS., T. I., *Ofícios diversos da Capital, 1830-31*, cx. 72, m. 2.

(20) Laurenio LAGO, *Brigadeiros e Generais de D. João VI e Pedro I no Brasil*, Rio de Janeiro, Laemmert, 1941 [citado por] N. W. SODRÉ, *op. cit.*, p. 87, 88.

(21) N. W. SODRÉ, *op. cit.*, p. 87.

(22) Tal empreendimento, levado a efeito pelas forças do norte do país, com recursos financeiros resultantes de subscrições voluntárias por parte da população, terminou com a vitória e ocupação da Guiana Francesa pelos portugueses durante 7 anos. Com a paz, foi aquele território entregue à França, sem compensações a Portugal, nem mesmo através de um tratado de fronteiras, passando para adiante aquele problema. Z. M. de CARVALHO, "A Marinha no Brasil Colonial", RHBG, v. VII, *Cong. Internacional de História da América, 1922*.

(23) Cel. J. B. MAGALHÃES, "História da Evolução Militar no Brasil", RHBG, 6.º v., IV Congresso de História Nacional (21-28 de abril de 1949), p. 606 e na p. 555 cita J. Pires do Rio, *A moeda Brasileira*, p. 141: "ao passo que, no correr do século XIX, da metalurgia, da siderurgia principalmente, as dificuldades dos países não metalúrgicos, aliás, a maioria das nações independentes, cresciam de ano para ano. O Brasil não podia fazer excepção".

(24) Somente em 1839 pensou-se na reorganização das forças armadas (Decreto n.º 30, 22.2.1839).

(25) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 5.ª Legislatura, sessão 1844, sessão 6.5.1844, p. 17.

(26) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1836, t. I, sessão 8.6.1836, p. 155.

- (27) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I, sessão 29.5.1837, p. 147.
- (28) Lei n.º 42, de 20.9.1838, art. 1.º § 4.º.
- (29) *O Guarda Nacional Mineiro*, Ouro Preto, n.º 30, de 28 de julho de 1838.
- (30) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 24, de 4 de julho de 1838.
- (31) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 4.ª Legislatura, sessão 1841, t. III, sessão 8.10.1841, p. 459.
- (32) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. II, sessão 6.7.1846, p. 67.
- (33) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 6.ª Legislatura, 2.ª sessão 1845, t. I, sessão 31.1.1845, p. 408.
- (34) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1845, t. I, sessão 29.1.1845, p. 391.
- (35) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1845, t. I, sessão 29.1.1845, p. 384.
- (36) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1845, t. I, sessão 30.1.1845, p. 381.
- (37) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 89, de 13 de dezembro de 1838.
- (38) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I, sessão 2.8.1837, p. 235.
- (39) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 638, de 6 de junho de 1832.
- (40) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 642, de 20 de junho de 1832.
- (41) Decreto de 9.7.1832.
- (42) Decreto de 2.11.1835.
- (43) Lei n.º 45, de 29.8.1837.
- (44) Decreto n.º 211, de 6.8.1842.
- (45) N. 67 — Guerra — 10.7.1822. Instruções.
- (46) APESP-São Paulo, 16.11.1848, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1848 cx. 95, m. 25.
- (47) *O Grito da Patria contra os anarchistas*, Rio de Janeiro, n.º 44, 28 de março de 1832.
- (48) APESP-São Paulo, 5.2.1835, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1835, cx. 76, m. 6.
- (49) N. 67 — Guerra — 10.7.1822. Instruções, III.
- (50) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I, sessão 10.7.1837, p. 76.
- (51) N. 13 — Guerra — 7.1.1824.
- (52) N. 59 — Guerra — 26.2.1824.
- (53) N. 560 — Justiça — 3.11.1837.
- (54) Lei 18.8.1831, art. 14.º.
- (55) APESP-Mogi das Cruzes, 17.12.1839, MS., T. I., G. N., 1837-1839, cx. 3.

- (56) APESP-Província de S. Paulo, *MS.*, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (57) APESP-Sorocaba, *MS.*, T. I., 1841-1843, cx. 5.
- (58) Helio VIANNA, *História da Imprensa Brasileira*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945, p. 289, nota III.
- (59) Lei n.º 68, de 28.9.1837, art. 3.º § 1.º.
- (60) Decreto n.º 498, de 27.7.1848, art. 2.º.
- (61) APESP-São Paulo, 2.8.1839, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1839, cx. 83, m. 13.
- (62) Francis CASTELNAU, *Expedições ds regiões centrais da América do Sul*, trad. O. M. de Oliveira Pinto, S. Paulo, Comp. Edit. Nac., 1949, e George GARDNER, *Viagens ao Brasil*, S. Paulo, Comp. Edit. Nac., 1942.
- (63) N. 179 — Guerra — 16.7.1831.
- (64) N. 52 — Guerra — 20.2.1842.
- (65) N. 13 — Guerra — Circular 7.2.1845.
- (66) N. 250 — Guerra — Aviso de 22.5.1837. Cel. J. B. MAGALHÃES, *A Evolução militar no Brasil*, Rio de Janeiro, Biblioteca do Exército Ed., 1958, p. 273.
- (67) APESP-São Paulo, 6.2.1844, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1844, cx. 91, m. 21.
- (68) APESP-São Paulo, 9.9.1846, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1846, cx. 93, m. 23.
- (69) APESP-Itapetininga, 3.1.1839, *MS.*, T. I., G. N., 1837-1839, cx. 3.
- (70) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 917, de 2 de junho de 1834.
- (71) Nelson Werneck SODRÉ, *op. cit.*.
- (72) *Anaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 4.ª Legislatura, sessão 1841, t. III, sessão 13.9.1841, p. 160.
- (73) *Anaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 18.6.1850, p. 461.
- (74) Lei de 18.8.1831, art. 9.º.
- (75) N. 336 — Justiça — 26.6.1833.
- (76) N. 44 — Justiça — 18.1.1836.
- (77) N. 403 — Justiça — 20.7.1836.
- (78) APESP-Sorocaba, 25.5.1836, *MS.*, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (79) APESP-São Paulo, 1836, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1836, cx. 77, m. 7.
- (80) N. 482 — Guerra — 22.9.1837.
- (81) *Anaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º anno, 8.ª Legislatura, sessão 1849-1850, t. I, sessão 7.2.1850, p. 478.
- (82) Decreto n.º 79, 8.10.1837, art. 3.º e confirmado, depois, pelo Regulamento n.º 106, 7.12.1841, art. 11.º.
- (83) *Anaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I, sessão 10.7.1837, p. 75.

- (84) Decreto de 20.11.1835, art. 3.º; e Decreto N. 73 de 6.4.1841.
- (85) APESP-São Paulo, 18.5.1847, doc. 2, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1847, cx. 94, m. 24.
- (86) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 6.ª Legislatura, 2.ª sessão, t. I, sessão 29.1.1845, p. 385.
- (87) Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro e Secretário da Justiça, 1839, p. 28.
- (88) APESP-São Paulo, 3.8.1836, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1836, cx. 77, m. 7.
- (89) *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 18.6.1850, p. 461.
- (90) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530.
- (91) Regulamento de 2.9.1842 (SP) Instruções sobre o recrutamento, art. 1.º.
- (92) Instruções 14.10.1842.
- (93) APESP-Sorocaba, 6.11.1838, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1838, cx. 81, m. 11.
- (94) APESP-São Paulo, 26.3.1837, *MS.*, T. I., Ofícios diversos da Capital, 1837, cx. 79, m. 9. Há uma relação de g.n. recrutados para a 1.ª linha com dados significativos do critério seguido.
- (95) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1850, t. I, 1-2, sessão 19.6.1850, p. 85.
- (96) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I, sessão 10.7.1837, p. 75.
- (97) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 4.ª Legislatura, sessão 1841, t. III, sessão 8.10.1841, p. 460.
- (98) O uniforme e os distintivos da G.N. foram determinados pelo Decreto de 23.12.1831. O primeiro uniforme da G.N. era de cor azul, com gola verde e canhões amarelos com vivo preto, calça azul, no inverno, e branca no verão, barretina com aba na frente e botins por baixo das calças. Em 1832, houve alteração no uniforme da cavalaria, N. 115 — Justiça — 23.3.1832.
- (99) Lei de 18.8.1831, art. 57.º.
- (100) N. 445 — Justiça — 16.8.1833.
- (101) N. 166 — Justiça — 27.6.1835.
- (102) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1850, t. I, 1-2, sessão 18.6.1850, p. 461.
- (103) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 1, de 3 de fevereiro de 1849.
- (104) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1849-1850, t. I, sessão 21.1.1850, p. 239.
- (105) Lei 18.8.1831, arts. 117.º, 118.º, 119.º.
- (106) Lei 18.8.1831, art. 120.º § 1.º, 2.º.
- (107) Lei 18.8.1831, art. 121.º.

- (108) Lei 18.8.1831, art. 132.º
- (109) Lei 18.8.1831, art. 124.º § 1.º, 2.º
- (110) Lei 18.8.1831, art. 125.º
- (111) APESP-São Paulo, 28.8.1834, *MS.*, T. I., Offícios diversos da Capital, 1834, cx. 75, m. 5.
- (112) “Quartel Gen. da Capella de Bagé, 8.11.1844. Ordem do Dia, n.º 16; Guerra dos Farrapos”, *ABN*, vol. 54, p. 293.
- (113) Gen. Dionísio CERQUEIRA, *Reminiscencias da Guerra do Paraguay*, 1865-1870, Rio de Janeiro, Briguier, 1929, p. 290-297.
- (114) APESP-“Aviso decidindo os seguintes quesitos sobre a Guarda Nacional, propostos em off. n. 26 de 27 de Julho”, 2.10.1838, *MSS*, [Correspondência] N. 2 — Justiça — Vidos, 1834-1838.
- (115) N. 88 — Justiça — 30.3.1835.
- (116) Regulamento n.º 106, 7.12.1841, art. 8.º
- (117) Lei 18.8.1831, art. 133.º. Tal fato foi confirmado pelo Decreto de 15.10.1837, art. 6.º, “a partir do dia em que saírem de suas casas, para que o Comissário designador lhes dará a necessária guia”.
- (118) APESP-São Paulo, 6.8.1836, *MS.*, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (119) APESP-São Paulo, 4.7.1836, *MS.*, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2. Às vezes o atraso no pagamento dos soldos chegava a anos, como foi o caso de uma reclamação de Iguape.
- (120) Lei 18.8.1831, art. 134.º
- (121) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado à Assembleia Geral Legislativa, 1840.
- (122) APESP-Quartel do Commando Superior da G. N., do Sul d'esta Provincia, em S. Paulo, 27.5.1841, *MS.*, T. I., Offícios diversos da Capital, 1841, cx. 86, m. 16.
- (123) Decreto 15.10.1837.
- (124) Regulamento n.º 106, 7.12.1841, arts. 3.º, 4.º, § 2.º, 3.º, 4.º
- (125) Lei 18.8.1831, art. 136.º
- (126) *A Matraca dos Farroupilhas*, Rio de Janeiro, n.º 9, de 7 de fevereiro de 1832. Pela Lei de 18.8.1831 a parte referente à disciplina dos destacamentos: arts. 113.º, 114.º, 115.º
- (127) *O Filho do 7 de Abril*, Rio de Janeiro, n.º 23, 11 de dezembro de 1838.
- (128) A primeira foi o Decreto de 9.4.1831 que perdoava aos cidadãos pronunciados por crimes políticos e aos réus militares por crime de deserção. A todas as rebeliões da Menoridade a pacificação foi seguida de perdão e, mesmo antes, são comuns os Avisos de perdão aos desertores.
- (129) APESP-Santos, 9.1.1836, *MS.*, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (130) APESP-Bragança, 15.10.1837, *MS.*, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (131) APESP-Castro, 28.4.1839, *MS.*, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (132) Reclamavam os Comandantes da G. N. no Sul: “parece impossível a Exmo. Sr. que huma Prov.^a amante da ordem como hé São Paulo,

e que conta perto de 400.000 habitantes, não tenha meios de nos coadjuvar com o limitado socorro de 1.000 homens para a fortuna do Sul". APESP-Campo aquém de Canoas, 14.2.40 e S. Paulo, 3.3.1840 (2 doc.) MS., T. I., Offícios diversos da Capital, 1840, cx. 85, m. 15.

(133) Lei 18.8.1831, art. 126.º, 127.º, 128.º.

(134) Lei 18.8.1831, art. 129.º e confirmado pelo Regulamento n.º 106, 7.12.1841, art. 4.º § 3.º.

(135) N. 430 -- Justiça — 5.8.1836.

(136) N. 268 — Justiça — 2.5.1836.

(137) N. 49 — Justiça — 4.2.1833.

(138) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1837, t. I, sessão 10.7.1837, p. 75. Martins PENA. *A Família e a Festa da Roça*, Ato único, Cena IX.

Domingos João — E como vai o Rio Grande?

Antonio — Muito bem porque já está bloqueado por mar e por terra.

Domingos João — Bloqueado? Não entendo-lhe.

Antonio — A falar-lhe a verdade, também eu não entendo, porém, como dizem que vai bem, também o digo. Eles lá se entendem.

Escrita em 1837, no mesmo ano em que Rebouças fez aquela 1.ª observação na Assembléa.

(139) Decreto de 28.3.1836.

(140) N. 108 — Justiça — 21.2.1836.

(141) N. 430 — Justiça — 5.8.1836.

(142) APESP — "Aviso em resposta ao off. de 22 de Março sobre o chefe de Legião João de S.ª Machado em promover em Coritiba o numero possível de g. n. p.ª expedição do Sul", 11.4.1836. MSS. [Correspondência] N. 2 — Justiça — Vidos — 1835-1837.

(143) APESP — "Foram os praças da Cavalaria da G. N. destacados pelo prazo de um ano, mas só marcharam para o Sul em dezembro de 1837, dadas as dificuldades na organização daquele corpo, inclusive pelo pequeno número de voluntários e o receio da resistência que g.n. designados pelos Conselhos de Qualificação pudessem oferecer". [Correspondência] N. 2 — Justiça — Vidos — 1834-1838.

(144) Decreto de 24.4.1836.

(145) *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 1850, t. I., 1-2, sessão 18.6.1850, p. 461.

(146) Decreto de 20.2.1837.

(147) N. 115 — Justiça — 27.2.1837.

(148) Decreto de 15.10.1837.

(149) Decreto N. 79 de 9.10.1837.

(150) Decreto 15.10.1837, art. 1.º.

(151) Decreto 15.10.1837, arts. 2.º e 3.º.

(152) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I., sessão 29.5.1837, p. 147.

(153) APESP — "Aviso em resposta ao off.º de 13 de abril em que se pede a autorização para destacamento de Guarda Nacional, e que o accõm-



panha copia do Decreto 27.4.1838". *MSS.* [Correspondência] N. 2 — Justiça — Vidos — 1834-1838.

(154) APESP — "Aviso que acompanha a copia do Decreto de 1.º de julho de 1838". *MSS.* [Correspondência] N. 2 — Justiça — Vidos — 1834-1838.

(155) APESP — "Aviso que manda suspender a marcha do destacam.^{to} da Guarda Nacional q.^e devia marchar p.^a o Sul, ficando sem effeito a ordem que se expedio p.^a o ditto fim.". 19.10.1838, *MSS.* [Correspondência] N. 2 — Justiça — Vidos — 1834-1838.

(156) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1838.

(157) APESP — "Aviso remethendo copias dos Decretos, o 1.º que manda organizar duas Legiões de Guarda Nacional na parte fronteira ás possessões Herpanholas, o 2.º authorizando a destacar 600 praças da G. N. 15.8.1839". *MSS.* [Correspondência] N. 3 — Justiça — Vidos — 1839-1844.

(158) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1838-1839.

(159) N. 52. Decreto 8.10.1840. Nesse mesmo ano, o Quartel-General das forças da legalidade no Sul dava 225 g.n. destacados. Considerava que, embora a força de linha fosse a única em condições de marchar para a frente, em outros lugares, como Cruz Alta, a força de linha não podia marchar para "accometter os rebeldes, porque, além de diminuta, pouca ou nenhuma instrução tem". APESP-Acampamento do Rio Negro, 12.3.1840. *MS*, APESP, T. I., Offcios diversos da Capital, 1840, cx. 84, m. 14.

(160) APESP — "Aviso de 16 de Outubro de 1840 enviando a Copia do Decreto de 8 do m.^{mo} mez Resolvendo que a Guarda Nacional continue a destacar por tempo de mais 8 mezes. 10.10.1840". *MSS* [Correspondência] N. 3 — Justiça — Vidos, 1839-1844.

(161) N. 60. Decreto 15.10.1841, arts. 1.º, 2.º, 5.º. APESP — "Aviso de 19 de Janeiro de 1841 e, resposta aos Offs. do Governo d'esta Prov.^a de 20.12.1840 e de 5 e 6.1. seguinte, acerca de por a m.^{ma} Prov.^a em estado de defesa, relativamente aos rebeldes do Rio Grande do Sul". *MSS.* [Correspondência] N. 3 — Justiça — Vidos, 1839-1844.

(162) N. 224, Decreto 16.10.1841.

(163) N. 108, Decreto 9.12.1841.

(164) N. 109, Decreto 9.10.1841.

(165) APESP — "Aviso de 13 de Setembro de 1841, respondendo ao Off.^o d'esta Presidencia, de 26 de Agosto e approvando a medida tomada de alliviar do serviço da guarnição do Rio Negro á Guarda Nacional de Coritiba". *MSS.* [Correspondência] N. 3 — Justiça — Vidos, 1839-1844.

(166) Autorizou o Governo aos presidentes de Provincia a destacarem g.n. sendo Minas Gerais autorizada a destacar 200 praças (N. 129 — Decreto 19.2.1842); Sergipe d'El Rei a destacar 100 praças g.n. (N. 132 — Decreto 23.2.1842); S. Paulo a destacar 300 praças g.n. (N. 146 — Decreto 18.3.1842) elevado meses depois para mais 122 e perfazendo o total de 522 (N. 206 — Decreto 1.8.1842); Pará a destacar 600 praças g.n. (N. 147 — Decreto 30.3.1842); Ceará a destacar 200 praças g.n.

(N. 148 — Decreto 5.4.1842); Bahia a destacar 400 praças g.n. (N. 188 — Decreto 25.6.1842); e Pernambuco a destacar até 800 praças g.n. (N. 199 — Decreto 17.7.1842).

(167) Falla proferida pelo Presidente da Província de S. Paulo, na Assembleia Legislativa Provincial”, 7.1.1842, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, 1842-1843.*

(168) Foi autorizado o presidente da Província de Minas Gerais pelo Governo a destacar 600 g.n. (N. 387 — Decreto 9.10.1844).

(169) Alagoas destacou 400 g.n. (N. 383 — Decreto 16.10.1844).

(170) Rio de Janeiro destacou 600 g.n. (N. 388 — Decreto 9. 10.1844).

(171) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1846.

(172) N. 493. — Decreto 7.1.1847.

SEGUNDA PARTE
A MILÍCIA CÍVICA

CAPÍTULO V

A MILÍCIA CÍVICA COMO FORÇA POPULAR

O que impressionava os viajantes estrangeiros, ao passarem pela Província de S. Paulo, antes do advento da grande lavoura do café, era a extrema pobreza da região, inclusive da capital. Nesse particular não há discordância entre Saint-Hilaire, Martius, Tschudi e outros. A classificação de vilas e cidades, dada a núcleos de reduzida importância, que muitas vezes não passavam de simples aldeias, foi notada e criticada por Saint-Hilaire⁽¹⁾, que afirmava também terem sido da mesma opinião Spix e Martius.

São Paulo e Sorocaba tornaram-se centros de atividades bancárias e de crédito, ligadas aos negócios de gado⁽²⁾. O muar representou, desde o século XVIII, o elemento de ligação entre as zonas extremas, fazendo de São Paulo, centro comercial, e mais tarde, influenciando o que se convencionou chamar a "lavoura comercial"⁽³⁾. A pecuária como atividade preponderante na economia paulista, forneceu apreciável número de alistados na Guarda Nacional, como se poderá ver nas relações de profissões de guardas nacionais, analisados neste item.

No século XIX, ao lado da pecuária, figurava a lavoura da cana, que tinha, em Itu, seu centro de maior desenvolvimento e era "pioneira da lavoura comercial"⁽⁴⁾. O grande obstáculo estava em que "o assucar de inferior qualidade não pode suportar as despesas do transporte e benefício, o que fará que o não remover-se qualquer obstáculo virá esmorecer êste ramo de indústria, aliás um dos mais importantes da província", dizia num discurso Rafael Tobias d'Aguiar, em 1831⁽⁵⁾. Considerava ele a "indústria comercial" fonte principal de riqueza da província e a "indústria agrícola", intimamente ligada a ela, daí recomendar

medidas conjuntas. A lavoura da cana e a fabricação do açúcar pelos engenhos da província constituía um dos "mais avultados ramos do comercio" (6).

A idéia de uma economia brasileira baseada unicamente nas atividades rurais não corresponde à realidade paulista do I Reinado, pois, entre as atividades urbanas é que se recrutavam e formavam, de preferência, os grupos dirigentes paulistas (7).

O café, que partiu da região fluminense em fins do século XVIII, esparramou-se pela região paulista do vale do Paraíba e concentrou-se em Areias, Guaratinguetá, Pindamonhangaba, Caçapava e Jacaré e, daí, para novas zonas até Campinas, de onde começara a expansão para o oeste. Em 1835, quando do início daquela expansão, a proporção de fazendas era de 1.212 lavouras de café, 576 lavouras canavieiras e 456 de criar (8). Em 1836, existiam, em S Paulo, alguns pequenos engenhos de destilar aguardente, 24 fazendas de criar e 3 fazendas de café e, em São Carlos (Campinas), cerca de 93 engenhos de açúcar com destilação de aguardente, 6 fazendas de criar, 9 fazendas de café, 6 engenhos de serrar (9), com evidente superioridade da cana sobre o café.

No vale do Paraíba, a cana e o café eram as lavouras das classes mais abastadas, utilizando-se, como mão-de-obra, o escravo negro, aliada a uma técnica mais desenvolvida a partir do momento em que se passa a utilizar cada vez mais o arado (10). O algodão, explorado pelas classes mais pobres (11), vai transformar-se, no II Reinado, numa das principais fontes de riqueza paulista. Quando, por ocasião da guerra de Secessão, os EUA deixaram livre o mercado mundial, o Brasil substituiu-o especialmente abastecendo o mercado inglês (12). A dificuldade de capitais, sentida pelos lavradores de algodão, impediu que se tornassem concorrentes dos dois produtos-base da economia paulista, que além de explorados, em forma de empresas pelas classes mais favorecidas economicamente, contavam também com mercados compensadores.

A lenta e contínua substituição da lavoura da cana pela do café pode também ser acompanhada pelas listas de profissões dos guardas nacionais. No período de 1831-1850 era mais uniforme o número de lavradores de cana e café, para depois ir aumentando o número de cafeicultores até ser especificado o tipo de cultura, possivelmente pelo desaparecimento da lavoura diversificada e a predominância do café que tornou desnecessária tal menção na segunda metade do século XIX.

O café, base da economia paulista, foi a causa de uma série de modificações e transformações, que ultrapassaram o campo econômico, como seja o aparecimento de uma elite de homem de negócios e de controle das fazendas de café por grupos econômicos (13). Já Nelson Werneck Sodré assinalava ter a lavoura cafeeira introduzido nítidas relações capitalistas de produção (14). “O domínio agrícola deixa de ser uma baronia e transforma-se em um centro de exploração industrial” (15) estabelecendo diferença entre o lavrador paulista de café e o lavrador de cana do Nordeste. O café, por exigir maior especialização, foi, aos poucos, criando zonas de maior poder aquisitivo e determinando, inclusive, um aumento demográfico no II Reinado. Esses representantes das classes mais favorecidas, social e economicamente, eram incluídos na reserva da Guarda Nacional, e à medida que a interferência provincial na milícia cívica se foi fazendo mais efetiva, mais rara foi a sua presença nas fileiras e maior nos postos de comando.

Atividades comerciais e artesanais remontam à Colônia. Da proibição real de D. Maria I, a única atividade artesanal que escapou foi a dos tecidos grosseiros de algodão. Em 1808, por ordem de D. João VI, foram criadas manufaturas de tecidos em São Paulo, sem grande sucesso e novamente tentadas em 1821. O plantio de algodão e fabricação de tecidos grosseiros para vestimentas dos escravos e das populações mais pobres, já haviam sido notados e relatados por Saint-Hilaire, em sua segunda viagem a S. Paulo. Em teares primitivos, teciam-se panos diversos, redes, colchas etc., muitas vezes misturando um pouco de lã, tudo tingido de modo rudimentar. Essa produção, destinada ao mercado local, já anteriormente não provocara receios da parte do Governo metropolitano português, que a permitira quando sufocara todas as outras manufaturas. Com a Independência passa a concorrer com a produção têxtil britânica, de qualidade superior, mais barata e cobrindo sobretudo o litoral e o Norte do país (16). A ligação terra-manufatura perdurava em 1831, quando o presidente da Província de S. Paulo, descrevendo a situação, dizia: “A nossa indústria fabril na parte que não está ligada com a indústria agrícola acha-se apenas nascente, pois, que os particulares só tem encetado algumas empresas” e, mais adiante, admitia que a única empresa tentada pelo Governo, associada a particulares, era a Fábrica de São João de Ipanema, “quase que inteiramente arruinada” (17). As íntimas relações terra — manufatura e terra — comércio são claramente visíveis nas listas de profissões de guardas nacionais alistados. Existiam, na Província de S. Paulo, “fábricas consideráveis de cabo de piassaba, bêtas e amarras de imbê... e obras

de oleiros com bastante perfeição" (18), além das afamadas esteiras e cestas de cores (19), cujos artesãos eram freqüentemente qualificados como guardas nacionais, pois, inicialmente, foram eles recrutados entre as classes mais modestas.

O estudo da documentação paulista veio corroborar o aspecto popular que teve a Guarda Nacional no seu início e a que os contemporâneos se referiram.

Os alistamentos para a qualificação na Guarda Nacional pretendiam ser os mais amplos possíveis e agrupavam os componentes por ordem de idade, renda e nacionalidade, incluindo os portugueses adotivos. A formação dos quadros apoiava-se num critério econômico, na base de 100\$000rs. anuais, que todavia, não era demasiado restritivo, pois o comum das rendas desse tempo oscilava dentro dessa média, cobrindo muitas das classes menos favorecidas. Além do mais, a inflação, durante a Regência, reduziu o valor da moeda

Os componentes da classe que chamaremos "intermediária" era livre, não necessariamente branca, constituída de pequenos proprietários, comerciantes, trabalhadores nem sempre assalariados e, na sua maioria, de posses modestas. Tal verificação foi feita pelo número pequeno de rendas superiores a 500\$000rs. Essa classe "intermediária", ativa, produtiva, foi a que arcou com a responsabilidade de trabalho de Guarda Nacional, fato reconhecido inclusive pelas autoridades do tempo. Justamente o esforço árduo, anônimo, mas, ao mesmo tempo, longo e eficiente, é totalmente posto de lado ou esquecido quando se fala na Guarda Nacional(20).

A divisão em serviço ativo e reserva, que a Lei de 18.8.1831 estabelecia, apoiava-se numa discriminação de classes. O "emprego" (21) na Guarda Nacional era "incompatível com as funções das autoridades administrativas e judiciárias" (22), que, por sua posição, tinham poder de requisitar força pública. Logo, altas autoridades eram excluídas, como também aqueles que ocupavam cargos de importância na vida pública nacional, isto é, senadores, deputados, membros dos conselhos gerais e presidentes e conselheiros de Estado, além de magistrados (23), que eram dispensados mesmo depois de alistados, se o requeressem. Pelo decreto de 25.10.1832, as autoridades acima discriminadas e mais ministros de Estado, vereadores, chefes de repartição, passaram a formar as listas de reserva. Quanto a estudantes, professores e profissionais liberais, eclesiásticos, oficiais militares que formavam a classe socialmente favorecida, eram também incluídos na reserva. Além desses, os empregados de categoria média ou inferior, mas ocupantes de cargos de relevância ficavam excluídos do serviço

ativo, a saber: empregados públicos, de hospitais e casas de caridade, de arsenais e oficinas nacionais, dos correios. Eram incluídos, na reserva, administradores de fábricas e fazendas rurais, com mais de 50 escravos e que substituíam os proprietários, assim como feitores e vaqueiros de fazendas de gado com mais de 50 crias anuais, enfim, todos aqueles que se achassem ligados a estabelecimentos de importância econômica apreciável (24). “Exclue-se o deputado, o senador, o juiz: exclue-se quase tudo quanto devesse ser guarda nacional, e vai pesar sobre os desvalidos; para esses peço eu o favor da lei, peço que sejam excluídos desse direito e dessa honra toda vez que quizerem”... (25). É de fácil averiguação que, assim sendo, o serviço ativo recaia sobre a classe mais humilde, pois, os elementos da reserva só prestavam serviços em “circunstâncias extraordinárias”. Em 1840, o instrutor geral das companhias de cavalaria da Guarda Nacional das vilas de Taubaté e Guaratinguetá reclamou, ao comando em São Paulo, que “os soldados mais promptos e fardados são os que passam para a reserva” (26). Da longa lista de isenções para o serviço ativo, verificam-se apenas duas isenções para as atividades rurais, num total de 21 atividades diversas. Em 1840, a Assembléia Legislativa Provincial de São Paulo, segundo o parecer da Comissão de Constituição, alargou o número de atividades rurais isentas do alistamento, tanto para a Guarda Nacional, como para a Guarda Policial. Foram incluídos, “feitor de fazendas rurais, arredores e camaradas de tropas carregadas, enquanto exercerem estas ocupações”, baseados na importância de tais atividades ligadas à “principal fonte de riqueza Provincial”, mas, sobretudo, “pela maior protecção que ellas offerecem a favor da segurança individual dos fazendeiros e lavradores” (27).

Dos alistamentos e propostas para oficiais a mais antiga com o dado de profissões é de 1833 da freguesia da Sé, capital. A maior quantidade vem por volta de 1842-1844, época da revolução liberal, quando o Governo, usando de uma atribuição da Lei de 18.8.1831 (28), dissolveu vários corpos e demitiu aqueles que haviam tomado parte na rebelião. A partir desse momento, todas as listas vem acompanhadas de um esclarecimento: “he amigo da Ordem e da Monarchia Constitucional”, ou, então, eram dadas maiores informações acerca do cidadão proposto e de sua participação na rebelião; a favor ou contra (29), principiando a pesar as convicções políticas dos propostos.

Relações longas, minuciosas e completas, só aparecem depois da Lei n.º 602 de 19.9.1850, isto é, a partir de 1851, não só por exigência legal, mas, certamente pela maior prática das auto-

ridades paulistas. Nas relações encontradas, não há regularidade cronológica, aparecendo falhas de períodos para os quais não há relação conhecida até o momento.

A documentação analisada é formada de relações de qualificados para oficiais e soldados, resultado de eleições e, mais tarde, por propostas das câmaras municipais e também dos corpos. Abrangem elas os primeiros alistamentos, como também as novas propostas à medida em que as vagas iam surgindo.

Nas relações, de modo geral, nem sempre há a indicação de que o guarda nacional irá para a cavalaria ou infantaria, ou sobre qual batalhão ou companhia irá servir e, algumas vezes, se se trata de oficiais e oficiais inferiores, como no caso da freguesia da Sé. Quando as relações eram longas, incluíam os soldados, o que não acontecia com as propostas pequenas. Havia liberdade para o cidadão qualificado escolher a arma que iria servir, de acordo com sua preferência

Como não existia modelo oficial, as listas são irregulares, nem sempre bem feitas. Assim, eram propostas desde 2 até *N* candidatos, pois tudo dependia do número de vagas que iam surgindo. Eram feitas segundo o arbítrio o entendimento das câmaras municipais, acrescentadas, mais tarde, pelas inovações introduzidas com as Leis provinciais. As listas eram pormenorizadas no tocante aos dados pessoais, o que era normal em alistamentos feitos em pequenos núcleos, tais como paróquias e curatos e onde todos se conheciam. Também nos alistamentos para os ordenanças, era seguido o mesmo critério. Os dados referentes à idade, domicílio, profissão e renda, nem sempre vinham juntos e a documentação, até 1850, é falha, pois, são raríssimas as informações completas. As mais comuns traziam nome, filiação, às vezes domicílio, profissão e renda. Em outros casos, só a profissão, e menos vezes, a renda, que todavia, era requisito estipulado por Lei. Não há absolutamente preocupação em fornecer dados precisos e a expressão, “mais ou menos” acompanha quase sempre as cifras relativas à renda. Muitas vezes, ao lado da profissão, vinha uma indicação de que o cidadão possuía a renda exigida na Lei, por exemplo: “lavrador abastado” ou lavrador com uma produção de tantas arrobas, etc. É normal essa imprecisão numa época em que as estatísticas exatas não tinham a força que hoje lhes atribuímos.

Raramente aparece alguma referência à situação de alfabetizado do guarda nacional, já que a alfabetização não era exigida do cidadão comum para alcançar o direito de voto. Tal exigência

só virá com a república, embora não seja acompanhada das facilidades para a alfabetização. Nas listas da Guarda Nacional, quando surgia alguma informação sobre sua condição de alfabetização, era feita, geralmente, no sentido de valorizá-lo. Em 1837, o ministro da Justiça, respondendo a uma consulta a respeito da eleição, em Alagoas, de um capitão da Guarda Nacional analfabeto, respondeu que, embora “não seja expressamente exigida pelas Leis a respeito essa circunstância”, desaprovava tal nomeação, “pois, que sem ela estão impossibilitados de desempenhar hua boa parte das respectivas attribuições, com gravissimo prejuizo do serviço” (30). A outra referência a esse problema foi quando 2 cidadãos guardas nacionais da freguesia de Cotia, em S. Paulo, ao serem propostos para comandantes da Guarda Policial o foram, por serem “os unicos nos Districtos de Companhias que podem prehemcher dittos cargos não só por saberem ler e escrever, como pela sua posição social” (31). A Guarda Policial, como corporação congregadora da população mais pobre, era formada com o excedente da população masculina que escapara ao recrutamento para a 1.ª linha, formando uma força de elementos sem significação social e econômica.

A pouca clareza das listas de propostas era o objeto de críticas das autoridades superiores. Há uma queixa do Paço da Câmara de São Paulo de 1833, sobre as relações de propostos da freguesia da Sé, “reclamando a atenção para a indicação dos requisitos necessários para os alistamentos” (32). Essas falhas também poderiam ser resultado das poucas luzes das autoridades municipais, como o provam letra e redação das propostas. Em muitos casos, a desorganização dos corpos era tão grande que chegava a faltar o livro de matrícula (33). Logo, não era de estranhar-se listas incompletas e mal feitas, quando, como nesse caso, faltava o próprio registro.

Apesar de numerosa, a documentação paulista é irregular quanto ao número de qualidades dos documentos, especialmente com o dado sobre a profissão, o que dificulta a organização de uma série cronológica e uniforme de dados semelhantes. Há concordância entre as informações de autores diversos e jornais contemporâneos a propósito do caráter popular da Guarda Nacional e as listas de guardas nacionais qualificados na Guarda Nacional da Província de S. Paulo.

Selecionamos somente relações numerosas, porque são as únicas que permitem percentagens elucidativas, em cidades representativas sob algum aspecto particular e provenientes de épocas de mudança. Tais informes são significativos e, por isso, foram essas

as características procuradas na escolha dos exemplos. Esses são de alistamentos tanto no início da organização dos corpos, como de uma época de comoção política, como foi o ano de 1842 com a mudança dos quadros, pois, constituem os únicos alistamentos numerosos encontrados. As outras relações são, em sua maioria, propostas para oficiais e de número geralmente inferior a uma dezena, porque visavam ao preenchimento de vagas que iam surgindo e por isso não foram aproveitadas, por serem pouco expressivas percentualmente.

Foram classificadas apenas quatro relações que obedeciam a critérios válidos para a realidade brasileira daquele momento, sob o aspecto da antigüidade, complexidade, procedência e amplitude.

1. *Antigüidade* — Alistamentos antigos são ricos em dados sobre a organização da Guarda Nacional na sua feição primitiva, sem adaptações provinciais posteriores. São eles o resultado da aplicação da Lei, segundo o espírito em que foi promulgada. É o caso do alistamento da freguesia da Sé, capital, em 1833.
2. *Complexidade* — Grandes alistamentos só aparecem na Guarda Nacional de São Paulo, por volta de 1842-1843, e a razão é óbvia: mudança dos quadros em decorrência do movimento armado. Novos e numerosos alistamentos são feitos e Campinas é a cidade que apresenta documentação mais abundante e seriada.
3. *Procedência* — A escolha de relações somente da mesma origem anularia a possibilidade de uma análise comparativa; por isso foram escolhidos alistamentos da capital e do interior. A freguesia da Sé, da Imperial Cidade de São Paulo, constituía o centro da vida administrativa civil, e militar e intelectual da capital da Província, e Campinas, agora em franco desenvolvimento, como se pode comprovar pela sua elevação à categoria de cidade, é o futuro centro da zona de expansão cafeeira para novas direções.
4. *Amplitude* — Uma das dificuldades na escolha de exemplos prendeu-se à procura de relações numerosas com o dado sobre profissões, restringindo a quantidade de exemplos. Embora seja possível a existência de relações igualmente numerosas, foram essas as que achamos até agora.

Uma vez escolhidas as relações de propostas que serviriam como amostragem, agrupamos as profissões nelas contidas em 3 grupos gerais:

1. Rural
2. Urbanas
3. Indeterminadas

A razão de uma divisão tão genérica foi motivada pela própria estrutura da Guarda Nacional, distribuída em vilas e cidades e com um alistamento amplo, abrangendo cada município, em seu conjunto, de sorte que figura tanto a zona rural como a urbana. Visamos sobretudo o estudo do predomínio ou da igualdade das atividades rurais e urbanas, reflexo da economia da época e as profissões que forneceram maior contingente de guardas nacionais. Encontramos apreciável número de indivíduos, cujas atividades, por não terem sido caracterizadas, não podiam ser incluídas nos dois primeiros grupos, de onde o agruparmos sob a designação de “indeterminadas”.

1. *No primeiro grupo, “rural”,* incluímos todas as atividades intimamente ligadas à terra e formadas tanto por aquelas que exploravam a lavoura, como pelas que se dedicavam à pecuária. As designações usadas nas listas de qualificação eram as de lavrador, lavrador de cana, lavrador de açúcar, lavrador de café, senhor de engenho, administrador, administrador de engenho, administrador de café, feitor, “engenheiro de açúcar”, tropeiro, arrieiro de tropa, camarada de tropa, pagador de tropa, carreiro, “para Minas com sua tropa”. Saint Hilaire, na sua segunda viagem, fala da maior facilidade que já havia em encontrarem-se tropeiros em São Paulo ao contrário do que ocorria em Minas Gerais. Eram os tropeiros responsáveis pelo transporte, não só de mercadorias, como o café, mas também de indivíduos, especialmente para Santos e Rio de Janeiro. Seria, em muitos casos, uma função complementar da atividade rural⁽³⁴⁾. Em 1840 a Comissão de Constituição, em resposta ao requerimento de vários deputados da Província de São Paulo, foi de parecer que fosse dada a isenção de prestação de serviços na Guarda Nacional e Guarda Policial aos feitores de fazendas rurais, arreadores e camaradas de tropas carregadas, pela significação que tinham na economia província⁽³⁵⁾. Era o reconhecimento da importância dessas atividades. Lavrador, sem especificação do tipo de lavoura, é a designação mais empregada e, com o correr do tempo, a que se vai generalizando nas listas posteriores a 1850. Como as relações de propostas eram feitas com o objetivo de selecionar e separar os guardas nacionais para o serviço ordinário e reserva, as especificações talvez indicassem ser ele administrador, vaqueiro ou feitor de fazenda de mais de 50 escravos ou crias, o que o qualificaria na reserva.

Nesse grupo "rural", incluímos atividades ligadas à agricultura, como as que tratavam do beneficiamento do produto, o caso por exemplo dos "engenheiros" que em São Paulo eram os senhores de engenho. Há uma grande diversidade de designação para uma mesma atividade, pois, a preocupação geral, naquele momento, era a de individualizar, enquanto a do mundo atual é a de agrupar em categorias especializadas. Assim, a atividade de lavrador inclui grande número de denominações usadas na documentação paulista tais como lavrador de cana, lavrador proprietário, lavrador negociante, lavrador carpinteiro, "lavrador abastado" e fazendeiro. O estabelecimento de uma diferença entre lavrador e fazendeiro é difícil, pois, a aplicação de um critério de rendas nem sempre funciona. O termo fazendeiro vai aparecendo com mais freqüência com o correr da 2.^a metade do século XIX⁽³⁶⁾. Aparecem, inclusive, indicações curiosas como: "lavrador demente", "vive doente", que, apesar de não os colocar em nenhuma categoria profissional pareciam adequadas para a individualização dentro do grupo.

2. *No segundo grupo, "urbano", incluímos todas as atividades citadinas ou a elas relacionadas, usando uma subdivisão: grupo I, para as atividades profissionais, artesanais e comerciais, e grupo II, para as atividades características de centros urbanos, tais como funcionários de grande e pequena importância, empregados diversos, professores, estudantes, militares. De um modo geral, o serviço de reserva incluía 19 itens com atividades urbanas para 2 itens com atividades rurais num total de 21 itens. Talvez a importância do grupo urbano decorresse da organização municipal da Guarda Nacional e da localização de seus corpos em cidades e vilas. Social e economicamente, o grupo urbano atingia uma diversificação maior do que o grupo rural, onde o critério seletivo era mais simples: o grande proprietário classificado na reserva e o restante, no serviço ordinário. As relações profissionais dos guardas nacionais estão em concordância com o desenvolvimento econômico da Província de S. Paulo e do desenvolvimento paralelo das atividades urbanas e rurais. Esse paralelismo já havia sido notado pelos contemporâneos que visitaram a Província antes do advento da lavoura do café em maior escala.*

São comuns as designações com sentido diverso do que teriam hoje, ou com uma acepção desusada tais como: capitalista, vive de suas agências, porta-mala, engenheiro, falquejador⁽³⁷⁾.

A utilização de apenas quatro exemplos de alistamentos e de qualificação da Guarda Nacional, em duas épocas, não se destina a demonstrar nenhuma tese sobre a economia paulista e, sim, a

mostrar a preponderância das atividades profissionais mais modestas entre os componentes da Guarda Nacional paulista. Essa preponderância seria apenas um reflexo da pobreza da província paulista, se não a confirmassem para o resto do país autores diversos e jornais da Corte, especialmente aqueles que se dedicam expressamente aos problemas atinentes à Guarda Nacional, como *O Guarda Nacional*; *O Guarda Nacional, alerta, alerta* e os jornais da "imprensa mulata" que dão destaque a esse aspecto.

Na lista de qualificação da capital, correspondente ao ano de 1833, encontramos pessoas representativas social e intelectualmente, já que a freguesia da Sé era centro administrativo da Província de S. Paulo. Nos alistamentos de uma pequena comunidade, como Campinas, a qualificação obedecia certamente a critério diferente do que vigorava para a capital, pois não existiam ali altos funcionários públicos. Com a descentralização realizada pelo Ato Adicional e depois com a Lei de Interpretação, o município foi anulado pela província, perdendo toda a sua expressão, especialmente sua expressão política e administrativa. As diferenças são patentes, pois, os padrões sociais das pequenas comunidades, não valorizam os que são aceitos pelos grandes centros. Em Campinas, por exemplo, um "advogado do foro" foi proposto como soldado, e um ferreiro como oficial do Estado-Maior. Em 1843, não vigorava mais o critério da eleição para os postos de oficiais, o que talvez explique aquela qualificação. Esta poderia explicar-se porém, se o advogado fosse um simples rábula e o ferreiro economicamente uma pessoa melhor situada, ou, a qualificação resultasse de injunções políticas, bem possíveis se atentarmos à data. Finalmente, tendo sido o advogado colocado na reserva e o ferreiro no serviço ordinário tal superioridade não chegava a ter maior importância na prática.

De um modo geral, não havia problema em proporem-se artesãos para os postos de oficiais, pois, só encontramos até o momento dois exemplos negativos e ambos ligados ao ofício de serigoteiro⁽³⁸⁾ e não pudemos saber se os ditos cidadãos chegaram a oficiais. O primeiro caso foi em Sorocaba, quando a Câmara, numa proposta para oficial da Guarda Nacional, esclarecia: "e enquanto que o seo trafico com serigotes, não quer dizer que este seja o seo officio antes he esse hum genero que dá interesse n'este logar"⁽³⁹⁾ O segundo caso, também em Sorocaba, vem da proposta para oficial da Guarda Nacional de um serigoteiro, quando a Câmara fazia a seguinte ressalva: "... e vivendo como he publico de seo officio de serigoteiro... e creio mesmo que os officiaes da

Guarda Nacional deverão ter outros meios de subsistência que os tornem mais respeitáveis aos seus subalternos” (40).

3. *No terceiro grupo, “indeterminados”, foram agrupados todos aqueles cuja classificação não permitia nenhuma indicação mais precisa. Nela incluíram-se os “mudados”, “falecidos”, “vive com seus pais”, os “sem profissão” e os doentes. Assim sendo, a reserva passa, neste ou naquele rol, a agrupar indivíduos quase sem expressão social, em contraste com o critério de seleção estabelecido na Lei de 1831 e Decreto de 1832. Há um trecho de uma “Falla de Presidente da Província de S. Paulo”, em 1835, esclarecedor quanto ao problema de reserva. Dizia ele: “uma providencia que julgo conveniente é que os Inspectores de Quartirão sejam tirados unicamente do corpo de reserva, afim de evitar um indulto, por meio do qual mui facilmente fogem do serviço, pois nem todos Juizes de Paz tem em vista o seu dever e o progresso da Guarda Nacional” (41). Com o passar do tempo, os indivíduos social e economicamente representativos já não são sequer qualificados e a interferência provincial, cada vez maior na Guarda Nacional, é a responsável.*

Foi esse problema focalizado por Justiniano José da Rocha, quando da discussão da reforma da Lei de 1831. Dizia: “Outro dia, quando o nobre deputado pela Província de Minas, a quem muito respeito, fallou aqui seu filho guarda nacional, saltarão-me do coração as seguintes palavras: Descanse o nobre deputado; um milhão de filhos que tenham não hão de ser guardas nacionais, serão officiaes se quiserem” (42).

Os motivos mais variados passam a ser invocados e, em 1840 um grupo de cidadãos ituanos, sob a alegação de que haviam participado da campanha do Sul em 1817, “expondo a vida e perdendo a saúde, solicitam exclusão do alistamento activo da Guarda Nacional, ficando na reserva” (43). Depois de 1843, passam a aparecer listas de dispensas, por causa de empregos e licenças, concedidos pelos presidentes da Província e sem maiores explicações (44). Seria um abasileiramento da instituição, já em fase de adaptação às circunstâncias locais, e à influência da política provincial, mas, sobretudo em função de uma sociedade hierarquizada.

O primeiro alistamento escolhido, o da freguesia da Sé (capital), é o mais antigo entre os que incluem dados sobre profissão. Na relação, esse elemento aparece sob a rubrica de “Observações”. Foram qualificadas 45 pessoas, sendo 11 de atividades ditas *Rurais*, 412 de atividades *Urbanas* e, 32 de atividades *Indeterminadas* (v. Quadro 5).

Quadro 5 — Distribuição dos grupos profissionais por cidades e armas dos alistados na Guarda Nacional da Província de São Paulo (1833-1843)

ANOS	CIDADES	ARMAS	RURAL		URBANO		INDETERMINADOS		TOTAL	
			Qdd.	%	Qdd.	%	Qdd.	%	Qdd.	%
1833	S. Paulo	—	11	2,4	412	90,6	32	7,0	455	100,0
1842	Campinas	Cavalaria	202	43,4	199	42,8	64	13,8	465	100,0
1842	Campinas	Infantaria	172	52,0	140	42,3	19	5,7	331	100,0
1843	Campinas	Infantaria	251	40,8	203	33,0	161	26,2	615	100,0

FONTE dos dados brutos: APESP — T.I., G.N., 1832-1833, cx. 1
 — T.I., G.N., 1842-1843, cx. 5

A freguesia da Sé, juntamente com as de Santa Efigênia e Bom Jesus do Brás, formavam a cidade propriamente dita, onde se achava localizado o centro político, administrativo e religioso da cidade (45). Numa freguesia essencialmente urbana, aparecem 9 lavradores, 1 tropeiro e 1 pagador de tropa, representantes das atividades rurais mais importantes, da lavoura de subsistência e da pecuária. Na correspondência da Câmara Municipal de São Paulo de 1830-1831, vários problemas relacionados com o gado constituem parte volumosa da documentação (46).

No grupo “urbano”, de contingente mais numeroso, temos 244 indivíduos do Grupo I e 168 do Grupo II (v. Quadro 6).

No Grupo I, foram reunidos todos os indivíduos pertencentes a categorias de artes e ofícios e mais aqueles ligados ao comércio, num total de 244, para posterior qualificação no serviço ativo e de reserva. O número maior de qualificação era composto de comerciantes, num total de 129 pessoas, preponderância essa que continuará por todo o II Reinado. Nos vários alistamentos, incluímos nesse rol “vendas” e os caixeiros que poderiam, em alguns casos, ser portugueses naturalizados ou “adotivos”, uma vez que haviam sido alistados como guardas nacionais. Com efeito, essa categoria profissional era geralmente constituída por estrangeiros, portugueses e ingleses, na maioria dos casos, sendo freqüentes os ataques pelos jornais e discussões no parlamento contra essa espécie de monopólio alienígena. O deputado Lino Coutinho chegou a propor, em 1831, na Assembléia, a nacionalização da profissão, estabelecendo a obrigatoriedade da presença de, pelo menos, 1

Quadro 6 — Distribuição dos grupos profissionais urbanos por cidade dos alistados na Guarda Nacional da Província de São Paulo (1833-1843)

ANOS	CIDADES	GRUPO I		GRUPO II		TOTAL	
		Qdd.	%	Qdd.	%	Qdd.	%
1833	S. Paulo	244	59,2	168	40,8	412	100,0
1842	Campinas (C)	134	96,4	5	3,6	139	100,0
1842	Campinas (I)	139	99,3	1	0,7	140	100,0
1843	Campinas (I)	195	96,1	8	3,9	203	100,0

FONTE dos dados brutos: *Ibid.*

NOTA: C — Cavalaria I — Infantaria

caixeiro brasileiro em estabelecimentos comerciais. Viu-se logo secundado por Evaristo da Veiga que pretendia oferecer um projeto de cunho menos econômico do que político, visando a “reforma de uma corporação que influa contra as nossas liberdades”, mediante um imposto sobre os caixeiros estrangeiros⁽⁴⁷⁾ que terminou por ser adotado. Martins Pena, na comédia *O Caixeiro da Taberna* (1845) põe, na boca de um de seus personagens, o caixeiro português Manuel, toda a revolta que lhe inspira a obrigação de pagar o imposto pelo fato de ser estrangeiro⁽⁴⁸⁾, quando vê frustrados seus planos de tornar-se sócio da casa onde trabalha.

As atividades comerciais faziam da profissão de caixeiro o primeiro passo para o exercício do comércio e Mauá foi o exemplo mais famoso. Os homens da Menoridade, diante da dominação do comércio nacional por estrangeiros, tentaram resolver a situação de modo cauteloso e sem ferir os interesses das grandes firmas. Falharam, porque permaneceram nas meias medidas. Dentro da mesma mentalidade agiram em relação à abolição da escravidão: respeitando o sagrado direito da propriedade na pessoa do escravo e com medidas de curto alcance, paliativas, não chegaram — nem de longe — a atacar o centro do problema⁽⁴⁹⁾. As pressões de grupos estrangeiros eram bastante fortes no Brasil regencial e o deputado Alves Branco acabou por ceder aos interesses do governo britânico, quando, em 1839, defendeu o ponto de vista inglês,

isentando os caixeiros ingleses do imposto que lhes cabia. Tornou assim, mais uma vez, a qualidade de inglês no Brasil condição de superioridade em relação a outras nacionalidades, até mesmo a brasileiros (50).

No ano seguinte, o problema dos caixeiros estrangeiros voltou a ser citado na Assembléia. A mudança de orientação assumida em relação ao assunto foi denunciada pela imprensa, quando o *O Anônimo* publicou: “o Sr. Maciel Monteiro deitou bofes pela boca para fazer cair a emenda pelo Senado á lei do orçamento, abolindo o imposto sobre os caixeiros estrangeiros!...” (51). A onda de violências antilusitanas que varreu o Brasil depois do 7 de Abril, ensanguentando inúmeras províncias, concentrou-se especialmente contra os comerciantes lusos, ligados ao partido caramuru e mais tarde aos miguelistas. As medidas de proteção aos caixeiros nacionais e as revoltas contra os portugueses caminharam juntas (52). A desvalorização da moeda e a alta de preços vão afetar a população urbana. O empobrecimento da classe urbana, de pequenos comerciantes, militares empregados públicos, de comércio e outros, estão em concordância com os movimentos de rebelião. Passam os comerciantes, em especial os portugueses, a ser responsabilizados pelos males que afligiam o povo (53). A nacionalização do comércio a varejo posta em foco pela Revolução Praieira e pelos sediciosos pernambucanos que, defendendo-a, visaram sobretudo uma ampliação de mercado do trabalho para os nacionais. A posição dos jornais da Guarda Nacional na Corte foi sempre nacionalista, na defesa dos problemas que atingiam diretamente aos membros da corporação.

Alerta, Camaradas! Viva a Liberdade! Viva a Independencia! Commercio de retalho, commercio de retalho, só para os Brasileiros (54).

A razão da preferência dada pelas casas comerciais aos caixeiros estrangeiros pode ser explicada pela leitura de uma crítica de *O Guarda Nacional*, em 1836, quando, fazendo eco das queixas dos “artistas”, dizia serem aqueles preferidos pelos patrões estrangeiros devido a faltarem freqüentemente ao trabalho, sobrecarregados que se viam com o serviço da Guarda Nacional (55). Havia uma exceção: os adotivos ou portugueses da 4.^a, que, como cidadãos e eleitores, eram guardas nacionais (56).

Em 1849, *O Guarda Nacional*, alerta, alerta, apoiando os praieiros, defendeu igualmente a nacionalização do comércio, os artifices guardas nacionais (57).

Justiniano José da Rocha comentando, em pleno II Reinado, essas queixas na Assembléia, declarava todavia: "Principiou-se a attribuir a Guarda Nacional todos os inconvenientes que pesão sobre a população nacional; so os brasileiros estão excluidos do commercio, se os não querem para caixeiro, é porque estão sujeitos a Guarda Nacional, se o nosso official mechanico não pode competir com o estrangeiro que chega ao paiz, nem mesmo com os generos estrangeiros, é porque paga elle só o oneroso imposto do serviço da Guarda Nacional..." (58).

Das profissões incluídas na Tabela Artes e Offícios de Muller, a que oferece maior contingente é a dos sapateiros, seguida pela dos alfaiates, apenas suplantada pelos artesãos especialistas em madeira (59). A preponderância dessas profissões nas relações analisadas é igual na capital e no interior, neste último caso, especialmente em Campinas. A seguir, em ordem decrescente, vêm os ourives, os pedreiros, os forradores, os latoeiros, os seleiros, funileiro, serralheiro, barbeiro, pintor, tanoeiro, "tipographia", "industria", pescador, boticário. Profissões artesanais criativas, ou que indicassem a existência de manufaturas são raras: é o caso, por exemplo, das manufaturas de tecidos de algodão. É significativa a ausência de tecelões entre os guardas nacionais alistados no período em estudo, quando na província já existia uma pequena atividade têxtil. Todavia, como não são numerosas as discriminações por profissão nas relações conhecidas, não se pode afirmar a inexistência aqui de elementos dedicados a essa manufatura, especialmente porque, nas existentes com data posterior a 1850, aparecem tecelões entre os guardas nacionais qualificados. Muller esclarecia que os lavradores, de modo geral, eram tecelões, assim como os moradores de pequenas povoações, não esquecendo que, aos poucos, a tecelagem foi sendo monopolizada pelas mulheres. Em teares, teciam algodão grosso, tecido de grande extração, tanto para o vestuário dos escravos e da população mais pobre, como também para as sacas de açúcar e arroz pilado (60). Martins Pena, nas descrições do vestuário de seus personagens, gente modesta, dá como tecido preponderante o algodão, inclusive nas descrições de fardamentos, e o fato é comprovado pelos inúmeros viajantes estrangeiros ao descrever a roupa comum dos brasileiros.

A maior porcentagem de indivíduos qualificados na freguesia da Sé foi recrutada entre a população urbana do Grupo II, com cerca de 168 pessoas que iam de profissões de nível superior, funcionários públicos, com ou sem exercício de autoridade, profes-

sores, estudantes, militares e religiosos. Os mais numerosos são estudantes, pois a idade mínima para o alistamento era de 18 anos. Certamente pertenciam à Academia de Ciências Jurídicas e Sociais, criada em 11.8.1827 e localizada na freguesia, junto ao Convento de S. Francisco e à Ordem Terceira.

Além do alistamento de um lente do curso jurídico e de licenciados em medicina, aparece um professor primário. Sendo sede administrativa da província, aparecem no alistamento desde os mais altos funcionários como secretário do Governo e da Câmara, aos mais modestos como solicitadores, escrivão ⁽⁶¹⁾, fiscal, porteiros, empregados públicos diversos, da secretaria, contadoria, tesouraria, almoxarifado, Casa da Moeda, correios. Outros funcionários ligados ao ofício eclesiástico, tais como capelães, sacristães, um meirinho da Igreja, foram também alistados, assim como alguns oficiais de 2.^a linha e das ordenanças e mesmo da Guarda Nacional. A grande maioria desse grupo seria incluída na reserva, graças às isenções que a Lei de 1831 e o Decreto de 1832 haviam estabelecido. Tanto assim que grande parte dos componentes de tal categoria não aparecem mais nos alistamentos posteriores. O problema, discutido por todo o longo período de 1831-1850, foi o da dispensa para o serviço ativo na Guarda Nacional aos funcionários públicos, a princípio qualificados na reserva, mais tarde dispensados do serviço ativo na Guarda Nacional, mais adiante descontados nos vencimentos, quando faltassem às repartições por motivo de prisão na Guarda Nacional, numa imensa diversificação de resoluções ⁽⁶²⁾ (v. Quadro 5).

Na categoria de “indeterminadas”, além de um “pensionista”, um “sem bens”, aparece número grande de cidadãos dos quais a profissão não foi designada (v. Quadro 5).

Como exemplo de cidade do interior, tomamos *Campinas* com duas relações do ano de 1842 e uma de 1843. A origem de Campinas, obra em parte de gente taubateana, remonta ao século XVIII. De desenvolvimento rápido, em 1773, foi elevada a freguesia com o nome de N. S. da Conceição de Campinas, tendo em 1797, já com a prerrogativa de vila, seu nome mudado para São Carlos. Por Lei provincial de 5.2.1842, passou a cidade a chamar-se Campinas ⁽⁶³⁾. Azevedo Marques dá 1820 como data do início de seu desenvolvimento ⁽⁶⁴⁾, tendo a cana e o café como base econômica, durante o período que vai até 1850. Tal fato é comprovado pelo grande número de lavradores de cana e café entre os qualificados da Guarda Nacional. Na segunda metade do século XIX, torna-se a

região campineira o núcleo da expansão da lavoura das primeiras colheitas importantes. A data de 1842 também assinala outros acontecimentos da sua história: a elevação a cidade e a revolução liberal. Na batalha de Venda Grande, em seu município, viu a derrota dos revoltosos.

O alistamento para a *Cavalaria da Guarda Nacional de Campinas de 1842*, tanto de oficiais como de soldados, deu um total de 465 indivíduos, numa proporção de 202 no grupo “rural”, cerca de 199 no grupo “urbano” e 64 no grupo “indeterminados”. Observa-se um equilíbrio entre os guardas nacionais abastados dentro das profissões do grupo “rural” e “urbano” (v. Quadro 5).

No grupo “rural”, há uma forte preponderância dos lavradores, seguidos em número razoável por indivíduos ligados ao trabalho de beneficiamento do produto, nesse caso “engenheiros”, em menor número por administradores e ainda por um feitor. Em número muito reduzido, foram alistados indivíduos ligados à pecuária, em total bem inferior à lavoura da cana e do café. Como não há especificação entre os lavradores, é difícil deduzir dessa relação a preponderância da lavoura da cana e do café. Por ser a arma da cavalaria mais dispendiosa, por causa da manutenção do cavalo, seus componentes provinham dos lavradores da cana e do café.

- No grupo “urbano”, o número de indivíduos alistados foi um pouco inferior ao “rural”, dando uma porcentagem de 42,8% sobre 43,4%.

O grupo I é muitíssimo superior ao grupo II no número de alistamentos, o que não é de estranhar-se, pois, os efeitos do Ato Adicional tiraram toda a importância político-administrativa das sedes dos municípios, logo também de Campinas.

No grupo I, houve número maior de qualificados entre as profissões artesanais do que entre os que se ligavam ao comércio. Por ordem decrescente temos, em primeiro lugar, os especialistas em madeira em número muito superior aos demais ofícios, a seguir os alfaiates — numerosos em todos os alistamentos — os ferreiros, sapateiros, ourives, cozinheiros, cortadores de rês, funileiros, músicos, seleiros, artífices, telheiros, ferrador, ferralheiro.

Das atividades ligadas ao comércio, vêm, em primeiro lugar, os negociantes, seguidos por um pequeno número de marchantes, taberneiros e só em reduzido número os caixeiros.

No grupo II, os qualificados, além de pouco numerosos, tinham uma situação profissional mais modesta do que aqueles da freguesia da Sé. A par das escassas atribuições administrativas deixadas às sedes de município, havia o problema das isenções do serviço na Guarda Nacional, concedidas sempre com largueza pelo Governo provincial aos indivíduos bem situados socialmente, como era o caso dos funcionários públicos de categoria, o que aumentou as isenções já determinadas pela Lei de 1831 e 1832. Foram qualificados, afora um solicitador e um funcionário do correio, um sacristão, dois inspetores de quartirão, embora neste último caso nos pareça haver engano, pois eram os inspetores geralmente retirados dentre os guardas nacionais da reserva e, quando nomeados para tal função, deixavam vagos os postos na Guarda Nacional.

A qualificação para oficiais e soldados, na *Infantaria da Guarda Nacional de Campinas de 1842*, deu um total de 331 indivíduos, numa proporção de 172 no grupo "rural", 140 no grupo "urbano" e 64 no grupo "indeterminado" (v. Quadro 5).

Houve, na infantaria, uma preponderância maior de elementos de profissões ditas rurais sobre os de urbanas. Embora o número de lavradores alistados tenha sido menor do que na cavalaria de Campinas de 1842, foi ligeiramente maior o número de pessoas ligadas ao beneficiamento da cana, ao passo que para os ligados à pecuária quase se equiparam as três armas.

No grupo "urbano", num total de 140 qualificados, houve preponderância do grupo I sobre o II.

No grupo I, situam-se, em primeiro lugar, numericamente, os artesãos de madeira, em número ligeiramente maior aos alistados para a cavalaria de Campinas em 1842. A seguir, em ordem decrescente, vêm alfaiates, ferreiros, sapateiros, arreadores, seleiros, carrinheiros, cortadores de rês, artífices, telheiros, serigoteiros, músicos, chapeleiro, ourives, ferrador, ferralheiro, relojoeiro, açougueiro, num conjunto muito mais variado do que na arma da cavalaria. Apesar de a manufatura de chapéus ter sido classificada entre as "fabricas nacionais", raramente seus artesãos aparecem nas relações anteriores a 1850, sendo que Muller, em 1836, acusou apenas a presença de 2 chapeleiros na capital⁽⁶⁵⁾. Quanto aos serigoteiros, embora mais comuns em Sorocaba, centro do comércio do gado, apareceram em todo o sul até o Prata e são mais freqüentes depois de 1850. Dos ligados ao comércio, o número de qualificados é inferior ao de artesãos, com maior especificação do tipo de comércio e com um número muito reduzido de caixeiros.

O grupo II, nessa relação, é o menor das quatro listas, com apenas um sacristão.

A qualificação de oficiais e soldados da *Infantaria da Guarda Nacional de Campinas em 1843*, deu um total de 615 indivíduos qualificados, sendo 251 do grupo "rural", 203 do grupo "urbano" e 161 do "indeterminados". Não é grande a diferença entre os grupos rural e urbano.

No grupo "rural", o número de lavradores é o mais alto das quatro relações; seguem-nos diversos administradores e um feitor. Também, em relação à pecuária, o número de qualificados foi o maior das demais listas.

No grupo "urbano", o número de indivíduos qualificados no grupo I é bem superior ao do que forma o grupo II (v. Quadro 5).

No Grupo I, o número de artesãos é maior do que a dos ligados ao comércio, que, todavia, vão aumentando depois, a partir de 1850. O setor mais numeroso é o que se liga ao trabalho da madeira, igualmente grande em todas as listas. Em decrescente, vêm os alfaiates, ferreiros, sapateiros, cortadores de rês, telheiros, artífices, chapeleiros, serigoteiros, cozinheiros, ferradores, pintor, ourives, relojoeiro, padeiros e músicos. O número de indivíduos ligados ao comércio não foi muito inferior ao dos artesãos, embora nas relações venham bem especificadas as especializações. O número de caixeiros continua baixo.

As quatro relações do alistamento tratadas neste capítulo mostram a superioridade numérica dos profissionais da madeira, especialmente na Província de S. Paulo. Pensando em termos gerais na arquitetura religiosa e civil, em móveis e utensílios e nos meios de transporte, podemos compreender a importância dos artesãos da madeira no século XIX. Desde o período colonial, a madeira fora abundantemente utilizada como complemento das construções civis e religiosas. Se o emprego esporádico do vidro e dos gradis de ferro datam do século XVIII, foi de 1809 a proibição real da utilização de gelosias, adufas, rótulas ou urupemas e muxurabis⁽⁶⁶⁾, nas construções. A sua substituição por janelas em vidros, portas com bandeiras enfeitadas de vidros, muitas vezes coloridos, sacadas de ferro, acabaram por modificar o aspecto das fachadas das edificações, alterando a fisionomia das cidades. As estruturas das construções, desde as mais simples às mais fidalgas — os sobradões urbanos — utilizavam a madeira para os alicerces, armação do teto e amarração dos prédios, soalhos, roda-

pés, colunas internas, corrimões, tetos, forros, janelas e portas. A simetria, a severidade e a pobreza de ornatos nas construções em geral foram impostas pela limitação do material, que atrasou, inclusive, a penetração e expansão do barroco, sobretudo nos templos. O emprego mais generalizado da cantaria e pedra-sabão nos portais, colunas das igrejas, conventos e em algumas residências nobres não se vulgarizou pelo alto preço do material e pela necessidade de artesãos especializados. Daí o uso da madeira para a grande maioria das construções concentrar-se na ornamentação, como no caso das igrejas, dos altares e púlpitos. Nas construções civis predomina a simplicidade exterior. Os interiores das casas residenciais brasileiras, especialmente as de barro de mão, em geral caiadas, não são apropriados a enfeites e isso vai fazer convergir a ornamentação para o madeirame das portas com molduras e cornijas, apaineladas ou pintadas e para os tetos com painéis, pinturas e mesmo douração⁽⁶⁷⁾. A austeridade dos móveis dos primeiros séculos passou, a partir do século XVIII, a ser enriquecida por um tratamento mais cuidadoso, aproveitando sobretudo a qualidade da madeira, que, por sua importância e variedade, permitia a feitura de trabalhos mais elaborados. Da mesma forma, a imaginária se utilizou da madeira como material primeiro, suplantando o barro. Os santos de roca, de modo geral bastante grandes, são bem característicos do século XIX. Quanto aos transportes, continuou a preponderância da madeira e, desde o século XVIII, se pode falar numa "indústria de viatura" no Rio de Janeiro. Com a influência inglesa na técnica de transporte, foi essa atividade aumentada, sendo de 1833 a primeira oficina de carruagens. Os tipos de carros mais utilizados no Brasil, como o "phaeton, tilbury, victoria ou cap. ou cab, dogcar" e outros, eram geralmente de modelo inglês⁽⁶⁸⁾. Em 1843, na Assembléia, J. J. da Rocha referiu-se à cultura dos subúrbios, no qual "o capim, por exemplo, que attento *o luxo das carruagens sempre crescente*, é objeto de tanta demanda"⁽⁶⁹⁾. Nas estradas, predominavam as pontes de madeira; e as pontes cobertas, como observou Rugendas, deviam ser freqüentes⁽⁷⁰⁾. Na própria vida cotidiana, o emprego dos objetos de madeira para a cozinha e outros misteres é bastante comum. Não é, pois, de admirar a quantidade e importância dos artesãos da madeira nas listas de profissões.

O número de indivíduos qualificados no grupo II continua reduzido no alistamento de Campinas, tendo sido apenas qualificados um advogado no fórum, um oficial de justiça e um mestre de primeiras letras.

Quanto à categoria de “indeterminados”, o número maior inclui-se nas rubricas “vive com seus paës”, “vive doente”, “sem profissão”, “mudados” e “falecidos”.

O alistamento e qualificação dos guardas nacionais paulistas demonstram-nos a grande porcentagem de indivíduos das classes mais modestas, não só como soldados, mas, como oficiais, inclusive oficiais superiores. Na qualificação de guarda nacional na Província de S. Paulo, de 1831-1850, predominaram indivíduos das classes mais modestas e isso não parece ter sido um caso particular. Segundo testemunho dos contemporâneos, tal fato foi comum a várias regiões do Brasil. Um dos seus fatores determinantes foi a exclusão das classes mais representativas no serviço ativo da Guarda Nacional, atitude coerente numa sociedade estamental como a do Império brasileiro.

Carl Seidler, soldado da fortuna, profundamente decepcionado com o Brasil e fiel aos padrões militares europeus, ridicularizou as arremetidas bélicas da milícia cidadã nos agitados tempos da Regência. Mas, é dele uma das primeiras descrições dos componentes iniciais da Guarda Nacional. Assim, narrando a volta de um contingente de guardas nacionais, “jubilosa de sua sortida triunfal”, quando, então, “voltou o sapateiro à sua sovela, e o alfaiate pendurada a espada à parede, retomou sua agulha” (71). O mesmo aspecto popular dos componentes da Guarda Nacional é confirmado pelo *Aurora Fluminense*, quando afirma: “bastaria olhar para os corpos da Guarda Nacional em que estão misturados os brasileiros de todas as condições e castas” (72). Mas, informação mais detalhada acerca da composição inicial dos quadros da corporação nos é dada pelo jornal da Corte, *O Guarda Nacional*, quando fala de necessidade de diminuir “os repetidos exercícios aos Guardas Nacionaes solteiros que são na sua maioria officiaes mecanicos... e que cansados com os exercícios não podiam comparecer muito cedo nas officinas” (73). Em outro número, continua: “he o artista estrangeiro preferido ao Nacional, porque este sobrecarregado com o serviço da Guarda Nacional tem infalivelmente de fazer repetidas faltas” (74).

A preponderância na qualificação para o serviço ativo de indivíduos das classes mais modestas se vai tornando regra, conforme observação do ministro da Justiça, em 1838. Censurando a qualificação, declarava a autoridade: “em muitos lugares somente comprehende aquelles individuos, a quem he pesado o serviço, porque os distrahe do trabalho diario, com que grangeão seu sustento, e de suas familias, ao passo que outros, os quaes pela sua posição

na sociedade, ou pela sua propriedade, tem mais rigorosa obrigação de fornecer seu contingente de serviço para a manutenção da ordem publica, quase sempre encontram meios de subtrahirem-se a qualificação na lista do serviço activo" (75). Passaram-se os anos e a situação continuava igual e novamente na Assembléa se declarava: "em muitos lugares o serviço da Guarda Nacional pesa quasi todo sôbre as classes mais pobres e sôbre os individuos sujeitos ao recrutamento" (76).

Há um incidente relatado por George Gardner, por volta de 1839, no qual alude a uma convocação de guardas nacionais em Goiás, feita a toque de tambor. A composição do contingente é descrita por ele da seguinte forma: "como os de Piauí, formava esta tropa o grupo mais mesclado possível, com gente de tôdas as côres e tamanhos" (77).

Em 1845, na Assembléa Geral Legislativa, o deputado Ferraz, interpellando o presidente da Assembléa, declarava:

Disse-me tambem que a mór parte dos officios fabris estava entregue a braços estrangeiros ou a braços escravos. Eu entendo o contrário; uma grande parte da nossa população pobre se emprega no trabalho fabril; esta grande massa de cidadãos que faz parte da Guarda Nacional donde é tirada? Não é dos officios? Não é mesmo da lavoura? O nobre ministro aqui ha pouco tempo não nos disse que uma parte da Guarda Nacional destacada na Côrte era composta de mediocres lavradores?... (78)

Em 1849, o jornal da Corte, *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, referia-se à existência de "dois corpos compostos na sua totalidade por artistas" (79), e que, por isso, "o Guarda Nacional, vê-se ameaçado de ser riscado da Guarda, só porque é artista" (80) e a razão era estar "o partido lusitano, persiguinto de uma maneira escandalosa a Guarda Nacional, por ser ela composta em sua maioria de artistas brasileiros" (81). Das injustiças que declara estarem sendo vítimas os guardas nacionais, este jornal, como porta-voz da corporação, completava:

O GUARDA NACIONAL muito se gloria de ser artista, e todo artista uma vez virtuoso tem mais honra e mais dignidade do que esses, que vivem em sumptuosos palacios, andão em ricas berlindas, e apresentam muito dinheiro, muitas vezes ganho com trapaças; não basta que o sapateiro, o alfaiate, o pedreiro, o artista enfim, veja diminuidas suas rendas, e mesmo alguns meios de subsistência, é tambem preciso, que sejam riscados da Guarda Nacional e recrutados para a 1.^a linha!! não, miseraveis, á tanto não pôde chegar o sofrimento do povo Brasileiro!! (82).

Em 1850, tal composição popular dos quadros da Guarda Nacional ainda permanecia e, quando das discussões para a reforma da Lei de 18.8.1831, o deputado J. J. da Rocha ironizava: “quem fica pois na Guarda Nacional? O pobre oficial de officio que não tem patrono de especie nenhuma, que paga com o suor de seu rosto o imposto que nos derrotamos, que folga tanto em se ver livre da honra de defender a sociedade, que até chora de prazer quando se vê isento deste serviço”. Ficou assim, segundo ele, a Guarda Nacional “para o suplicio dos pobres, dos desvalidos” (83).

Não encontramos na produção literária da primeira metade do século XIX uma viva preocupação com essa corporação, exceto nas comédias de Martins Pena. Em outras obras literárias da época, a Guarda Nacional se faz presente através de referências gerais. O Romantismo, voltado para a realidade e o passado nacionais, não esquecia os problemas do momento e teve, em Martins Pena, talvez o único literato da Menoridade a interessar-se pelo corpo social e reproduzi-lo sob a forma estética. Somente depois de 1850 é que aparece a Guarda Nacional dando título a uma obra literária, *O Guarda Nacional na Corte*, “farça original Brasileira” de Bernardino de Almeida (84).

Martins Pena não esqueceu de incluir, entre os protagonistas de suas comédias, o guarda nacional. O retrato que nos dá da corporação em nada se assemelha àquele que a caracterizou posteriormente. Em suas peças não aparece o “coronel” da Guarda Nacional e sim o humilde e simples praça, o cidadão-soldado. É a Guarda Nacional popular dos pequenos, em nada parecida com a Guarda Nacional politqueira dos períodos posteriores (85). A Guarda Nacional, como instituição congregadora de pessoas de nível social e econômico elevado, característica dos fins do Império e da República, não corresponde à dos primeiros anos. De inspiração européia, a Guarda Nacional brasileira apresentou, a princípio, um caráter nitidamente popular, facilmente compreensível, uma vez que ao Brasil independente faltava a burguesia, sustentáculo da Guarda Nacional francesa. O que tem dificultado o entendimento desse fato é ter a instituição continuado até a República, embora já modificada. A lembrança dos “coronéis” da Guarda Nacional republicana e a existência de alguns remanescentes vivos da velha milícia fazem-nos esquecer sua origem primeira, generalizando, como característica única, o aspecto de força da elite governamental. Dessa forma, o seu aspecto primitivo chegou a ser totalmente esquecido.

No período regencial, embora por muitos apontado como verdadeira experiência republicana, uma milícia de pessoas bem situa-

das social e economicamente não teria sentido. A própria Guarda de Honra do Imperador fora dissolvida, não só por lembrar o monarca caído, mas também por ter sido uma instituição de elite. Na Menoridade, chegaram a ser suspensas as concessões de títulos nobiliárquicos. A composição dos corpos da Guarda Nacional da Província de S. Paulo, revelada pela leitura das listas de propostos, numa proporção esmagadora de componentes das classes mais modestas, desmente a idéia de uma tropa de privilegiados. Tal fato é confirmado pelos contemporâneos, nas diversas regiões brasileiras.

A crítica meio jocosa que acompanhou a Guarda Nacional nos seus últimos tempos, não aparece no começo. Frases ridículas, ou apelidos depreciativos, só começaram a surgir no II Reinado, para se tornarem correntes na República. Nem mesmo nos jornais, almanaques, revistas ilustradas e cômicas, na escassa documentação iconográfica da Menoridade, usou-se a milícia cívica como objeto de riso. Dos contemporâneos, Carl Seidler ridicularizou-a, mas não foi a Guarda Nacional o único alvo de seus sarcasmos. A caricatura, como fonte preciosa da história social, poderia nos ter fornecido um retrato bastante esclarecedor da instituição, não só no seu início, mas especialmente durante as transformações e adaptações que sofreu no meio brasileiro. Uma pesquisa nesse setor seria uma importante contribuição à história social da Regência.

NOTAS DO CAPÍTULO V

(1) A. de SAINT-HILAIRE, *Segunda Viagem a S. Paulo...*, São Paulo, Comissão do IV Centenário de S. Paulo, 1954, p. 218.

(2) Giles LAPOUGE, "A vocação comercial de S. Paulo", *Ensaios Paulistas*, São Paulo, Anhembi S/A, 1958, p. 884.

(3) Sérgio Buarque de HOLLANDA, *As Províncias do Sul-São Paulo*, 2.º vol., t. II em *Brasil Monárquico*, 5 vols., S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1964, p. 432.

(4) S. B. de HOLLANDA, *op. cit.*, p. 456.

(5) APESP, "Discurso do Presidente da Provincia Rafael Tobias d'Aguiar ao Conselho Geral de S. Paulo", 1.2.1831, *MS.*, T. I., Offícios diversos da Capital, 1830-1831, cx. 72, m. 2.

(6) Mal. D. P. MÜLLER, *Ensaio de um Quadro Estatístico da Provincia de S. Paulo*, São Paulo, Typ. de Costa Silveira, 1838, p. 18.

(7) S. B. de HOLLANDA, *op. cit.*, p. 450. Nos alistamentos de guardas nacionais com dado da profissão, do período de 1831-1850 há relativa igualdade entre as atividades rurais e urbanas.

(8) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo* — 1835-1836. A informação é de Eugenio EGAS e vem em uma Nota. Igual-

mente SAINT-HILAIRE, na sua 2.^a Viagem a S. Paulo, fez inúmeras referências ao cultivo quase exclusivo da cana e do café.

(9) Mal. D. P. MÜLLER, *op. cit.*

(10) Mal. D. P. MÜLLER, *op. cit.*, “Em outros, como nos suburbios das Villas de Ytu, e de S. Carlos, já se lavra com arados”.

(11) A. de SAINT-HILAIRE, *op. cit.*, p. 120.

(12) Segundo Alice CANNABRAVA, *O desenvolvimento da cultura do algodão na Província de S. Paulo — 1861-1875*, S. Paulo, s.e., 1951. Com a guerra de Secessão, a exportação paulista, quase exclusiva para as indústrias têxteis inglesas, a falta de capitais, de assistência técnica são problemas considerados relevantes no sentido de justificar o curto predomínio da Província de S. Paulo, nos mercados internacionais, na 2.^a metade do século XIX.

(13) Há numerosa documentação do Município de Rio Claro, segunda metade do século XIX, referente a firmas comerciais proprietárias de fazendas de café na região, no Arquivo, do Museu Histórico e Pedagógico “Amador Bueno da Veiga”, de Rio Claro.

(14) N. W. SODRÉ, *História da Literatura Brasileira*, Rio de Janeiro, J. Olympio, 1960, p. 394, e *Introdução à Revolução Brasileira*, Rio de Janeiro, J. Olympio, 1958, p. 85, afirma que a cultura do café foi inovadora quanto ao sistema de trabalho, zonas e qualidades das terras e introdutora das relações capitalistas.

(15) S. B. de HOLLANDA, *Caminhos e Fronteiras*, Rio de Janeiro, Comp. Ed. Nac., 1942, p. 289. Th. DAVATZ, *Memórias de um colono no Brasil*, 1850, S. Paulo, Comp. Ed. Nac., 1941, p. 14.

(16) George GARDNER, *Viagem no Brasil*, trad. A. Pinheiro, S. Paulo, Comp. Ed. Nac., 1942, p. 280, refere-se ao vestuário das mulheres, de Natividade, Goiás, com capas feitas de lã escocesa ou pano azul, muito semelhante às que vestiam no inverno as moças das fábricas de Glasgow.

(17) “Discurso... 1831”, *op. cit.*

(18) *Notícia Historica, Politica, Civil, e Natural do Imperio do Brasil em 1833*, Rio de Janeiro, Typ. Imperial e Constitucional de Seignot-Plancher E. C. 1833, Mapa anexo, p. 29.

(19) A. de SAINT-HILAIRE, *op. cit.*, p. 104.

(20) Nas discussões da Assembléia, nos anos de 1843, 1845, 1846, 1848, 1850, quando em estudo os projetos de reforma da Guarda Nacional, houve sempre concordância no que representava o peso do serviço na milícia cívica para as classes mais modestas. *Anaes do Parlamento Brasileiro*, 1843-1850.

(21) Nas propostas para a Guarda Nacional, é sempre usado o termo “emprego” no sentido de função. A Lei de 18.8.1831, art. 6.^o, determinava que: “logo que algum emprego venha a vagar...”. O mesmo termo é usado com igual sentido para a Guarda Policial.

(22) Lei 18.8.1831, art. 11.^o.

(23) Lei 18.8.1831, art. 27.^o.

(24) Decreto 25.10.1832, art. 8.^o § 1.^o, 2.^o, 3.^o, 4.^o, 5.^o, 6.^o, 7.^o, 8.^o, 9.^o.

(25) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530, segundo mordaz observação de J. J. da ROCHA.

(26) APESP—São Paulo, 22.6.1840, *MS.*, T. I., Offícios diversos da Capital, 1840, cx. 85, m. 15.

(27) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo* — 1838-1839. Resumo Histórico da 1.ª Sessão, da 3.ª Legislatura 1840-1841, p. 28.

(28) Lei 18.8.1831, art. 4.º.

(29) APESP — T. I., G. N., 1841-1844, cx. 5, 1844, cx. 6, 1845-1847, cx. 7, 1848-1859, cx. 8, *MS.* (da Capital e vilas do interior da Provincia).

(30) N. 422 — Justiça — 25.8.1837.

(31) APESP—Freg. de Cotia, 4.3.1844 (doc. 1), *MS.*, T. I., Offícios diversos da Capital, 1844, cx. 91, m. 21.

(32) APESP—São Paulo, 30.7.1833, *MS.*, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 1.

(33) APESP—Antonina, 17.12.1850, *MS.*, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60, Paraná.

(34) A. de SAINT-HILAIRE, *op. cit.*, p. 120.

(35) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo* — 1838-1839. Resumo Histórico da 1.ª Sessão, da 3.ª Legislatura, p. 28.

(36) A. de SAINT-HILAIRE, *Viagens pelas Províncias de Rio de Janeiro e Minas Gerais*, 2.º vol., Rio de Janeiro, Comp. Ed. Nac., 1938, p. 185, classifica "fazendas nome reservado às propriedades rurais de certa importância, e em que trabalham numerosos escravos. Quanto os habitados de gente de poucos recursos, chama-se geralmente de sítios...".

(37) V. Apêndice — Glossário.

(38) V. Apêndice — Glossário.

(39) APESP—Sorocaba, 9.6.1843, *MS.*, T. I., G.N., 1841-1843, cx. 5.

(40) APESP—Sorocaba, 16.3.1843, *MS.*, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.

(41) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo 1835-1836*. Relatório do Exmo. Sr. Presidente da Provincia de S. Paulo, Rafael Tobias d'AGUIAR, 2.2.1835, p. 17.

(42) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530.

(43) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo 1838-1839*. Resumo Historico da 1.ª Sessão da 3.ª Legislatura, 1840-1841, p. 37.

(44) APESP—S. Paulo, 9.11.1843, *MS.*, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.

(45) Era a Imperial Cidade de S. Paulo, segundo informação do *Almanak Nacional do Commercio do Imperio do Brasil*, Rio de Janeiro, Typ. Imp. de P. Seignot-Plancher, 1832, p. 44, "a mais populosa da Provincia... contem algumas boas ruas, muitas d'ellas porem não são calçadas, há algumas boas casas, 3 conventos de Beneditinos, 1 de Freira, e outro que era dos Franciscanos, serve hoje de Curso Jurídico e onde a nova mocidade aprende as leis patria, e todos os conhecimentos necessarios, para tornal-os bons magistrados. Alem da Universidade ha Cadeira de Filosofia, Rethorica, Grego, Latim, Francez, etc.,..."

- (46) *Registro Geral da Camara da Cidade de S. Paulo, 1830-1831*, vol. XXI.
- (47) *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1831, t. I, sessão 9.5.1831, p. 20.
- (48) MANUEL, como louco — Caixeiro, sempre caixeiro. Oh! afastem-se de mim, que estou louco, desesperado, furibundo. Para longe. Serei sempre caixeiro, caixeiro, caixeiro. Pagarei sempre impôsto, como uma saca de café, um burro, um cavalo. Não sou nada no mundo. Cortem-me esta cabeça, pendurem-me na porta do açougue. Sou boi, paguei direitos na barreira. Sou boi. (Martins PENA, *Comédias*, Ato unico — cena VII, ed. crítica de D. Damasceno, Rio de Janeiro, MEC, 1956, p. 383.)
- (49) *Representação à Assemblêia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sôbre a Escravatura*, Paris, Typ. Firmin-Didot, 1825, p. 61. “Mas, dirão talvez que se favorecerdes a liberdade dos escravos será atacar a propriedade. Não vos iludais, Senhores, a propriedade foi sancionada para o bem de todos, e qual é o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturais e de se tornar de *pessoa* a *coisa*, na frase dos Jurisconsultos? Não é pois o direito de propriedade, que querem defender, é o direito da fôrça, pois que o homem não podendo ser coisa, não pode ser objeto de propriedade.”
- (50) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 5.ª Legislatura, sessão 1844, sessão 18.5.1844, p. 198.
- (51) *O Anonimo*, Rio de Janeiro, n.º 1, de 4 de maio de 1840.
- (52) Os movimentos sediciosos no Brasil tiveram seu período crítico na década 1831-1841. Há duas constantes: a agitação militar e a lusofobia. Em 1831, na Bahia, Rio de Janeiro, Pernambuco, Pará, Maranhão, os movimentos contra os portugueses. Em 1832, agitação contínua no Rio de Janeiro, Ceará, Pernambuco, Bahia, com participação da tropa. Em 1833, em Ouro Preto, movimento contra os lusos e militares; em 1834, em Mato Grosso, matança de portugueses. De 1832-1835, revolta de Panelas, em Alagoas; de 1835-1840, a Cabanagem no Pará; de 1835-1845, revolução Farrroupilha no Rio Grande; de 1837-1838, a Sabinada na Bahia; de 1838-1841, a Balaiada no Maranhão; 1842, a revolução liberal em S. Paulo e Minas; em 1844, a rebelião de Alagoas; em 1848-1849, a Praieira em Pernambuco.
- (53) Celso FURTADO, *Formação Econômica do Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. Fundo de Cultura, 1959, p. 120.
- (54) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 4, de 23 de fevereiro de 1849.
- (55) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 2, de 13 de fevereiro de 1836.
- (56) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 619, de 21 de abril de 1832. “Os Brasileiros adoptivos do corpo de commercio, incorporados a G. N. em seus respectivos batalhões...”
- (57) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 7, 13 de março de 1849.
- (58) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530.

(59) Tabelas de Artes e Ofícios, n. 15, Müller, *op. cit.*, nos dá para a Capital da Província de São Paulo, a seguinte relação: Boticários — 7, Músicos — 21, Pintores — 10, Marceneiros — 28, Carpinteiros — 77, Ferreiros — 54, Seleiros — 13, Ourives — 30, Tanoeiros — 2, Entalhadores — 3, Oleiros — 38, Tecelões — 3, Serradores — 2, Fogueteiros — 2, Pedreiros — 7, Padeiros — 7, Alfaiates — 49, Sapateiros — 69, Barbeiros — 6, Caldeiros — 2, Chapeleiros — 2, Latoeiros — 7, Relojoeiros — 1, Sirigueiros — 1, Violeiros — 6. Há uma ressalva. Haviam sido classificados somente "a classe dos homens livres", o que permite uma igualdade de comparação com os guardas nacionais.

(60) MÜLLER, *op. cit.*, dá um total de 72 tecelões e 2 fabricantes de coxinilhos para a Província de São Paulo.

(61) Em 1833 por *Decisão* do Ministério da Justiça, os escrivães foram isentos do serviço na GN. N. 235 — Justiça — 11.5.1833.

(62) A respeito da situação dos funcionários públicos na GN foram expedidas diferentes *Decisões* de 1832 a 1839. N. 405 — Justiça — 17.12.1832. N. 311 — Justiça — 12.6.1833. N. 132 — Justiça — 4.4.1834. N. 297 — Justiça — 30.10.1835. N. 142 — Fazenda — 21.2.1839. N. 149 — Fazenda — 25.5.1839.

(63) L. AMARAL, *A Cidade de Campinas em 1901*, Campinas, Typ. Livro Azul, 1900, p. 25; A. M. GUIMARÃES, *Campinas em 1954*, Campinas, Pref. Municipal, s.d.), p. 19.

(64) Azevedo MARQUES, *op. cit.*, p. 158-160. O município possuía 170 fazendas de café, 20 fábricas de açúcar e algumas plantações de algodão.

(65) MÜLLER, *op. cit.*, Tabela 15.

(66) Não se sabe com precisão a data da introdução no Brasil das primeiras janelas de guilhotina com vidraças importadas, mas, trata-se de ocorrência dos fins do século XVIII. Dos edifícios do Governo passaram a ser utilizadas em construções particulares. Em 1809, os comerciantes ingleses da Bahia já vinham empregando vidros em suas casas, quando se tornaram populares até em casas térreas. Existe uma planta de 1818, da Real Fábrica de Vidros, mas, a notícia de seu funcionamento vem de 1815. Tal estabelecimento fez suspender a proibição real, de 1716, de os taberneiros usarem pequenos copos de vidro, o que supõe já a existência de uma manufatura nesse sentido. Robert C. SMITH, "Documentos Baianos", RSPHAN, n. 9, 1945, pp. 98-99, 105-106.

(67) Para maiores informações: Benjamin de CARVALHO, *Duas arquiteturas no Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. Civilização, 1961; Luiz SAIA, *Notas sobre a evolução da morada paulista*, São Paulo, Ed. Acropole, 1957, "Notas sobre a arquitetura rural paulista do II Reinado", RSPHAN, n. 8, 1944, pp. 211-75. Aluizio de ALMEIDA, "Casas dos séculos 18 e 19 em Sorocaba", RSPHAN, n. 9, 1945, pp. 347-62. Robert SMITH, *Arquitetura colonial*, Salvador, Liv. Progresso, 1955, e Nestor Goulart REIS Filho "Arquitetura residencial brasileira no século XIX", AMP, XIX, 1965, pp. 147-58. J. Wasth RODRIGUES, "A Casa de Moradia no Brasil Antigo", RSPHAN, n. 9, 1945, p. 175.

(68) Noronha SANTOS, *Meios de Transporte no Rio de Janeiro*, p. 90, citado por G. FREYRE, *Ingleses no Brasil*, São Paulo, L. J. Olympio, 1948, pp. 245-46.

(69) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão 1843, sessão 1.7.1843, p. 23. (O grifo é meu.)

(70) David JAMES, "Rugendas no Brasil: obras inéditas", RSPHAN, n.º 13, 1956, fig. 7 "Vista à distância de uma ponte sobre o rio Paraíba". Aquarela assinada pelo autor, de 17.5.1824. Trata-se de uma ponte de madeira, coberta.

(71) Carl SEIDLER, *Dez Anos no Brasil*, S. Paulo, Martins, 1941, p. 309.

(72) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 587, 1 de fevereiro de 1832.

(73) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 1, de 6 de fevereiro de 1836.

(74) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 2, de 13 de fevereiro de 1836.

(75) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1838.

(76) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão de 1843, sessão 9.10.1843, p. 341.

(77) George GARDNER, *Viagens no Brasil*, S. Paulo, Martins, 1941, p. 390.

(78) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 6.ª Legislatura, 2.ª sessão 1845, t. I, sessão 30.1.1845, p. 417.

(79) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 1, de 13 de fevereiro de 1849.

(80) *Ibid.*, n.º 4, de 23 de fevereiro de 1849.

(81) *Ibid.*, n.º 7, de 13 de março de 1849.

(82) *Ibid.*, n.º 2, de 17 de fevereiro de 1849.

(83) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530.

(84) BN, Sec. de Manuscritos. Esta peça é de 1853 e os origináes dão mesma não se encontram na Biblioteca Nacional. O que existe são dois documentos. O 1.º é um pedido de autorização para a censura e o 2.º é o deferimento da censura, aprovando a peça, com a eliminação de alguns trechos.

(85) Jeanne B. de CASTRO, "O cidadão soldado nas comédias de Martins Pena". *O Estado de São Paulo*, 6.6.1970, Suplemento Literário n. 673.

CAPÍTULO VI

A MILÍCIA CÍVICA COMO MEIO DE INTEGRAÇÃO ÉTNICA*

A ação dos mulatos e libertos — como a camada mais numerosa da população brasileira — sua adaptação e aceitação na sociedade do I Reinado e Menoridade, estão a pedir estudos pormenorizados. A atuação dos tipógrafos e jornalistas de cor e dos numerosos jornais que criaram e dirigiram, a luta que enfrentaram contra a discriminação racial, a exclusão dos mesmos dos quadros dirigentes brasileiros nos primeiros anos do Brasil independente, são alguns dos problemas com que nos deparamos ao estudar a Guarda Nacional (1).

Nas tropas auxiliares coloniais era regra dividirem-se os corpos por um critério de cor, como os famosos Terços Auxiliares, dos homens pretos, pardos e brancos, tão comuns a todas as regiões do Brasil português. C. R. Boxer é quem diz que, ao mesmo tempo que se aproveitavam indivíduos considerados indesejáveis, como os pardos, organizando-os em bandos armados sob o comando de um capitão-de-mato, o serviço das milícias dava àqueles homens um certo emprego e desfogo à sua energia superabundante (2). Geralmente, as milícias eram comandadas por oficiais brancos, mas, em Minas Gerais, o Conde Valadares organizou-as sob o comando de oficiais igualmente pretos e pardos (3). Foi ainda em Minas Gerais que Saint-Hilaire, referindo-se ao regimento de Minas Gerais, dizia que “deveria ser completamente constituído de brancos, mas, por favor são admitidos mulatos” (4).

(*) Jeanne BERRANCE DE CASTRO, “O negro na Guarda Nacional brasileira”, in *Anais do Museu Paulista*, São Paulo, 1969, t. 23, p. 151-72.

As milícias e ordenanças foram extintas pela mesma Lei que criou a Guarda Nacional e esta continuou a tradição colonial de força auxiliar com elementos da terra, de cores diversas, mas, inovadora quando agrupava toda aquela população em termos de igualdade.

A Guarda Nacional foi a primeira instituição oficial que fez cessar a distinção de cor, o que a tornou essencialmente nova e moderna ao enfrentar o problema das relações étnicas, num regime que reconhecia a escravidão como legítima.

É claro que, num país como o Brasil, de grande proporção de indivíduos não-brancos, numa corporação como a força cidadã, que congregava os cidadãos para “defender a Constituição, Liberdade, Independência e Integridade do Império”⁽⁵⁾, não poderia haver discriminação étnica, se quisesse unir todos os cidadãos brasileiros. Com a revolta das tropas mercenárias em 1828 e a conseqüente dissolução das mesmas em 1830, aliado ao problema da redução do efetivo profissional da tropa de 1.^a linha, levantou-se o problema da criação de uma “milícia cívica”, cujos primeiros estudos datam desse momento. A Guarda Nacional reuniria todos os cidadãos brasileiros, mas sem discriminação de cor. O 7 de Abril nacionalizara a Independência e, como racionalização do problema, existiam os princípios liberais da igualdade, a nacionalização dos corpos de defesa, o nativismo exacerbado e a democratização do critério de cidadania e essa realidade levava à necessidade urgente de apelar para a participação do grupo não-branco, e de aceitá-lo.

A adoção de uma instituição de origem alienígena, européia e branca, como foi a Guarda Nacional, e sua transplantação para um país, que se caracterizava pela mistura étnica e por uma atitude não muito agressiva com relação à mesma, teriam de ser primeiramente realizadas na base projetada, para depois, com o tempo, sofrerem as adaptações que a tradição e o meio, ainda colonial e escravocrata, determinariam. Pensando nas atuais racionalizações a respeito das qualidades negativas do preto e especialmente do mulato — herança da escravidão — é fácil entender o problema dentro do contexto escravocrata⁽⁶⁾.

“Pela lei de criação da Guarda Nacional confundiram-se as côres e não há Corpos Distintos de Brancos, Pardos e Pretos; os direitos são iguais”⁽⁷⁾, declarava Cunha Mattos, um dos redatores do projeto de criação da Guarda Nacional no Brasil.

É o aspecto positivo e original da força cidadã, como elemento democrático, composto do mais heterogêneo, popular e

numeroso contingente do povo brasileiro. A aceitação de indivíduos de etnias diferentes em instituição oficial é fator que reputamos inovador nas relações interétnicas brasileiras, da Regência (8).

A questão da quantidade de alistamento de pretos e pardos na Guarda Nacional é de difícil aferição, pois, nas listas de qualificação, não entravam dados sobre a cor. Há, a respeito do assunto, apenas dois avisos do ministério da Justiça, elucidando dúvidas, um de 1835 e outro de 1838, e relatos dos cronistas e jornais contemporâneos.

Embora a Lei de 1831 e o Decreto de 1832 sejam bastante claros quanto às condições para o alistamento, em 1833, declarava *O Brasileiro Pardo*: “nós os pardos, com exclusão dos libertos, da Guarda Nacional, já ficamos reduzidos a não podermos pertencer-lhe senão aqueles d’entre nós que nascerão livres” (9). Todavia, o primeiro aviso sobre o assunto é discriminatório. Em 1835, respondendo a uma consulta, o ministério da Justiça determinou a exclusão dos libertos dos alistamentos da Guarda Nacional, por sua condição de não-eleitor. Todavia, determinava ao conselho de qualificação a verificação das provas daquela qualidade, havendo, para os indivíduos, o recurso de apelação para o júri de revista que, sob sua própria responsabilidade, decidiria. Isso dava uma oportunidade ao liberto, mas, provavelmente a sua aceitação estava condicionada à cor mais ou menos clara de sua pele (10). Em 1838, respondendo a outra pergunta sobre a mesma questão, decidiu o ministério da Justiça afirmativamente, declarando que os libertos, por sua condição de cidadãos brasileiros, baseado no Decreto de 1832, deveriam ser alistados para o serviço na Guarda Nacional (11).

A inclusão de indivíduos de cor numa corporação socialmente considerada constituía um passo bastante largo para a integração dos pardos e pretos. Nelson Werneck Sodré afirma que, com a guerra do Paraguai e a ascensão ao oficialato das classes mais desfavorecidas, “rompe-se a linha de côr e o rótulo da pele deixa de constituir um impedimento à ascensão na Hierarquia Militar” (12). Ora, tal integração já se verificara anteriormente com a Guarda Nacional que, não separando os corpos por sua cor e admitindo os libertos e ingênuos na sua condição de cidadãos brasileiros além de permitir a sua eleição para os postos de oficial, realizou pela primeira vez, oficialmente, a quebra da “linha de cor”. Em plena Regência, o jornal *A Nova Caramuruada* criticava a milícia cívica por possibilitar a qualquer um ficar “sujeito

as ordens do oficial, que em algum tempo foi seu cativo, ou dos seus progenitores" (13).

Foi pela Guarda Nacional, como instituição oficial, nessa sua primeira fase democrática, que se institucionalizou a aceitação de indivíduos não-brancos em igualdade de condições, fato novo e original. Dentro de um regime de escravidão, reconhecer os ingênuos e libertos, pardos e pretos, apenas por sua condição de cidadão, ao mesmo tempo em que se mantinha o direito de propriedade na pessoa do negro escravo, foi uma das muitas contradições do império brasileiro.

Mas, em obediência aos princípios liberais de igualdade, era permitida a participação do homem de cor nas fileiras da força cidadã, embora esta fosse utilizada como força repressiva nas insurreições de escravos. Na Província de S. Paulo, embora tenham sido pouco freqüentes as revoltas de escravos, o pavor da idéia era permanente. O jornal *O Novo Farol Paulistano* advertia: "no Município da Corte sociedades secretas, que trabalham systematicamente na subversão dos escravos; que desses cofres sahem dinheiro, com que se entretem nessa Província os Emissarios da propaganda, que pregão doutrinas Haitianas" (14), refletindo bem essa inquietação. Em Campinas, há referências a insurreições nos anos de 1829, 1830, 1832 e 1848. Em 1832, o juiz de paz da cidade oficiou à municipalidade pedindo providências para sufocar uma insurreição de escravos, chefiada por um preto livre, João Baleiro, que havia organizado o movimento, estabelecendo em cada engenho um subchefe, obrigando os negros a concorrerem com uma ou três patacas para a caixa comum (15).

Muitas vezes era a Guarda Nacional convocada ante uma simples suspeita de insurreição, como aconteceu em 1836, na Província do Rio de Janeiro. Diante da ameaça de "focos de insurreição" nas fazendas do Barbosa, em São João do Meriti e na fazenda Nazaré, do deputado Bento de Oliveira Braga, o juiz de paz de Jacutinga determinou a convocação imediata da Guarda Nacional. Certamente o receio de tal explosão, em vias de acontecer, decorria do exagero das notícias, o que não impediu a autoridade local de solicitar ao Governo providências imediatas, por estar a milícia cívica da freguesia completamente desfalcada de armamentos (16).

Em 1848, correu a notícia de uma insurreição negra na freguesia de Indaiatuba (SP), tendo a Guarda Nacional sido convocada imediatamente. O longo ofício de Domiciano Leite Ribeiro, presidente da Província de São Paulo, dando conta de pretensa "insurreição negra" de Indaiatuba, na fazenda do Conselheiro Paula Sousa, esclarece que a rebelião não passara de um boato, resul-

tado da agitação causada pela punição de um escravo. O pânico fora tão grande, que todos os fazendeiros da freguesia paulista fugiram, largando suas casas nas mãos dos escravos, que nem sequer procuraram evadir-se. O que havia de concreto, continuava o ofício, eram as “ideias e esperanças geralmente espalhadas entre os escravos, de próxima emancipação”, pois, “que se nota na Escravatura em geral um desejo imoderado de liberdade, e de esperança de serem coadjuvados na realização d’esse desejo por um poder superior, que elles nem sabem definir qual seja”. Das medidas tomadas pelo presidente da Província, a primeira foi a convocação da Guarda Nacional, destacada por um mês em Campinas, mas que, todavia, não chegou a entrar em ação. “Não foi tomada nenhuma medida no sentido de um processo contra os negros”, que, segundo aquela autoridade, “julgo perigoso em taes casos”, já que os escravos implicados haviam sido castigados pelos proprietários. As outras medidas foram as de estabelecer “a maior vigilância particularmente a respeito de Estrangeiros desconhecidos”, sugestão aos fazendeiros para que criassem em suas fazendas “hum policia activa” e não permitissem comunicação entre os escravos de uma fazenda para outra. Esse documento é bastante esclarecedor da mentalidade oficial e da dos proprietários de escravos, e das “forças ocultas” que estariam atrás da insurreições negras. O mais grave eram os “estrangeiros desconhecidos” e a incompreensível atitude dos escravos ante “as ideas e esperanças, da próxima emancipação”, que só chegaria depois de longos anos de espera (17).

Todavia, as tentativas para impedir e anular a integração étnica na Guarda Nacional se verificaram imediatamente, não só no âmbito particular como no oficial, o que era de se esperar. Os jornais, em geral, comentando e criticando a formação heterogênea da força cidadã, refletiam o pensamento de um grupo, para o qual a igualdade étnica era uma violência, atitude perfeitamente compreensível naquele momento. Em 1832, proclamava *O Grito da Patria contra os anarquistas* “eu sempre vi nas Guardas Municipais, homens de tôda a côr, e o mesmo ainda os vejo entre os Nacionaes” (18). Em 1833, houve uma tentativa oficial do presidente da Província de Pernambuco, Manuel Zeferino dos Santos, para separar os corpos de guardas nacionais, segundo a cor. Imediatamente, o jornal da Corte *O Homem de Cor*, citando a Constituição, classificou tal atitude de “parto monstruoso e revoltante” e pediu ao Governo que “acordasse e demittisse hum Presidente promotor de Anarchia e das dissensões entre as classes no Brasil” (19). Na Província de S. Paulo, a idéia da abolição da

escravatura num futuro próximo teve certa popularidade antes do advento da lavoura do café, isto é, no momento em que tal fato sucedia em Pernambuco (20). Meses depois, o mesmo jornal acusava o ministério da Justiça, quando querendo “satisfazer ao branco Presidente de Pernambuco lembrou-se da Lei das Guardas Nacionaes tão recomendada, objeto de escandalo para os moderados que parecem não poder soffrer que homens de côr tão bem commandem aos brancos” (21).

Todavia, “a lei e o preconceito são dois poderes bem distintos” (22) e o jornal *O Homem e a America* nos prova tal asserção:

... nos derão recentemente a prova não equívoca nas elleições dos officiaes da Cavalaria da Guarda Nacional da Parochia da Candelaria, onde hum habil official, digno por todos os lados da consideração que tem entre os homens de bem, e coberto de merecimento pela assiduidade com que, distrahindo-se mesmo do seu Commercio se tem applicado ao serviço da Patria tem exigido d'elle durante e depois da Revolução, teve de soffrer huma contumaz resistencia da parte de Brasileiros natos, cujo motivo não podia deixar de ser senão d'hum lado a inveja que nos persegue, e que he hua das couzas primarias do nosso atrasamento e d'outro ser aquelle benemerito Cidadão de côr parda! (23)

Alguns anos depois *O Guarda Nacional* assinala novas provas da resistência à aceitação, como officiaes da milícia cívica de indivíduos de cor:

Consta-nos e por isso não asseveramos, que n'um dos conselhos de qualificação, admitirão uns e excluirão outros guardas nas mesmas circunstâncias, sòmente por haver differença na côr preta; nós pretendemos fazer uma minuciosa indagação, sôbre êsse caso, e por isso rogamos a qualquer guarda nacional mais bem informado de que nos forneça os necessários dados, para sobre isso fazer chegar aos ouvidos das Authoridades, que cumpre vigiar sobre os abusos. Na verdade se acaso isto se verificou he uma das cousas mais escandalosas e por ella merecem odio e desprezo os seus autores (24).

Mas, em 1842, o Príncipe Adalberto da Prússia, referindo-se ao desfile de 7 de setembro na Corte, descreveu a Guarda Nacional como uma força composta de “whites, mulattoes, an free negroes stood promiscuously in rows” (25).

Reconhecer a igualdade num país como o Brasil, que admitia a escravidão, possibilitando a qualificar e promover aos postos de mando — por eleição — aos indivíduos de cor, foi uma das con-

tradições sociais que a Lei de 1831, violentou. Por ocasião da reforma de 1850, Justiniano José da Rocha, lembrando a resistência que o grupo mais conservador fizera à democrática Guarda Nacional de 1831, observava:

Foi idea comum, talvez hoje se negue; mas dizia-se que era impossível confundir nas fileiras da Guarda Nacional, cidadãos de diversas origens. Ouvi, não sei se emittida no Parlamento, ouvi a idea de excluir da Guarda Nacional certa classe de cidadãos, de crear com elles uma segunda Guarda Nacional; dizia-se que a confusão da igualdade não se podia admitir em paiz de castas, em um como o nosso. Houve mais, o paiz tanto repugnava a essa instituição, que ninguém entendia que era um direito ser da Guarda Nacional (26).

Os jornais da Guarda Nacional, juntamente com aqueles que faziam da luta contra o preconceito étnica a sua bandeira, eram veículos de todas as denúncias contra a discriminação existente. Somente uma corporação baseada na igualdade de direitos e com um contingente heterogêneo, como a Guarda Nacional, poderia filiar-se a tal causa. Daí o fato de *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, atacando o Governo, afirmar que eles “detestão os artistas, elles veem um inimigo em cada homem da classe trabalhadora, composta em sua totalidade dos homens de côr, a classe mais numerosa da população brasileira, e onde os sentimentos de nacionalidade e de liberdade mais puros e inalteráveis, se tem conservado, elles vos considerão ilotas!” (27)

Na organização democrática da força cidadã de 1831, uma das inovações mais salientes foi a introdução do princípio eletivo para a escolha dos postos de oficiais. Foi, porém, essa prática de curta duração e, após o Ato Adicional, as assembléias provinciais adotaram, como primeira medida, a substituição das eleições dos postos pela nomeação provincial. O curioso foi a unanimidade da medida não só adotada por todas as províncias, como também apoiada pelos grupos dominantes. Ora, a eleição dos postos possibilitava a ascensão de negros e mulatos a oficiais, uma vez que constituíam o grosso dos alistados. As eleições foram substituídas por nomeações, por propostas das câmaras municipais e, mais tarde, por propostas dos comandantes dos corpos da Guarda Nacional dirigidas aos presidentes de província, como aconteceu em São Paulo. Seria essa também uma forma de impedir o controle dos postos de oficiais pelos mulatos e, mais especialmente, pelos pretos. O oficialato na Guarda Nacional seria, por essa forma, fechado ao grupo não-branco. Sem modificar a Lei introduzindo qual-

quer proibição, como antes tentara inutilmente o presidente da Província de Pernambuco, a anulação do princípio eletivo resolvia o problema da discriminação.

Diversos outros expedientes foram utilizados, no sentido de dificultar ou mesmo impedir aos indivíduos de cor atingirem o oficialato na Guarda Nacional. Tentou-se exigir a condição de ingênuo para ser oficial da corporação, em oposição ao que determinava a Constituição de 1824, que igualava, como cidadãos brasileiros, ingênuo e liberto. Por ocasião das discussões que resultaram no Decreto de 1832, tentou-se uma ação nesse sentido, mas, terminou por não ser aceita pelo Senado. Antônio Pereira Rebouças levantou a questão na Assembléia novamente em 1846, quando da discussão do segundo projeto de reforma da Lei de 1831, protestando:

A condição de ingenuidade para impreterivelmente se poder ser oficial da Guarda Nacional, não é menos inconstitucional, injusta e absurda uma vez que se não exige para os outros empregos de todas as classes, ainda da maior categoria, do que contraria á utilidade pública, segundo nola manifestão factos muito notaveis de nossa historia. Assim é, que se tal condição existisse, não aproveitaria ao Brasil os relevantes serviços de toda essa illustre genealogia dos Henrique Dias de Pernambuco e da Bahia... (28).

Segundo Manuel Querino, foi a Guarda Nacional “um arremedo democrático, na aristocracia do tempo”. O sistema eletivo alterava aquela hierarquia de classe e há um exemplo bastante citado dos prejuízos que o sistema de eleições para oficiais da Guarda Nacional acarretava. “O visconde de Fiaes, antes de ser titular, ocupava o lugar de desembargador da Relação concorrendo a uma eleição na Guarda Nacional, fôra eleito Coronel Comandante de Batalhão, na 2.^a eleição obteve o pòsto de Capitão, e na 3.^a eleição, porém, só alcançou a graduação de sargento” (29).

A aceitação pelos pretos e mulatos do ideal de “branqueamento” explica, por outro lado, a ausência de reação da parte deles às barreiras discriminatórias levantadas pelos governos provinciais, como aconteceu quando da supressão do princípio eletivo para o oficialato da milícia cívica.

Foi o Brasil, para Richard F. Burton, uma monarquia cercada de instituições democráticas e uma república disfarçada em Império e onde todos os brancos e não todos os livres eram iguais tanto social como politicamente (30). A prova está em que a igualdade pregada e instituída pela Guarda Nacional, acabou vencida pela reação discriminatória.

A agitação contra a discriminação étnica, mais violenta nos primeiros anos do Brasil independente, amainou-se aos poucos, à medida em que foi havendo maior aceitação dos padrões de sentimento e comportamento do grupo branco, pelo grupo não-branco (31). Daí, a observação do jornal da Menoridade *O Mulato ou O Homem de Cor*: “Desnecessário he mostrar-vos, imparceaes leitores que os nossos governantes só tratão de fazer guerra aos *mulatos*; e mais nos atropelão aquelles que não podendo deixar de mostrar que tem *raça misturada*, querem hoje exterminar a gente de côr. . .” (32).

Mas, já é tempo de procurarmos conhecer a voz, os sentimentos, as atitudes e reações do grupo não-branco nos primeiros anos do Império, quando procuraram tornar-se aceitos, independentemente da cor e antes de arrefecida a luta contra a discriminação étnica, com a aceitação do ideal de “branqueamento”.

Esse seria um importante estudo da maioria esquecida da Nação que, na Guarda Nacional, desempenhou, como *Cidadãos Brasileiros*, valioso, árduo e anônimo trabalho nos tempestuosos tempos da Menoridade.

NOTAS DO CAPÍTULO VI

(1) Jeanne Berrance de CASTRO, “A Imprensa Mulata”, *O Estado de S. Paulo*, 2.11.1968; Suplemento Literário, n.º 600.

(2) C. R. BOXER, *op. cit.*, p. 157-158.

(3) *Ibid.*

(4) A. de SAINT-HILAIRE, *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Geraes*, 2.º vol., 2 vols. Rio de Janeiro, Comp. Ed. Nac., 1938, p. 321.

(5) Lei de 18.8.1831, art. 1.º.

(6) Pedro CALMON, *História Social do Brasil*, t. II, 2.º ed., S. Paulo, Comp. Ed. Nac., 1940, p. 230, afirma: “ergue-se o Império sobre esse alicerce emocional. Amor exaltado do país, repulsa ao forasteiro, valorização dos antecedentes indianistas, a contemplação dos belos ideais franceses de 1789 (os imortais princípios) entretanto intransigente defesa da estrutura social que nos legara a colônia. Como base desta estrutura sócio-econômica herdada da colônia estava a escravidão com todos os seus preconceitos”.

(7) José Raimundo da CUNHA MATTOS, “Preto”, *loc. cit.*, p. 234.

(8) Se, nas tropas auxiliares da colônia o índio participava, o mesmo não aconteceu quando da organização da Guarda Nacional e o motivo estava na própria letra da Lei. Seria guarda nacional todo o cidadão brasileiro, eleitor e o índio não entrava nessa categoria.

- (9) *O Brasileiro Pardo*, Rio de Janeiro, n.º 1, de 21 de outubro de 1833.
- (10) N. 211 — Justiça-Aviso, 8.8.1835.
- (11) N. 28 — Justiça-Aviso, 9.2.1838.
- (12) N. W. SODRÉ, *História Militar do Brasil*, p. 141.
- (13) H. VIANNA, *op. cit.*, p. 316.
- (14) *O Novo Farol Paulistano*, S. Paulo, n.º 336, 18 de abril de 1835.
- (15) Correia LEMOS, “Campinas antiga-Padre Anselmo”, RCLSLAC, n.º 10, 1906.
- (16) N. 26 — Justiça — 12.1.1836.
- (17) AN. “Offício do Presidente da Província de S. Paulo Domiciano Leite Ribeiro ao Sr. Bernardo de Souza Franco, Ministro e Secretário de Estado”. Palácio do Governo de S. Paulo, 13.9.1848 e 6.10.1848, MSS. I. J. 505. APESP [Correspondência] N. 4, Justiça — Vidos, 1844-1850. “Aviso de 15 de setembro de 1848, em resposta ao offício d’esta Presidência sob o n. 75 e data de 6 do ditto mez, sobre a tentativa de uma insurreição em Indaiatuba”, 30.9.1848, MS.
- (18) *O Grito da Patria contra os anarquistas*, Rio de Janeiro, n.º 25, 21 de janeiro de 1832.
- (19) *O Homem de Côr*, Rio de Janeiro, n.º 1, 14 de setembro de 1833.
- (20) S. B. de HOLLANDA, *op. cit.*, vol. 2.º, t. II, p. 460.
- (21) *O Homem de Côr*, Rio de Janeiro, n.º 1, 14 de setembro de 1833.
- (22) Charles EXPILLY, *Mulheres e Costumes do Brasil*, trad. C. Pernalva, S. Paulo, Comp. Ed. Nac., 1935, p. 279. O mercenário alemão E. T. Bösche, *op. cit.*, p. 226, que esteve no Brasil durante a Regência, observou: “... É esta a razão do espírito de casta, que divide a população brasileira sob o ponto de vista da côr, sendo esta separação mantida com apaixonada severidade. Desde o branco até o negro da Angola, com os seus diferentes matizes intermediários, existe uma gradação que só pode ser transposta em circunstâncias especiais e dadas certas vantagens”.
- (23) *O Homem e a America*, Rio de Janeiro, n.º 7, 25 de novembro de 1833.
- (24) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 3, 26 de fevereiro de 1836.
- (25) Prince ADALBERT OF PRUSSIA, *Travels of His Royal Highness and in Brasil...*, 1.º vol., 2 vols., Londres David Bogue, 1889, p. 276.
- (26) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 25.6.1850, p. 530.
- (27) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 9, de 29 de março de 1849.
- (28) *Annaes do Parlamento Brasileiro*. Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 2.ª Legislatura, sessão 1832, t. I, sessão 25.8.1832, p. 200. *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, t. I, p. 458 e t. II, p. 64.
- (29) Manuel QUERINO, *A Bahia de Out’ora*, Bahia, Liv. Econômica, 1922, p. 70.

(30) Richard. F. BURTON, *Viagens aos Planaltos do Brasil 1868*, trad. A. J. Lacombe, t. I, Rio de Janeiro, Comp. Ed. Nac., 1941, p. 417.

(31) Fernando Henrique CARDOSO, *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*, S. Paulo, D.E.L., 1962, p. 290, informa que: "a herança que os negros livres receberam dos escravos fôra a tal ponto aniquilada pelos brancos que não havia sequer a possibilidade de recuperar a 'relação de si mesmo consigo', enquanto forma específica de subjetividade negra".

(32) *O Mulato ou O Homem de Cor*, Rio de Janeiro, n.º 4, de 23 de outubro de 1833.

CAPÍTULO VII

O ONEROSO SERVIÇO DA MILÍCIA CÍVICA

Uma política econômica hesitante — típica de épocas de transição, — caracterizou os anos críticos de 1831-1850. Em linhas gerais, predominou a exploração de uma agricultura de técnica e produção coloniais, dependente dos mercados externos, uma modesta “indústria nacional” de manufaturas dispersas, uma pecuária restrita a determinadas zonas do Sul e do Nordeste, um comércio dominado por estrangeiros e concentrado nas cidades marítimas, uma vida financeira marcada pela inflação sem freios e um baixo poder aquisitivo do mercado interno.

Na tentativa de solucionar o problema do desenvolvimento econômico, era necessário encontrar um produto que se ajustasse à economia do país, com o aproveitamento da mão-de-obra e dos recursos naturais, que oferecesse facilidades de mercados e que fosse bastante promissor para atrair a inversão de capitais. O café iria corresponder a todos esses requisitos e restabelecer o equilíbrio de nossa balança financeira (1).

A situação deficitária do orçamento vinha do tempo da chegada da família real ao Brasil, e Caio Prado Júnior considera que o descrédito público, a desvalorização da moeda, a inflação, o encarecimento da vida, etc., eram fatores de agravamento do “desequilíbrio e instabilidade da vida econômica do país” (2).

Não houve, durante a Menoridade, nenhuma ação de vulto ou mudança importante na estrutura econômica. As medidas, em geral, foram de expediente, “tiradas de teóricos”, avisos, ofícios, instruções ou então medidas impraticáveis, e que nada tinham a ver com a realidade nacional (3). O bacharelismo dos primeiros representantes do parlamento brasileiro, preocupados em dar uma

organização jurídica e política à Nação — o que não deixava aliás de ser uma necessidade urgente — estava longe de poder enfrentar a herança econômica colonial e resolvê-la conciliando as contradições existentes.

Um pequeno opúsculo de 1831, de J. Saldanha da Gama, analisando a crise brasileira “avant, pendant et après la Régénération”, apontava como único caminho para a solução da crise, as reformas. Menos pessimista, sugeria: “qu’ils ne restent pas, dans les généralités; qu’ils prononcent souvent le mot Economie; qui produira un effet très salubre dans les provinces”. Não acreditando em simples medidas financeiras e fiscais, preconizava: “Les réformes, dans l’intérêt de tous, sont même le seul moyen d’établir la confiance, de maintenir la tranquillité et de rassurer tous les esprits” (4), embora não entrasse em mais pormenores. Os testemunhos dos contemporâneos, inclusive Pereira da Silva são geralmente pessimistas, embora alguns depositassem certa confiança no poder de recuperação do Governo regencial.

O reflexo, na Província de S. Paulo, da nova situação política nacional, resultante do golpe de 7 de Abril, é traduzido nas palavras do presidente da Província, em discurso lido no Conselho Geral de S. Paulo. Referia-se à agricultura e ao comércio “como fontes primárias da riqueza nacional”, abaladas “depois de um grande movimento político, que de necessidade fez desaparecer os capitães da circulação, e desanimou o empreendedor” (5).

Dos problemas econômicos, o da arrecadação fiscal, um dos mais graves, não fora resolvido pelo Governo do I Reinado. Assim, teve a Menoridade de enfrentar a questão do meio circulante, o desaparecimento dos metais nobres, ao lado da existência quase única do cobre, já que as notas bancárias só tinham curso livre nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Bahia. Mauá classifica o período como “época de barbarismo monetário do Império” (6).

O problema mais premente da Menoridade foi o da abundância das moedas de cobre e sua constante falsificação. Essas moedas movimentavam o pequeno comércio e eram usadas no pagamento das tropas, enfim, era o dinheiro das classes mais desfavorecidas. A Guarda Nacional via-se afetada por esse problema somente quando seus elementos recebiam soldo em condições especiais, ou então, de modo mais amplo, como grupo, uma vez que a quase totalidade de seus componentes era qualificada nas camadas mais modestas. Uma das razões do descontentamento das tropas de 1.^a linha e da fuga ao recrutamento estava no fato de

o soldo ser feito em moedas de cobre. As fábricas surgiam por todas as províncias, numa demonstração de quão lucrativa era a falsificação dessas moedas, chegando-se ao cúmulo de mandar buscar técnicos na Europa para fazê-las (7). Explicando tão ruído e movimentado contrabando, Calógeras argumenta que havia caído “em desuso o limite de 100 réis, posto ao poder liberatório pela velha Lei de 1699. Cunhava-se sem restrições. Populações ignorantes recebiam por seu valor nominal, moedas que valiam de um terço a um sexto apenas” (8). Com tal margem de lucro, era de se esperar o florescimento do contrabando, beneficiando a todos os que a ele se dedicavam, nacionais ou estrangeiros: Na peça de Martins Pena, *O Judas em Sábado de Aleluia*, toda a comichade da última cena gira em torno das agruras advindas do contrabando de dinheiros, recebido diretamente do Porto (9).

Tendo em vista a calamitosa situação econômica do país, a criação de uma força cívica — substituta de emergência de um Exército em crise e que não acarretasse ônus financeiro para o Governo surgia como solução ideal para o problema da segurança interna. Os serviços gratuitos prestados à Nação pelos cidadãos-soldados contrabalançavam as pesadas despesas da manutenção da tropa de 1.ª linha. A Guarda Nacional, como força paramilitar — gratuita —, justificava-se no contexto geral.

“O serviço da Guarda Nacional é muito honroso, mas também muito oneroso” (10) e, passado o entusiasmo inicial, a prestação de serviços na força cidadoa transformou-se em sobrecarga. O serviço da Nação representava um peso, pois o guarda nacional deveria servir, uniformizar-se às suas próprias custas, prestar contribuições pecuniárias diversas e a tudo isso acrescentava-se o gasto suplementar de seu tempo.

Para a economia dos dinheiros públicos, o Governo impunha, sempre que possível, prestação de serviços gratuitos pelos cidadãos. Seria aquele gênero de “economia mesquinha” que Ch. Reybaud assinalara como herança da administração portuguesa. “Também he verdade que estão considerados [guardas nacionais] acima da Tropa de 1.ª Linha, e com toda a justiça, pois prestão serviço gratuito” (11). Por ocasião da sedição de Ouro Preto, em 1833, opinou-se que, “ao exército da legalidade, nada faltou, sem que fosse necessário dispêndios do Tezouro Público, ou requisições oppressivas a particulares” (12). Excepcionalmente, quando convocada para o serviço de corpos destacados, ficava a Guarda Nacional sob a direção do Ministério da Guerra, e os guardas nacionais equiparados aos soldados de 1.ª linha e recebendo soldos, farda-

mento e equipamento. Em 1836, para as despesas da Guarda Nacional paulista e mais o envio de 500 guardas nacionais destacados para o Rio Grande do Sul, recebeu a Província a verba de 71:614\$320rs., quantia muito superior àquela que se concedia anualmente e que era justificada pela cessação da gratuidade de serviços. Mas, a compensação de tais gastos justificava-se, pois, cessado o período de destacamento, cessava o pagamento dos soldos e demais despesas, ao passo que, com as tropas de 1.ª linha, elas continuavam. Em 1842, o Comando da Guarda Nacional da vila de Castro oficiou ao presidente da Província de S. Paulo que, em vista da “perfeita tranqüilidade” da região, havia determinado reduzir o número de praças “em atenção á economia dos dinheiros públicos, e ir cada vez mais restringindo o número das ditas praças à proporção q.ª a tranqüilidade vai se tornando mais segura consistencia” (13). Todo o encargo físico e material que recaiu sobre o guarda nacional, preparou-o psicologicamente para uma compensação futura. Baseado na gratuidade dos serviços, todo o estímulo, como esforço, deveria ser mantido pela esperança de louvores e recompensas das principais autoridades. Dessa forma, já no II Reinado, os cidadãos-soldados, apoiados no prestígio da farda e numa participação na política local, tornaram-se merecedores de títulos de nobreza, concedidos pelo imperador. Os diferentes fatores que facilitaram o novo condicionamento do cidadão-soldado na Guarda Nacional — transformando-a de milícia cívica em milícia eleiçoeira — serão analisados quando tratarmos de sua participação social e política.

Diz Louis Girard que “l’homme qui vend son temps ne peut le donner à l’Etat” (14), tanto assim, que a partir de 1848, o serviço na *Garde Nationale* passou a ser remunerado, transformando-se num meio de vida, classificado maliciosamente pelos contemporâneos de “les nouveaux ateliers nationaux” (15).

A Guarda Nacional, como força mais numerosa do país, gratuita e popular, coadjuvou o Governo da Menoridade na manutenção da integridade nacional, de acordo com a determinação do art. 1.º da Lei de 1831. Se o dispêndio financeiro com a milícia cidadã foi mínimo, com verbas sempre aquém das necessidades, a partir de certo momento a Guarda Nacional passou a significar uma fonte de renda para o Governo provincial através do pagamento do imposto sobre o selo das patentes de oficiais guardas nacionais. A parcimônia do Governo central, na dotação de verbas à Guarda Nacional, afetava a própria estrutura da corporação que, com insuficiente treinamento, quase sem armamentos, perdia parte de sua potência, ocasionando desinteresse pelo serviço. O mais

grave era o dispêndio de energias do cidadão-soldado, obrigado a dar seu tempo, seu trabalho, seu dinheiro e até seu sangue. A economia da Nação às custas da Guarda Nacional transcendia o aspecto puramente financeiro.

Os dados financeiros relativos à Guarda Nacional são em geral falhos, imprecisos e, muitas vezes, contraditórios. Isto se explica, pelo pouco interesse que o período da Menoridade tem despertado, de modo geral, entre os estudiosos.

Os informes referentes às verbas consignadas ao Ministério da Justiça para a Guarda Nacional não são muito regulares. Onde existe grande uniformidade é nos pedidos de economia feitos pelo Ministério da Justiça aos governos provinciais e suas queixas pela pouca generosidade do Governo que resultava num estado de permanente *deficit* da Guarda Nacional. Mal treinada e equipada, perdia a milícia cidadã parte de sua capacidade efetiva de ação, lacuna conhecida das autoridades que nunca cogitaram seriamente em saná-la.

De um modo geral, as solicitações de verba no orçamento e, em especial, para a Guarda Nacional, eram conseguidas a custa de muito esforço do Ministro em convencer os deputados. Em 1837, em plena crise dos Farrapos e da Sabinada, ao defender o pedido de 130 contos de réis para a Guarda Nacional — considerado exorbitante pelos representantes da Nação —, recordava o ministro à Assembléa que, quando era preciso uma força pública, todos imediatamente se lembravam da Guarda Nacional. Os pesados encargos na milícia cívica atingiam, de acordo com a qualidade de serviços prestados, desde o simples guarda nacional até o comandante superior da Guarda Nacional. Este oficial, na Corte e na Província do Rio de Janeiro, comandava milhares de cidadãos-soldados, numa exaustiva atuação de responsabilidade, sem receber por isso a menor gratificação (16).

Em todos os relatórios dos ministros da Justiça, havia sempre uma solicitação à Assembléa de verba destinada a armamentos e correame, insuficientes para fazer até mesmo aos exercíctos de treinamento, quando, segundo aquela autoridade, a Guarda Nacional era “a única força avultada que possuímos em todas as partes” (17). As reclamações dos presidentes de província ao ministro da Justiça sobre a deficiência dos fundos para o pagamento de instrutores, cornetas, clarins e armamentos era “a causa a que attribuem o não se terem ainda formado as Guardas Nacionaes em muitas partes” (18). Aos pedidos gerais e constantes das províncias, sugeriu o ministro da Justiça, na Assembléa, um aumento

no orçamento para as despesas da Guarda Nacional, já que “alguns Presidentes urgidos pela necessidade tem despendido além do consignado para esse ramo de serviço; si vós Senhores, não ocorrerdes com meios de instruir e armar sufficientemente a Guarda Nacional, graves embaraços haverão pelas Províncias”⁽¹⁹⁾ Nesse mesmo ano, decretara o Governo, pela segunda vez, a formação de corpos destacados, por todo o Império, num total de 4.000 guardas nacionais para auxiliar o Exército de linha na obra de pacificação das diferentes províncias.

As verbas destinada às províncias eram tão restritas que qualquer despesa extraordinária com a milícia cidadã pelo espaço de um ano dificilmente podia ser coberta pelos governos provinciais⁽²⁰⁾. E, 1848 — em plena rebelião Praieira —, o crédito votado, no orçamento para a Guarda Nacional, foi de 100 contos de réis e, segundo as palavras do Ministro, “assaz insufficiente.”⁽²¹⁾

O enfraquecimento dos núcleos locais municipalistas e o conseqüente fortalecimento das áreas regionais e provinciais originaram uma série de medidas econômicas que envolveram toda a vida provincial. A Guarda Nacional, como corporação inserida nesse contexto refletirá todas as contradições da política administrativa e financeira provincial. Pelo Ato Adicional, atribuiu-se às assembleias provinciais o direito de fixar despesas e de orçar a receita provincial e, posteriormente, pela Lei da Interpretação, passaram a preparar os dados sobre as despesas para a elaboração do orçamento. A Guarda Nacional, embora força gratuita, exigia despesas destinadas às gratificações dos instrutores, forragem para as cavalgadas, soldos extraordinários para destacamentos, material de escritório. Como as gratificações dos cornetas, tambores e clarins devessem ser pagas só no caso de ser impossível a obtenção de serviços gratuitos, esse pagamento transformara-se num problema. O armamentos e o correame que deviam ser fornecidos pelo Ministério da Guerra, nunca o foram em quantidades suficientes e eram geralmente feitos por verbas votadas com demasiada parcimônia. A dotação de verbas sempre em desacordo com as necessidades resultava em soldos pagos com atraso, no aproveitamento de um único instrutor para diversas vilas — nem sempre próximas —, no corte no número de instrutores de cornetas, tambores e clarins, assim como na distribuição de armamento velho, danificado, sempre em quantidade inferior ao número de guardas nacionais. Redundava em prejuízo no treinamento da milícia cidadã, reduzindo-a à condição de semiprestabilidade.

A solicitação das quantias necessárias às despesas com a Guarda Nacional eram apresentadas em mapas pormenorizados, com especificação das despesas consideradas indispensáveis. Eram os mapas organizados pelos comandos da milícia cívica e enviados cada ano à Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça antes do mês de março. Pediam aos comandantes que fossem modestos nos pedidos, a fim de que nem este soffresse, e nem os cofres públicos fossem demasiados onerados (22). Tudo isso equivalia a novas dificuldades para os comandos da Guarda Nacional, quanto à escrituração das despesas e a feitura dos mapas para o controle do material fornecido pela Nação em termos de trabalho, tempo e conhecimentos especializados. Por isso, sugeriu-se, na Assembléia, uma modificação nesse sentido:

Note-se que os commandantes superiores, chefes de legião e mais officiaes da Guarda Nacional, são particulares dos municipios, que vivem do commercio, da lavoura, ou que se entregão a outras occupações para a sua subsistencia e de suas familias, que não têm conhecimentos theoreticos nem praticos da ordem, contabilidade e economia do serviço militar, e que não podem exclusivamente entregar-se a semelhantes assumptos... Os corpos de Guarda Nacional não têm com rarissimas excepções, escrituração alguma (23).

Não terminava aí o trabalho dos comandos da Guarda Nacional, pois, deviam ser organizados, anualmente, os mapas assinalando o contingente dos diferentes corpos da Guarda Nacional de toda a província, o número de fardados e “desfardados”, do armamento e correame existente, do total de guardas nacionais distribuídos por corpos, das armas da infantaria, cavalaria e artilharia.

Todas as dificuldades e mais a situação deficitária da Guarda Nacional das diferentes províncias não eram desconhecidas dos ministros da Justiça, como se pode verificar à leitura dos relatórios anuais, em especial nos últimos anos que antecederam à reforma de 1850. Em 1848, o ministro da Justiça declarava reconhecer o esforço que significava o serviço na Guarda Nacional e o desacordo entre as verbas votadas e as reais necessidades da corporação e dos serviços que prestavam. Auxiliando permanentemente os corpos policiaes e militares, soffrendo requisições contínuas, eram, em muitas áreas, a única força armada. Uma dotação melhor para que fosse equipada e convenientemente adestrada, significava capacitá-la para o serviço com menor sacrificio dos cidadãos-soldados.

Comparando-se as verbas consignadas pela Assembléia com as recebidas pela Província de S. Paulo, verifica-se que, apesar de muito modestas, as verbas não cobriam as necessidades básicas da milícia. Em 1833, autorizou-se, para a Província de S. Paulo a verba de 5:000\$000rs. correspondente ao ano financeiro de 1834-1835 (24). Dois anos mais tarde, no início da rebelião dos Farrapos, socilitou o presidente da Província a quantia de 5:372\$000rs. para a Guarda Nacional, a fim de "tiral-a do estado de inação em que se acha" (25) e, no ano seguinte, foi a Guarda Nacional convocada em todo o Império. A participação da Guarda Nacional paulista na rebelião do Sul, bastante ativa pela situação de zona fronteira, não bastou como argumento para o recebimento de um melhor quinhão de verba dotada, que baixou em 1838 para 4:800\$000rs. (26). No ano seguinte, a necessidade de aumentar o número de instrutores e de fazer frente ao policiamento da Província de S. Paulo e à pacificação no Sul, foi solicitada uma verba de 8:532\$000rs. Em 1840, o Presidente da Província, brig. Manuel Machado Nunes, em discurso proferido na Assembléia Legislativa Provincial, declarava que "a instrução da Guarda Nacional em toda a Província *apenas se consignarão nos annos anteriores* pelo Ministério da Justiça uns 2:000\$000rs." (27). Justificando a insuficiência da verba, solicitou ao Governo imperial uma suplementação de 6:000\$000rs. no que foi atendido. Em plena revolta de 1842, a verba consignada para a Guarda Nacional de S. Paulo foi de 8:000\$000rs., com a recomendação do Ministério da Justiça de "toda a fiscalização n'estes ramos e a maior economia a bem do serviço" (28). Para o ano financeiro de 1843-1844, foi estipulada a quantia de 8:674\$000rs., destinada à compra de papel e ao mais necessário para o expediente, gratificações e, depois, por um aviso do Ministério da Justiça, foi anexada a quantia de 3:504\$000rs. (29). Para o ano financeiro de 1844-1845, consignou-se a quantia de 3:704\$000rs. (30) e, dado o ridículo da soma recebida, recorreu o governo provincial de S. Paulo ao Ministério da Justiça, pedindo uma suplementação, no total de 5:097\$000rs. Tendo sido negado o pedido, foi oferecida, a título de sugestão, a diminuição do número de instrutores e a dispensa dos cornetas e clarins, onde possível (31), o que equivalia a desorganizar a corporação e impedi-la de agir eficientemente. Houve melhoria geral, quando, para o ano financeiro 1845-1846, foi consignada a quantia de 8:100\$000rs. para a Guarda Nacional paulista (32). A partir de 1845, tornou-se o Governo imperial mais generoso com a corporação, dotando-a de melhores verbas. Em 1845, foi consignado para a despesa geral da

Guarda Nacional de S. Paulo a quantia de 16:433\$000rs. (33). Nos anos financeiros seguintes até 1851, a verba votada foi sempre igual, isto é, 15:433\$000rs. (34).

A Guarda Nacional, como instituição de interesse coletivo, representou para o Governo, a partir de certo momento, fonte suplementar de renda. Tal fato decorreu de alterações provinciais no sistema de escolha dos oficiais da Guarda Nacional e da duração de seus serviços. A Lei de 1831 determinou que o acesso aos postos de oficiais fosse efetuado por eleição e pelo prazo de 4 ano (35). Como título de nomeação, bastavam as atas das eleições ou um decreto.

Por interferência das assembleias provinciais, o sistema eletivo foi paulatinamente suprimido e substituído pelo sistema de nomeação provincial, iniciado em 1836 na Província de S. Paulo e adotado depois unanimemente nas outras províncias do Império (36). Iniciou-se também a prática de fornecerem-se as patentes de oficiais da Guarda Nacional mediante o pagamento dos emolumentos à Secretaria e de direitos que variavam segundo as províncias.

Em 1839, legislou-se, na Província de São Paulo, no sentido de determinar a forma de arrecadação do imposto do selo, a que estavam sujeitas as patentes de oficiais da Guarda Nacional (37). A significação dessas alterações, modificadoras do caráter democrático da força cidadã, vai manifestar-se especialmente após a reforma de 1850. Passava a existir um acordo tácito entre esses oficiais nomeados e a política provincial. Os pagamentos das patentes, quando vitalícias, acarretava uma série de compromissos entre as autoridades provinciais e o oficial guarda nacional.

Em 1843, por ocasião das discussões do projeto de Lei de reforma da Guarda Nacional, Nunes Machado levantou, na Assembleia, a discussão desse assunto. “Se tiveste a coragem de impôr um imposto sobre ellas, que tanto valem os emolumentos da secretaria, garantindo-lhes o posto, compromettendo-se os officiaes a cumprir taes e taes obrigações, e vós a conservar-lhes as honras do lugar, como é que estando elles na melhor boa fé, cassais agora as patentes?” (38). No mesmo ano, na Província de São Paulo, a renda auferida pelo imposto sobre as patentes já constituia assunto da correspondência oficial, quando se declarava: “reconhecendo vigorar na Província o abuso de conservarem-se desfardados e sem diplomas muitos officiaes da Guarda Nacional, com prejuízo da disciplina e das rendas publicas” (39). Em 1846, o governo provincial de S. Paulo cobrava, pelo registro de títulos, as

seguintes importâncias: para chefe de legião, 3\$000rs., para tenente-coronel, 2\$000rs. e para major, capitão, tenente e alferes, 1\$000rs. (40). Tendo em vista que o efetivo total das forças da Guarda Nacional, na Província de S. Paulo, nesse ano, era de 23.933 guardas nacionais (41), pode-se concluir que a corporação deveria ser uma excelente fonte de rendas. O lucro auferido pelos governos provinciais com esse imposto era considerável, particularmente pelo fato da corporação pouco custar aos cofres públicos. Algumas vezes a renda decorrente desses emolumentos era aplicada na própria província, como aconteceu no Rio Grande do Norte. Lá o presidente da Província, mediante autorização, mandou construir para a Assembléa uma casa com esse rendimento (42). Quanto ao guarda nacional, comentava-se na Assembléa, em 1846, que muitos cidadãos “não tem podido despende a quantia necessária para tirar as patentes e uniformizar-se: vindo alguns a perder o direito á promoção por falta de competente título official nos seis meses ou outro prazo estabelecido em algumas leis provinciais”. Em Minas, cobrava-se, além dos emolumentos de secretaria, uma quantia equivalente à metade do soldo de um mês, como no Exército de linha. O mesmo acontecia na Bahia, Pernambuco, Paraíba, Sergipe e outras províncias. Foi proposto, em 1846, que o imposto fosse igualado em todos os lugares, uma vez que o “thezouro nacional tem d'elle verdadeira necessidade, com porque é arrecadado com muita suavidade e pago com satisfação pelos contribuintes” (43).

As modificações efetuadas na Lei de 1831 estão em correspondência com a imposição dessa taxa e com a subordinação da escolha e nomeação de oficiais da Guarda Nacional pelos governos provinciais. A centralização e o controle dos postos de mando por aquelas autoridades foram consolidados pela reforma de 1850. A taxação de impostos nos diplomas de oficiais, além de transformar-se em regular fonte de renda nos fins do Império até a República, teve outras repercussões paralelas no campo social e político.

A Constituição de 1824, ao estipular as condições mínimas para o exercício do voto, adotou o critério econômico da renda pessoal (44). Da mesma forma, a Lei da Guarda Nacional estipulou que estavam aptos a ser qualificados guardas nacionais todos os cidadãos eleitores e o Decreto de 1832 determinou o montante exigido, igual ao estabelecido pela Constituição. Para as cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão e seus respectivos termos, consideravam-se habilitados os cidadãos que tivessem a renda líquida anual de 200\$000 (45) e, para os outros municípios

do Império, a de 100\$000 (46). Para oficial da Guarda Nacional, era necessário ter uma renda mais elevada, de cerca de 400\$000. para as cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão e respectivos termos e, nos restantes municípios, 200\$000rs. (47).

Em 1850, Sayão Lobato, na Assembléia, dando as razões pelas quais considerava justa a exigência de uma renda mínima para a qualificação na Guarda Nacional, explicava:

... que o ponha em certo pé de independência, e que o constitua em posição de ser elle por si mesmo interessado na conservação da ordem da sociedade de que elle não é parasita, mas um membro util (48).

A média de renda pessoal determinada por Lei não era exagerada e estava de acordo com a situação média financeira da maioria dos eleitores (49). A quantia de 200\$000rs. constituiu a generalidade das rendas até o II Reinado, não chegando a tornar-se um entrave restritivo à grande maioria dos alistamentos. Na Província de São Paulo, essa era a renda comum de profissões, tais como de lavradores, comerciantes, oficiais mecânicos, professores de 1.^{as} letras, etc. Em 1838, o ordenado de porteiro da secretaria de Relação Eclesiástica era de 400\$000rs., considerado um modesto vencimento naquele momento. Na mesma data, um lente de filosofia, na Corte vencia 800\$000rs. de ordenado (50). Em 1843, os vencimentos de funcionários públicos de pequena categoria — carcereiros — era, na capital da Província de São Paulo, de 300\$000rs., variando nas demais vilas da Província. Em Santos ganhavam 200\$000rs.; em Guaratinguetá, 80\$000rs.; em Bananal, 50\$000rs.; em Jacareí, 40\$000rs.; em Paraíba, 30\$000rs.; em S. José, 25\$000rs.; em Parnaíba 24\$000rs (51). No mesmo ano, há requerimento de um guarda nacional ao presidente da Província, no sentido de “ser dispensado do serviço, em razão de sua pobreza e ser carregado de filhos”. No mesmo officio, vem a informação do major-comandante interino, sugerindo que fosse negada a dispensa, pois, “que qualquer jornalista tem essa renda” [100\$000rs] (52). No mesmo ano, J. J. da Rocha dizia na Assembléia: “reconheço que o systema de elleições, tomando por base do censo o rendimento em um grão tão infimo como 100\$000rs., de rendimento em um paiz onde a moeda se deprecia todos os dias onde pois vai de dia em dia e na razão das desgraças públicas abaixando insensivelmente o censo, e mais e mais se democratizando as elleições...” (53). Em 1846, durante as discussões para a reforma da Lei de 1831, declarava-se:

Eu entendo que esta renda de quatrocentos mil reis é muito pouca; porque no Brazil quem é que não tem quatrocentos mil reis? Todo o mundo os tem, e por consequencia todo o mundo está habilitado para ser official da Guarda Nacional: alem de que isto de renda liquida é cousa que nunca se verifica, segundo a experiencia tem mostrado⁽⁵⁴⁾.

Os soldos da tropa de 1.^a linha — no mesmo ano em que surgiu a Guarda Nacional —, dão-nos uma certa base para julgar o que fora estipulado por Lei para ser eleitor e guarda nacional. Naquele momento em que o prestígio da tropa era baixo, os soldos iam desde o mais elevado, que era o de brigadeiro, com 960\$000rs. anuais, até o mais baixo, de alferes, com 264\$000rs. anuais para a 1.^a linha. Para os officiais de 2.^a linha, os soldos anuais iam de 660\$000rs., para coronel, até 264\$000rs., para alferes⁽⁵⁵⁾. Os soldados de 1.^a linha recebiam 113\$515rs.⁽⁵⁶⁾.

A questão não era tanto da quantia mínima determinada por Lei, mas do número reduzido de indivíduos livres, com profissão ou bens de raiz, indústria e comércio, em condições de votar. A pobreza excluía os cidadãos da Guarda Nacional temporariamente e todos os que se viam recusados por esse motivo eram qualificados na Guarda Policial, embora sua officialidade proviesse da Guarda Nacional⁽⁵⁷⁾. A seleção baseada na renda mínima para a qualificação na Guarda Nacional, agia como instrumento da manutenção do *status quo* e ligava aqueles homens à defesa da propriedade particular e à manutenção da ordem estabelecida.

As relações de alistamento para a Guarda Nacional, bastante interessantes para o conhecimento da situação socioeconômica dos alistados, são, infelizmente, pouco precisas até 1850. As indicações sobre a profissão e renda dos candidatos nem sempre são iguais e completas, especialmente quanto às rendas. Dada a pouca preocupação pela exatidão dos informes, a menção “mais ou menos” acompanha quase sempre os dados sobre a situação econômica. Há vários tipos de esclarecimentos, tais como “tem bens”, “estabelecido nesta vila”, “negociante abastado”, etc. Frequentemente, a declaração de renda não vinha explícita na documentação, e a referência à profissão nos leva a supor que o rendimento fosse o exigido por Lei. É o caso da Câmara Municipal da vila de Iguape que, ao relatar a forma pela qual foram selecionados e propostos officiais guardas nacionais, declarava terem sido escolhidos apenas aqueles “com meios desentes para se manterem com independência nos mencionados postos”⁽⁵⁸⁾. Outras vezes apareciam alusões às propriedades, engenhos, etc., do cidadão guarda nacional, conforme se relata num documento de Itu, que diz: “he

cazado e Proprietario com Fabrica de Assucar de que tira mil arrobas por safra mais ou menos”, o que certamente o incluía dentro do rendimento exigido por Lei⁽⁵⁹⁾. A dificuldade em achar “homens desocupados que terão as rendas necessárias para serem officiaes”, pois, grande parte deles “já se achão occupados n’outros empregos”, constituía um dos problemas mais comuns a serem enfrentados⁽⁶⁰⁾. Da mesma forma, nem sempre era possível colher todos os dados com muita urgência e, em Limeira, o comandante da Guarda Nacional, ao enviar a relação dos officiaes, deixou de mandar a dos guardas, “por eu ignorar de suas rendas”⁽⁶¹⁾. São mais numerosas as listas de officiaes, por serem menores e mais simples de organizar. A falta de precisão das listas enviadas constituía motivo de reclamações e eram freqüentes as devoluções para que fossem refeitas. As listas incompletas prejudicavam a formação de corpos de determinadas armas, como a da cavalaria, organizada por ordem dos presidentes de provincia somente quando se visse nisso conveniência. Em 1831, o presidente da Provincia de São Paulo fez voltar à Câmara Municipal certas listas da Guarda Nacional, por não constarem das mesmas, bem especificadas as rendas dos guardas nacionais qualificados⁽⁶²⁾.

A falsificação de dados sobre a renda mínima era recurso fartamente utilizado pelos guardas nacionais qualificados, certamente com a conivência do conselho de qualificação, como expediente de fuga ao serviço ativo. Assim, “o Conselho de Qualificação da Freg.^a de Juquery q.^e a pretexto de falta de rendas illiminou hum crescido n.^o de praças da Comp.^a”. Com a proteção local, os guardas “aconselhados, como he publico, pelas proprias Autoridades do lugar, não obedecem ordem alguma occultando-se dentro de suas casas, quando suspeitão q.^e vão ser entimados de alguma ordem”⁽⁶³⁾.

A possibilidade de passagem para outra corporação gerava abusos constantes. Em 1840, o conselho de qualificação da Guarda Nacional da Freguesia de Juqueri passou para a Guarda Policial quase toda uma companhia de guardas nacionais, “a título de não terem a Renda da Lei”, decisão que, por sua ilegalidade, foi anulada no ano seguinte pelo júri de revista⁽⁶⁴⁾.

Às vezes, o estado de extrema penúria de uma vila tornava difícil organizar a arma da cavalaria. Em Atibaia o juiz de paz oficiou ao presidente da Provincia declarando não poder formar uma companhia de cavalaria “por serem as pessoas de posse da vila tão poucas”⁽⁶⁵⁾. Entre a oficialidade, a mais difícil de se formar era também a da cavalaria, pela despesa suplementar da ma-

nutenção do animal. Sabe-se que, desde a Antigüidade, o pertencer à cavalaria dava *status* ao indivíduo e uma das razões da diminuição do prestígio da nobreza, no fim da Idade Média, foi justamente o aumento da importância da infantaria em detrimento da cavalaria, que concentrava a camada superior da sociedade. No Brasil do século XIX a formação da arma da cavalaria estava geralmente mais ligada a características regionais — como no caso do Rio Grande do Sul — do que a fator social. Mas, havia outras razões para a preferência que manifestavam os guardas nacionais pela cavalaria, mais dispendiosa e a mais procurada das armas em São Paulo. Em Itu, “todos os que tem posses ou são alistados na cavalaria ou fazem passagem para esta que fazendo pouco serviço procurão ese meio de descanso” (66).

A hierarquia dos quadros da Guarda Nacional, embora subordinada a um critério econômico, não condicionava uma melhor colocação do guarda nacional naquela estrutura social. Nas relações de propostos para oficiais da Guarda Nacional, na Província de S. Paulo, raramente a melhor renda é condição para o candidato colocar-se melhor hierarquicamente. Em geral, predominava o critério de parentesco, perfeitamente compreensível em vilas relativamente pequenas, onde o relacionamento entre os grupos era mais estreito. As dimensões nacionais da Guarda Nacional restringiram-se sobretudo à área urbana. Na área rural, ela continuou presa a dimensões locais — familiares — muito mais próximas das corporações coloniais das milícias e ordenanças.

A razão de ter sido a Guarda Nacional a única corporação a prestar serviços gratuitos, pode explicar muitas irregularidades — menos graves — se atentarmos ao fato do Governo imperial ter exigido da mesma um esforço excessivo, em especial na obra de pacificação das províncias. O serviço ativo obrigava o cidadão-soldado ao abandono de suas atividades profissionais com demasiada freqüência, fosse para acompanhar presos, valores da Nação, ou para exercícios, paradas, destacamentos e, quantas vezes, para sofrer punições em prisões distantes. Isso, sem falar na obrigação de se fardarem por conta própria, o que constituía um pesado sacrifício e um incremento ao comércio, ajudado pela moda e pelo lançamento de novos figurinos de uniformes. Ser guarda nacional era obrigar o cidadão a um sacrifício de seu tempo, além de obrigá-lo a despesas muitas vezes superiores ao seu orçamento pessoal, tendo como recompensa, o cumprimento de um dever cívico. “A Guarda Nacional presta serviço gratuitamente; elle concorre para a banda de musica se quer que seu batalhão a

tenha; elle contribue para a compra da bandeira; tudo finalmente recahe sobre o guarda, elle em nada é pesado ao Thezouro" (67).

Apesar de terem sido os serviços na Guarda Nacional prestados gratuitamente, havia dois casos de exceção, previstos na Lei: serviço de destacamento por tempo superior a 3 dias e serviços de corpos destacados (68). Depois de verificada a impossibilidade da gratuidade de tais encargos recebiam os guardas nacionais soldos e etapas iguais aos da tropa de linha e, quando reformados em serviço, acumulavam pensões e soldos, conforme o posto que occupassem na ocasião. Da mesma forma, a Nação só fornecia fardamento, armamentos e equipamento aqueles que não o podiam fazer por conta própria (69).

As vantagens que o pagamento dos soldos pudessem trazer eram anuladas pelo atraso com que era ele feito, pois não chegava a compensar o abandono das atividades normais de trabalho, entre lavradores. Sendo os soldos muito modestos, as reclamações eram constantes e a fuga ao serviço tornou-se hábito. Na Província de S. Paulo, pagava-se aos guardas nacionais 60rs. e aos oficiais 90rs. quando em serviço de destacamento fora do Município. Os comandantes, nas suas reclamações, alegavam que com tal pagamento os guardas nacionais passavam fome (70). Em 1836, a despesa do pré correspondente à condução de dois recrutas de Guaratuba a S. Paulo, por um cabo-de-esquadra, fora no total de 10\$000rs. (71). Apesar de insuficientes, não parece ter havido muita regularidade nesses pagamentos, e o atraso atingia muitas vezes alguns anos, exatamente como acontecia com a tropa de linha. Há uma reclamação do ten.-cel. da Guarda Nacional da vila de Iguape, que oficiou ao governo provincial, solicitando o pagamento dos "prets não só de vencimentos de soldo de escolta", daquele ano como também "dos vencimentos de soldo e etape das Praças guardas nacionaes que estiveram destacados n'esta Villa" durante quatro meses em 1834 e três meses em 1835 (72). As dificuldades continuavam porém, pois os soldos nem sempre eram pagos na coletoria local e, muitas vezes, somente na capital, tornando ainda mais oneroso o serviço ativo na milícia cívica (73).

Amiúde o atraso no pagamento dos instrutores, cornetas, clarins, como também a falta de armamentos, eram motivo para que não se tivesse "formado a Guarda Nacional em muita parte", causa de continuas reclamações das autoridades provinciais ao ministério da Justiça (74). Em officio ao presidente da Província, o chefe da legião da Guarda Nacional de São Paulo, criticando o sistema de instrução da Guarda Nacional, comentava: "que nes-

ses lugares ordinariam.⁶⁶ desfardados, e sempre desarmados? V. Excia. não ignora que o pouco armamento que ha está em arrecadação nesta Cidade. A isto acresce, q.^e os Officiaes em grande parte não comparecem, e he por isso q.^e tambem a môr parte delles não sabem nem sequer guiar hum pelotão? Assim, pois, V. Excia. q.^e he profissional na materia, tomará em consideração este objeto, para providenciar como julgar conveniente” (75). E realmente o presidente Manoel da Fonseca Lima e Silva — “profissional na matéria” — estabeleceu regras para o treinamento militar da milícia cidadã.

Uma instituição paramilitar como a Guarda Nacional, com milhares de cidadãos prestando serviços — embora gratuitos — pressupunha a existência de recursos próprios para a instrução e distribuição de equipamentos e armamentos. De acordo com a política de compressão de despesas da Menoridade, a Guarda Nacional foi aquinhoada com uma das mais insignificantes verbas. Essa deficiência orçamentária, que atingiu os dois setores básicos da corporação, não constituiu empecilho para a intensa convocação dos serviços dos cidadãos-soldados.

Para o serviço ativo no município, apenas um reduzido grupo de guardas nacionais recebia soldos: os instrutores. Os cornetas, tambores e trombetas só o recebiam em caso de recusa da prestação de serviços gratuitos, conforme reza a Lei (76). Essa ressalva determinou que, na Lei do Orçamento, não fosse estipulada uma verba especial para o pagamento de seus serviços, ocasionando, com isso, grandes transtornos. Não era muito fácil conseguir a prestação de serviços gratuitos e, em 1836, há um ofício do comandante da Guarda Nacional de São Paulo, solicitando ao Governo verba, pois, os “ditos cornetas, não quererem os mesmos servirem gratis” (77). Para contornar a situação, sempre tendo em vista a economia dos cofres públicos, permitia-se a um guarda nacional a prestação simultânea de vários serviços. Autorizou o Governo aos cornetas prestarem serviço de ordenança junto aos Comandantes dos corpos, mediante a “gratificação diária de 600rs. por ambos exercícios” (78).

Toda a dificuldade provinha da determinação do Governo central de que, na Lei do Orçamento Provincial, só seria considerada despesa geral a soma despendida com os instrutores (79), uma vez que, pela Lei de 1831, não estava previsto o pagamento dos cornetas, tambores e trombetas, a não ser quando tais serviços não pudessem ser prestados gratuitamente. Como a Lei não deixava entrever qualquer outra solução nem o assunto tinha sido objeto de regulamentação posterior, vian-se os comandantes dos

corpos da Guarda Nacional em sérios embaraços. Todos os avisos do Ministério da Justiça aos presidentes de província reafirmavam a observação de que, na despesa geral com a Guarda Nacional, não estavam incluídos os cornetas⁽⁸⁰⁾. Apesar da afirmação do comandante da Guarda Nacional de Getuba, de que tinha “procurado alistar alguns indivíduos p.^{ra} corneta, porém elles não querem por forma alguma por tanto preciso que V. E. me auctorize para constrangi-los”⁽⁸¹⁾, para outros, o problema não chegava nem mesmo a apresentar-se. Declarava o comandante da Guarda Nacional de Jundiáí, que “n’este Municipio não há Pessoa alguma que possa exercer este emprego, por não haver quem saiba tocar corneta”⁽⁸²⁾. Freqüentemente, era negado o engajamento dos mesmos nas companhias e batalhões, embora determinado por Lei. Assim sendo, a única maneira de resolver o impasse era tirar da verba dos instrutores a quantia necessária para pagar os cornetas, tambores e clarins. Havia outros recursos — que a documentação oficial não menciona — como o ser dispensado do serviço ativo mediante o pagamento de uma quantia destinada aos cornetas. “Sendo os cornetas pagos pela Nação não vemos que haja obrigação de concorrerem os Guardas Nacionaes para sustentação delles: não sabemos mesmo como cornetas pagos precisão de mais dinheiro? Excepto se os Srs. Officiaes dos Corpos augmentão o seu número e ordenado”⁽⁸³⁾.

Apesar de ser relativamente pequena a despesa com a Guarda Nacional, eram constantes, na correspondência entre o ministro da Justiça e os presidentes de província, as instruções no sentido de uma maior economia das verbas destinadas à milícia cidadã. Os cortes de despesas eram freqüentemente ordenados pelos ministros da Justiça aos presidentes de província e por esses aos comandantes dos corpos da Guarda Nacional nos municípios. Essa política de economia excessiva resultava na queda da eficiência dos serviços milicianos levando, por exemplo, à admissão de um só corneta em cada companhia de infantaria⁽⁸⁴⁾. A posição dos cornetas, naquela época, era de suma importância, pois a eles cabia o lugar mais honroso e mais perigoso, junto ao comandante, uma vez que os seus toques orientavam a ação da tropa durante os exercícios ou a luta. A atuação dos cornetas começou a decair depois da guerra do Paraguai. Em 1832, foi estabelecido o teto de 10\$000rs. mensais para o soldo dos cornetas-mores da Corte, mas, no Município Neutro, os soldos dos cornetas, tambores e clarins era de 320rs. e os dos cornetas e tambores-mores de 340 rs. diários⁽⁸⁵⁾. Nos municípios da Província do Rio de Janeiro, os vencimentos eram de 260rs. diários. Os pagamentos faziam-se com

autorização do Ministério da Justiça, mediante solicitação e declaração de que não havia sido possível obter tais serviços gratuitamente (86).

Os cornetas eram de nomeação dos capitães das companhias, mas, a demissão dos mesmos era feita pelos comandantes dos batalhões, não interferindo tal faculdade no direito de nomeação dos primeiros (87). Em caso de indisciplina, não podiam os cornetas dos batalhões ser julgados pelos conselhos de disciplina — como todo o guarda nacional mas eram responsabilizados segundo o seu engajamento (88). A instrução sempre foi o ponto fraco na organização da Guarda Nacional, muito embora a instrução militar também já não fosse regular na tropa de 1.^a linha, anteriormente ao II Reinado. Aos instrutores cabia adestrar militarmente os cidadãos-soldados, colocando uma milícia de civis — inteiramente alheia às lides militares — em condições de servir. E. Biard faz uma descrição do treinamento de guardas nacionais, diante do Palácio de S. Cristóvão, bastante elucidativa da qualidade de tais exercícios:

A meus olhos desenrolavam-se precisas manobras nas quais observava com prazer a prudência que anima o guarda nacional; cada soldado cidadão, visando sem dúvida o interesse do seu vizinho de fileira, fazia fogo ora um pouco antes, ora um tanto depois da ordem, virando a cara (89).

No orçamento provincial, havia uma verba específica para a instrução, considerada pelo Governo como despesa geral. O montante dos vencimentos dos instrutores só foi fixado em 1832. Os instrutores tinham “direito as gratificações enquanto fossem conservados no emprego, ainda que efetivamente não houvessem exercido por qualquer motivo, independente do fato ou vontade dos mesmos” (90). Recebiam eles gratificação e cavalgaduras iguais aos oficiais do Estado-Maior de 1.^a classe e, se cadetes e sargentos, a gratificação era de 6\$000rs. mensais com direito ainda à forragem para o cavalo, quando fossem da cavalaria (91). Em 1835, declarou-se despesa provincial, o gasto com a gratificação e com as cavalgaduras dos instrutores (92), ao mesmo tempo em que se reduziu o número de instrutores para a infantaria — um por batalhão — visando à “maior economia da Fazenda Pública” (93).

A deficiência de instrutores era mais grave na cavalaria, apesar de receberem gratificação de suas patentes como se comandassem companhias, incluindo o recebimento da forragem para as

cavalgadas (94) e mesmo quando equiparados aos maiores de legião, independentemente de sua patente (95).

Deveriam os comandantes dos corpos da Guarda Nacional dar mensalmente uma atestação dos serviços prestados, com a declaração do “tempo que servem ou bem ou mal” (96). No ano seguinte, foram estabelecidas regras para o pagamento das gratificações dos instrutores, pois o sistema de pagá-los individualmente não dera resultado. Por um aviso do Ministério da Justiça para os “instrutores dos corpos da Corte e dos de fora dela”, foi organizada uma folha mensal de pagamento, a ser enviada, posteriormente, à Secretaria de Estado, para expedição da ordem de pagamento. Era escolhido um instrutor, recebendo a importância total, fazia depois a sua distribuição entre os instrutores, sendo os recibos enviados à Secretaria de Estado. O pagamento de instrutores de fora da cidade deveria ser feito nas coletorias das vilas (97). Os vencimentos eram contados a partir do dia em que entravam em exercício e não da requisição à repartição de Guerra (98). Eram os oficiais instrutores considerados empregados e, por isso, deveriam os seus soldos ser pagos simultaneamente com os dos demais oficiais do Exército (99). Em 1837, diante de uma queixa do Ministério da Guerra de que era “prejudicial à disciplina do Exército”, que oficiais de 1.ª linha fossem utilizados indefinidamente na instrução dos corpos da Guarda Nacional, foi expedida uma ordem, para que tal serviço só fosse feito por destacamento e por prazo nunca superior a três meses (100). Tal determinação foi confirmada em 1848, e novamente o Ministério da Guerra solicitou dos presidentes de províncias que não fossem utilizados, para instrutores da Guarda Nacional, os oficiais de 1.ª linha, do Exército e Armada, a não ser os de 3.ª classe e os reformados (101). Todavia, a nomeação de tais instrutores, muitas vezes da 1.ª linha, não era feita pela repartição de Guerra (102). A colaboração do Exército junto à Guarda Nacional sempre foi no sentido técnico, de preparação militar.

Apesar da absoluta necessidade de adestramento, foram frequentes as medidas de redução do número de instrutores (103), ou, o aproveitamento de um só para várias localidades, acrescida das dificuldades em se obter pessoas interessadas, dado o baixo valor dos soldos. Em 1836, havia um só instrutor para as vilas de Sorocaba, Itu e Constituição, que, recebendo a gratificação de 15\$000rs. mensais, faziam um percurso de 94 léguas para viajar entre essas diversas comunidades. Dadas as distâncias a percorrer, solicitou transporte ao comando da Guarda Nacional, sendo

seu pedido deferido com a ordem de: “se lhe abone uma cavalgada mençal”, uma vez que tal procedimento — estipulado por Lei — era corrente. O sistema de um só instrutor para várias vilas era falho do ponto de vista do treinamento militar, pois, “enquanto o instructor anda pelos outros pontos, os Guardas Nacionaes do primeiro ponto não se applicam senão em suas lavouras, esquecem aquillo que se lhes ensinou” (104) Em 1840, a situação do adestramento militar, na Província de São Paulo, continuava crítica e o que dependia do Governo central, como pagamento de instrutores e equipamento, não era fornecido nem regular, nem suficientemente, gerando o descrédito da corporação. Nas vilas paulistas, os empecilhos para a formação dos corpos da Guarda Nacional eram múltiplos. Em Jacaré, a cavalaria não podia ser organizada por falta de instrutores. Em Taubaté, havia apenas um que prestava serviços gratuitamente, mas que se recusava a prestá-lo, em iguais condições, na vila de Pindamonhangaba e na freguesia de S. Bento. Em Guaratinguetá, a Guarda Nacional estava sem instrução, pois, a pessoa proposta não havia sido nomeada. Outra dificuldade generalizada era a falta de armamento e correame em quantidade suficientes para as diversas companhias. Em Guaratinguetá e Lorena, o coronel comandante da Guarda Nacional pedira autorização para preparar o correame das extintas milícias, de maneira que pudesse servir para a Guarda Nacional. Em quase todas faltavam cornetas e “sem estas torna-se bastante difficultozo as chamadas para as Revistas” (105).

Referindo-se ao estado da Guarda Nacional de São Paulo, o presidente da Província assim se manifesta:

vós sabeis que o systema porque ella se dá não é perfeito, e torna muito difficil a fiscalização do governo alem disto, a quantia consignada para este ramo de serviço [instrução] nesta Provincia pelo Governo Imperial é tão limitada que não ha remedio senão deixar sem instrutores muitos corpos, por falta de dinheiro para pagar-lhes as gratificações (106).

Em 1846, a situação não mudara e um instrutor para diversas freguesias era norma corrente. Numa das legiões da Guarda Nacional da capital, ocorria o absurdo de um só individuo, aos domingos, dar instrução a 2 batalhões e 14 companhias, o que na prática era impossível. Mas, no officio do chefe da legião ao presidente da Província, comunicando o fato — como que descrendo de qualquer modificação —, solicitava esse chefe de legião apenas que fosse “privinida a thezouraria para não por duvida ao seo pagamento” cujo montante era de 200\$000rs. mensais (107).

O estado de semi-abandono da instrução militar da milícia cidadã acabava por acarretar o desinteresse pelo serviço, especialmente na zona rural, onde tal obrigação era demasiado pesada pelas distâncias a vencer e pelo tempo gasto. O abandono temporário das obrigações cotidianas, para exercícios de instrução e destacamentos fora do município, levou guardas nacionais a utilizarem-se cada vez mais de artimanhas para fugir às obrigações do serviço ativo. Dessa forma, procuravam primeiro ser qualificados na reserva, depois pediam passagem para outra arma ou mesmo outra corporação, e até mudavam de domicílio. O que impedia um maior abandono na prestação dos serviços na Guarda Nacional era a garantia de livrar-se do Exército.

A atuação na Guarda Nacional — como força de manutenção da ordem interna —, foi intensa no período que ora focalizamos. A inquietação e a agitação generalizadas, na maioria das vezes acompanhadas de violências sangrentas, foram sufocadas pelas autoridades, com o auxílio da milícia cidadã. Como era a tropa existente, mais numerosa, gratuita, inevitável era a sua utilização continuada, mesmo à custa de sacrifícios pessoais de seus membros e apesar de inadequadamente adestrada e armada.

NOTAS DO CAPÍTULO VII

(1) N. W. SODRÉ, *Introdução à Revolução Brasileira*, Rio de Janeiro, J. Olympio Ed., 1958, p. 137-140.

(2) Caio PRADO JÚNIOR, *História Econômica do Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1953, p. 142.

(3) Amaro CAVALCANTI, *Resenha Financeira do Império do Brasil em 1889*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890, p. 112.

(4) Joseph Saldanha da GAMA, *Coup-d'oeil philosophique et historique sur les affaires brésiliennes, avant, pendant et après la Régénération*, Rio de Janeiro, L'Imprimerie de Gueffier et Cie., 1831, p. 60.

(5) APESP, "Discurso do Presidente da Prov.^a, Rafael Tobias d'Aguiar, ao Conselho Geral de S. Paulo", 1.^o.12.1832, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1830-1831, cx. 1830-1831, cx. 72, m. 2.

(6) Visconde de MAUÁ, *Autobiografia*, pref. e anot. C. Gans, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Liv. Ed. Zélio Valverde, 1943, p. 320.

(7) M. Correia de ANDRADE, "As sedições de 1831 em Pernambuco", *RH*, XIII, n.^o 28, 1956, p. 337.

(8) CALÓGERAS, "O Brasil em 1840", *RHGB*, t. 98, vol. 152, 1927, p. 233-234.

(9) Martins PENA, *Comédias*, ed. crit. D. Damasceno, Rio de Janeiro, MEC, 1956, cena XI, p. 144-145.

- (10) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, I, 2.ª sessão de 1850, sessão 19.6.1850, p. 479.
- (11) *O Grito da Patria contra os anarquistas*, Rio de Janeiro, n.º 44, de 28 de março de 1832.
- (12) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 798, de 26 de julho de 1833.
- (13) APESP — Castro, 5.9.1842, MS, T. I. G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (14) Louis GIRARD, *La Garde nationale 1814-1870*, Paris, Plon, 1964, p. 367.
- (15) *Ibid.*, p. 351.
- (16) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1837, t. I, sessão 2.8.1837, p. 239.
- (17) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, sessão 1838, p. 26.
- (18) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, sessão 1839, p. 22.
- (19) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, sessão 1840, p. 34.
- (20) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, sessão 1846, p. 41.
- (21) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça ...*, sessão 1848, p. 28.
- (22) APESP, Aviso circular de 11.9.1847 exige novamente um Mappa da Guarda Nacional, como igualm.te um orçamento bem circunstanciado da despesa indispensavel com este ramo do serv.º publico”, MS, [Correspondência] n.º 4, Justiça-Vidos, 1844-1850.
- (23) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão 1843, sessão 9.10.1843, p. 338.
- (24) AN, Correspondência dos presidentes da Província de S. Paulo e o ministro da Justiça, 1833, MSS (I J 1892).
- (25) *Annaes da Assembleia Geral Legislativa de S. Paulo*, 1835-1836, p. 17.
- (26) AN, Correspondência do presidente da Província de S. Paulo e o ministro da Justiça, 1838, MSS (I J 1893).
- (27) “Falla proferida pelo Presidente da Província, Sr. Brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto, 7.1.1840. *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1840-1841, p. 77.
- (28) APESP, “Aviso de 9.3.1842, ministrando as quantias precisas para as despesas com a Guarda Nacional e vencimentos do R.º Bispo”. MS. [Correspondência] n.º 3, Justiça-Vidos, 1839-1844.
- (29) AN, Correspondência dos Presidentes ..., 1847, MSS (I J 1504).
- (30) AN, Correspondência dos Presidentes ..., 1843, MSS (I J 1501).
- (31) APESP, “Aviso de 14.7.1845, declara não poder ter lugar o augmento de 5.097\$241rs. sobre o credito concedido á G. N.ªl no anno financeiro proximo findo, e por isso deverá resumir o numero de Instructores”, MSS, [Correspondência] n.º 4, Justiça-Vidos, 1844-1850.
- (32) AN, Correspondência dos Presidentes ..., 1844, MSS, (I J 1502).

- (33) AN, Correspondência dos Presidentes ..., 1845, MSS (I J 1503).
- (34) AN, Correspondência dos Presidentes ..., 1847, 1848, 1849, MSS (I J 1504-505-506).
- (35) Lei 18.8.1831, arts. 51-55, 59.
- (36) Lei Provincial n.º 30, 23.2.1836 (antiga n.º 11).
- (37) APESP, "Aviso sobre o pagamento do Sello das Patentes dos Off.ª da Guarda Nacional", MSS, [Correspondência] n.º 3, Justiça-Vidos, 1839-1844.
- (38) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão 1843, sessão 9.10.1843, p. 352.
- (39) AN, Correspondência entre os presidentes da província de S. Paulo e o ministro da Justiça, setembro 1843 (I J 1501).
- (40) Relação das leis promulgadas no ano de 1846, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1846-1847, p. 341.
- (41) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1846-1847.
- (42) L. da Câmara CASCUO, *História do Rio Grande do Norte*, Rio de Janeiro, MEC, 1955, p. 171-172.
- (43) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. II, sessão 6.7.1846, p. 64-68.
- (44) Constituição (1824), arts. 92.º 94.º, 95.º.
- (45) Decreto 25.10.1832, arts. 3.º § 1.º.
- (46) *Ibid.*, art. 4.º § 1.º.
- (47) *Ibid.*, art. 13.º.
- (48) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 8.ª Legislatura, sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 19.6.1850, p. 474.
- (49) Pela Decisão n.º 22 — Justiça — 23.1.1833, esclareceu-se como deveria ser entendida a renda líquida de que tratava a Lei da GN "a renda líquida de que trata a lei das ditas Guardas, não é a que fica livre de toda a despesa, mas tudo o que lucra-se, deduzidas unicamente as despesas de produção ou fabrico, e não as que o individuo faz com seu tratamento e sustentação, porque estas devem computar na sua renda para ser alistado nas mencionadas Guardas montando ella a 100\$000rs." Em 1846, pelo Decreto n.º 484, 25.11.1845, determinou-se a renda líquida em prata, de conformidade com a Lei Regulamentar das Eleições.
- (50) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 4.º Legislatura, sessão 1841, t. III, sessão 10.9.1841, p. 122.
- (51) APESP, [Correspondência] MSS. n.º 2, Justiça-Vidos, 1839-1844.
- (52) APESP, São Paulo, 5.10.1843, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1843, cx. 90.
- (53) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 5.ª Legislatura, sessão 1844, t. III, sessão 10.4.1844, p. 63.
- (54) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. I, sessão 25.6.1846, p. 443.
- (55) *Observador Constitucional*, São Paulo, n.º 118, 1831 [rascado].
- (56) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 734, de 14 de fevereiro de 1833.

- (57) N.º 129, Justiça, 3.4.1834.
- (58) APESP, Iguape, 14.4.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (59) APESP, Itu, 10.7.1839, MS, T. I., G. N., 1837, cx. 39.
- (60) APESP, Juqueri, 3.10.1833, MS, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 1.
- (61) APESP, Limeira, 16.12.1850, MS, T. I. G. N., 1848-1850, cx. 8.
- (62) "Offício do Exmo. Presidente da Província, lido na sessão de 10.12.1831 e 5.12.1831", *Registro Geral da Camara Municipal de S. Paulo*, 1830-1831, XXI (1936), p. 303, 307, 290.
- (63) APESP, São Paulo, 10.1.1844, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1844, cx. 91, m. 21.
- (64) APESP, São Paulo, 14.3.1842, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1842, cx. 89, m. 19.
- (65) APESP, Atibaia, 4.4.1832, MS, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 1.
- (66) APESP, Itu, 7.11.1841, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (67) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, Sessão 1846, t. II, sessão 6.7.1846, p. 68. Jeanne BERRANCE DE CASTRO, "A música na Guarda Nacional". *O Estado de São Paulo*, 31.5.1969, Suplemento Literário n.º 627.
- (68) Lei 18.8.1831, art. 111.º, 112.º, art. 133.º.
- (69) *Ibid.*, art. 134.º.
- (70) APESP, Itapetininga, 22.2.1839, MS, T. I., G. N., 1837-1839, cx. 3.
- (71) APESP, Guaratuba, 12.12.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (72) APESP, Iguape, 29.3.1833, MS, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 2.
- (73) APESP, Itu, 7.4.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 3.
- (74) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1838, p. 22.
- (75) APESP, São Paulo, 22.8.1846, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1846, cx. 93, m. 23.
- (76) Lei 18.8.1831, art. 76 § 3.º, 4.º, 77.º. Havia sido estabelecido que, em cada companhia, deveria haver 1 a 2 tambores e cornetas, em cada batalhão do Estado-Maior, 1 tambor-mor e 1 corneta-mor, 1 tambor em cada seção de companhia e 1 trombeta nos esquadrões de cavalaria. Pela Decisão n.º 74, Justiça, 17.3.1835 determinou-se que, além dos cornetas-mores das legiões e batalhões, fosse conservado 1 corneta por companhia. Pelo Decreto de 5.5.1835, determinou-se que cada batalhão de artilharia deveria ter 1 ou 2 cornetas.
- (77) APESP, São Paulo, 7.4.1836, MS, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (78) APESP, Jundiá, 8.9.1838, MS, T. I., G. N., 1837-1839, cx. 3.
- (79) N. 124, Justiça, 29.2.1836.
- (80) N. 18, Justiça, 11.1.1836.
- (81) APESP, Getuba, 10.1.1849, MS, T. I., G. N., 1848-1850, cx. 8.
- (82) Lei 18.8.1831, arts. 35, 39, 42, 44.
- (83) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 2, de 13 de fevereiro de 1836.

(84) “Falla proferida pelo Presidente da Província Brigadeiro Bernardo José Pinto Gavião Peixoto”, 7.1.1838, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de São Paulo*, 1838.

(85) N. 188, *Justiça*, 1.6.1832.

(86) Decreto 16.2.1833.

(87) N. 183, *Justiça*, 23.7.1835.

(88) N. 24, *Justiça*, 22.1.1835.

(89) F. BIARD, *Dois Anos no Brasil*, São Paulo, Comp. Ed. Nac., 1945, p. 44-45.

(90) N. 126, *Justiça*, 22.1.1840.

(91) Decreto 31.10.1832.

(92) N. 228, *Justiça*, 31.8.1835.

(93) N. 75, *Justiça*, 17.3.1835. Ainda no mesmo ano, por Decisão do Ministério da Guerra (n.º 1, Guerra, 2.1.1835 e n.º 14, Guerra, 9.1.1835), ficou resolvido que os oficiais de 1.ª linha que estivessem servindo como instrutores na GN, tinham direito à gratificação adicional, marcada pela Lei de 1.º de outubro de 1834.

(94) N. 57, *Justiça*, 4.2.1832 e N.º 408, *Justiça*, 19.12.1832.

(95) N. 380, *Justiça*, 15.7.1832.

(96) N. 220, *Justiça*, 19.7.1832.

(97) N. 485, *Justiça*, 29.8.1833.

(98) N. 233, *Justiça*, 7.5.1833.

(99) N. 86, Guerra, 26.2.1843 e N. 456, Guerra, 20.8.1833.

(100) N. 38, *Justiça*, 17.1.1837 e N. 44, *Justiça*, 19.1.1837.

(101) N. 143, Guerra (Circular), 15.11.1848.

(102) N. 308, Guerra, 13.9.1834.

(103) Em 1835 para maior economia da Fazenda Pública foi reduzido o número de Instrutores da Infantaria, N. 75, *Justiça*, 17.3.1835.

(104) APESP, São Paulo, 19.4.1836, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1836, cx. 78, m. 8.

(105) APESP, S. Paulo, 22.6.1940, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1840, cx. 85, m. 15.

(106) “Falla proferida pelo Presidente da Província, Sr. Conselheiro Miguel de Souza Melo Alvim, por ocasião da abertura da 1.ª Sessão da Assembleia Provincial, 7.1.1842”, *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, 1842-1843*, p. 107.

(107) APESP, São Paulo, 9.8.1846, MSS [2 doc.], T. I., Offícios diversos da capital, 1846, cx. 93, m. 23.

TERCEIRA PARTE
A GUARDA NACIONAL

CAPÍTULO VIII

A GUARDA NACIONAL NO MUNICÍPIO E NA PROVÍNCIA

Nacional na amplitude de seu campo de ação, foi a Guarda Nacional organizada por municípios e essa feição municipal conservou-se até o seu desaparecimento. Autoridades do município, como o juiz de paz e a câmara municipal, organizavam e realizavam os alistamentos e a qualificação. Da mesma forma os seus serviços desenvolviam-se no âmbito municipal e, apenas excepcionalmente, fora da província.

A primeira proposta concreta para a criação de uma guarda nacional ou cívica no Brasil, partiu de uma instituição de município: a Câmara Municipal de São Paulo. Está presente, nessa atitude da edilidade paulista, a vivência dos antigos “cabeças do povo” e sua participação nos problemas genéricos do momento. A Independência viera dar nova dimensão à realidade brasileira, substituindo a autonomia e o espírito de liberdade de muitas das câmaras, como representativas da soberania popular, rompendo e ampliando os horizontes.

A vida municipal, na Colônia, orientava-se pelas cartas de doação aos donatários, assim como pelas Ordenações do Reino, completadas em muitos casos, como o de S. Paulo e outras donatárias, de um acréscimo de modificações impostas pelo meio e problemas tipicamente locais, numa contribuição geral, mas, sobretudo original. Desde que os interesses da Metrópole não fossem prejudicados, tais laivos de Independência foram sempre tolerados pela Coroa (¹). “Legislava-se, assim, uma situação concreta, subversiva do direito legislado, mas em plena correspondência com

a ordem econômica e social estabelecida nestas longínquas paragens" (2).

Com o 7 de Setembro, houve uma mudança de orientação do Governo no sentido de restringir os poderes municipais, no "quadro mais largo da liquidação da herança colonial" (3), realizado especialmente durante a Menoridade, regime de transição por excelência. As câmaras, como centro de resistência aos interesses metropolitanos, perderam toda a significação e as lideranças nacionais prescindiram daquela força municipal para atuar em escala mais ampla no parlamento.

A Lei de 1.º de outubro de 1828, quando proibiu às câmaras deliberarem e decidirem em nome do povo, como também deporem autoridades, estirpou pela raiz a repetição de atitudes que haviam celebrado, no passado, as câmaras coloniais (4). Era a sujeição completa do município à província, por intermédio dos conselhos gerais que transformaram as câmaras em meras executoras do poder provincial. As câmaras municipais passam a ser "administradoras subalternas de simples divisões administrativas da Província e não governo de municípios autônomos" (5). Era o que se convencionou chamar "doutrina de tutela" (6), segundo os especialistas em direito administrativo. Aos municípios foi negado o direito de regerem seus próprios negócios (7).

Com o Ato Adicional, a situação de dependência do município aumentou de certa forma (8), tomando o lugar dos antigos conselhos de governo. As províncias passaram ainda mais, no campo econômico, a fixar as despesas municipais e impostos, a fiscalizar o emprego das rendas e as contas da receita e despesa, a autorizar quaisquer empréstimos, a fixar ordenados dos empregados municipais e a tomar iniciativas na economia local. Além disso, interferiam nos casos de desapropriações por utilidade pública, na criação e supressão de empregos, assim como na polícia do município.

Liberais e conservadores nada fizeram no sentido de melhoria das condições de inferioridade e dependência das câmaras com relação às instituições provincial e central, tanto pelo Ato Adicional como pela Lei de Interpretação.

O Visconde de Uruguai acusou os liberais de 1831 de terem favorecido a província à custa do município, com o que não concordava Tavares Bastos, para quem as largas disposições do Ato Adicional, "entendidas a luz do princípio descentralizador que dictou-as, não forneceriam as províncias a precisa liberdade para constituírem o seu regime municipal, conforme as suas peculiares circunstâncias" (9). Esse fortalecimento da província, em detri-

mento do município, realizado pelos liberais em 1834, foi por ele ainda justificado com o argumento de que cada província teria a necessária flexibilidade para resolver seus problemas de acordo com as características locais, citando, como exemplo, o caso de São Paulo, no tocante à criação dos cargos de prefeitos e subprefeitos (10). Todavia, controlar a vida municipal era uma forma de controlar politicamente a região, fortalecendo, em última análise, as assembleias provinciais. A Lei da Interpretação, em 1840, acabou de completar a obra de aniquilamento do município, quando restringiu os poderes das assembleias provinciais e obrigou-as a levar às capitais de províncias os seus problemas, para lá serem resolvidos.

Tendo em vista as modificações realizadas no município — sede das Guardas Nacionais do Império —, pode-se acompanhar as alterações sofridas pela milícia cívica, desde a data de sua criação até a primeira reforma de 1850. Sob a direção dos moderados, é aprovada a Lei da Guarda Nacional dentro do espírito liberal da descentralização, baseado no princípio eletivo, para o acesso ao oficialato (11). Justificava-se no Brasil a aceitação do princípio eletivo, ligado que estava às tradições municipalistas. Criados corpos e companhias de Guarda Nacional e “organizados em todo o Império por município” (12), aproveitava-se o elemento humano local no desempenho de uma função que, escapando aos limites acanhados do município, atingia o campo mais amplo da defesa nacional. O caráter popular e democrático de sua composição humana, dentro do quadro municipal, marcou a Guarda Nacional no seu primeiro período, fato bem patente na legislação da força cidadã de 1831 e 1832.

Como milícia cidadã, estava a Guarda Nacional subordinada às autoridades civis que, no município, era o juiz criminal mais antigo, na falta deste, o juiz de paz mais velho. Na escala regional seguia-se, hierarquicamente, o presidente da província e, na escala nacional, o ministro da Justiça, na Corte (13). Eram formadas Guardas Nacionais nas paróquias e curatos do município, cabendo às câmaras municipais a organização dos corpos, com o alistamento dos cidadãos, inscritos nos livros de matrícula, por ela subministrados (14). Outro elemento municipal, o juiz de paz, formava o conselho de qualificação, composto de seis eleitores do distrito, dentre os mais votados e, quando não houvesse número suficiente de eleitores, podia completá-lo o juiz de paz, convocando novos elementos.

Os alistamentos e a qualificação na Guarda Nacional pressupunha uma estrutura administrativa organizada que, em reali-

dade, só existia na Corte e em algumas cidades importantes, faltando em todo o resto do país. O resultado é que em muitas regiões desapareceu a instituição e em outras sofreu tais alterações que ao lermos certas descrições contemporâneas ficamos na dúvida se o que neles se pinta é de fato a Guarda Nacional. Leia-se, por exemplo, a descrição de George Gardner da convocação da milícia cidadã em uma pequena vila do interior de Goiás.

“Combinou-se que a Guarda Nacional seria convocada pelo toque de tambor. Havia um dêsse instrumentos na vila, mas, infelizmente, ninguém sabia tocá-lo. Até que afinal, um dos meus camaradas, um preto de Natividade, pediu-me licença para oferecer seus serviços e rufou o tambor em roda da vila, chamando às armas a guarda. Apareceu meia duzia. Na manhã seguinte, de nôvo chamados, apresentou-se mais uma duzia dêles, quase todos sem armas. Estes poucos foram imediatamente submetidos à disciplina e manejo das armas por um fazendeiro que se achava, por acaso, na vila e que, embora ostentando as insígnias de alferes da Guarda Nacional, se revelou inteiramente ignorante da tarefa empreendida (15).

As dificuldades principiavam muitas vezes pela formação do próprio conselho de qualificação. Em muitas freguesias nem se chegou a constituir, como ocorreu em Cotia (SP), porque só se apresentaram dois eleitores: os restantes apenas justificaram sua ausência (16).

Em janeiro de cada ano realizava o conselho de qualificação o alistamento, que era anotado no livro de matrícula (17), onde eram incluídos, também, os nomes dos cidadãos que tivessem atingido a idade regulamentar, os novos moradores da paróquia ou curato, e excluídos os dos que tivessem completado 60 anos, mudado de domicílio ou falecido (18). Não competia, porém, aos juizes de paz, riscar do alistamento os guardas nacionais legalmente qualificados (19).

A qualificação representava uma tarefa imensa de recenseamento dos cidadãos passíveis de alistamento na Guarda Nacional. Nas listas, deveriam constar nome, endereço, filiação, idade, renda e profissão, a fim de facilitar-se a futura divisão dos guardas nacionais para o serviço ativo e para a reserva. Tinham os conselhos muita força dentro das freguesias e curatos onde atuavam. Da qualificação dependia a exclusão do recrutamento para a 1.^a linha, que apavorava sobretudo as populações rurais. Era inevitável a interferência de interesses locais nesses alistamentos. À

medida que aumentavam o peso e a responsabilidade pelo serviço ativo, maior era o desejo de passar para a reserva. A Lei de 1831 era quase um regulamento minucioso, regular, homogêneo e muito genérico para ser aplicado num país imenso, como o Brasil. Assim sendo, as mudanças e alterações, à margem da legislação, tornaram-se inevitáveis. As respostas às consultas a respeito da aplicação da Lei de 1831 e do Decreto de 1832 formam uma extensa lista na *Coleção de Leis do Império do Brasil*.

O alistamento na Guarda Nacional efetuava-se por inscrição domiciliar e, no caso de mudança, o guarda nacional ficava excluído do batalhão ou companhia a que pertencia, para alistar-se na vila ou cidade onde havia fixado nova residência. Deveria o juiz de paz anotar, à margem das folhas do livro de matrícula, o nome do guarda nacional e todas as alterações decorrentes de morte, mudança de domicílio ou outras razões, cabendo a decisão final ao conselho de qualificação⁽²⁰⁾. A mudança domiciliar acarretava alterações nos alistamentos e acréscimo de trabalho, já que podia acarretar a anulação do alistamento anterior. Na correspondência do ano de 1833, entre a Câmara Municipal de São Paulo e ao presidente da Província, há um ofício no qual a câmara paulistana se eximia do “ônus” de informar a moradia dos novos guardas nacionais. Informava que a atribuição cabia ao conselho de qualificação e, mesmo que a câmara quisesse prestar tal informação, não o poderia, pois nas listas só tinham sido anotados nome e profissão⁽²¹⁾, procedimento esse habitual onde eram numerosas as listas. Com o tempo, a mudança de residência passou a ser utilizada como recurso de fuga ao serviço ordinário e de destacamento. As dúvidas sobre a questão da moradia eram maiores nos alistamentos da zona rural, pela confusão entre a residência e o local de trabalho. Havia guardas nacionais que, morando numa freguesia, tinham suas lavouras em outra, onde permaneciam mais tempo⁽²²⁾.

Além da mudança de domicílio, havia outros motivos para alterações, como por exemplo, o desmembramento de determinadas freguesias. Foi o que se deu em Queluz que, tendo-se separado em 1845 da vila de Areias, pediu ao governo provincial, por intermédio da Câmara Municipal, a formação de novos corpos e batalhões. Em apoio à sua pretensão, alegava que, em vista da importância de sua lavoura de café e de uma população de 5.000 habitantes, possuía condições para poder contar com duas companhias completas de infantaria, suficientes para formar um batalhão⁽²³⁾. A formação de batalhões ou legiões dava prestígio às

comunidades, além de possibilitar o aumento do número de oficiais, tornando cada vez mais influenciável a área municipal de controle político provincial.

Depois que o conselho de qualificação terminava a organização das listas de serviço ordinário e de reserva, eram elas enviadas às câmaras que, então, formavam os respectivos corpos e estabeleciam as paradas das companhias e batalhões. As câmaras dispunham de certa flexibilidade na distribuição dos diversos corpos — de acordo com as conveniências dos municípios —, embora sob a fiscalização dos governos, central ou provincial, que julgavam da boa execução da Lei (24). Assim, por exemplo, em 1843, o comando da legião da Guarda Nacional de Paranaguá oficiou ao presidente da Província de São Paulo, comunicando a separação da Companhia da vila de Morretes, que formou quatro companhias para a vila e três para Antonina. Muitas vezes as modificações resultavam do aumento de guardas nacionais qualificados, como no caso decidido pelo conselho de qualificação de Guaratuba, na comarca de Curitiba que, aumentando a qualificação de guardas nacionais, pôde formar duas companhias. O motivo alegado foi a distância de cerca de 12 léguas entre as vilas de Guaratuba e Paranaguá, por um caminho de trânsito difícil, em que os guardas nacionais deviam “palmilhar praias desertas e atravessar não pequena extensão de mar” (25).

Das três armas, a primeira a ser formada era a da infantaria, pois a cavalaria só deveria organizar-se quando os governos central e provincial vissem nisso conveniência (26). A formação dos corpos de artilharia escapava ao controle municipal, cabendo o critério de sua organização ao governo central, que a prescrevia e regulava (27).

A escolha da arma, a que deveria servir o guarda nacional, era geralmente livre. Conforme a escolha, faziam-se algumas exigências, tais como, posse de cavalgadura e condições materiais para manter o animal (28). Algumas vezes a pobreza de certas vilas impossibilitava a organização da cavalaria, como se deu em Atibaia, onde os moradores dirigiram uma representação ao presidente da Província alegando que estavam “promptos a servirem a Patria, mas julgão-se com direito”... de “escolher a arma” (29). Essa escolha não significava permanência definitiva na mesma arma, e as passagens de uma para outra eram permitidas com relativa facilidade. Toda a questão que girou em torno desse problema foi antes a de saber-se qual a autoridade com poder para determinar aquelas passagens, do que propriamente a da permissão em si. As

passagens de uma arma para outra foram a princípio autorizadas pelas câmaras municipais, quando julgavam tais mudanças úteis e convenientes (30). Certamente, as autorizações por parte de autoridades locais não devem ter dado bom resultado, pois o ministro da Justiça chegou a baixar ordem estabelecendo que as passagens na Guarda Nacional não eram da competência das câmaras municipais, nem dos juizes de paz (31), nem, tampouco, dos comandantes dos corpos (32). As passagens de uma companhia para outra na mesma arma, estas sim, poderiam ser autorizadas pelos comandantes dos corpos (33). Estabeleceu-se que ao Governo competia conceder passagem de uma arma para outra (34) e também de um corpo para outro (35) e, na Corte, poderia o comandante superior autorizá-las, ficando, porém, reservado ao Governo decidir em recurso (36). O motivo mais comum para essas passagens, de uma para outra arma, era a fuga às asperezas do serviço ativo, e muitos guardas nacionais da cavalaria, “nem cavallo possuem... em que grande numero delles se apresentaram em cavallo alugados”, quando se tratava de solenidades. Ficou estabelecido que a passagem para a cavalaria só se permitiria “aos guardas nacionaes que mostrassem possuir cavallo”, mas que tais passagens deveriam ser proibidas e só admitidas em caso de necessidade do serviço público (37). Em 1849, dois guardas nacionais requereram passagem da infantaria para a cavalaria, tendo-lhes sido negada a autorização, à vista do informe do comandante do batalhão que dizia: “estas passagens não tem outro fim se não subtraírem-se ao serviço” e no caso em questão, na freguesia onde moravam os interessados não havia official algum da cavalaria que os obrigasse ao serviço (38).

O motivo generalizado das críticas aos conselhos de qualificação prendia-se à organização das listas do serviço ativo e de reserva. Apesar de ser seleção efetuada entre moradores de freguesias e curatos pouco populosos, o que normalmente dificultava o trabalho era conciliar as pretensões individuais e as da corporação. Apenas um ano depois da promulgação da Lei da Guarda Nacional, já apareciam, na correspondência official, queixas quanto à qualificação: “o pequeno n.^{ro} de G.^{das} q.^e estão nas circunstâncias de servirem ordinnariam.^{te}... ainda se diminua mais com as dispensas, e izenções q.^e apparecerão logo que se installe os Conselhos de Qualificação” (39). De acordo com a Lei, o critério para a inclusão de guardas nacionais na lista de reserva baseava-se no fato de ser o mesmo serviço “extremamente oneroso” e daí só deverem ser chamados os guardas nacionais em “circunstâncias extraordinarias” (40). Consideravam-se vagos os postos do serviço

ativo dos guardas nacionais que passassem para a reserva, como também as ocorrências por motivo de falecimento, mudança de domicílio (41), ou abandono do serviço durante mais de dez meses, ainda quando o motivo fosse justificado (42). Aumentando a longa lista de isenções ao serviço ativo, muitos outros foram utilizados para os que pretendiam furtar-se ao serviço. Como os estudantes eram excluídos mediante a apresentação de um certificado da escola, alguns cidadãos de mais de 18 anos tentaram esquivar-se ao dever, apresentando prova de que estavam cursando escola pública para alfabetizar-se, demonstrando uma malícia jurídica inteiramente em desacordo com sua condição de analfabeto (43). Havia casos em que os pedidos de inclusão na reserva partiam de associações, como foi o do pedido da mesa da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, que solicitou ao ministro da Justiça isenção para o serviço ativo de seus “pedidores”. Na recusa oficial sugeriu-se o inverso, isto é, que aquela instituição aproveitasse pessoas de reserva, “mormente agora em que pelo estado de couzas não convem que sejam distrahidos os guardas nacionaes” (44).

As relações de indivíduos da reserva eram incluídas nas listas gerais, pois podiam ser incorporados ao serviço ativo em caso de necessidade, por ordem “expressa e motivada” das autoridades civis (45). Embora raras, quando se verificavam tais requisições, vinham sempre acompanhadas de revolta e lamentações dos requisitados.

O trabalho de qualificação e a organização das listas de serviço ativo e reserva só podiam efetuar-se de acordo com as influências e interesses da área municipal onde atuavam compromissos de amizade e parentesco ou ligações políticas, assim como a posição social e econômica de muitos guardas nacionais que se tornaram empecilho à formação de listas do serviço ativo. Era uma situação semelhante à das isenções ao recrutamento para a 1.ª linha, onde o número dos isentos era superior ao dos recrutáveis.

Não sendo o serviço ativo da Guarda Nacional dos mais estimulantes, também não era causa entretanto de desconsideração social, embora fosse oneroso do ponto de vista econômico. Não se tratava de apenas um fenômeno do momento, pois, conforme observação contemporânea, as Guardas Nacionais haviam sido influenciadas pelos vícios da organização das antigas milícias em determinadas regiões brasileiras.

As isenções sobrecarregavam os cidadãos qualificados para o serviço ordinário, impedindo uma equitativa distribuição de encargos. Foram as modificações decorrentes das legislações provinciais

o que provocou a deturpação gradativa do espírito democrático da Lei de 1831. Sofreu a Guarda Nacional, no processo de adaptação às condições brasileiras, “interpretações” decorrentes da mentalidade familiar-patriarcal dominante. Naquela sociedade agrária, pensava-se em termos de privilégios pessoais e de classe e a obediência a preceitos legais em benefício do Estado tinha pouca significação. Numa sociedade escravocrata e hierarquizada, uma instituição niveladora e democrática, como o pretendeu ser a Guarda Nacional, não poderia sobreviver sem mudar, adaptando-se afinal às circunstâncias do meio. A documentação da época dá uma visão dos conflitos, incompreensões e mudanças sofridos pela milícia cidadã desde a sua criação. Uma das acusações mais frequentes contra os conselhos de qualificação ligava-se à submissão dos mesmos às influências locais, o que degenerava em certas proteções descabidas. Em 1838, o ministro da Justiça, analisando a situação da Guarda Nacional, considerou o método de qualificação passível de modificações já ponderadas por seus antecessores. “Entre muitos inconvenientes observa-se que a qualificação em muitos lugares somente, comprehende aquelles individuos, a quem he pesado o serviço, porque os distrahe do trabalho diario, com que grangeão o seu sustento, e das familias, ao passo que outros, os quaes ou pela sua posição na sociedade, ou pela sua propriedade, tem mais rigorosa obrigação de fornecer o seu contingente de serviço para a manutenção da ordem pública, quasi sempre encontrão meios de subtrairem-se à qualificação na lista do serviço activo” (46).

Dois anos mais tarde, novamente referiu-se o então ministro aos conselhos de qualificação:

Sem conhecimento especial dos individuos, e suas circuntancias succede ordinariamente que os Conselhos de qualificação, guiados por informações pouco exatas, ou chamão ao Serviço muitos dos individuos que a Lei não comprehende, ou delle excluem os que deverião supportal-o. No 1.º caso, põe-se embaraços ao recrutamento, privando-se o Exercito, e a Marinha de muitas praças, que poderião obter: no 2.º a redução do numero agrava o encargo civico dos Guardas (47).

Passado algum tempo, agora na Assembléia, as críticas ao sistema apontava os mesmos inconvenientes: “com o systema de qualificação hoje em vigor, a maior parte dos homens, que melhor poderião servir nos postos da Guarda Nacional estão fora della ou na reserva (...) por isso em muitos lugares o serviço da Guarda

Nacional pesa quase todo sobre as classes pobres e sobre indivíduos sujeitos ao recrutamento” (48).

A qualificação passou a ser feita quase exclusivamente em termos de prestígio pessoal, de perseguições particulares ou políticas. Qualificava-se para favorecer ou oprimir, conforme o caso ou a circunstância. “E bem sabido que as pequenas influências de parochias filhas de eventualidades políticas, fazem sempre o jogo com a qualificação nos seus districtos, já para salvar um indivíduo de ser jurado, outro para ser recrutado, e já para metter na qualificação como votantes e estes ou aquelles que depois possão a servir de instrumentos doces aos seus caprichos e vinganças” (49). Na Província de S Paulo, as críticas à atuação dos conselhos de qualificação eram semelhantes. Em plena rebelião dos Farrapos, o brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar afirmava que “os Conselhos de Qualificação pela maior parte dispensarem os que querem” (50). No seu segundo mandato, como presidente da Província de S. Paulo, o brigadeiro voltou a referir-se aos conselhos de qualificação dizendo-se que estes “nem sempre teem olhado para esta Força como a mais propria para a defeza de tudo quanto ha de mais sagrado entre nós” (51). Outros presidentes de província também se manifestaram sobre o assunto e, para o conselheiro Miguel de Souza Mello Alvim, “a organização da Guarda Nacional era embaraçada por mil difficuldades conhecidas dos poderes publicos e que se resumiam, principalmente, no mau funcionamento dos Conselhos de Qualificação e Jury de Revista” (52). Para José Barros Pereira de Almeida Torres, presidente da província logo após o movimento liberal, a qualificação para a Guarda Nacional era uma “forma de alistamento que (...) se presta ao patronato e injustiças” (53). E dois anos antes da primeira reforma continuava o “abuso nas qualificações” (54). Responsabilizavam-se os conselhos de qualificação pelo “estado de decadência em que hia caindo a Guarda Nacional pelo numero de illiminados illegalmente pelos conselhos de qualificação” (55).

Tanto quanto a qualificação, o processo do preenchimento dos postos de officiais da Guarda Nacional realizava-se no município e era orientado por suas autoridades. Com o aumento de importância das províncias — em detrimento dos municípios — as assembleias provinciais, no seu afã legislatífero, substituíram o sistema eletivo pelo da nomeação.

Um dos pontos básicos da Lei de 1831 — o sistema eletivo para o acesso ao officialato — tornou-se o principal aspecto das modificações impostas à corporação. Se tal princípio viera da

Garde Nationale e estava de acordo com as normas liberais vigentes, por outro lado, sua aceitação prendia-se ao passado municipalista e colonial (56). Mas toda a tradição jurídico-administrativa portuguesa, assim como a voga do liberalismo, não foram suficientes para alicerçar, no meio brasileiro, a prática eletiva, uma vez que sua aplicação violentava toda a estrutura sócio-cultural do país. Tratava-se de compor postos de liderança, por meio de um processo que não respeitava a hierarquia estabelecida. O que sobretudo deve ter inquietado a classe dominante era o perigo que representava a Guarda Nacional como veículo de um igualitarismo social e racial, possível elemento de perturbação. O direito de eleger a oficialidade significava, na França, manutenção dos privilégios da burguesia, ao passo que, no Brasil, agia em sentido inverso, sobrepondo-se aos privilégios de nascimento e de fortuna.

A Lei de 1831 determinava que a “nomeação” para os postos de oficiais da Guarda Nacional fosse realizada por eleição, e o Decreto de 1832 nada alterou nesse particular.

Consoante àquela Lei (1831), para proceder-se à eleição, os guardas nacionais, desarmados, deveriam reunir-se em cada paróquia ou curato, por companhias ou seções de companhia. Por escrutínio individual e secreto, elegiam-se os oficiais inferiores e cabos, iniciando-se pela patente mais graduada. Quando o candidato não reunia essa maioria absoluta no 1.º escrutínio, entravam em 2.º os dois mais votados e, nos casos de empate, decidia o sorteio. A eleição ia até o 1.º sargento, sendo que, para oficiais inferiores e cabos, bastava maioria relativa. Presidia a solenidade o juiz de paz, que era auxiliado por dois escrutinadores guardas nacionais e o presidente aprovava-os após aclamação dos soldados reunidos (57). A eleição de tenente-coronel chefe de batalhão, major, ajudante de batalhão e alferes porta-bandeira, realizava-se em uma assembléia de oficiais, sargentos, furriéis, sob a presidência do juiz de paz e tendo como escrutinadores um oficial e um sargento, propostos pelo presidente e aprovados por aclamação, baseada na pluralidade de votos, em escrutínio individual e secreto (58).

As faltas relativas àquelas eleições deveriam ser decididas, em recurso, pelo júri de revista (59). Somente os guardas nacionais do serviço ordinário podiam votar e ser votados para oficiais, oficiais inferiores e cabos (60).

Terminada a eleição do chefe de batalhão, o juiz de paz que presidia à eleição, fazia proceder ao reconhecimento dos novos oficiais por todo o batalhão reunido. Na Corte, essa atribuição era

desempenhada pelo ministro da Justiça e, nas capitais de províncias, pelos respectivos presidentes. A seguir, os comandantes de batalhão faziam reconhecer os oficiais do Estado-Maior e mais oficiais do batalhão. Os juizes de paz presidiam ao reconhecimento pelas companhias avulsas e seções de companhias.

Enquanto pela Lei francesa a permanência nos postos oficiais era de três anos, com direito a reeleição ⁽⁶¹⁾, no Brasil o prazo foi alterado para quatro anos, conservando-se o direito à reeleição ⁽⁶²⁾, o que dava duração igual à do mandato dos vereadores. Do ponto de vista prático, não era fácil reunir, sobretudo na zona rural, uma companhia ou seção de companhia para votação e eleição, pois essa convocação significava o deslocamento de cerca de uma centena de indivíduos. O período de organização da Guarda Nacional no Brasil surge numa época de predomínio do regime agrário, quando a urbanização ainda se restringia a pequenas zonas.

Pelo Decreto de 1832, estabeleceu-se que o alistamento na Guarda Nacional seria permanente e que a baixa só teria lugar por motivo expresso na Lei ⁽⁶³⁾. Existiam outros pontos de semelhança — além do prazo de quatro anos — entre a Lei da Guarda Nacional e o sistema municipal. Pela constituição de 1824, eram votantes nas eleições primárias todos os cidadãos brasileiros no gozo dos seus direitos políticos ⁽⁶⁴⁾; no caso da Guarda Nacional, a ela poderiam filiar-se por sua vez, todos os cidadãos brasileiros que podiam ser eleitores ⁽⁶⁵⁾. Tavares Bastos considerava a adoção do princípio da eleição aos postos de oficiais da Guarda Nacional uma imitação do sistema anglo-americano ⁽⁶⁶⁾, pois que as idéias de federação estiveram em grande voga no período em que foi adotado o mesmo princípio. Todavia, a Lei francesa determinava a eleição para o oficialato e foi ela que serviu de base à nossa Guarda Nacional.

Como guardiães da integridade nacional deveriam os oficiais da Guarda Nacional, na ocasião do reconhecimento, prestar juramento de fidelidade ao Imperador e de obediência à Constituição e às Leis do Império ⁽⁶⁷⁾. Datando da regência a formação dos partidos políticos brasileiros e não havendo grandes divergências nos seus respectivos programas, a recusa de fidelidade ao jovem Imperador apresentava-se como hipótese muito remota. Os adeptos do retorno de D. Pedro I, por sua vez, nunca chegaram a constituir-se uma séria ameaça para a segurança do trono — independentemente dos movimentos armados que lideraram, de sorte que esse juramento era prestado sem maiores inconvenientes. A segu-

rança dinástica dos Bragança no Brasil e a escassa politização da massa dos súditos de D. Pedro II faziam com que fosse ponto pacífico o juramento de fidelidade dos novos oficiais guardas nacionais. Por outro lado, “a maior parte dos guardas nacionaes do interior, que são homens que vivem do seu trabalho diario, e na mais completa ignorancia acerca dos negocios politicos e da organização dos Codigos, acudiam ao aviso de seus cabos, e Juizes de Paz, aos quaes estavam acostumados a obedecer” (68) e tudo se resolvia dentro dos limites normais e sob a liderança dos chefes locais. Na França, ao contrário, as dinastias se sucederam, ocasionando uma série de problemas de ordem política e guardas nacionais de diferentes tendências, por vezes recusavam-se a prestar juramento de fidelidade ao soberano (69).

O direito de eleger oficiais significava que os cidadãos deviam submeter-se às ordens e à autoridade dos chefes por eles escolhidos. A manutenção da ordem pública e a defesa do território estavam confiadas a cidadãos livres e associadas sobretudo ao sistema eletivo. Os governos da Menoridade, não confiando no poder militar e mesmo temendo-o, acabaram por implantar o despotismo civil e a defesa nacional fora entregue aos guardas nacionais que, contudo, eram antes cidadãos e, depois, soldados.

As primeiras críticas ao sistema eletivo inaugurado pela Guarda Nacional, ergue-se para defendê-la a *Aurora Fluminense*: “o principio da elleição he a garantia de liberdade que existe na organização da Guarda Nacional” (70). Quatro anos mais tarde, o mesmo jornal declarava: “o principio elletivo não he ainda bastante apreciado pela massa de nossa população, e impossivel que semelhantes embaraços e desordens não sobreviessem de tão rapida mudança em quase todas as nossas intuições” (71). Em 1836, o jornal *O Guarda Nacional* transcreveu as críticas de um leitor guarda nacional a propósito das eleições para oficiais na Corte, afirmando que qualquer pessoa podia cabalar votos e obter um posto para o qual não estava preparado. Discordando, esclarecia o redator do jornal que “todas as cousas em seo começo encontraram tropeços e embaraços”, e que só depois de uma longa prática é que se podem tornar verdadeiramente perfeitas (72). A quase totalidade dos relatórios provinciais davam como causa da desorganização das Guardas Nacionais, da indisciplina, da falta de comparecimento aos exercícios e paradas, o sistema eletivo. Racionalizando as críticas ao sistema, afirmavam as autoridades: “os officiaes elleitos pelas praças, não podiam ser rigorosos na disciplina da tropa” (73), uma vez que “o systema de serem pro-

postos pelos corpos electivos não tem dado resultado satisfactorio. A nomeação de officiaes só pode ser boa quando feita pelo Governo, em pessoas de sua directa confiança e que saibam cumprir os deveres" (74). O que mais chocara a mentalidade tradicional da época fôra "nas primeiras elleições que por essa lei se fizeram homens notaveis pela sua posição social e officiaes superiores no inteiro gozo das honras de seus postos forão, como por acinte, nomeados cabos de esquadras. Isto é bastante para caracterizar, o espirito da época. Os effeitos da Lei forão taes, que no anno seguinte ao de sua publicação foi necessario reformal-a" (75).

Na correspondência entre os presidentes da provincia de São Paulo e o ministro da Justiça, há um officio de 1839 de Antonio Mariano de Azevedo Marques, retratando a mentalidade politica provincial:

"A experiência tem demonstrado que os corpos eletivos são pouco proprios para fazer as propostas para officiaes, mormente não sendo livre ao governo prover no posto que lhe competir aquelle individuo que por ventura foi injustamente preterido nas mesmas propostas; convem pois para bem do serviço, que ellas sejam feitas por Chefes dos Corpos, salvo todavia ao Governo o direito de nomeação, quando por acaso não forem contemplados os que deverem ser" (76).

Na prática, o sistema eletivo para escolha dos officiaes, além de valorizar o individuo pela força de seu voto seletivo, criava uma mentalidade mais aberta e critica e que, de modo geral, não interessava à minoria dominante, o que explica a curta duração do sistema.

No início do II Reinado, o pe. Henriques de Resende estranhava a desvalorização do principio eletivo nas instituições nacionais:

"Nós vamos pouco a pouco destruindo o principio elletivo, que é a base do nosso systema. Nós vimos antigamente no tempo do governo despótico ou absoluto, como se queira chamar, o principio elletivo estabelecido; nós vimos que os juizes ordinarios, de orphãos, etc., eram elleitos popularmente; nós estavamos acostumados, com esse systema; não era dahi que vinha o mal ao paiz; no entanto alguas autoridades, que tudo erão devião ao principio elletivo, cortarão esse direito ellectivo que tinha o povo de eleger os juizes ordinarios, etc. Há um certo odio contra o principio elletivo. Estou persuadido que o mal não provem da elleição do official" [g.n.] (77).

A constituição de 1824 e as posteriores, já da república, impuseram restrições ao direito de voto aos indivíduos das camadas mais desfavorecidas, seja designado como “liberto”, “vadio” ou “analfabeto”, colocados por isso, à margem de uma participação na vida pública brasileira. Do 7 de Abril ao 11 Reinado e sobretudo de 1831 a 1850, desenvolve-se uma tendência para a aceitação total da idéia de hierarquia e da manutenção da ordem estabelecida em oposição à quebra do *status quo* que o sistema eletivo da Guarda Nacional trazia. Era uma inversão enorme daquela escala de valores, quando chefes eram escolhidos por seus subordinados. Todo tipo de liderança naquela sociedade repousava em termos familiares-patriarcais com seus líderes gravemente vestidos de escuro, com longas barbas, tão bem personificado por D. Pedro II.

Com a Independência, não houve alteração na antiga divisão administrativa colonial. Continuou a mesma, apenas com o nome de capitania alterado para o de província. Desse modo, as capitânicas hereditárias, segundo Clovis Bevilacqua, desenharam no organismo social, o esboço das futuras províncias e prepararam a federação dos Estados sob a República (78).

A federação, bandeira dos liberais, particularmente popular nos anos de 1830 e 1831, esteve associada às modificações sofridas pela Guarda Nacional. O Visconde de Uruguai considerava um absurdo a aplicação, numa monarquia como o Brasil, dos princípios federativos norte-americanos (79). Todavia, foi o modelo belga que inspirou os legisladores de 1834 a criarem as assembleias provinciais (80). A aplicação dos ideais federativos acabou por possibilitar profundas alterações na Guarda Nacional das províncias que, embora criticada pelos contemporâneos, acabou sendo aceita como situação de fato.

Pelo Ato Adicional, foi conferida às assembleias provinciais a faculdade de legislar sobre variados itens, um dos quais a “criação, supressão e nomeação para os empregos municipais e provinciais” (81), cuja aplicação permitiu a primeira grande modificação na legislação da Guarda Nacional, quanto à formação do oficialato. Faltou clareza no tocante aos limites e atribuições do Ato Adicional, sobretudo por não se saber até que ponto podiam legislar as assembleias provinciais. Essa imprecisão acarretou uma atitude pouco firme e até tímida do Governo central, sempre que as decisões daquelas assembleias entravam em desacordo com a sua orientação. O Ato Adicional, refletindo tendência descentralizadora em relação às províncias, transferiu para as assembleias

provinciais a tutela exercida anteriormente pelos presidentes de províncias, conselhos gerais, ministros do Império e pelo parlamento ⁽⁸²⁾. Em determinadas situações, as assembleias legislativas provinciais enfeixavam poderes superiores aos dos presidentes de Província, assegurando-se uma forma de resistência ao Governo central na pessoa de seu representante regional. Como delegado do poder do Imperador, o Presidente da Província tinha, como função mais importante, garantir a vitória eleitoral dos candidatos governistas ⁽⁸³⁾.

Com a Lei da Interpretação, foi suspensa a permissão para as assembleias provinciais de legislar a respeito de leis gerais, da competência do Governo central ⁽⁸⁴⁾, o que absolutamente não impediu que continuassem a sua “faina legisladora”.

Quanto à Guarda Nacional, todo o problema girava em torno da autonomia para preenchimento dos empregos provinciais. A primeira resolução oficial sobre a sujeição das Guardas Nacionais às assembleias provinciais foi sacramentada em 1835, pela decisão da comissão de Marinha e Guerra, da Câmara dos Deputados, a uma proposta do Ministério da Justiça, sugerindo algumas alterações na lei da Guarda Nacional. Respondeu, “que não se achando habilitado para dar maior desenvolvimento a mesma proposta por se antolhar o art. 10 § 7.º-11.º do Ato Adicional, que parece compreender a Guarda Nacional nos empregos provinciales e por isso dependente essa Legislação das respectivas Assembleias” ⁽⁸⁵⁾. Tendo a Comissão se manifestado favorável à autonomia do poder legislativo provincial, tornou possível o início de uma série de medidas de profundas repercussões, na organização, funcionamento e direção da Guarda Nacional ⁽⁸⁶⁾. A interferência provincial pode ser apontada como uma das causas do desvirtuamento progressivo da milícia cidadã no processo de acomodação às injunções locais. Em 1836, reforçando o mesmo ponto de vista, o Ministério da Justiça, em resposta a uma consulta a propósito de corpos destacados na Guarda Nacional, enviou à Comissão de Marinha e Guerra, da Câmara dos Deputados, sugerindo enviar essa proposta à Comissão de Constituição de Poderes ⁽⁸⁷⁾. Alegou tratar-se de questão referente a empregos, logo, da competência da Assembleia Provincial. Completando o parecer, vinha a Indicação para que o projeto fosse convertido em lei. Reconhecia-se, oficialmente, a autoridade das assembleias provinciais em interferir na Guarda Nacional. Imediatamente, principiou o poder legislativo provincial a agir e, cronologicamente, foi a Província de S. Paulo a primeira a legislar nesse sentido, seguida poucos meses depois pelas Províncias de Pernambuco ⁽⁸⁸⁾, Rio de Janeiro ⁽⁸⁹⁾ e Ceará ⁽⁹⁰⁾. Nos

anos seguintes, as restantes províncias seguiram o mesmo caminho. Em 1837, as Províncias da Paraíba ⁽⁹¹⁾, Rio Grande do Norte ⁽⁹²⁾ e Goiás ⁽⁹³⁾ alteraram a Lei da Guarda Nacional e, no ano de 1838, as Províncias da Bahia ⁽⁹⁴⁾, Alagoas ⁽⁹⁵⁾, Maranhão ⁽⁹⁶⁾, Sergipe ⁽⁹⁷⁾, fizeram o mesmo. Em 1840, as Províncias de Minas Gerais ⁽⁹⁸⁾, Espírito Santo ⁽⁹⁹⁾ e Santa Catarina ⁽¹⁰⁰⁾ e, em 1843, a de Mato Grosso ⁽¹⁰¹⁾ também modificaram a legislação, embora, pela Lei da Interpretação, as assembleias provinciais tivessem sido proibidas de legislar sobre matéria de lei geral. O legislativo provincial de S. Paulo ainda legislou sobre a Guarda Nacional em 1844 e 1846 ⁽¹⁰²⁾.

As rebeliões de 1835, tanto na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, como na Província do Grão-Pará, ocasionaram transtornos na organização da milícia cívica e mesmo a sua dissolução pelo Governo central, medida repetida alguns anos depois na Província de Minas Gerais, por ocasião da rebelião liberal de 1842. A Guarda Nacional do Rio Grande, depois da pacificação, continuou numa situação anormal, uma vez que perdurou o serviço de destacamento. Quanto ao Pará, apesar da ordem de suspensão da Guarda Nacional dever vigorar pelo prazo de três anos, não voltou a milícia cidadã a ser reorganizada, senão em 1850. Meses antes da promulgação da Lei de 1850, foram publicados dois decretos reorganizando as Guardas Nacionais das zonas fronteiriças ⁽¹⁰³⁾. Nos três casos em que a Guarda Nacional foi suspensa por ordem do Governo central, havia participado das lutas partidárias numa direção provincial.

A interferência dos governos provinciais na Guarda Nacional apoiou-se no Ato Adicional, quando reconheceu a sua competência para resolver os assuntos da província. O estabelecimento dos limites da competência do Governo central e provincial não foram muito precisos e disso aproveitando os governos provinciais para alargarem o campo de ação regional. Somente a partir de 1840 e sobretudo graças à ação dos conservadores foi colocado um freio naquela independência descentralizadora, que havia atingido aos mais variados setores da vida provincial, desde a questão das importações-exportações, até o recrutamento de tropas ⁽¹⁰⁴⁾. Por outro lado, deveriam as províncias viver de suas próprias rendas, mas acudia o Governo central às províncias cujas rendas não fossem suficientes para suas despesas, auxílio esse que só cessou inteiramente em 1846 ⁽¹⁰⁵⁾. De um modo geral, a atitude do Governo central era tímida em relação às medidas legislativas tomadas pelas assembleias provinciais, que no caso da Guarda Nacional determinaram profundas alterações em sua estrutura. A ingerência dos

presidentes de província nas nomeações de oficiais da Guarda Nacional, provincializou a instituição, tirando-lhe o caráter nacional. A aceitação dessa interferência não foi realizada com um consenso unânime e, em 1836, na assembléia geral, Joaquim José Rodrigues Torres observou que um dos pontos fundamentais da organização da Guarda Nacional era a nomeação e demissão dos oficiais. A interferência provincial nesse setor vinha tirar, ao Governo central, uma força que deveria estar à sua disposição para fins gerais (106). Dois anos mais tarde, o ministro da Justiça deplorava a freqüente ingerência dos juizes de paz e das câmaras municipais na formação da Guarda Nacional, pois, “além de suscitar hum sem numero de conflictos sempre desagradaveis, embaraça extraordinariamente a marcha, e brevidade das operações necessárias para o breve, e regular andamento da instituição. Convem sem dúbida dividir o poder para dificultar o abuso” (107).

Em 1843, discutia-se ainda se era ou não da competência das assembléias gerais legislar a respeito da Guarda Nacional de todo Império, ou se isso era uma das atribuições das assembléias provinciais (108).

Para Joaquim Nunes Machado, a legislação da Guarda Nacional, naquele momento, era “uma bandeira de retalhos” (109), uma vez que, praticamente, todas as províncias ou haviam alterado a Lei de 1831 ou não haviam organizado convenientemente uma milícia cívica. Se os primeiros projetos de reforma da corporação apresentados à Assembléia datam da 5.^a, 6.^a e 7.^a legislaturas, somente a partir da política de centralização, iniciada pelos conservadores no poder, durante a 8.^a legislatura, tornou-se possível o sucesso e aceitação de uma reforma daquela Lei. Liberais, como Joaquim Nunes Machado, achavam que a Guarda Nacional, como guardião da integridade nacional e da ordem, não deveria identificar-se com o Governo, de forma subordinada e passivamente obediente. “Quer-se hoje casar as ideas liberaes e revolucionarias, debaixo de cuja influencia se diz que foi feita a Guarda Nacional com disposições novas influenciadas pelo maldito regresso” (110). O primeiro projeto, de n.º 136, apresentado no ano de 1843, não teve andamento até 1845 e foi criticado pelo fato de pretender militarizar a Guarda Nacional. O segundo, de n.º 92, foi apresentado em 1846, sem que os parlamentares chegassem a um acordo. Formou-se uma comissão para o estudo do projeto, constituída dos deputados da Província de Minas Gerais, Herculano Ferreira Penna, Joaquim Antão Fernandes Leão e Fernando Sebastião Dias da Motta, que apresentaram um novo projeto e este, tendo passado em segunda discussão, precisou rece-

ber nova redação para entrar na terceira. Um dos mais longos debates suscitados durante a apresentação desse projeto referia-se à questão da vitaliciedade dos postos de oficiais da Guarda Nacional.

Em 1848, resolveu a Câmara nomear nova comissão para estudo do projeto de reforma, sendo escolhido para compô-la Ferreira Penna, Casimiro José de Moraes Sarmiento e José Maria da Silva Paranhos mas ainda uma vez não chegou a entrar em terceira discussão. Um dos motivos disso foi ter o presidente do conselho, Francisco de Paula Souza e Melo, pedido o projeto para deliberar, adiando-se assim a discussão. As duas principais proposições desse projeto referiam-se a questões da nomeação dos oficiais pelo Governo e à vitaliciedade nos postos (111). Finalmente, em maio de 1850, voltou o projeto à Assembléia para discussão, quando Ferreira Penna sugeriu fosse redigido um novo texto com as emendas propostas, a fim de ser apresentado à Câmara que escolheria o melhor (112). Afinal, em setembro, foi a legislação de 1831 alterada pela Lei n.º 602, de 19 de setembro de 1850, iniciando assim uma nova fase para a Guarda Nacional.

A partir de 1846, as reclamações a propósito das interferências provinciais na Guarda Nacional tornaram-se cada vez mais freqüentes, pouco restando da unidade de organização dos primeiros tempos. A adulteração da Lei de 1831 chegou a tal ponto que, em certos casos, a regulamentação que prevalecia era a das antigas milícias. O ministro da Justiça, em seu relatório em 1846, referiu-se às províncias do Império que haviam alterado a Lei de 1831, citando a Bahia, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Alagoas, Rio de Janeiro, Ceará, Goiás, Minas Gerais, Maranhão, Espírito Santo, Sergipe e deixando de incluir a Província de S. Paulo, que, nesse mesmo ano, havia realizado a 3.ª modificação na legislação da Guarda Nacional (113). Dessa forma, subordinou-se a Guarda Nacional a uma constante dependência dos interesses da área regional onde atuava. Em muitas províncias a "sua existência é nominal, consistindo apenas na nomeação dos officiaes" (114).

As diferenças na forma de nomeação dos oficiais da Guarda Nacional, nas diversas províncias, eram acentuadas. Em Minas Gerais foi mantido o sistema eletivo até o posto de capitão, mas os oficiais do Estado-Maior eram de nomeação do Governo, que os podia demitir à vontade. A forma eletiva para a composição dos quadros dos oficiais menos graduados serviu como meio de reação após a rebelião liberal de 42, pela eleição dos cidadãos que haviam

sido considerados suspeitos de simpatia para com a rebelião ⁽¹¹⁵⁾. Assim sendo, o ato governamental de 1843, dissolvendo por um ano a Guarda Nacional de diversos municípios de Minas Gerais, permitiu, mais tarde, uma modificação geral no corpo de oficiais, reorganizado, então, com elementos fiéis à situação ⁽¹¹⁶⁾. Na Bahia, as patentes de oficiais eram vitalícias, mas o Governo podia reformá-los quando o quisesse ⁽¹¹⁷⁾. Em São Paulo, as nomeações até o posto de capitão eram feitas pelo presidente da Província, sob proposta das câmaras municipais, e os oficiais até o posto de tenente-coronel passavam a servir por 4 anos ⁽¹¹⁸⁾. Em Pernambuco, a nomeação dos oficiais era de competência do presidente da Província que, no entanto, adotou o mesmo sistema da Província da Bahia, isto é, de não demitir e sim reformar os oficiais. A aplicação prática dessa medida foi desastrosa e, na Assembléa, pouco antes da reforma de 1850, assim se comentava :

“ Resultou o mal da Guarda Nacional porque aqueles que não queriam servir, faziam-se nomear pelos comandos de outros districtos pelos meios que todo mundo sabe, ainda a custa de algum dinheiro(...) e então com o sacrificio de uns tantos reis ficavão isentos do serviço pois que não comparecendo a elles, os comandantes queixavam-se e o governo informava-os ficando a Província cheia de officiaes da Guarda Nacional reformados ” ⁽¹¹⁹⁾.

Podemos compreender melhor as transformações porque passou a Guarda Nacional nas províncias, tomando S. Paulo como exemplo, não só porque foi a primeira a interferir nesse sentido, mas também, porque foi uma das mais ativas na missão de pacificação do Império. Praticamente quase todo o peso das lutas no Sul, durante a rebelião Farrroupilha, recaiu sobre a província, o que de certa forma parece indicar a boa organização da milícia cidadã paulista.

Em fevereiro de 1836, a Assembléa Provincial de S. Paulo regulou o sistema de nomeação dos oficiais da Guarda Nacional, substituindo a forma eletiva pela nomeação provincial, sob indicação das câmaras municipais para os postos menos importantes. Assim, o presidente da Província nomearia os comandantes de legião, os oficiais do Estado-Maior respectivo. A nomeação para os postos de capitão, tenente e alferes seria realizada mediante proposta das câmaras municipais. Os oficiais de companhias e seções de companhia seriam nomeados pelos respectivos comandantes, com a aprovação dos comandantes dos corpos. Os únicos

cuja aprovação não se exigia eram os cabos de esquadra ⁽¹²⁰⁾. Quanto ao comandante superior da Guarda Nacional da Província, continuavam as nomeações em pessoas de confiança do Governo central. Na nomeação para os postos, davam as propostas preferência aos antigos guardas nacionais ou membros das antigas ordenanças e milícias ⁽¹²¹⁾.

Dessa forma, a Guarda Nacional ficava sob inteira dependência dos governos provinciais, não só porque as nomeações seriam feitas pelos presidentes de província, como também porque as câmaras municipais raramente contrariavam o governo provincial, pois dele dependiam quase inteiramente. Anulava-se, assim, a participação e independência do elemento local, qualificado nas classes mais modestas, a ascensão social do cidadão de cor, submetendo-se a milícia cívica à direção e orientação da minoria dirigente. Por outro lado, eram lançadas as bases para a futura utilização da Guarda Nacional como agente de ação política. Essa modificação do sistema eletivo para o preenchimento dos postos, respeitando a hierarquia e de acordo com a mentalidade patriarcal daquela sociedade, onde as relações pessoais e de prestígio se poderiam fazer valer, foi aceita e valorizada por todas as autoridades provinciais e centrais. Três anos mais tarde, o presidente da província de S. Paulo, Venâncio José Lisboa, racionalizava o problema num discurso: “a nomeação de officiaes só pode ser boa quando feita pelo Governo, em pessoas de sua directa confiança e que saibam cumprir os deveres” ⁽¹²²⁾.

A determinação da Lei Provincial paulista, de 1836, de que as câmaras municipais deviam propor os cidadãos guardas nacionais para os postos de capitão-tenente e de alferes, permitiu aos interesses locais das várias comunidades manifestarem, nessas propostas, paixões pessoais, de família e de política, provocando, aos poucos, o desvirtuamento da corporação. Imediatamente, começaram as críticas vindas dos próprios municípios onde a Lei Provincial começara a ser aplicada. A vila de Bananal dirigiu uma representação ao Governo, assinada por antigos oficiais da Guarda Nacional preteridos por outros mais novos. Denunciava a ilegalidade da medida, por contrariar o dispositivo da Lei Provincial que mandava fossem escolhidos primeiramente os antigos oficiais ou das antigas Milícias e, em último lugar, os das Ordenanças ⁽¹²³⁾. Começaram por elogiar a reforma efetuada pelo poder provincial, suspendendo o sistema eletivo onde eram eleitos os “officiaes mais relaxados e omissos no desempenho dos seus deveres”. Todavia, consideravam que a modificação efetuada não havia corres-

pondido ao que dela se esperava e culpavam as câmaras municipais, que, “pela maior parte tem procedido com paixão, e alguns bem escandalosamente”. No caso de Bananal, a escolha havia sido decidida por interesses familiares dos próprios vereadores. Esclareciam que “de todas as partes se ouvem queixas contra as câmaras municipais contra a da capital corre impressa uma representação; sobre a de S. Carlos appareceu uma correspondencia. Ouvimos dizer que a de Mogi das Cruzes portou-se apaixonadamente fazendo injustiça nas suas propostas” (124). Muitas das reclamações sobre o critério de escolha das câmaras municipais partiam dos próprios interessados, como no caso do capitão comandante da 3.^a Companhia da Guarda Nacional da capital, que se julgava injustiçado por ter a Câmara proposto seu nome para alferes, “porque não he facil andar de um para outro posto inferior” e, no caso do Governo não confirmá-lo no posto de capitão, “o supl.^{te} com gosto, e sem julgar-se offendido, largando a banda e a espada, lançará mão da espingarda, e engrossando as fileiras da Guarda Nacional, fará os serviços, q.^e dependerem de suas forças, contribuindo p. a manutenção da Ordem, e defeza da Patria” (125).

Um ano depois, já o governo provincial considerava a parcialidade das câmaras municipais na escolha dos candidatos para oficiais da Guarda Nacional (126).

Em 1841, o Presidente da Província de S. Paulo, Rafael Tobias de Aguiar, considerava a necessidade de reformar a Guarda Nacional para torná-la mais homogênea e para “tirar a ingerência das Câmaras Municipaes na proposta dos officiaes”;... “temendo porem o mal que trazem consigo as freqüentes alterações das Leis, eu não ousou dar a esta lembrança o caracter d’uma proposta, e deixo ao vosso discernimento deliberar aquillo que julgardes mais util ao paiz” (127). Poucos anos depois, realmente a “lembrança” do brigadeiro Tobias tornou-se uma realidade.

Em 1844, outro presidente da Província de S. Paulo, Manoel Felizardo de Souza Melo, reconhecendo os desmandos das câmaras municipais ao organizarem as listas das propostas para oficiais da Guarda Nacional, declarava:

“As vezes dominadas por um espirito de partido, e outras por mesquinhas ideas de desafeição, e patronato, e sempre desconhecedoras da capacidade dos individuos para o serviço da Guarda Nacional, deixão de propor os cidadãos mais aptos para os postos, sem atenção ao verdadeiro merito e aos serviços prestados” (128).

A substituição do sistema eletivo para a formação do oficialato da Guarda Nacional, por propostas das câmaras municipais, adotado certamente em outras províncias, resultou em malogro igual ao que se verificou em São Paulo. Criticando as interferências das câmaras municipais, o ministro da Justiça afirmou:

“A frequente ingerencia dos Juizes de Paz e das Camaras Municipaes na formação da Guarda Nacional, além de suscitar hum sem numero de conflitos sempre desagradaveis embaraça extraordinariamente a marcha, e brevidade das operações necessarias para o breve e regular andamento da instituição” (129).

A violência e as irregularidades eleitorais, a reforma do Código do Processo Criminal e a Lei da Interpretação, a precária situação econômica das províncias, o movimento liberal de 1842, reforçaram a posição de supremacia dos presidentes de província como delegados do poder central. A legislação provincial da Guarda Nacional passou a sofrer modificações claramente denunciadoras do desejo de utilizar a Guarda Nacional como força provincial. Em 1840, o presidente da Província de S. Paulo consultou o ministro da Justiça sobre a legalidade de uma medida que havia tomado: a demissão do chefe de legião da Guarda Nacional de Mogi-Mirim, por julgar que a “sua conservação n’este Posto era pernicioza ao serviço, e ao actual estado de coisas”. Julgando o caso, o ministro da Justiça concedeu plena aprovação à medida, embora não houvesse o governo imperial resolvido qual a autoridade a quem competiam tais demissões (130).

Após a Lei da Interpretação, a Assembléa Provincial de São Paulo, em 1844, revogou o artigo 1.º da Lei Provincial de 1836, passando os comandantes dos corpos da Guarda Nacional a encaminharem as propostas para a formação da oficialidade da Guarda Nacional, em substituição às câmaras municipais (131). Essa nova Lei estava sujeita a exame na secretaria da Justiça do conselho de Estado e, tendo como relator Carneiro Leão, este propôs a sua revogação, sob a justificativa de que a Lei era posterior e contrária à da Interpretação. Propôs igualmente a revogação de todas as Leis provinciais que alterassem a organização, disciplina e forma de nomeação dos postos da Guarda Nacional. A sua proposta não foi aceita e o Visconde de Uruguai esclarece que as razões eram políticas, além do que, obrigaria ao Governo imperial a interferir em todas as províncias, desgostando as influências dos conservadores que governavam fora do Ministério e as da Câmara que ia substituir a que fora dissolvida (132).

Em 1846, novamente a Assembléa Provincial de S. Paulo alterou a forma de nomeação do oficialato da Guarda Nacional. Ficou estabelecido que a nomeação para os postos de capitão, tenente e alferes voltaria a ser feita por propostas das câmaras municipais, revogando as disposições da Lei de 1844. Todavia, a maior modificação visava restabelecer a temporariedade dos postos. A Lei de 1831 estabelecera o prazo de quatro anos para a duração das nomeações de oficiais eleitos, depois alterada pelo Decreto de 1832, determinando que o alistamento na Guarda Nacional seria permanente (133). A Lei Provincial de 1836 e a de 1844 nada alteraram nesse sentido, mas, a Lei Provincial de 1846 restabelece o prazo de quatro anos para os oficiais até o posto de tenente-coronel, contando-se o prazo, para os oficiais em exercício, da data da Lei e, para os novos, da data de sua nomeação. Terminado o prazo, depois de findos quatro meses, e não tendo sido substituídos, passava-se a contar novo quadriênio. Os oficiais que houvessem sido demitidos pelo Governo ou perdido seus postos, não poderiam ser nomeados senão depois de passado um quadriênio (134). A duração do tempo de serviço na Guarda Nacional obedecia a propósitos políticos partidários, com claros objetivos de controle da Guarda Nacional. As conseqüências da Lei de 1846 atingiram profundamente a corporação, pois, os comandantes dos corpos passaram a representar ao governo provincial em todos os casos de indisciplina e insubordinação, comprometendo-se o menos possível dessa forma, em vista da duração dos postos ser de um quadriênio. No mesmo ano da Lei, notam-se, na correspondência entre os comandantes dos corpos da Guarda Nacional e as autoridades governamentais, reflexos negativos no espírito da corporação, em decorrência da alteração no prazo de serviço. "Concorre para isto a falta de garantia, que os Officiaes na duração do seu exercício, o que os acanha, receando compromethimentos, e mesmo futuras represalias" (135)

As intervenções provinciais quebraram não só a uniformidade da Lei de 1831 e do Decreto de 1832, mas mudaram a orientação da milícia cívica, que de nacional passou a provincial, embora agindo dentro do quadro municipal. Para o Pe. Henriques de Rezende as alterações haviam transformado a Guarda Nacional de força nacional a uma força sujeita aos caprichos das diversas administrações (136). Poucos anos depois, discute-se na Assembléa o mesmo assunto, especialmente o fato de "(...) serem vitalícios em uma provincia officiaes que mudando seu domicilio para outra onde se não desse a mesma vitaliciedade, ver-se-hião na

dura necessidade de rebaixar de seu posto para servirem como soldados" (137).

A perda da vitaliciedade dos postos de oficiais da Guarda Nacional criava uma grande inquietação no seio da classe, pois, podia acontecer que, antes de tirar a patente, um oficial poderia perdê-la. A situação dos cidadãos-soldados, poucos anos antes da reforma de 1850, foi descrita, na Assembléia, nos seguintes termos: "(...) apenas se resignão a aceitar os postos aquelles cidadãos que são muito dedicados ao partido, e que com sacrificio de suas pessoas o pretendem sustentar: todas as vezes que não ha isto, ha desgosto, ninguem se quer sacrificar, pedem demissão porque não querem ver expostos ás alternativas da política" (138).

Como situação, dominaram oficialmente os liberais, de 2 de fevereiro de 1844 a 29 de setembro de 1848. Mas, na realidade, como observou Francisco Sales Torres Homem, os gabinetes, a partir de 1845, compuseram-se fora de sua influência e até sem sua ciência. Muitos ministros acabavam por ser escolhidos de tal forma que apenas um ou outro liberal era incluído, para que não se dissesse que o pensamento dominante no parlamento havia sido desatendido (139). Por outro lado, a falta de coesão e as divergências de orientação partidária dividiram os liberais nas diversas províncias. Muito próxima estava a rebelião de 1842 em São Paulo e Minas Gerais e a anistia aos revolucionários havia sido concedida só em 1844. Com a volta dos conservadores ao poder em 1848, os liberais pernambucanos da Praieira acabaram dominados pelas forças do Governo, sem que os de Minas Gerais se manifestassem, assim como os liberais de Pernambuco haviam sido omissoes em 1842. Toda a agitação partidária refletia-se na Guarda Nacional. Em 1849, o jornal da Corte, *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, dedicou um número especial à morte de Joaquim Nunes Machado (140), e por outro lado, em Pernambuco, *O Guarda Nacional*, publicado por Jerônimo Vilela de Castro Tavares, seu redator, agitava a bandeira liberal (141). Os relatórios dos ministros da Justiça de 1847 e 1848 frisaram o estado de desorganização da Guarda Nacional nas diferentes províncias do Império, resultado da legislação provincial que modificara a Lei orgânica da Guarda Nacional (142). Essas modificações determinaram a formação de um esquema partidário dentro da Guarda Nacional, criticado como inconstitucional e causa de adulteração do espirito da milícia cívica, mas, aceito por interesses partidários.

Analisando a ação liberal da organização da Guarda Nacional, Justiniano José da Rocha, observou, com justeza do ponto

de vista político, o que representaram, para a corporação, as modificações impostas ao sistema eletivo e a duração do tempo de serviço dos officiaes da Guarda Nacional. "A reacção procurou transformar nas antigas milicias do outro regimen, a instituição democrática da guarda nacional. Para isso bastou-lhe arrancar a eleição e a temporaneidade aos seus officiaes: o governo os nomeou: a princípio a reacção os quis em completa dependência; quem os nomeava os demitia; mas depois aperfeçou ela a sua obra, fez vitalicias as patentes, como no exército. Ao mesmo tempo, continuado serviço de paradas, de guardas, de rondas e de destacamentos, em que os guardas ficavam provisoriamente sujeitos ao severo regimen da tropa de linha..." (143).

O relatório do presidente da Província de S. Paulo, Vicente Pires da Mota, ao ministro da Justiça, Eusébio de Queiroz Coutinho Mattoso, em 1849, expondo a situação da Guarda Nacional, é um retrato fiel e sincero da mentalidade política do II Reinado e de seus métodos.

"Ilmo. Exmo. Sr.

E do meu dever levar ao conhecimento de V. Excia. os embaraços em que me acho com a Guarda Nacional por causa da Lei Provincial de 12 de Março de 1846, que regula o provimento dos postos de Officiaes da dita Guarda.

Essa Lei foi feita na previsão do acontecimento que em fins do anno passado realizou-se, isto é, que o partido dominante n'aquelle tempo podia cahir do Poder, e feita na intenção declarada de conservar a esse partido a força e a influencia da Guarda Nacional, foi executada scrupulosamente conforme as vistas que a dictarão.

Salvas rarissimas excepções forão promovidos aos postos os sectarios mais pronunciados da opinião violenta e anarchica que em 1842 precipitou esta Província nos excessos da rebellião. Taes officiaes não podiam offerrecer nem uma garantia e estabilidade da ordem publica, nem merecer a mais pequena confiança do Governo da Província principalmente por que se constituíam echo das doutrinas subversivas, que a opposição não cessa de propalar, e porque não ocultavão que no caso de uma lucta armada entre o Poder e seus inimigos se não seguissem as partes da revolta tambem não deffenderião o Poder; ainda esta linguagem era de poucos, que a generalidade blasonava declarar-se contra o Governo de S. M. o Imperador e até passar alem.

Nestas circumstancias eu faltaria as minhas obrigações se não buscasse algum meio de subtrair a Guarda Nacional ao mando e direcção d'esses homens, que já provarão por factos o nem um caso que fazem dos dictames

da fidelidade e da honra, quando ha poucos annos servirão-se dos postos que o Governo lhes confiara, para impellir seus subordinados a pegar em armas contra o mesmo Governo.

Não sendo permittido demittir a esses officiaes por que a Lei Provincial lhes conserva os postos por tempo de quatro annos, recorri ao expediente de exonerar-os do exercicio d'esses postos, e de desligal-os dos corpos a que pertencião. Tendo assim procedido já nomeei grande parte dos novos Commandantes, e dos officiaes do Estado Maior da Guarda Nacional; porem resta-me vencer não pequenas difficuldades para o provimento dos Cappitães e mais officiaes das Companhias os quaes segundo a Lei Provincial de 12 de Março de 1846 devem ser propostos pela Camaras Municipaes.

Essas corporações eleitas o anno passado debaixo da influencia da opposição actual lhes pertencem quasi todas; e ordenar-lhes que fação as propostas para preenchimento dos postos de Guarda Nacional seria expor-me a não ser obedecido, e quando menos a que me propuzesse sem excluir hommens, que estão nas mesmas circumstancias dos que forão exonerados, seria expor-me a entrar em lucta com a má parte das Camaras Municipaes, a provocar infalliveis resistencias, a fomentar odiosidades, o que não convem de modo algum.

Se me fosse permittido nomear ainda que provisoriamente os officiaes das Companhias ficarião satisfeitas as necessidades actuaes mais urgentes da Guarda Nacional, que n'esta Provincia está em inteira desorganização, sem disciplina, e insubordinada, e não se pode reorganizar sem o concurso de bons officiaes e zelosos; porem as Leis me não deixão esse arbitrio, como será presente a V. Excia. das copias, que tenho a honra de enviar (estão no processo).

Para do modo possivel dar algum remedio ao mal ordenei aos Commandantes que nomeassem para o Commando das Companhias Sargentos inferiores de interina confiança, e proprios para restabelecer, e conservar a disciplina, que ha muito tempo deixou de existir; mas esta providencia não he sufficiente; por que muitos dos hommens capazes tendo sido officiaes anteriormente repugnão agora apresentar-se em qualidade de inferiores..." (144).

O governo imperial, ouvida a seção de Justiça do conselho de Estado, foi de opinião que, embora as Leis provinciais paulistas de 1844 e 1846 fossem inconstitucionais, revogá-las seria expor o Governo da Província a uma luta com as câmaras municipais, pois, passaria a vigorar a Lei Provincial de 1836. Respondendo a uma consulta, a seção de Justiça afirmou que legalmente não havia como impedir a resistência e a luta. Propunha a sua suspensão em caso de recusa das câmaras municipais em fazer as propostas,

ou de demora acintosa. Por outro lado, as câmaras poderiam ser pressionadas no sentido de apresentarem prepostos de confiança do governo provincial, ou não aceitar as propostas enviadas pelas câmaras municipais, mandando refazê-las⁽¹⁴⁵⁾. Isso explica, nas propostas para oficiais da Guarda Nacional paulista, os constantes preitos de fidelidade à ordem e à monarquia constitucional, numa espécie de atestado de ideologia partidária. “Na eleição demagógica o governo necessariamente venceria desde que o quisesse; pois o governo é força organizada; na eleição na qual se combinou, os inspetores de quarteirão e os oficiais da guarda nacional vencem suave e naturalmente... até porque a universal convicção da infalibilidade dessa vitória arrega os esforços antecipadamente reconhecidos ineficazes, dos que poderiam querer contrastá-la”⁽¹⁴⁶⁾. Ouvida a seção de Justiça do conselho de Estado e tendo como relator Carneiro Leão, foram declaradas inconstitucionais as Leis provinciais de 1844 e 1846 da Província de S. Paulo, assim como a Lei Provincial, n.º 367, de 30 de setembro de 1848, da Província de Minas Gerais⁽¹⁴⁷⁾. A resolução imperial, de 27 de maio de 1849, suspendeu a validade da legislação provincial de S. Paulo e Minas. No ano seguinte, o ministro da Justiça justificou a interferência imperial pelo perigo que representava a permanência de inimigos políticos como comandantes da Guarda Nacional⁽¹⁴⁸⁾.

Em 1850, discutia-se o projeto de reforma da Guarda Nacional, uma vez que a adulteração e arbitrariedades, cometidas na Lei de 1831 e 1832, haviam-na desfigurado. A paz voltara ao Império e o fortalecimento das tropas regulares de 1.ª linha já dispensava o auxílio intensivo da Guarda Nacional como agente de pacificação. A Guarda Nacional dos últimos anos que precederam a reforma da Lei organizava-se como força de ação eleitoral. Terminara a fase de menoridade política, social e econômica do Império. Acompanhando a mudança, encaminhou-se a milícia em outra direção.

A “Força Cidada” desaparecera. Nascera a Guarda Nacional.

NOTAS DO CAPÍTULO VIII

(1) Maria da Conceição M. RIBEIRO, “Os oficiais da Câmara de S. Paulo”, RIBGB, IV Congresso de História Nacional, n.º 9, 1951, p. 468-498.

(2) Vitor Nunes LEAL, *Coronelismo, enxada e voto — o município e o regime representativo no Brasil*, Rio de Janeiro, Revista Forense, 1948, p. 40.

(3) Sergio Buarque de HOLLANDA, *A herança colonial — sua desagregação*, t. II, vol. 1.º do *Brasil Monárquico*, ed. S. B. de Hollanda, 5 vols.; S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1962, p. 26.

(4) Lei 1.º.10.1828, tít. III, art. 78, “é proibido porém todo o ajuntamento para tratar ou decidir negócios não compreendidos neste Regimento, como proposições, deliberações, e decisões feitas em nome do povo, e por isso nulos, incompetentes, e em contrário à Constituição; art. 176, e muito menos para depor autoridades ficando entendido, que são subordinadas ao Presidente das Províncias, primeiros administradores delas”.

(5) J. M. de Carvalho MOURÃO, “Os Municípios...” RHGB, 1.º Congresso de História Nacional, n.º 3, p. III, 1916, p. 314. Cortines LAXE, *loc. cit.*, p. XVII cita, como exemplos da situação de dependência das Câmaras em face do poder provincial, o caso de a municipalidade desejar construir um cemitério, fazer logradouro público, ou qualquer obra de utilidade pública e de interesse puramente local, necessitar da sanção provincial.

(6) Segundo Vitor N. LEAL, *op. cit.*, p. 47, era a transposição para a ordem administrativa da situação do menor na ordem civil e, daí, a necessidade de assistência ou fiscalização por parte dos adultos, nesse caso a Província.

(7) Segundo J. M. de Carvalho MOURÃO, *op. cit.*, p. 314, “a Lei de 1828 inspirando-se na desconfiança contra as franquias e liberdade locais, que mais procurou sofismar do que organizar, só conferiu às Câmaras, os poderes que de costume se conferem aos procuradores de cuja fidelidade se suspeita”.

(8) Lei 12.8.1834, arts. 10 § 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e art. 11 § 3.º.

(9) Tavares Bastos, *A Província...*, 2.ª, Rio de Janeiro, Comp. Ed. Nac., 1937, p. 145-149.

(10) Lei Provincial de 11.4.1835. Segundo Tavares Bastos, *op. cit.*, p. 167, na Província de S. Paulo, eram os prefeitos agentes dos presidentes de Província, administradores municipais, comissários de polícia e juizes criminaes, coordenando, em suas mãos, funções distintas. Pelo Ato de 25.8.1835, o Presidente da Província expediu instruções dando maiores atribuições aos prefeitos e fixando as dos subprefeitos.

(11) Segundo Louis GIRARD, *loc. cit.*, p. 103, La Fayette, entusiasta da instituição, declarava-a “garantie de l'indépendance humaine comme de chaque indépendance nationale... fondée sur trois conditions essentielles: armement de la nation, subordination de la force armée à l'autorité civile et nomination des officiers par les cytoyens”.

(12) Lei 18.8.1831, art. 3.º.

(13) *Ibid.*, art. 6.º.

(14) *Ibid.*, art. 13.º.

(15) George GARDNER, *loc. cit.*, p. 307.

(16) APESP, Freg. de Cotia, 29.1.1840, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1840, cx. 84, m. 14. Por decisão N. 58, Justiça, 6.2.1834, esclareceu-se quais os eleitores que deveriam compor o conselho de qualificação e pela decisão N. 174, Justiça, 5.5.1834, declarou-se que os comandantes e oficiais da GN, eleitores, podiam formar o conselho de qualificação. Em 1838, por uma circular, N. 26, Justiça, 6.2.1838, determinou-se aos juizes

de paz do município quais os eleitores que deveriam ser chamados para comporem o conselho de qualificação.

- (17) Lei 18.8.1831, art. 15.
- (18) *Ibid.*, art. 16.
- (19) N. 189, Justiça, 16.5.1834.
- (20) Lei 18.8.1831, art. 17.
- (21) APESP, São Paulo, 30.7.1833, *MS*, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 1.
- (22) N. 48, Justiça, 30.1.1832.
- (23) APESP, Vila de S. João Baptista de Queluz, 6.10.1845, *MS*, T. I., G. N., 1845-1847, cx. 7.
- (24) Lei 18.8.1831, art. 32.
- (25) APESP, Paranaguá, 23.3.1843, *MS*, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (26) Lei 18.8.1831, art. 43.
- (27) *Ibid.*, art. 47. Em 1832, criou-se na Província de Minas Gerais, o 1.º batalhão de artilharia, N. 215, Justiça, 14.7.1832; e outro na freguesia de Mambucaba, N. 118, Justiça, 28.3.1832.
- (28) N. 38, Justiça, 25.1.1832.
- (29) APESP, Atibaia, 24.9.1832, *MS*, T. I., G. N., 1832-1834, cx. 1.
- (30) N. 247, Justiça, 14.5.1833.
- (31) N. 490, Justiça, 30.8.1833; N. 728, Justiça, 26.11.1833; N. 426, Justiça, 7.8.1833.
- (32) N. 492, Justiça, 31.8.1833.
- (33) N. 605, Justiça, 14.10.1833.
- (34) N. 728, Justiça, 26.11.1833.
- (35) N. 129, Justiça, 22.5.1835.
- (36) N. 174, Justiça, 13.6.1835.
- (37) N. 85, Justiça, 11.2.1836.
- (38) APESP, São Paulo, 30.10.1849, *MS*, T. I., Ofícios diversos da capital, 1849, cx. 96, m. 26.
- (39) APESP, São Paulo, 19.10.1832, *MS*, T. I., Ofícios diversos da capital, 1832, cx. 72, m. 3.
- (40) Lei 18.8.1831, art. 18.
- (41) N. 744, Justiça, 3.12.1833.
- (42) N. 139, Justiça, 5.6.1833.
- (43) APESP, São Paulo, *MSS*, T. I., Ofícios diversos da capital, 1848, cx. 95, m. 25. Aparecem diversos pedidos dessa ordem e muitas acompanhados da atestação dos professores.
- (44) N. 473, Justiça, 20.8.1836.
- (45) Lei 18.8.1831, art. 19.
- (46) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, sessão 1838, p. 26.
- (47) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, sessão 1840, p. 32.

(48) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª legislatura, 2.ª sessão 1843, t. I, sessão 9.10.1843, p. 341.

(49) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 1.º Anno, 8.ª legislatura, sessão 1849-1859, t. I, sessão 16.2.1850, p. 478.

(50) AN, Correspondência dos presidentes da Província de S. Paulo com o ministro da Justiça, fevereiro 1835. (I. J. 1892).

(51) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1840-1841, p. 373.

(52) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1842-1843, p. 294.

(53) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1842-1843, p. 535.

(54) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1848, p. 124.

(55) APESP, São Paulo, 8.1.1849, MS, T. I., Ofícios diversos da capital, 1849, cx. 96, m. 26.

(56) No regime absolutista português, o objetivo visado nas eleições para oficiais da Câmara era de impor aos colonos o pesado e gratuito encargo da vereança. A fim de anular o perigo de fortalecimento de pessoas que não fossem de confiança do poder metropolitano, era proibido pelas ordenações do Reino a reeleição. A Independência não modificou o princípio eletivo, mantido na Lei de 1.º de Outubro de 1828 e conservado posteriormente para as eleições municipais através da Lei Eleitoral de 1846. Da mesma forma, os juizes de paz eram eleitos como vereadores e a eles cabia a importante missão da organização dos corpos da G.N.

(57) Lei 18.8.1831, art. 51.º, 52.º.

(58) *Ibid.*, art. 54.º.

(59) *Ibid.*, art. 55.º.

(60) N. 426, Justiça, 19.12.1831, e N. 6, Justiça, 3.1.1832. Podiam votar os funcionários públicos, N. 18, Justiça, 12.1.1832, e empregados da Justiça, N. 66, Justiça, 9.2.1832.

(61) *Loi sur la Garde Nationale*, 22.3.1821, art. 60.º.

(62) Lei 18.8.1831, art. 59.º.

(63) Decreto 25.10.1832, art. 6.º. Pela decisão N. 260, Justiça 20.9.1832 foram resolvidas dúvidas sobre a votação para os postos da GN e escusa dos votados. No ano seguinte pela decisão N. 213, Justiça, 27.4.1833, ficou decidido que seriam válidas as eleições para oficiais da GN realizadas antes da publicação do Decreto de 25.10.1832.

(64) Constituição de 1824, art. 91 § 1.º.

(65) Lei 18.8.1831, art. 10 § 1.º, 2.º, e Decreto 25.10.1832, art. 3.º § 1.º, 2.º, art. 4.º § 1.º, 2.º.

(66) TAVARES BASTOS, *op. cit.*, p. 149.

(67) Lei 18.8.1831, art. 58. N. 397, Justiça, 14.12.1832.

(68) *Annaes da Assembléia Legislativa Provincial*, 1842-1843. Resumo Histórico das Sessões Legislativas, 1843, p. 321.

(69) LOUIS GIRARD, *loc. cit.*, p. 213.

- (70) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 609, de 26 de março de 1832.
- (71) *Ibid.*, n.º 1.124, de 25 de novembro de 1835.
- (72) *O Guarda Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 3, de 26 de fevereiro de 1836.
- (73) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1838, p. 165.
- (74) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1838 1839, p. 401.
- (75) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão, 1843, sessão 9.10.1843, p. 337.
- (76) AN, Correspondência dos presidentes da Província de S. Paulo com o ministro da Justiça, abril, 1838. Secretaria do Governo de S. Paulo, 20.7.1839. (I J 1893).
- (77) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão, 1843, sessão 14.10.1843, p. 398.
- (78) Clóvis BEVILACQUA, *Estudos Jurídicos*, Rio de Janeiro, Liv. Francisco Alves, 1916, p. 114, [obra citada por] Waldemar FERREIRA, *História do Direito Brasileiro*, 1.º vol., S. Paulo: Saraiva, 1962, p. 265. Constituição, 1824, art. 2.º — "... o seu território é dividido em províncias na forma que atualmente se acha, as quais poderão ser subdivididas como pedir o bem do estado".
- (79) Visconde de URUGUAI, *Estudos practicos sobre administração das provincias do Brasil*, t. I, Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1965, p. XI, XII.
- (80) S. B. de HOLLANDA, *op. cit.*, t. II, vol. 1.º, p. 23.
- (81) Lei de 12.8.1834, art. 10 § 7.º
- (82) Vitor Nunes LEAL, *op. cit.*, p. 48-49. Lei 12.8.1834, arts. 10.º e 11.º.
- (83) Pela Lei 12.8.1834, arts. 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e respectivos parágrafos é que se baseava tal superioridade.
- (84) Lei n.º 105, de 12.5.1840, art. 2.º, 3.º.
- (85) Visconde do URUGUAI, *op. cit.*, p. 404.
- (86) Segundo informação do Visconde do URUGUAI, a referida Comissão era formada por Carneiro Leão, Araújo Viana e Melo e Sousa.
- (87) Visconde do URUGUAI, *op. cit.*, p. 405.
- (88) A Província de S. Paulo, pela Lei Provincial n.º 30, de 23 de fevereiro de 1836 (antiga n.º 11), "estabeleceu o modo de nomeação dos officiaes das Guardas Nacionaes desta Província". A Província de Pernambuco legislou a 14 de abril de 1836 e 8 de junho de 1836, 8 de maio de 1838 e 30 de abril de 1839.
- (89) Lei Provincial de 10 de maio de 1836.
- (90) Lei Provincial de 9 de setembro de 1836.
- (91) Lei Provincial de 14 de março de 1837.
- (92) Lei Provincial de 9 de outubro de 1837 e 7 de novembro de 1838.
- (93) Lei Provincial de 27 de julho de 1837.
- (94) Lei n.º 77, de 14 de julho de 1838.

- (95) Lei Provincial de 15 de fevereiro de 1838.
- (96) Lei Provincial de 8 de junho de 1838.
- (97) Lei Provincial de 7 de fevereiro de 1838.
- (98) Lei Provincial de 16 de março de 1840, e Lei Provincial, n.º 367, de 30 de setembro de 1848.
- (99) Lei Provincial de 4 de junho de 1840.
- (100) Lei Provincial de 22 de abril de 1840.
- (101) Lei Provincial de 24 de setembro de 1843.
- (102) Lei n.º 233, e 22 de fevereiro de 1844 (Lei n.º 16 de 1844). Lei n.º 301, de 12 de março de 1846.
- (103) Meses antes da reforma de 1850, foram publicados os Decretos n.º 520 de 14 de fev. de 1850, autorizando ao Governo a dar "Regulamento especial para a qualificação, organização e serviço das GN das Províncias do Império limítrofes com os Estados vizinhos" e o Decreto n.º 670, de 22 de fev. de 1850 que "manda observar na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o Regulamento provisório que estabelece a maneira porque deve ser feita a qualificação, organização e o serviço da GN da mesma Província".
- (104) Sempre que os governos provinciais exorbitavam, decretando o recrutamento, como no caso da Província de Alagoas em 1842, o Governo tratava de manifestar-se (N. 60, Guerra, Aviso 31 de maio de 1842).
- (105) Visconde de URUGUAI, *op. cit.*, p. 204-205. Pela Lei de 3 de outubro de 1834, art. 33, o Governo poderia acudir as Províncias que precisassem, anulada essa disposição um ano mais tarde, pela Lei de 31 de outubro de 1835, art. 21. No início foram socorridas 11 províncias e destas apenas 3 libertaram-se da ajuda governamental: foram Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul.
- (106) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 3.ª Legislatura, sessão 1836, t. I, sessão 22.6.1836, p. 215.
- (107) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1838, p. 26.
- (108) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão 1843, sessão 5.10.1843, p. 334.
- (109) *Ibid.*
- (110) *Ibid.*, p. 344-352.
- (111) Projeto n.º 147, de 1845 referente à reforma da GN. Está transcrito na íntegra nos *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, p. 507-510.
- (112) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 1.º Anno, 8.ª Legislatura, sessão 1849-1850, t. I, sessão 16.2.1850, p. 577. *Annaes do Parlamento Brasileiro...*, 2.ª sessão 1850, t. I, 1-2, sessão 29.5.1850, p. 234.
- (113) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1846, p. 40, 41.
- (114) *Ibid.*
- (115) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1842-1843, p. 316.

- (116) Decreto n.º 274, 9.3.1843.
- (117) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. II, sessão 21.7.1846, p. 286.
- (118) Lei n.º 301, de 12 de março de 1846, art. 1.º e 2.º.
- (119) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 1.º Anno, 8.ª Legislatura, sessão 1849-1850, t. I, sessão 11.2.1850, p. 518.
- (120) Lei Provincial n.º 30, de 23 de fevereiro de 1836, art. 1.º; J. R. da Cunha MATTOS, *loc. cit.*, p. 59, informa que os cabos-de-esquadra eram simples praças e não atingiam a categoria de postos.
- (121) Lei Provincial n.º 30, de 23 de fev. de 1836, art. 2.º.
- (122) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1838-1839, p. 401.
- (123) Lei Provincial n.º 30, de 23 de fev. de 1836, art. 2.º.
- (124) APESP, Bananal, 9.8.1836, I, T. I., G. N., 1835-1837, cx. 2.
- (125) APESP, São Paulo, 1836, MS, T. I., Ofícios diversos da capital, 1836, cx. 77, m. 7.
- (126) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1837, p. 27.
- (127) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1840-1841, p. 373.
- (128) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1844-1845, p. 53.
- (129) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1838, p. 26.
- (130) APESP, "Aviso de 27 de Out. de 1840 aprovando a demissão dada ao Cel. Chefe de Legião da Guarda Nacional de Villa de Mogi Mirim, e ponderando alg.^{uas} razões a respeito, 27.10.1840, MSS [Correspondência] N. 3, Justiça-Vidos, 1839-1844.
- (131) Lei n.º 233, de 22 de fevereiro de 1844 (antiga n.º 16, de 1844), art. único.
- (132) Visconde de URUGUAI, *op. cit.*, p. 401-411.
- (133) Lei 18.8.1831, art. 59.º, e Decreto 25.10.1832, art. 6.º.
- (134) Lei Provincial n.º 301, de 12 de março de 1846 (antiga Lei n.º 25, de 1846), arts. 1.º, 2.º, 3.º, 5.º.
- (135) APESP, São Paulo, 9.10.1846, MS, T. I., Ofícios diversos da capital, 1846, cx. 93, m. 23.
- (136) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 4.º Anno, 4.ª Legislatura, sessão 1841, t. III, p. 88.
- (137) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.º Anno, 5.ª Legislatura, 2.ª sessão, 1843, sessão 5.10.1843, p. 334.
- (138) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. II, sessão 21.7.1846, p. 286.
- (139) TIMANDRO, "O libelo do povo", em R. J. MAGALHÃES JÚNIOR, *Três panfletários do II.º Reinado*, S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956, p. 100-101.
- (140) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 3 de 19 de fevereiro de 1849.

(141) Edson CARNEIRO, *A Insurreição Praieira* (1848-1849), Rio de Janeiro, Conquista, 1960, p. 35, 49, 179. A respeito da rebelião liberal de Pernambuco, foram os trabalhos de Amaro Quintas, muitos deles publicados pela *Revista de História*, da USP, os que melhor trataram do movimento nos seus aspectos socioeconômicos.

(142) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça*, apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1847, p. 17. *Ibid.*, 1848, p. 26.

(143) J. J. da ROCHA, "Ação; Reação; Transação..." em R. J. MAGALHÃES JÚNIOR, *Três Panfletários do II.º Reinado*, S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1956, p. 211.

(144) AN, Palacio do Governo de S. Paulo, 13.4.1849, MS. Correspondência dos presidentes da Província de S. Paulo com os ministros da Justiça. (I J 1506).

(145) Visc. de URUGUAI, *op. cit.*, p. 411.

(146) J. J. da ROCHA, *op. cit.*, p. 211.

(147) Visc. de URUGUAI, *op. cit.*, p. 412.

(148) *Relatorio da Repartição dos Negocios da Justiça* apresentado á Assembleia Geral Legislativa, 1850, p. 41.

CAPÍTULO IX

A VIDA POLÍTICA E A GUARDA NACIONAL

Filha dos ideais revolucionários franceses, a Guarda Nacional, criada pelos liberais, tornou realidade o lema: a “nação em armas”. Tavares Bastos foi quem afirmou ser do espírito do partido liberal o princípio da descentralização e o respeito à vida municipal (1), fatores esses que marcaram, da mesma forma, seu primeiro período. No terreno político e social, o liberalismo revelou-se entre nós antes um destruidor de formas preexistentes do que criador de novas formas (2) e a milícia cidadã foi criada, modificada e anulada por sua influência.

A Revolução Francesa popularizara o “cidadão” e a “liberdade”, como termos e como idéia. A Constituição de 1824 qualificava os súditos brasileiros de cidadãos, assim como na documentação e nas proclamações oficiais, a palavra liberdade estava sempre presente. Contudo, o termo anulava-se como idéia, desde o momento em que entrava em contato com a subestrutura econômica escravocrata e colonial do Brasil independente. O momento histórico era o das liberdades e estava em moda a filantropia, no seu sentido liberal de amor à humanidade (3): qualquer ato de autoridade tomava, então, o aspecto de uma ameaça de tirania. O individualismo liberal do respeito à pessoa humana, posto em prática pela Constituição de 1824, contradizia-se ao respeitar o “direito de propriedade na pessoa do escravo” (4). A *Aurora Fluminense* afirmava vigorar, na Guarda Nacional, o espírito de liberdade, pois, a ela pertenciam “todos os cidadãos eleitores, na forma da Ley, sem que se exceptem os que seguiam este ou aquele partido” (5). Porém, a Lei de 1831 inovava ainda mais, qualificando o eleitor independentemente de sua cor e permitindo-lhe o acesso aos postos de mando.

O pensamento político da época baseava-se no pressuposto de que uma legislação perfeita traria um governo perfeito, o que absolutamente não se coadunava àquela sociedade de personalidades vivas, próximas, reguladas por liames interpessoais e de parentesco (6).

Foi a Menoridade a infância de nossa participação política partidária, assim como a época do aparecimento das primeiras facções políticas, “cujo trivial imediatismo não compreendia sequer o significado geral dos problemas que se agitavam por trás de casos concretos com tão indigente personalismo” (7). Do ponto de vista ideológico, nunca tiveram os partidos brasileiros um programa nítido e diferenciado. A prova está no fato de o Regresso ter realizado quase grande parte do programa liberal e, posteriormente, o sucesso da política de conciliação durante o II Reinado (8), que visava uso do poder público, no que oferecia de vantajoso social e politicamente. A semelhança entre as duas grandes correntes políticas do Império demonstra a inadequação entre o pensamento racional e a motivação emocional (9). Eram os chefes de partido e não os seus programas o que unia e desunia, tanto na Assembléia, quando na discussão das novas Leis, como na área provincial (10). O golpe liberal da Maioridade culminou com essa longa luta, fruto das rivalidades pela conquista do poder e que nada mais era do que um indício daquele personalismo.

Toda a contradição política do exercício dos princípios liberais, no Brasil do século XIX, repousava naquela subestrutura da grande propriedade, na simples exportação de matérias-primas, na rarefação de manufaturas, de um comércio controlado por estrangeiros, na escravidão, que desvalorizava o trabalho livre. A partir da Independência, fora o Governo dominado por uma pequena elite política, dos possuidores da riqueza territorial, sempre temerosos de verdadeiras reformas. Saint-Hilaire, ao comentar a Independência, referiu-se aos desajustamentos sociais, que iriam explodir com tanta violência a partir da 3.ª década do século. “No Brasil, a desigualdade de classes não tinha sido, realmente, consagrada por lei alguma. As injustiças, de que classes inferiores tinham muitas vezes razão de queixa, eram abusos de poder cometidos constantemente pelos funcionários da administração e pelos homens ricos; mas foram precisamente esses homens que, nos primeiros tempos, se puseram à frente da revolução, pensando unicamente em diminuir a autoridade do rei para aumentar a própria autoridade” (11).

A Menoridade, nacionalizando politicamente o movimento da Independência, não teve capacidade ou visão para resolver as

questões sociais e econômicas. Sufocou-as pela força, auxiliada amiudamente pela Guarda Nacional. Era preciso, argumentava-se, evitar a “anarchia” e, com isso, justificava-se a violência na repressão às tensões sociais, encaradas superficialmente por seu lado político-partidário. Sob a “capa de um radicalismo nativista e liberal, tomavam corpo certas reivindicações das massas, que procuravam diminuir os privilégios concentrados nos círculos conservadores” (12). Foram as sedições, revoltas, revoluções, insurreições, pontos do processo revolucionário em marcha freqüentemente caracterizados por um cunho racial e “messiânico”, o qual não nos cabe aqui abordar.

O 7 de Abril favoreceu o aparecimento simultâneo, em quase todas as províncias, de um sentimento de saudosismo, ligado a D. Pedro I e àqueles que o serviram, mas, esse sentimento se tornara muito mais intenso na Corte. Nabuco de Araújo e Justiniano José da Rocha apontam como característico o fato de a Nação demonstrar suas simpatias pelos homens que o golpe de 7 de Abril depusera. Esses depostos, considerados como velhos e experientes líderes da Independência, autores da Constituição, opunham-se aos novos líderes que então principiavam sua carreira. Isto condicionava a aceitação de uma facção favorável ao imperador caído. A prova está em que o grupo restaurador ou caramuru, mais do que todos os outros, valorizou, como plataforma política, a figura do ex-imperador. Sua duração, como agremiação política, coincidiu com o resto da vida daquele a quem exaltou, desaparecendo, depois do falecimento de D. Pedro I (13). Não deixava de ser uma forma de exteriorização do sentimento de culpa coletivo, para com o *Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil*, afastado do trono e do país sob a acusação de defender interesses portugueses. Exilado, nunca autorizou as campanhas em favor de seu retorno e freqüentes foram suas afirmações de fidelidade ao filho, “Meu Imperador” (14).

A repercussão do movimento restaurador fora muito mais forte na Corte — onde a presença de D. Pedro I se fizera sentir muito mais profundamente do que em outras regiões do Brasil. Isso explicaria que, nas eleições para vereadores e juizes de paz, na cidade do Rio de Janeiro, em 1832, fossem vitoriosos os restauradores, ao contrário do que se deu no resto do país, onde os liberais dominaram (15). As meias conseqüências, apoiadas e lideradas por antigos colaboradores do I Reinado, a revolta fracassada do chamado barão von Bülow, a presença de numerosos jornais caramurus, demonstram a vitalidade do movimento restaurador

na Corte (16). A Sociedade Militar (17), continuadora da Sociedade Conservadora (18), congregou os restauradores em 1833, em oposição aos liberais das Sociedades Defensoras da Liberdade e Independência Nacional e da Sociedade Federal (19). A formação de sociedades antiportuguesas, nas províncias, assim como as lutas armadas e violências contra os portugueses demonstram as divergências suscitadas com relação a um eventual retorno de D. Pedro I.

Contando com uma ativa imprensa, desfechou o partido caramuru contra o governo um cerrado ataque, exprimindo-se em uma linguagem arrebatada e parcial, e agitando a opinião pública, inclusive com notícias tendenciosas. A *Loja do Belchior*, ao divulgar notícias relativas à volta do ex-imperador, favoreceu o clima de desassossego, pela possibilidade de outro golpe de Estado. Por ocasião da deposição de José Bonifácio do cargo de tutor de D. Pedro II, correram os mais desencontrados boatos. A *Formiga* noticiou a presença de 6.000 homens em armas a favor do Andrada, o apoio que lhe daria a Sociedade Militar e a presença de navios ingleses e franceses no porto, para receber o “Menino” (20), fato que, embora não se tenha concretizado, dão bem a medida da inquietação reinante.

A animosidade que o grupo restaurador suscitava em grande parte da população estava presa, de um lado, às atividades econômicas da colônia lusa, controladora do comércio, em especial do comércio a retalho e, de outro, à idéia de que a volta de D. Pedro I recolocaria o Brasil na sua antiga condição de colônia. Não deixava de ser uma forma de sebastianismo o programa dos caramurus, sensibilizando grupos bem marcados de antigos dirigentes, soldados e comerciantes. A aceitação dos ideais do partido restaurador significava a possível anulação do 7 de Abril e das pretensões liberais. Parte da Guarda Nacional foi atingida por esse desassossego, pois, havia portugueses da 4.^a, alistados por sua condição de brasileiros naturalizados. Nos agitados dias de junho de 1831, Feijó mandou distribuir armas aos cidadãos, sendo acusado pela imprensa da oposição e pela *Bussola* de ter aniquilado o partido republicano e armado os portugueses. A *Aurora Fluminense*, justificando a medida, afirmou: “armou sim a massa dos cidadãos, na conformidade da lei, por termo a anarquia e as sedições militares. Erão por ventura republicanos os desordeiros de Maio e Junho?” (21). Em São Paulo, surgiu uma Proclamação aos “Brazileiros adoptivo”, concitando-os a se mostrar fiéis ao juramento de brasileiros (22). Em 1832, grupos da Guarda Nacional do Engenho Velho participaram da conspiração de von Bülow, não tendo ficado muito bem esclarecido o motivo dessa

adesão. A inclusão dos adotivos na Guarda Nacional foi unanimemente criticada, seja pelos caramurus que os taxavam de “janizaros” e “cains” (23), seja por outros partidos que acusavam o Governo de estar interessado na volta de Pedro I.

Houve uma certa coerência entre o golpe do 7 de Abril e o controle político dos liberais até o II Reinado. O liberalismo estava associado ao nacionalismo, ao entusiasmo pelos valores constitucionais, assim como a uma aversão ao absolutismo, representado no Brasil por D. Pedro I e, de modo geral, pelo movimento restaurador.

A Abdicação poderia ter marcado uma opção em favor da tendência mais radical nessa corrente, a republicana. Mas, a Regência representou um meio termo entre a fidelidade dinástica e essas formas extremadas, definindo-se pelo Ato Adicional, no estabelecer o Regente único, eleito através do escrutínio secreto, com mandato de quatro anos e sobretudo ao dar ao pleito um sentido nacional. Democrática e eletiva era a representação no corpo legislativo, no judiciário e mesmo no executivo (24). Todavia, acabou por predominar a fidelidade ao jovem imperador, significando, de certa forma, uma livre escolha do povo, como garantia de paz nacional. A presença viva do governante satisfazia aos moldes paternalistas daquela sociedade, numa solução mais brasileira do que americana. A Guarda Nacional, congregando todos os cidadãos, deu o alicerce básico para a garantia dinástica.

Com a formação do Governo revolucionário da Regência, estabeleceu-se a cisão dos liberais, com moderados no poder e os exaltados na oposição, decepcionados por terem sido aliados da direção do movimento que haviam ajudado a deflagrar. Observou Nabuco de Araújo que “os revolucionários passavam assim de um momento para o outro a conservadores, quase reacionários, mas em condições muito mais ingratas do que o verdadeiro partido conservador quando defende a ordem pública, porque tinha contra si pelas suas origens e sua obra revolucionária o ressentimento da sociedade que eles abalaram profundamente. Foi essa a posição do Partido Moderado que governou de 1831-1837 e que salvou a sociedade da ruína, é certo, mas da ruína que ele mesmo lhe preparou” (25).

Acusados pela oposição, os moderados aparecem como “esse pequenino partido que hoje forma o monopólio de empregos, foi o único que tirou vantagem da revolução: assim o Império foi exposto a devastações de uma guerra civil para satisfazer a uma

meia dúzia de ambiciosos” (26). Retratando a luta dos partidos, a *Aurora Fluminense* assinalava: “nos temos visto os ameaços da guerra civil que nos cercam, a sanha dos partidos que parecem querer devorar-se, e tão incoherentes entre si, quanto o são as paixões, propensões e desejos dos homens” (27). Para Gonçalves de Magalhães, “nenhum representava entre nós idéias fixas, as quais também não representavam as verdadeiras necessidades do país, cada qual afaga aquelas que melhor se prestam no momento para derribar o estabelecido” (28).

Seis anos marcaram o espaço de tempo de domínio dos liberais, quando, então, surgiu a facção que iria competir com ele — em importância e duração —, na direção dos negócios públicos: o regresso ou conservador.

O que fizeram os liberais de 1831, na luta pela federalização, constituía um reconhecimento da realidade ainda colonial da época, que trouxera, consigo, o “localismo”, os restos da importância municipal e “a falta de nexo poderoso entre as várias unidades regionais”, na formação de vários brasís (29). Oliveira Lima considerava a descentralização tão pregada pelos liberais, apenas um “paliativo contra a federação” (30). A Guarda Nacional, criada dentro desse espírito de realidade, foi organizada por municípios. Todavia, foi o próprio espírito de descentralização federativa que trouxe a sua desorganização e a quebra da sua estrutura democrática. A alteração definitiva, por força da Lei, foi realizada mediante a inspiração e ação dos conservadores, com a reforma de 1850, sem resistência efetiva da parte dos liberais da Assembléa.

Uma das metas defendidas pelos conservadores, a centralização, “paradoxalmente um princípio revolucionário”, foi transformada por eles em princípio de acomodação. Provinha, aliás, dos tempos do absolutismo, mas, completado pelos revolucionários franceses. O ideal da Nação *une et indivisible* há de ser copiado trinta anos mais tarde pelos nossos constituintes (31). O programa de centralização e o espírito de resistência às reformas caracterizaram toda a longa existência da facção conservadora. A concentração de elementos dissidentes dos antigos moderados e restauradores, como os Andradas, Bernardo Pereira de Vasconcelos e outros, explica no regresso, a pouca diferenciação entre os dois grandes partidos que dominaram, sozinhos, o cenário político até o II Reinado, mesmo após o aparecimento dos progressistas, em 1862, do radical, em 69 e do republicano, em 70.

As contradições entre liberais e conservadores atingiram a Guarda Nacional, orientando as modificações efetuadas na sua

legislação. Principiando pela questão do poder real, consideravam os liberais que o soberano deveria reinar e não governar, com o que os conservadores não concordavam. Os liberais admitiam o direito da resistência armada, todas as vezes em que o Governo cometesse arbitrariedades e ofendesse as Leis e a Constituição, recurso amplamente utilizado nas sangrentas lutas da Menoridade. A Guarda Nacional, obra dos liberais, agiu como auxiliar do Governo na repressão dos movimentos armados e a sua participação em muitas daquelas rebeliões parece ter sido, mais comumente, individual. Todavia, a adesão de alguns corpos da Guarda Nacional de Engenho Velho no Rio de Janeiro à revolta caramuru de von Bülow em 1832, e a adesão de corpos da Guarda Nacional à sedição de Ouro Preto em 1833, a dissolução da Guarda Nacional na rebelião do Grão Pará em 1835, como também em Porto Alegre na rebelião farroupilha, na Bahia na rebelião de 1837, em S. Paulo e Minas Gerais em 1842, não nos permitem a esse respeito afirmações muito categóricas.

Os conservadores repudiavam, como ilegal, qualquer revolução, alegando ser livre a propaganda doutrinária, e que a imprensa, urnas e tribunais ofereciam meios suficientes para se repararem abusos das autoridades e para corrigir o que fosse contrário ao interesse público. A não-aplicação rigorosa da Lei, resultava da inadequação entre essa Lei e a realidade local a uma organização social em classes bem diferenciadas e a uma estrutura econômica escravocrata, inseridas no contexto agrário, o que anulava e impedia a sua ação. Para Nunes Machado “apenas existia no paiz a Guarda Nacional, a nação (posso assim exprimir-me) até certo ponto arregimentada que servia de equilíbrio a toda essa influencia immensa, que achando-se só, pode ser fatalissima” (32). A própria Guarda Nacional trazia no bojo contradições decorrentes das transformações que sofreu a Lei de 1831 por imposições do meio onde atuou. O sistema de qualificação para o serviço ativo, atingindo cada vez mais os desfavorecidos, assim como o desaparecimento do sistema eletivo para a formação do oficialato, exemplificam essa situação.

Pregaram os liberais a descentralização administrativa, a eleição popular dos magistrados, que, como agentes judiciais deveriam ser de livre escolha da Nação e não instrumentos do poder, reduzindo-se com isso a ação policial. Os conservadores, por sua vez, julgavam indispensável à integridade do país a centralização política, assim como a independência e inamovibilidade do judiciário que, arredado dos favores do sufrágio, atenderia melhor à digni-

dade de sua missão protetora dos direitos dos cidadãos e de instrumento da resistência legal. A Guarda Nacional, organizada inicialmente segundo os princípios liberais eletivo e municipalista, dificilmente poderia transformar-se em instrumento de opressão das classes governantes. No momento, porém, em que começa a interferência na formação de seus quadros de oficiais, principia também a mudança da milícia cidadã em milícia eleiçoeira. A reforma de 1850 da Guarda Nacional, de inspiração conservadora, marcou o começo da sua atividade de corporação governamental opressora e eleitoralmente útil. Perdeu a Guarda Nacional, aos poucos, o apoio da opinião pública, e os liberais, em seu programa de reformas, em 1868, irão combatê-la. D. Pedro II, esquecido de sua primeira aparição em público com a farda de oficial da Guarda Nacional e de todo o longo passado de lutas e sacrifícios da milícia cidadã na defesa da integridade nacional e do Trono, foi também favorável à sua extinção.

Toda a questão, relacionada com a Guarda Nacional, era aceitá-la como uma corporação cívica, tendo, apenas como complemento, uma organização militar. Era um modo de treinar o cidadão na defesa da causa pública, no exercício do voto, quando da formação de seu corpo de oficiais para a manutenção da ordem pública. É o aspecto do cidadão-soldado, defensor da ordem e da paz e nunca da violência e da força. Segundo Calógeras, a organização da Guarda Nacional obedeceu à idéia de sistematizar a prestação de serviços militares pelos civis, organizando os quadros de comando, considerando muito importante seu papel, enquanto se conservou como instituição nacional⁽³³⁾, fase que vai de 1831 a 1850.

Durante os tormentosos dias da Menoridade e da primeira década do II Reinado, não se serviu o Governo da Guarda Nacional como força de agressão aos partidos da oposição. A violência campeou, entretanto, nas tentativas para derrubar o Governo e restaurar no trono D. Pedro I ou mesmo de proclamar a República. A *Aurora Fluminense* diz bem ao observar que “he um facto singular sob hum governo que nunca foi agressor contra os facciosos ou jornalistas, e que no momento dos mais violentos ataques não recorre a medidas excepcionais...”⁽³⁴⁾.

A descentralização decorrente do Ato Adicional ocasionou a submissão da Guarda Nacional aos governos regionais, ligando-os intimamente aos interesses da política local. As deficiências do complexo eleitoral do Império à República estão associadas à Guarda Nacional, como instrumento de pressão governamental nos

pleitos regionais. Essa situação — embora verdadeira — chegou a identificar de tal modo a corporação cidadã ao processo eleitoral que apenas esse aspecto é assinalado até hoje. A lembrança ainda viva da prepotência eleitoral associada à Guarda Nacional chegou a fazer esquecer o esforço e a colaboração da milícia cidadã, durante a Menoridade, na luta pela pacificação.

A Constituição de 1824, aparentemente avançada do ponto de vista teórico, na prática não garantia, realmente, uma participação ativa de todas as classes na vida política do país. O sistema de eleições indiretas e a exclusão de indivíduos por motivos econômicos, sociais, profissionais e de sexo, acabavam por restringir o número de eleitores. Eram excluídos, como tais, os escravos, as mulheres, os religiosos claustrais, a domesticidade, os filhos-famílias e os soldados. Baseando-se num critério econômico, eram votantes os que possuíam uma renda anual de 100\$000rs. prata ou 200\$000rs. papel-moeda, e eleitores os possuidores de uma renda líquida de 200\$000rs. prata ou 400\$000rs. papel-moeda. Podiam ser eleitos deputados provinciais e gerais, os possuidores de renda anual de 400\$000rs. prata ou 800\$000rs. papel-moeda. Para a senatária, exigia-se a idade mínima de 40 anos, saber, capacidade e virtudes, fundamentados, porém, numa renda anual de 800\$000rs. prata ou 1.600\$000rs. papel-moeda ⁽³⁵⁾. Handelman afirma que o sistema censitário determinava uma redução do corpo eleitoral, baseando-o em “quantias que, na verdade, aos nossos olhos, parecem insignificantes porém, sobretudo no interior do Brasil, já eram consideráveis e portanto acarretavam a exclusão de muitos” ⁽³⁶⁾. Todavia, a inflação que grassou do 1 Reinado à Menoridade tornou menos restritiva a quantia estipulada para ser eleitor. Os alistamentos e qualificação para a Guarda Nacional atestam tal assertiva, pois, baseavam-se no mesmo critério e cobriam a classe livre e trabalhadora. J. de Alencar esclarece que a exigência monetária não importava numa superioridade política em favor do mais abastado, com a exclusão do pobre, mas num “preceito da moral prática e social”, valorizando o trabalho e condenando a ociosidade, bem de acordo com certa mentalidade corrente no século XIX ⁽³⁷⁾. Criticando a alteração do valor da moeda em relação ao seu padrão legal — de mil réis prata para mil réis papel —, afirmava Alencar: “as flutuações do valor não eram desconhecidas aos autores da Constituição; elles que estabelecerão para a renda uma taxa, tiverão em vista deixar á ação do tempo a maior democratização do voto” ⁽³⁸⁾. A elaborada estrutura político-administrativa do Império repousava em bases paternalistas e pessoais e daí as contradições existentes.

Como bem observou Francisco Belizário Soares de Sousa, a política dos partidos oficiais assentava no fato das eleições resultarem de um programa oficial. Os candidatos não se preocupavam com os eleitores, mas com o governo, cujas boas graças solicitavam e imploravam e tudo faziam por conservar. Logo, o desejável era ser candidato do Governo e “ninguém se diz candidato dos eleitores, do comércio, da lavoura, desta ou daquela aspiração nacional; mas do governo” (39).

A alteração fundamental do sistema eletivo para a composição do quadro do oficialato da Guarda Nacional possibilitou a transformação da milícia cidadã em elemento ativo de ação política provincial. Assim, desde o momento em que a paz interna se foi restabelecendo, os presidentes de província passaram a ampliar o âmbito da ação da Guarda Nacional, transformando os mantenedores da integridade nacional em mantenedores da política oficial. O acesso aos postos do oficialato passaram a ser resultado de nomeação provincial. O sistema estabeleceu-se firmemente, por ajustar-se ao contexto social e político da época. Assim, passou a articulação das forças governamentais provinciais, dirigida pelos presidentes de província, a contar com a colaboração cada vez maior da Guarda Nacional (40). Em 1843, Nunes Machado, no parlamento, declarava: “cumpre que a Guarda Nacional não seja inteiramente identificada com o governo, nem que se lhe creem interesses que d'elle dependão, e assim a facção absolutamente subordinada e passivamente obediente; ella deve ser instituida e organizada de tal modo, que possa bem contrabalançar a influencia do exercito, que é já um poderoso instrumento que se pode abusar, contra as liberdades do paiz” (41). Perguntava Capistrano de Abreu, com pessimismo: “serão compatíveis com a índole brasileira as eleições honestas?” (42). Mas, para Pandiá Calógeras, “no Brasil até hoje não há consulta real ao eleitorado, pelo insufficiente preparo deste, tanto pelo menos quanto pela prepotência dos partidos e dos homens. Em tais condições, não basta a representação nas Câmaras para indicar o estado de pensamento político nacional. Dêsse ponto de vista, ainda estamos longe de autonomia mental e da natureza do pensar. Raros de nossos homens públicos possuirão tal grau de adiantamento. O fato conhecido de quantos ponderavam sôbre problemas sociais brasileiros, aconselhava sondar a opinião por meios outros do que meros indícios partidários” (43). De certa forma, as propostas para oficiais da Guarda Nacional passavam a representar, para o Governo, indícios partidários suficientemente elucidativos. Poderíamos classificar a amostragem da opinião política do eleitorado, as propostas

para oficiais da Guarda Nacional enviadas ao governo provincial a partir da década anterior a 1850. A aceitação dessas propostas, enviadas pelas autoridades interioranas, obedecia perfeitamente a um critério de prestígio. O sistema democrático eletivo de 1831, violentando aquela sociedade de classes, fora anulado pelas modificações legislativas provinciais, de acordo com a mentalidade aristocrática do tempo. Isso explica o sucesso e a longa duração do sistema, sobretudo a partir do II Reinado.

Até que ponto e a partir de que momento começou realmente uma efetiva interferência provincial, pela Guarda Nacional, no processo eleitoral, é o que não podemos estabelecer com rigor. Embora gerais, as modificações introduzidas a partir de 1836 foram encabeçadas pelas províncias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Ceará, seguidas posteriormente pelas outras. Tomando a Província de S. Paulo como exemplo, verificamos que, embora as primeiras alterações na legislação datem de 1836, indícios de uma sujeição político-partidária à situação, só vai aparecer na documentação oficial a partir de 1842. O sistema eleitoral que vigorou no I Reinado permaneceu sem maiores modificações até 1842 (44). Eram as eleições de 1.º grau presididas por mesas eleitorais e realizadas nas igrejas. Segundo provérbio eleitoral da época, citado por J. de Alencar, “quem tem a mesa tem a eleição” (45). Os amplos poderes que possuía, desde a qualificação dos votantes, à determinação dos prazos para recebimento das cédulas dos eleitores, a apuração dos votos e fixação do número de eleitores em cada paróquia, até a verificação da idoneidade dos votantes, eram executados verbalmente e em público (46). As “eleições do cacete”, como foram chamadas as de 1840, de acordo com as Instruções de 1824, determinaram a necessidade de reforma eleitoral imediata. Marcaram igualmente o primeiro precedente de uma vitória sistemática do partido situacionista e as alegações contra a sua legitimidade abalaram o prestígio do Gabinete e indiretamente precipitaram a sua dissolução (47).

No âmbito nacional — talvez refletindo uma realidade já existente —, as medidas emanadas do ministério da Justiça traduziam uma preocupação em evitar transformar a Guarda Nacional numa força coarctadora nas eleições. Da mesma forma, nas discussões parlamentares, as referências ao problema político-eleitoral ligado à Guarda Nacional começam a aparecer a partir de 1843. Essa mesma data marca o aparecimento do primeiro projeto de reforma da milícia, cuja organização e atividades estavam já bastante afastadas da Lei de 1831.

A principal modificação nas normas eleitorais, trazida pelo Decreto de 1842, foi a qualificação prévia dos votantes e elegíveis por uma junta composta pelo juiz de paz, do pároco e da autoridade policial. A mesa eleitoral passou a ser formada por 16 eleitores sorteados entre os elegíveis. Também a mesa passou a tratar da identidade dos votantes e não mais de sua idoneidade. O defeito mais grave foi, porém, a interferência cada vez maior das autoridades policiais, delegado e subdelegados, de nomeação do Governo central, logo, de sua confiança, nos termos da Lei de 3 de dezembro de 1841. "A formação da junta levantou enérgica oposição. Até então a eleição pertencia à turbulência popular, agora passava à imposição da autoridade policial, árbitro único nas qualificações e portanto na eleição" (48). F. Belizário Soares de Sousa considerava que a intervenção prejudicava a Lei, pois, permitia "montar uma maquina de eleição" (49).

Não havia muito sentido na Guarda Nacional eleioeira, quando a fraude e a violência, nas eleições, eram a regra e quando o Governo dispunha, como instrumento legal de coação — para o bom funcionamento da máquina eleitoral — dos delegados e subdelegados de policia. Houve certa relação entre as reformas eleitorais e as modificações provinciais na Lei de 1831, no que respeita à duração do tempo de serviço dos oficiais da Guarda Nacional, colocando, aos poucos, a corporação sob dependência maior dos presidentes de provincia. Assim, a reforma eleitoral de 1846, procurando diminuir a nefasta influência policial nos pleitos eleitorais, e a apresentação do 2.º projeto de reforma da Lei de 1831, são da mesma data. Um dos argumentos usados a favor da reforma foi acabar com as variadas modificações introduzidas pelas autoridades provinciais na legislação de 1831, com evidentes objetivos políticos.

As eleições de 1844, na Província de S. Paulo, refletiram uma inquietação geral e comum a quase todo o Império, com indícios de uma clara intervenção do Governo. Em Itapeccerica (SP), por ocasião das eleições, oficiou o juiz de paz ao presidente da provincia, justificando a organização da lista de votantes, ante a acusação do subdelegado local. Dizia não ser "obrigado a indagar se o individuo he guarda nacional ou policial, porque a Lei a isso não exige (...) tanto mais que os Conselhos de Qualificação, por motivos só por elle sabidos, deixam de incluir na Guarda Nacional, e por isso passão p. a Guarda Policial, pessoas com rendimento excedente a 100 mil reis por anno". Se para ser guarda nacional era necessário renda igual à exigida para votante, o mesmo não acontecia ao guarda policial. Justificando-se,

acusava: “melhor seria Exmo. Sr., q. o sub-delegado em vez de forjar accuzações destituidas de fundamento, cuidasse antes em cumprir seo dever, garantindo a Liberdade das Elleições, e não ameaçando publicamente os povos com prisão, recrutamento, baixa de postos, destacamentos e outros castigos, no cazo de não votarem na chapa q. por elle for-lhes appresentada” (50).

As repercussões do movimento de 1842 na Província de S. Paulo atingiram a Guarda Nacional intensamente, não só porque foram “chamados ao serviço activo todos os guardas nacionaes da reserva, todos os que se achavam com licenças e todos os empregados públicos, que na conformidade da Lei, estavam dispensados do serviço” (51), como também pelas alterações radicais do quadro do officialato. Numa proposta para officiais da Guarda Nacional de S. Paulo de fins de 1842, argumentava o official superior: “só tenho a acrescentar q. durante o meo Commando forão demittidos pelo Ex.^{mo} Antecessor e V. Ex.^a na occasião em q. arrebentou a rebellião nesta Prov., talvez com motivos ben fundados, mas q. os ignoro, alguns dos cidadãos agora propostos pela Camara Municipal...” (52). Dois anos mais tarde, em Taubaté, no “mappa da força do Batalhão da Guarda Nacional” enviado ao presidente da provincia, explicava o comandante da Guarda Nacional que “os postos vagos notados na relação, o estão pela maior parte desde 1842, pella demissão delles dada pelo Ex.^{mo} Governo da Província por cauza (suponho) dos acontecimentos Politicos dessa epocha” (53).

A dissolução de corpos da Guarda Nacional por ordem do Governo imperial atingiu não só a Província de São Paulo como a de Minas Gerais. Foram desanexados da Província de São Paulo os municípios de Cunha, Bananal, Areias, Queluz, Silveira, Lorena, Guaratinguetá, incorporados à Província do Rio, “enquanto durarem as circunstâncias extraordinarias, que tornão indispensavel esta providencia” (54). Em Minas Gerais fora a Guarda Nacional dos municípios de Barbacena, Aiuruoca, Pomba, Lavras, Queluz e Santa Bárbara, dissolvida pelo espaço de um ano, também em decorrência dos acontecimentos (55). Em algumas localidades, a dissolução dos quadros resultou da interferência política em consequência das preferências partidárias. O comandante da Guarda Nacional de Mogi-Mirim, em São Paulo, oficiando ao presidente da provincia em 1848, rememora os acontecimentos da rebellião liberal e historia a atuação da força cidadã e diz que “em 1842. fez valiozo serviço a cauza da Legalidade marchando para Campinas, onde d'elle, assediou a actacou a Venda Grande na

5.^a Coluna sob o commando do Tenente Coronel José Vicente d'Amorim Bezerra de quem merece muitos elogios, e plena confiança para o serviço da Campanha, realizando e talvez excedendo a tropa de Linha". A crise, porém, vai atingi-la dois anos mais tarde, pois, "no mesmo pé, ou ainda em melhor, permanece até o anno de 1844, tempo em que sendo demittidos seus chefes, e officiaes com excepção unicamente de 3 ou 4, ficou desorganizado, e em cadência a ponto de uma vez ao menos reunir-se, mais em parada como era de costume, chegando até a perder a instrucção que tinha" (56).

As eleições do ano de 1844, acirradas pelas rivalidades partidárias, levaram o presidente da Província de S. Paulo a pedir, ao ministro da Justiça, instruções com referência a nomeações para Guarda Nacional feitas pelo imperador: "afim de resolver se deve continuar a actual organização, que trouxe o seu principio no anno de 1842, talvez em virtude das occurrencias d'aquella época, que hoje estão desvanecidos, em si, não obstante me ha de determinar o vigor da Lei" (57).

Uma característica marcante da documentação oficial paulista, após o movimento liberal, em especial nos anos de 1843-1844, foi a inclusão de uma informação de cunho político nas propostas para oficial da Guarda Nacional. Assim, "he amigo da Ordem e da Monarchia Constitucional" (58) tornou-se quase uma fórmula nessas propostas. Nem sempre as indicações referentes à cor partidária do candidato eram tão concisas e gerais, revelando muitas delas uma atitude de parcialidade apaixonada, como é o caso de um cidadão proposto ao posto de oficial da Guarda Nacional, apontado como "dos mais incarnisados corifeus da rebelião de 1842... sua casa servia de Quartel aos desordeiros, ahe hoje sustenta as mesmas doutrinas, he homem perigoso para se lhe confiar emprego na presente guarda e não pode merecer do Governo a menor confiança" (59). No decorrer do movimento revolucionário liberal na Província de S. Paulo, eram comuns, nas propostas, indicações tais como: "os cidadãos propostos são Monarquistas, do partido do governo, e de minha confiança" (60), ou então: "a escrupuloza escolha dos individuos para os postos, por serem legalistas" (61) e mesmo da "demonstração de monarquistas" (62), dadas pelos candidatos propostos para officiais da Guarda Nacional. De um modo geral era realçado o comportamento dos cidadãos propostos durante o movimento revolucionário de 1842. Num officio das autoridades de Mogi das Cruzes, destacou-se a atuação de dois cidadãos propostos para officiais da Guarda Nacional,

relatando-se que um deles, no “tempo da rebelião occultou-se a titulo de doente, nenhum servisso prestou nesse e athe se tornou suspeito. Não merece confiança como já informei (...), ao passo que o outro, esteve prompto e marchou para a Cidade na ocasião em que foi nomeado no tempo da rebelião” (63), indicações essas que não deixam muita margem de dúvida sobre qual seria o escolhido. Ao tomar posse do comando da Guarda Nacional de Ubatuba, o comandante da corporação oficiou ao presidente da província pedindo que “sejão demittidos todos os officiaes que somerxe n’elle existem em nomine... os quaes forão propostos pelo ex-comandante sem o merecerem e para lhe servir de instrumento, não prestarão serviço algum ao Batalhão e nem erão fardados... accrescendo o serem todos elles desafectos ao actual governo, não perdendo por isso a ocasião sempre que possão de entorpecer a marcha d’este” (64). A Câmara Municipal de Porto Feliz não considerou apto ao posto de oficial da Guarda Nacional um cidadão que “por ter aderido a passada Rebelião ao ponto de ter aceitado o posto de Alferes do Governo rebelde e como tal marchou na Força que desta seguiu a Fabrica para bater aos legaes de Tatuhy” (65). Assim, valorizava-se um cidadão proposto para oficial da Guarda Nacional, afirmando: “he de toda a confiança por serem seus sentimentos monarchicos; e na ocasião da rebelião n’esta Provincia ofereceose voluntariamente para marchar para o destacamento da cidade onde esteve destacado até que pela Ordem do dia 1.º de Agosto de 1842 foi despençado do serviço de Guarnição” (66), ou então, “marchou para Minas durante a Revolução” (67). Tratava-se, em suma, de conseqüências naturais de um movimento armado, num período em que o *status* do cidadão era determinado mais por contatos diretos e pessoais com as autoridades. Aos desafetos da oposição, colocados à mercê das prepotências policiais, poucas oportunidades se ofereciam de estabilidade profissional e econômica. Justificava, desse modo, a exclusão de oficiais guardas nacionais, “por não compartilharem com os honrosos sentimentos da política de V. Ex.^{cia}” (68), como tão claramente se colocava o problema em um officio ao presidente da Província de S. Paulo.

Todas essas questões resultavam de outra modificação introduzida pela legislação provincial, na duração dos postos e na sua vitaliciedade. Foi ela amplamente discutida no parlamento por motivo da apresentação dos projetos de reforma da Lei de 1831, devido sobretudo a ter cada província seguido diretriz diferente nesse particular. O argumento rebelde e o receio de uma vitória do grupo da oposição nas eleições passaram a influir na escolha

dos officiaes da Guarda Nacional. Apesar do sistema eletivo, a Lei de 1831 estipulava o preenchimento dos mais altos postos da Guarda Nacional por efeito de nomeação do Governo (69). O que trouxe de novo a legislação provincial foi generalizar as nomeações pelo Governo para os postos de officiaes inferiores a officiaes. Dentro dessa mentalidade, justificava-se a demissão dos officiaes por motivo de rebelião, porque “se tornava necessario para deza-lentar a huma facção que teve a tactica de agregar á si a muitos cidadãos de boa fé, muito antes que se apresentasse o rompimento, para o fim de obterem sufrágios nas elleições; d’aqui procede a demissão que o Ex.^{mo} Governo mandou dar em junho do anno passado, avista da relação dada por elle Coronel, a qual contendo muitos officiaes, que aderirão a rebellião, continha outros somente pela prezumpção que fossem affectos á aquella facção” (70).

A interferência governamental continuou a aumentar e, em 1846, esse problema foi novamente enfocado no parlamento, quando das discussões do segundo projeto da reforma da Guarda Nacional. “Presentemente o governo nomea e demitte os officiaes da Guarda Nacional. Quero persuadir-me que quando o governo demitte um official da Guarda Nacional é porque está persuadido que elle não preenche bem as suas funções; entretanto parece na maior parte das vezes que é porque este official não está em harmonia com sua politica, porquanto nós vemos que quando uma politica sobe, tambem sobe um grupo de officiaes da Guarda Nacional que são demittidos quando esta politica deixa de dominar. Assim, longe da Guarda Nacional prestar verdadeiro serviço publico, só presta serviço a um ou outro individuo que tem em vistas subir ao poder, e uma tal Guarda Nacional em vez de servir ao paiz, faz um desserviço” (71).

Em 1849, tornaram-se tumultuadas as eleições na Província de S. Paulo e um “Relatorio Reservado” do presidente da província, Vicente Pires da Motta, ao ministro da Justiça falava de um suposto plano da opposição, para provocar a suspensão das eleições primárias nos lugares onde achava que perderia. Em Pindamonhangaba, o juiz de paz mandou suspender as eleições alegando violências praticadas pelas autoridades policiaes, tendo sucedido outro tanto em Caçapava, Paraibuna, Limeira e Itape-tinga (72). Na comarca de Curitiba, a agitação chegou a tal ponto que houve necessidade de requisitar a Guarda Nacional para pacificar os ânimos. Teriam sido causa dos acontecimentos, segundo relatório do presidente da Província de S. Paulo, “algumas medidas preventivas, á vista do estado de irritação em que se

achava a oposição só esperando um pretexto para o premeditado rompimento” (73). Uma vez que a Guarda Nacional se formava de cidadãos eleitores, era natural que fosse ela envolvida no processo eleitoral, ora coletivamente como força de manutenção da ordem pública, ora individualmente. “Diz-se que a Guarda Nacional, não é instituição política. Eu creio realmente que a Guarda Nacional é verdadeiramente uma instituição toda política. Desde o momento em que a grande massa activa dos eleitores se encerra nos batalhões da Guarda Nacional, ha de sempre acontecer que sobre os officiaes della appareção as maiores instigações, os maiores empenhos possiveis, quer da parte do governo, quer da opposição afim de os chamar aos interesses eleitoraes. Portanto, Sr. Presidente, a Guarda Nacional, ha de sempre resentir-se das influencias dos que pretenderem obter seus votos, o seu apoio, quer seja da parte do governo ou da opposição” (74).

O impedimento de comparecer às urnas podia ser utilizado contra o guarda nacional, mediante uma ordem de destacamento. Mas tal medida atingia um número reduzido de cidadãos eleitores da Guarda Nacional. Com a formação de corpos destacados em serviço de guerra, alterava-se a situação pois então eram dezenas e milhares de guardas nacionais destacados em todo o Império. Contudo, essa situação trazia em si uma contradição, pois, no momento em que os corpos destacados eram formados, os guardas nacionais passavam a sujeitar-se à direção e disciplina militar de 1.^a linha, onde o praça de pré não era eleitor. Nas famosas eleições de 1840, as “eleições do cacete”, uma ordem de destacamento da guarda nacional, nas vésperas do pleito, determinou uma troca de officios entre a autoridade governamental e o comando da Guarda Nacional de S. Paulo (75). O afastamento dos guardas nacionais em época de eleição, tratado nesses officios, levou o assunto da esfera administrativa ao domínio público, por ação do jornal *O Observador Paulistano*. Insinuava o periódico que guarda nacional da legião de S. Paulo devia entregar suas listas eleitorais por intermédio de outras pessoas, com demasiada antecedência, aventando a possibilidade de fraude, pois, eram permitidos votos por procuração (76). A defeituosa organização eleitoral do Império gerava desmandos e violências, e a Guarda Nacional constituía parte dessa engrenagem e não o instrumento preponderante de coação eleitoral.

Em 1848, respondeu o Governo imperial a uma consulta do presidente da Província de Goiás sobre o problema da votação dos guardas nacionais destacados. Não perdiam esses guardas nacio-

nais destacados o direito de votar em quaisquer eleições, desde que houvessem sido qualificados e incluídos nas listas gerais dos votantes (77). No ano seguinte, discutiu-se, na Assembléa, que “em ocasiões de elleições destacou-se a Guarda Nacional em toda a parte em número excessivo” (78). Arredar os votantes guardas nacionais das urnas eleitorais continuou a ser prática geral e o processo dos destacamentos era ainda o expediente utilizado. Reclamou o juiz de paz de S. Paulo ao presidente da província: “constatando publicamente que se fazem avisos aos guardas nacionaes que tem de votar nas elleições do dia 5 do proximo futuro mez de Agosto, das quaes só se achão alguns destacados no corrente mez, assoalhando-se igualmente que este chamamento tem unica.^{te} por fim arredar estes votantes da urna eleitoral (...), tenho a honra de rogar a V. Excia q. se digne dar todas as providencias precisas para taes não sejam impedidos de vir votar no referido dia em sua Parochia (...) embora destacados, não estão inibidos de gozarem deste direito constitucional” (79).

A imprensa colaborou intensamente na campanha de denúncias aos desmandos eleitorais no levantamento dos problemas políticos, tendo ativa participação nela, os jornais da milícia cidadã. Até onde a imprensa do Brasil ajudou a preparar o 7 de Abril é assunto que Helio Vianna considera digno de ser pesquisado (80). Analisando — pela leitura dos vários jornais da época — a repercussão e difusão das notícias de caráter político e mesmo boatos, parece-nos que pelo menos omissa ela não foi.

Oliveira Lima considerava a imprensa guia das opiniões, atuante como um verdadeiro partido organizado e disciplinado, no sentido da manutenção da monarquia ou da classe interessada em defendê-la (81). Da mesma opinião é Silvio Romero, para quem apenas três classes haviam dirigido a vida mental do povo brasileiro: os políticos, os jornalistas e os literatos (82).

A imprensa, como meio de expressão das mais diferentes tendências, teve, na Regência, um dos seus períodos mais ativos. Das diversas categorias de jornais, os de cunho político constituíam a maioria, mas, dois tipos nos parecem de maior interesse do ponto de vista da Guarda Nacional e são, de um lado, os jornais específicos dos guardas nacionais e de outro os que lutaram contra a discriminação racial, como *O Mulato ou O Homem de Cor*, *O Brasileiro Pardo*, *O Meio Cara*, *O Cabrito*, etc. (83).

Possuiu a Guarda Nacional jornais especializados em seus problemas, não só na Corte como nas províncias. Comparando-os, verificamos que apenas os do Rio de Janeiro tratavam de pro-

blemas específicos da corporação, tendo sido os jornais das províncias apenas de caráter político-partidário e de tendência liberal.

O Guarda Nacional, aparecido no Rio de Janeiro em 1833, foi a primeira publicação da corporação, de acordo com um informe de Moreira de Azevedo (84).

Três anos depois, surgiu, no Rio de Janeiro, uma outra publicação, semanal, *O Guarda Nacional*. Esse jornal era impresso na Tipografia Imparcial de F. Paula Brito da Praça da Constituição/44 e “esta Folha sahirá indeterminadamente; achar-se-ha á venda nas lojas dos Srs. Laemmert, rua da Quitanda; Baptista, rua da Cadêa; Albino, Praça da Constituição; e na Typographia do Sr. Lafuente, rua da Cadea”. Como epígrafe, adota o artigo 1.º da Lei da Guarda Nacional e há uma ilustração na sua primeira página, ao alto e no centro. Sob o título *Prospecto*, o jornal esclarece seus objetivos, declarando não servir a nenhum partido e pretender “combater os abusos das Authoridades”. Toda a correspondência deveria ser enviada a F. Paula Brito, “porém desde já avisamos, que terão lugar nas páginas de nossa folha, se vierem escriptos em estilo decente, e proprio do homem bem educado”. Se os dois primeiros números foram de quatro páginas, o terceiro número foi bem maior, com oito. Não sabemos por quanto tempo durou essa folha.

Em 1839, surgiu outro jornal da corporação, em Minas Gerais. Foi *O Guarda Nacional Mineiro*, publicação semanal, da tipografia Patrícia do Universal, Praça n.º 2, em Ouro Preto, onde podia ser subscrito e vendido. Como epígrafe adotou: “Poucos somos; mas livres, mas ousados”. Essa folha tratava quase unicamente de política partidária provincial, de orientação nitidamente liberal.

Em 1840, surgiu, em S. Paulo, *O Guarda Nacional Paulista*, cuja publicação chegou até 1841. Era impresso semanalmente pela Tipografia Costa Silveira, rua de S. Gonçalo 14 e a assinatura de 12 números deveria ser paga adiantadamente. Como epígrafe adotara:

*Abaixo o Scepticismo... Abaixo a força bruta...
Abaixo a ditadura financeira... Viva e Impere
a Constituição, o Ato Adicional e sua Interpretação.*

Como o jornal de Ouro Preto, foi esta folha muito mais dedicada à política em geral do que aos problemas da Guarda Nacional,

apresentados somente na medida em que eram equacionados com a política local e com as perseguições por motivos eleitorais. As acusações de demissões e suspensões na Guarda Nacional eram apresentadas por esta folha como um capítulo da luta partidária contra o Governo. Foi seu redator o Dr. Joaquim José Pacheco, cuja carreira política, publicada pelo jornal *O Escorpião* ⁽⁸⁵⁾ com objetivo de prejudicá-lo, apontava-o como carreirista. Segundo essa folha, fora o dr. Pacheco, em 1833, inspetor-de-quarteirão; em 1837, juiz de paz; em 1838, eleitor; em 1839, inspetor de tesouraria e presidente de Sergipe; em 1840, deputado provincial e geral e em 1841, “zero”. Para O. T. de Souza o “jornal era a expressão de uma personalidade, refletindo-lhe as idéias, os sentimentos, o feitiço moral; recebia a marca de seu redator, como um livro, como uma obra individual a recebe de seu autor exclusivo. Serenidade, imparcialidade, moderação, constituirão qualidades raras em todos os tempos: raríssimas eram elas num Brasil que, apenas iniciado no jogo das franquias constitucionais abusava da liberdade de imprensa” ⁽⁸⁶⁾. Foi *O Guarda Nacional Paulista*, como inúmeros outros jornais, de orientação liberal. Notícias sobre a Guarda Nacional da maneira como eram feitas por esse periódico eram semelhantes às publicadas por jornais tais como *O Novo Farol Paulistano*, em 1832 ⁽⁸⁷⁾.

Em 1844 surgiu, em Pernambuco, *O Guarda Nacional*, dirigido por Jerônimo Vilela de Castro Tavares ⁽⁸⁸⁾, como jornal do partido liberal e não da corporação.

Em 1849, apareceu *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, publicado indeterminadamente pela Tipografia L. A. F. de Menezes, rua S. José n.º 45, mas vendido somente na casa de Sr. Passos, na rua do Ouvidor, n.º 152, ao preço de 2 vinténs. Como epígrafe adotara:

Abaixo o miquelismo!
Viva a LIBERDADE!
Viva a CONSTITUINTE!

Transcrevia ainda a seguinte frase do artigo 1.º da Lei de 18.8.1831: “As Guardas Nacionaes são creadas para defender a Constituição, a Liberdade e a Independência”. Foi esse jornal impresso, sucessivamente, verde, amarelo, verde-amarelo e, depois, branco. Justificando a mudança declarava: “algumas folhas liberaes, e entre ella o *Guarda Nacional* apresentarão-se em papel verde, e amarelo, então o *Rei-Congo* redicularizou aquellas côres,

na actualidade falsos liberaes, soldados lusos, e outros as estão profanando” (89).

Uma característica comum aos jornais da Guarda Nacional é justamente a fidelidade à linha liberal, mais pronunciada nos jornais da Guarda Nacional das províncias, o que não deixa de ser um aspecto político da ação da milícia cidadã, como instrumento de fiscalização e denúncias.

Mas, empenhados sobretudo em problemas relativos à Guarda Nacional agiram os jornais da Guarda Nacional da Corte como defensores da classe. Mas, há outro ponto de analogia entre esses jornais e aqueles considerados como a “imprensa mulata”: ambos defendiam a nova classe que então surgia: livre, trabalhadora e “colorida”.

NOTAS DO CAPÍTULO IX

(1) A. TAVARES BASTOS, *A Província*, São Paulo, Comp. Ed. Nac., 1937, p. 180.

(2) Sergio Buarque de HOLLANDA, *Raizes do Brasil*, Rio de Janeiro, J. Olympio, 1956, p. 160.

(3) Oliveira LIMA, *O Império Brasileiro 1822-1889*, São Paulo, Melhoramentos, s.d., p. 15.

(4) J. BONIFÁCIO, “Representação à Assembléa Geral Legislativa do Império do Brasil sôbre a escravatura”, O. T. de SOUSA, *O Pensamento Vivo de José Bonifácio*, S. Paulo, Martins, s.d., p. 61. Dizia J. Bonifácio: “mas dirão talvez que se favorecerdes a liberdade dos escravos será atacar a propriedade. Não vos iludais, Senhores, a propriedade foi sancionada para bem de todos, e qual é o bem que tira o escravo de perder todos os seus direitos naturais, e se tornar de *pessoa* a *coisa*, na frase dos Jurisconsultos? Não é pois, o direito de propriedade, que querem defender, é o direito da força, pois que o homem, não podendo ser coisa, não pode ser objeto de propriedade”.

(5) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 604, de 12 de março de 1832.

(6) Sergio Buarque de HOLLANDA, *op. cit.*

(7) A. A. de Melo FRANCO, “A maioria ou a aurora do II Reinado”, Conferência, S. Paulo, USP, Faculdade de Direito, 23.7.1940.

(8) Oliveira LIMA, *op. cit.*, p. 44, informa que o barão de Cotegipe, na Assembléa, em 1848, dizia que o partido da opposição condenava as leis existentes, mas, uma vez no poder, as executava em proveito próprio.

(9) Sergio B. de HOLLANDA, *op. cit.*

(10) Luis da Camara CASCUDO, “O Marquês de Olinda”, RIHCB, 4.º vol., 2.º Congresso de História Nacional, 1945, p. 30-32.

(11) A. SAINT-HILAIRE, *Segunda Viagem a S. Paulo e quadro histórico da província de S. Paulo*, trad. e intr. A. E. Taunay, S. Paulo, Martins, 1954, p. 185.

- (12) A. A. de Melo FRANCO, *op. cit.*, p. 42.
- (13) A. BRASILIENSE, *Programa dos partidos e o II Reinado*, S. Paulo, Typ. Seckler, 1878, não lhe faz referência.
- (14) P. CALÓGERAS, "O Brasil em 1840", RIHGB, t. 98, vol. 152, 1927, p. 229.
- (15) Pereira da SILVA, *História do Brasil*, 2.^a ed., Rio de Janeiro, Garnier, s.d., p. 120.
- (16) Segundo a *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 817 de 18 de setembro de 1833, a designação caramuru e exaltados tinha significações diversas nas províncias. No Maranhão, eram caramurus os defensores da administração, e exaltados os que defendiam as liberdades e os foros nacionais.
- (17) A Sociedade Militar foi criada no Rio de Janeiro, em 11 de agosto de 1833. O Jornal *O Militar no Rio de Janeiro*, n.º 2, de 10 de setembro de 1833, publicou os Estatutos da Sociedade. São esses estatutos datados de 23 de agosto de 1833, e assinados pelo ten. gen. José Manuel de Morais, o marechal-de-campo Antônio Manuel da Silveira e Sampaio, o brig. Francisco José Soares d'Andrea, o cel. Conrado Jacob Niemyer, o cel. Manuel Teodoro d'Araujo Azambuja, todos caramurus conhecidos e antigos servidores de D. Pedro I, segundo informações de cel. Laurêncio Lago, "Brigadeiros e Generais de D. João VI e Pedro I", RIHGB, t. 7, 3.º Congresso de História Nacional, 1942, p. 452-453, 484-485, 559-560.
- (18) Moreira e AZEVEDO, "Sociedades fundadas no Brazil desde os tempos colonias até o começo do actual reinado" (lida no IHGB, 1884), RIHGB, t. 48, II, p. 299.
- (19) *Ibid.*
- (20) Helio VIANNA, *Contribuição a História da imprensa brasileira 1812-1869*, Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1945, p. 285.
- (21) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 582, de 18 de janeiro de 1832.
- (22) *Farol Paulistano*, n.º 469, de 31 de março de 1831.
- (23) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 706, de 5 de dezembro de 1832. Tais acusações haviam sido feitas pelos jornais *O Caramuru e Cometa*.
- (24) L. M. Pereira RODRIGUES, *A Regência como tentativa de solução política autônoma*, AMP, XIX, 1965, p. 71.
- (25) Joaquim NABUCO, *Um Estadista do Império*, 1.º vol., 2 vols., S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1936, p. 21.
- (26) *Caramuru*, Rio de Janeiro, n.º 6, de 21 de março de 1832.
- (27) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.º 622, de 30 de abril de 1832.
- (28) Gonçalves de MAGALHÃES, *Opúsculos históricos e literários*, p. 5, obra citada por Antônio CANDIDO, *Formação da Literatura Brasileira*, 1.º vol., 2 vols., S. Paulo, Martins, s.d., p. 54, n.º 8.
- (29) Sergio Buarque de HOLLANDA, *A herança colonial sua desagregação*, vol. I, t. II de *O Brasil Monárquico*, 5 vols., S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1962, p. 20.
- (30) Oliveira LIMA, *op. cit.*, p. 25.
- (31) Sergio B. de HOLLANDA, *op. cit.*, p. 19.

(32) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.^o Anno, 5.^a Legislatura, 2.^a sessão 1843, sessão 9.10.1843, p. 344.

(33) P. CALÓGERAS, *Problemas do Governo*, S. Paulo, Comp. Ed. Nacional, 1936, p. 213.

(34) *Aurora Fluminense*, Rio de Janeiro, n.^o 625, de 7 de maio de 1832. São numerosos os decretos de anistia aos cidadãos condenados e pronunciados por crimes políticos.

(35) J. de ALENCAR, *Systema Representativo*, Rio de Janeiro, B. L. Garnier, 1868, p. 93-94, esclarece que “a Lei N. 387, de 19 de agosto de 1846, art. 18 § 5.^o, mencionando as exceções do art. 92 da constituição, copiou o texto conservando o algarismo de cem mil reis, porém introduzindo sorrateiramente depois a clausula nova da avaliação em prata. Logo depois appareceu o Decreto N. 484, de 25 de Novembro pelo qual o governo interpretando a Lei, declara que cem mil reis em prata significão duzentos mil reis no dinheiro então corrente, vista a alteração da moeda depois de votada a constituição”. A. de ROURE, “Formação constitucional do Brasil”, RHBG, t. 3, 1.^o Congresso de História Nacional, 1916, p. 939, informa que pelo projeto da constituinte, art. 31, o rendimento líquido anual para o cidadão candidatar-se a senador correspondia ao valor de 1.000 alqueires de farinha de mandioca, regulados os alqueires pelo padrão da capital do Império. Na constituição de 1824, a renda estipulada correspondia igualmente aos mil alqueires de farinha de mandioca. F. B. Soares de Souza, *Systema eleitoral no Brasil...*, Rio de Janeiro, dezembro de 1872, p. 54-55, informa que, nas discussões do projeto da constituição, Antonio Carlos apresentou a proposta de calcular a renda por certo número de alqueires de farinha de mandioca “mui ridicularizado então”, baseando-se na “instabilidade do meio circulante que nessa epoca tocava o extremo da extravagância”.

(36) H. HANDELMANN, “História do Brasil”, RHBG, t. 108, vol. 162, 2.^o de 1930, p. 954-955.

(37) J. de ALENCAR, *op. cit.*, p. 91, 94. A pobreza explicada pela ociosidade era convicção dos parlamentares brasileiros da época.

(38) J. de ALENCAR, *op. cit.*, p. 94.

(39) F. B. Soares de Souza, *Systema eleitoral no Brasil...*, Rio de Janeiro, dezembro de 1872, p. 2.

(40) *Ibid.*, mostra o autor todo esse mecanismo em ação, em pleno II Reinado, e já consolidado pela reforma da GN de 1850.

(41) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 2.^o Anno, 5.^a Legislatura, 2.^a sessão 1843, sessão 8.10.1843, p. 344.

(42) Capistrano de ABREU, “Phases do II Imperio”, RHBG, t. 98, vol. 152, 1927, p. 439.

(43) P. CALÓGERAS, “O poder pessoal e o lapis fatidico”, RHBG, t. 98, vol. 152, 1927, p. 428.

(44) O sistema eleitoral do I Reinado baseava-se no decreto de 26.3.1824. Vitor Nunes LEAL, *Coronelismo, enxada e voto...*, Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1948, p. 160-161, afirma que, até o Código eleitoral de 1932, a composição das mesas eleitorais continuou a ter importância fundamental, porque a elas cabia a tarefa preciosa da apuração dos votos.

(45) J. de ALENCAR, *Systema representativo*, Rio de Janeiro, Garnier, 1868, p. 136.

- (46) *Ibid.*, V. N. LEAL, *op. cit.*.
- (47) Paulo Pereira de CASTRO, *A experiência republicana, 1831-1840*, t. II, 2.º vol. de *O Brasil Monárquico — dispersão e unidade*, ed. S. B. de HOLLANDA, 5, vols., S. Paulo, Difusão Européia do Livro, 1964, p. 66.
- (48) F. Belizário Soares de SOUSA, *op. cit.*, p. 51.
- (49) *Ibid.*
- (50) APESP, Itapeceirica, 3.9.1844, MS, T. I., Ofícios diversos da capital, 1844, cx. 91, m. 21.
- (51) *Annaes da Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo*, 1842-1843, p. 318.
- (52) APESP, São Paulo, 20.12.1842, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (53) APESP, Taubaté, 28.7.1844, MS, T. I., G. N., 1844.
- (54) Decreto N. 180-18.6.1842.
- (55) Decreto N. 274-9.3.1843.
- (56) APESP, Mogi-Mirim, 26.11.1848, MS, T. I., G. N., 1848-1850, cx. 8.
- (57) AN, Palácio do Governo de S. Paulo, 12.6.1844, MS, Correspondência entre os presidentes da Província de S. Paulo e o ministro da Justiça (I J 1502).
- (58) APESP, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5 e T. I., G. N., 1844, cx. 6.
- (59) APESP, Pindamonhangaba, 3.3.1850, MS, T. I., G. N., 1848-1850, cx. 8.
- (60) APESP, Bragança, 20.7.1842, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (61) APESP, Pindamonhangaba, 20.8.1842, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (62) APESP, Paranaguá, 24.11.1842, MS, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (63) APESP, Mogi das Cruzes, 30.6.1843, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (64) APESP, Ubatuba, 24.7.1844, MS, T. I., G. N., 1844, cx. 6.
- (65) APESP, Pôrto Feliz, 17.11.1843, MS, T. I., G. N., 1844, cx. 6.
- (66) APESP, Mogi das Cruzes, 6.5.1843, MS, T. I. G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (67) APESP, Campinas, 12.4.1844, MS, T. I., G. N., 1844, cx. 6.
- (68) APESP, Paranaguá, 2.1.1845, MS, T. I., G. N., 1836-1852, cx. 60.
- (69) Lei 18.8.1831, art. 56.
- (70) APESP, Sorocaba, 9.6.1843, MS, T. I., G. N., 1841-1843, cx. 5.
- (71) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. I, sessão 25.6.1846, p. 411.
- (72) AN, Palácio do Governo de S. Paulo, 13.8.1849 (Relatório reservado), MS, Correspondência entre os presidentes da Província de S. Paulo e o ministro da Justiça. (I J 1506).
- (73) AN, Palácio do Governo de S. Paulo, 30.8.1849, MS, Correspondência entre os presidentes da Província de S. Paulo e o ministro da Justiça (I J 1506).

- (74) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 3.º Anno, 6.ª Legislatura, sessão 1846, t. I, sessão 20.7.1846, p. 276.
- (75) APESP, S. Paulo, 3.9.1840, MS, T. I., Offícios diversos da Capital, 1840, cx. 5, m. 15. O jornal citado é o número 267.
- (76) F. B. Soares de SOUSA, *op. cit.*, p. 51.
- (77) N. 51, Império, 12.4.1848.
- (78) *Annaes do Parlamento Brasileiro*, Camara dos Srs. Deputados, 1.º Anno, 8.ª Legislatura, sessão 1849-1850, t. I, sessão 11.2.1850, p. 517.
- (79) APESP, Freg. de S.ª Ifigenia, 30.7.1949, MS, T. I., Offícios diversos da capital, 1849, cx. 96, m. 26.
- (80) Helio VIANNA, *op. cit.*
- (81) Oliveira LIMA, *op. cit.*, p. 18.
- (82) Sílvio ROMERO, "O Brasil social", RIBGB, t. 69, II, 1908, p. 106.
- (83) Jeanne Berrance de CASTRO, "A Imprensa Mulata", *O Estado de S. Paulo*, Suplemento Literário, n.º 600, 2.11.1968.
- (84) Moreira de AZEVEDO, "Origem e desenvolvimento da Imprensa no Rio de Janeiro", *Apontamentos históricos*, Rio de Janeiro, Garnier, 1881, p. 51.
- (85) *O Escorpião*, (S. Paulo), n.º 1, de 31 de agosto de 1841.
- (86) O. T. de SOUSA, *Evaristo da Veiga... op. cit.*, p. 48. Sir Ch. J. Fox BUNBURY, "Narrativa de viagem de um naturalista inglês ao Rio de Janeiro e Minas Gerais, 1833-1835", *ABN*, vol. LXII, 1940, p. 38, informa que "a liberdade da imprensa é garantida pela Constituição, e praticamente é apenas cerceada pela liberdade da faca, a qual (apesar de não ser reconhecida pela Constituição) existe, assim mesmo, de maneira, muito consideravel".
- (87) Nos números do ano de 1832, deu o jornal várias notícias sobre a G. N. paulista, inclusive transcrevendo em suas páginas, o Decreto de 25 de outubro de 1832, no n.º 129, de 27 de novembro de 1832.
- (88) N. W. SODRÉ, *História da Imprensa no Brasil*, Rio de Janeiro, Civiliz. Brasileira, 1966, p. 174.
- (89) *O Guarda Nacional, alerta, alerta*, Rio de Janeiro, n.º 8, de 23 de março de 1849.

CAPÍTULO X

UMA INSTITUIÇÃO EM MUDANÇA

A história da Guarda Nacional, nos seus primeiros dezenove anos, esteve estreitamente ligada ao esforço desenvolvido pelo Governo na manutenção da integridade nacional. A ação pacificadora da milícia cidadã, a valorização da prestação de serviços civicos tornaram-na o principal elemento de sustentação do Trono e conservação do regime monárquico.

Refletiu a corporação as contradições da sociedade brasileira da primeira metade do século XIX. As dificuldades de uma distribuição equitativa da justiça, em regiões muito distantes dos grandes centros, as vinganças, as lutas pessoais e partidárias no interior das províncias, a organização de forças políticas locais e o interesse em pautá-las pela orientação governamental da situação afetaram a própria estrutura da milícia. Foram freqüentes as crises de misticismo popular, em que populações humildes, de armas na mão, procuraram resposta a desajustamentos socioeconômicos e étnicos, numa forma de protesto dos ressentimentos coletivos, sem liderança definida, provocando agitações muitas vezes sangrentas e contra as quais a Guarda Nacional foi utilizada. Simbolizava esta — como força paramilitar — a solução nacional para a manutenção da paz interna.

As mudanças da organização político-partidária brasileira, decorrentes das reformas de 1828, 1832, 1834 e 1841, atingiram profundamente a milícia cidadã. Aos poucos foi a Guarda Nacional perdendo suas características democráticas, aristocratizando-se em âmbito local. Criada e organizada pelos liberais da Menoridade, não contou com o apoio do partido, no sentido de preservá-la das adulterações e interpretações posteriores que sofreu, com

objetivos claramente político-partidários. O Ato Adicional repercutiu de forma decisiva na estrutura da corporação, reafirmando o seu caráter de instrumento das forças conservadoras e anulando os elementos inovadores que, durante um certo período, a assinaram. A reforma da Guarda Nacional, em 1850, visou a uniformizar uma legislação largamente alterada por intervenções legislativas provinciais, sancionando algumas das modificações, mas, sobretudo, centralizando a ação da milícia cidadã. A política centralizadora dos conservadores, a partir de 1848, tornou possível a reforma da Guarda Nacional em 1850, em especial naquilo que representava de aniquilamento das forças liberais das províncias. A resistência de alguns liberais contra as tendências que visavam a transformar a Guarda Nacional em força governamental, de forma passiva e subordinada, não foi bastante forte para resistir às pressões. Os elementos da transformação já haviam sido estabelecidos pela ação provincial e a democrática Guarda Nacional passa a ser uma lembrança cada vez mais distante.

Influiu a Guarda Nacional, de forma positiva, no condicionamento dos cidadãos-soldados à prestação de serviços nacionais — como dever cívico —, introduzindo-o no ritmo da vida cotidiana. Tanto mais inovador foi o exercício cívico quanto sabemos que restos da mentalidade colonial predominavam em muitos setores da vida do Brasil independente, num momento em que os indivíduos consideravam lucro particular tudo aquilo que pudessem subtrair ao serviço público. Foi um aprendizado lento, a prestação desses serviços à coletividade e sua aceitação pela opinião pública nem sempre se deu com boa vontade e sem restrições.

Como resultado da adoção de uma instituição alienígena, criada para uma sociedade mais complexa e diferenciada, como a francesa, onde o cidadão-soldado era o burguês, o proprietário — com a taxativa oposição ao operário — tomou a Guarda Nacional no Brasil uma conotação diversa, por tratar-se de país escravocrata, à procura de novos padrões culturais e de símbolos nacionais válidos. O nome da corporação era a expressão das novas forças que então sensibilizavam a Nação. Para Justiniano José da Rocha, foram os “ciúmes nacionais” que dirigiram a Abdicação e a política da Menoridade. O ressentimento coletivo manifestou-se na forma nativista, levada a extremos de violência em algumas regiões, e guardas nacionais adotivos passaram a ser olhados com suspeita. Os cidadãos-soldados, geralmente da classe livre, trabalhadora, “colorida” e também reivindicadora, desejosos de situar-se naquele universo individualista e supostamente igualitário, onde

predominavam as relações pessoais e familiares, a barreira do preconceito, a desvalorização das formas mais simples de trabalho, lançaram mão de novos recursos. Passaram a defender o regime monárquico, que haviam ajudado a instaurar, valorizado pela prestação de serviços cívicos e patrióticos. A qualificação na milícia cidadã engajava-os como guardiães do Trono do Menino Imperador e agia como catalizador de energias — então cívicas e patrióticas — dirigidas, naquele momento, contra o adversário comum, vivo e presente: o português e tudo o que este simbolizava.

As obrigações do serviço ativo constituíam um pesado encargo para os cidadãos eleitores guardas nacionais, uma vez que eram alistados e qualificados entre a população modesta, produtiva e livre. O trabalho que realizaram foi árduo, oneroso e, em geral, anônimo. O que representou de penoso para a gente simples do interior das províncias ter de largar os afazeres profissionais, para servir gratuitamente à comunidade, fala-nos do esforço, desprendimento e mesmo do heroísmo dos cidadãos-soldados, principalmente ao considerarmos que o serviço público, por herança colonial, esteve ligado com muita freqüência ao enriquecimento fácil e ilegal. Organizada por municípios — freguesias e curatos —, dada a imensidão do território, as grandes distâncias a vencer e os péssimos meios de transporte e comunicação, funcionou melhor a Guarda Nacional nos núcleos urbanos do que nos rurais. A milícia cívica, como corporação, não tomou consistência da realidade em certas regiões brasileiras pela ausência de condições de ressonância à sua imposição. Deve-se sobretudo dizer que cobrou a Guarda Nacional pesado tributo aos cidadãos-soldados que pagaram o seu tempo com o seu dinheiro e quantas vezes com o seu sangue.

O entrosamento dos serviços da Guarda Nacional na vida municipal criou estreitos liames com a população, favorecendo a sua futura utilização pelos poderes públicos provinciais. As modificações decorrentes do Ato Adicional afetaram profundamente a Guarda Nacional, anulando o princípio democrático de sua organização e tornando-a poderoso instrumento das forças conservadoras. Essas transformações, realizadas no âmbito municipal e provincial permitiram às forças políticas a utilização da milícia cívica como agente sectário. A transformação da Guarda Nacional de força paramilitar e policial em força político-partidária resultou de uma série de fatores dos mais diversos. As deficiências na organização material da corporação, naquilo que dependia da iniciativa e competência das autoridades, como seja treinamento

militar, armamentos e correame, acarretaram a perda de parte de sua eficácia, favorecendo uma mudança de orientação. A carência de armamentos e de treinamento militar, com o restabelecimento da paz, tornou-se coisa secundária e facilitou o aumento progressivo de sua ação político-eleição, típico do período posterior. As falhas, porém, não resultaram somente das autoridades governamentais.

A obrigação, por parte do cidadão-soldado, de providenciar o fardamento, sob pena de exclusão das fileiras da milícia, constituiu preponderante fator psicológico de mudança. O elevado número de “desfardados”, assinalados nos mapas da Guarda Nacional da Província de São Paulo, é tema de discussões na Assembléia, quando se levantou o problema da necessidade de uma reforma e unificação na organização da Guarda Nacional. Se a falta de armamento e de correame dificultava o treinamento, a ausência de uniforme como que anulava o *esprit des corps*. O nativismo, na Menoridade, manifestou-se em formas exteriores do vestir e a farda dos guardas nacionais aparecia, então, como prova da adesão ao movimento de 7 de Abril e de afirmação de fidelidade ao Imperador Menino. Não foi por acaso que Pedro II, na sua primeira aparição em público — meses depois da Abdicação —, envergava a farda de oficial da Guarda Nacional. A medida que a Guarda Nacional se foi transformando numa tropa de oficiais sem soldados, alistados entre os elementos de prestígio social e econômico, com finalidades político-eleição, o uniforme passou a elemento decorativo de reafirmação de *status*. O anedotário surgido nos últimos anos de vida da Guarda Nacional, a respeito dos seus vistosos uniformes, é bastante conhecido.

Foi a Guarda Nacional criada para ser instrumento das forças conservadoras e encarregada de “manter a obediência às Leis, ou restabelecer a ordem e a tranquilidade publica”, como reza o artigo 1.º da Lei de 1831. Preservaria, assim, a Nação, dos perigos de um republicanismo que, certamente, traria consigo a “subversão e a anarchia”, segundo palavras de Feijó, em julho de 1831.

O princípio da qualificação dos guardas nacionais, baseado na qualidade de cidadãos brasileiros e dentro do critério censitário do eleitorado, pretendeu o engajamento da classe livre, trabalhadora, para a defesa da ordem e da propriedade, conforme o declarou Evaristo Ferreira da Veiga pelas páginas da *Aurora Fluminense*. A participação dessa população parecia, naquele momento, garantia suficiente de ação anti-revolucionária. Entre os parla-

mentares, era convicção, quase geral, que o alistamento e a qualificação dos cidadãos-soldados entre aqueles que possuíam condições econômicas estáveis constituíam fator de equilíbrio social e político.

Contudo, a formação dos quadros com elementos das classes populares, a eleição de indivíduos socialmente desprestigiados pela cor ou por suas atividades econômicas, para cargos de liderança, abalaram a confiança dos que pensavam contar com uma força fiel à manutenção do *status quo*. O otimismo inicial não perdurou por muito tempo. Advertiu o ministro da Justiça, em uma proclamação à Guarda Nacional do Rio de Janeiro, que não era pelo fato de a Lei ter confiado armas aos cidadãos escolhidos que esses poderiam arvorar-se em inimigos da Lei, para seguir os próprios sentimentos, pois, nesse caso, cairia o cidadão-soldado na senda das arbitrariedades, as quais seriam seguidas da anarquia ou despotismo, independentemente do pretexto sobre o qual pudesse apoiar-se. Terminava a autoridade por conclamar os guardas nacionais a continuarem a ser o apoio da Lei e a merecer a confiança dos seus concidadãos, a fim de não darem motivos à censura dos inimigos da ordem e da tranqüilidade pública.

A *Aurora Fluminense* publicou inúmeros outros artigos sobre a Guarda Nacional, sempre dentro do pensamento da defesa nacional confiada a uma tropa de cidadãos interessados na manutenção da ordem e tranqüilidade gerais.

As modificações posteriores na legislação da Guarda Nacional marcaram-na tão profundamente que apagaram a lembrança de sua origem e da ação popular e democrática que desenvolveu nos primeiros anos. Por outro lado, o Império brasileiro, na fase nacional da Menoridade, necessitava prestigiar e estimular a formação de uma elite ligada ao Trono e ao imperador, instituindo a sua nobreza. Embora a constituição de 1824 tivesse abolido todos os privilégios que não fossem essenciais e inteiramente ligados a cargos de utilidade pública, a Casa de Bragança foi pródiga em agraciar títulos nobiliárquicos às figuras mais representativas do 1º Reinado. Para substituir a falta de uma aristocracia de linhagem, criou-se outra, baseada num prestígio social. Da mesma forma, na concessão de títulos aos grandes do Império, os Bragança deram preferência àqueles menos importantes — barão e visconde —, nem sempre acompanhado de grandeza, talvez num empenho de diferenciar a nobreza nacional da européia.

Apenas durante a Menoridade não se concederam títulos nobiliárquicos e, a fim de prevenir o fortalecimento de uma possível aristocracia de base territorial, foi suspenso o morgadio.

Outra forma de enobrecimento provinha das forças militares regulares. Desde a Colônia, os oficiais de 1.^a linha eram enobrecidos; uma vez que suas patentes fossem assinadas pelo monarca, os descendentes da 2.^a e 3.^a gerações tinham direito de acesso ao posto de cadetes. Paradoxalmente, a democrática Guarda Nacional teve equiparados seus oficiais aos do Exército no que respeita a essas vantagens. Mas tais aspirações de nobreza não encontraram clima favorável naquele contexto democrático e quase republicano da primeira fase da Menoridade. Se a Guarda Nacional forneceu considerável número de titulares ao Império, foram os mesmos agraciados especialmente a partir dos fins do 11.^o Reinado. Em 1843, por ocasião da discussão do primeiro projeto de reforma da Guarda Nacional, não quiseram os parlamentares equiparar os altos oficiais da Guarda Nacional aos do Exército como eventuais portadores de insígnias de ordens militares como a de Cristo. É posterior a 1850 a primeira solicitação de oficiais da Guarda Nacional às autoridades em favor de seus filhos, para que aos mesmos fosse permitida a admissão, como cadetes, quando sentassem praça no Exército. O reconhecimento de condições de nobreza na oficialidade da Guarda Nacional se foi reafirmando à medida que a corporação se foi fechando às camadas mais modestas, até tornar-se uma tropa de oficiais sem soldados. Quando o acesso ao oficialato passou a depender exclusivamente das boas graças das autoridades governamentais, a nomeação para os postos inferiores aos de major começou a ser encarada pelos cidadãos com certo descaço. Mas, a instituição já perdera seu caráter democrático.

· Ao mesmo tempo em que a Guarda Nacional agiu como força mantenedora do *status quo*, trouxe em si elementos inovadores. E de certa forma, a corporação atuou como instrumento de mudança social pelo igualitarismo introduzido com o sistema eletivo da formação dos seus quadros de oficiais.

· Não poderia a Regência criar nenhuma instituição que fosse contrária ao regime representativo, que desprestigiasse o valor do voto e a excelência das eleições, experimentados pela primeira vez em escala nacional. O Governo de um regente único, eleito, assim como o fortalecimento do poder legislativo condicionaram a boa-aceitação teórica do princípio eletivo, que norteava a formação dos postos de liderança da Guarda Nacional. Porém, na prática, a aplicação desse princípio esbarrou na formação aristocrática da sociedade do Brasil independente, onde a coloração da pele desencadeava uma reação emocionalmente agressiva, mas, racionalizada

pelo argumento — ainda hoje repisado — da falta de preparo de indivíduos não-brancos para o exercício da liberdade.

Como instituição, foi a Guarda Nacional provavelmente a primeira no Brasil a reunir pretos, brancos e pardos, identificados legalmente pela condição comum de cidadãos eleitores. A milícia, como corporação cívica e paramilitar, permitiu, pelo princípio eletivo do oficialato, uma quebra ousada e revolucionária dos postos de liderança. Pretos e mulatões, no seu esforço de integração, numa sociedade que, juridicamente, se fundamentava na igualdade, paradoxalmente aplicada num país escravocrata, tentaram situar-se na nova Nação que haviam ajudado a erguer e a ela adaptar-se. A adesão da população mestiça ao movimento nativista na luta contra o lusó expressava também um descontentamento, ocasionado pela competição econômica de trabalhadores estrangeiros, melhor qualificados e de prestígio assegurado por sua condição de europeu. Jornais da Guarda Nacional e da "imprensa mulata" lutaram juntos na defesa de interesses comuns: do guarda nacional trabalhador, mestiço ou preto. A qualificação na Guarda Nacional e o sistema eletivo para os postos de oficiais desencadearam a batalha da integração, não por parte de espectadores intelectualizados, mas de gente que vivia e sentia o problema.

A qualificação na Guarda Nacional era uma forma de reivindicação e luta, durante o tempo em que pretos ingênuos ou libertos podiam ser até oficiais, chefiando inclusive antigos senhores. Proporcionou a instituição e fermentação de um igualitarismo étnico e social. A reação do grupo branco minoritário teve de aguardar para impor-se de forma legal e sob o disfarce de pretextos completamente diversos. O medo de uma ruptura daquela estrutura social de classes orientou a reação, traduzida em reformas da Lei de 1831, efetuadas pelas legislaturas provinciais e sem que o problema fosse abordado abertamente.

A unanimidade das críticas ao sistema eletivo da Guarda Nacional e a aceitação das reformas provinciais que o substituíram pela nomeação governamental, neutralizaram a luta reivindicadora. Mas o sucesso de tais reformas pode também ser atribuído a uma mudança do modo de luta do grupo não-branco, traduzido por uma atitude de acomodação na aceitação do ideal de "branqueamento".

Essa primeira fase da existência da Guarda Nacional mostra aspectos do problema da população de cor, ainda pouco conhecidos, embora rico de sugestões. A participação na Guarda Nacional

e da "imprensa mulata" foram certamente uma das facetas pela qual se manifestaram.

A questão da integração e a tentativa de solução levantada por negros e pardos são completamente diversas da luta pela emancipação do escravo negro, apresentada e comandada pelo grupo branco, paternalista e "generoso", mas não interessado em colocar o problema em termos de integração do negro livre. A Guarda Nacional, aceitando sem distinção indivíduos de raças diferentes, realizou algo de novo e de democrático nas relações interétnicas no Brasil. O fato da aceitação do liberto e do ingênuo em suas fileiras, como oficial, é uma prova contrária à idéia generalizada de uma Guarda Nacional como tropa de elite. Se, no presente, a população de cor forma o grupo mais desfavorecido social e economicamente, sem possibilidade de manifestação política, devido ao freqüente analfabetismo, podemos aquilatar o que representaria a liderança do grupo não-branco nos primeiros anos de nossa vida política independente, marcada de todos os lados pela escravidão.

Comparando-a à *Garde Nationale* francesa, onde a questão étnica não chegou a apresentar-se, à *National Guard* norte-americana, onde os não-brancos eram taxativamente excluídos, a Guarda Nacional brasileira apresenta-se com uma feição nova e original.

Como corporação paramilitar, fora ela criada para constituir-se, de certa maneira, uma força anti-Exército. Por suas próprias limitações, tornou-se, mais tarde, o veículo da reabilitação das forças regulares. A novidade da Guarda Nacional foi ter representado uma experiência de conciliação entre uma noção igualitária e uma idéia de hierarquia e poder mais viva naquela sociedade estamental do Brasil do século XIX.

Pode-se afirmar, também, que o surgimento da Guarda Nacional agiu como elemento de oposição à estrutura militar preexistente — portuguesa e colonial. A Guarda Nacional apareceu como força nacional, paramilitar do Brasil independente. O Exército achava-se ligado à lembrança de D. Pedro I e ao Absolutismo; a Guarda Nacional achava-se ligada ao Imperador Criança e às idéias novas. O Exército era o passado e a Guarda Nacional era o presente e o futuro.

A fase nacional da independência, iniciada com o 7 de Abril e desenvolvida durante a Menoridade, caminhou num sentido civilista, sem alicerces num passado guerreiro com o qual a população se houvesse identificado. Apoiou-se na valorização das qualidades

cívicas, em detrimento das qualidades militares. Eram duas milícias a se defrontarem: a milícia militar ou tropa de 1.^a linha e a milícia cidadã ou Guarda Nacional.

A Independência Brasileira foi liderada por civis, dirigida contra tropas profissionais e forças nacionais auxiliares. Logo, nada mais natural que o poder e o prestígio permanecessem na área civil. As forças milicianas pareciam aos novos países americanos — sem problemas internacionais de defesa e expansão — como a corporação mais adaptada à estrutura americana. A Guarda Nacional quebrou também a tradição colonial da valorização social dos altos postos militares e, na Província de S. Paulo, houve um decréscimo do número de altas patentes militares nas primeiras legislaturas da Menoridade. O “coronelismo” é a retomada posterior dessa situação, porém, bem alicerçada num passado colonial dos coronéis das ordenanças, assim como numa série de outros fatores dos quais a Guarda Nacional foi apenas parte.

A Constituição liberal de 1824, de tendência antimilitarista, determinou o fortalecimento do poder civil contra os perigos do militarismo, seja adiando a reorganização das Forças Armadas, seja submetendo-as ao poder civil. Um dos artigos da Lei — o artigo 145.^o — tornou-se a base da responsabilidade de todos os cidadãos.

Pode-se justificar a má vontade para com o Exército no Brasil pela sua associação com a idéia de metrópole, e, em especial, pela sua discriminação contra brasileiros que, em fins da época colonial, não podiam galgar postos acima de capitão. Todavia, foi bastante elevado o número de altas patentes militares portuguesas que permaneceram no Brasil, tendo participado dos Governos do I Reinado e da Menoridade. Cunha Matos, um dos redatores do projeto de criação da Guarda Nacional, e Vieira Souto eram portugueses natos.

A idéia de que um exército regular estava associado a uma instituição aristocrática, contrapõe-se a Guarda Nacional que encarnava o princípio democrático de que a defesa da Nação é da responsabilidade de todos os cidadãos. A Guarda Nacional, formada, por outro lado, de cidadãos eleitores, participava da vida política nacional, ao contrário dos soldados de 1.^a linha, excluídos dela. Se, individualmente, militares altamente graduados tomaram parte nas lides políticas, as tentativas que fizeram no sentido de agir como classe foram condenadas ao malogro. Assim foi o caso da Sociedade Militar, desfeita por ordem das autoridades, considerada uma ameaça, por sua atitude de insubordinação e indisciplina.

plina, mas cujo real motivo parece ter sido a adesão de elementos caramurus.

A tradição brasileira do século XIX baseava-se na idéia de que as milícias eram a melhor corporação de defesa interna e o Exército era mais adequado ao ataque e à defesa externa. Era generalizada a convicção de que o fortalecimento das tropas regulares representava um perigo para as liberdades civis, ao contrário da Guarda Nacional, formada de cidadãos-soldados armados para a preservação da liberdade.

A má vontade dos parlamentares brasileiros para com as forças regulares, quando da discussão e votação do orçamento para as despesas militares, era geral e refletia a idéia corrente de que o Exército era uma instituição desnecessária. As barreiras mentais entre a sociedade militar e o país durante a Menoridade mantiveram a situação de desfavor da tropa de 1.^a linha e condicionaram a valorização do cidadão-soldado que então surgiu.

Constituiu-se a Guarda Nacional num dos elementos de oposição ao desenvolvimento do profissionalismo militar e da reorganização do Exército no Brasil. Como força mais numerosa e gratuita, deu ao país uma falsa idéia de suficiência de seu poder defensivo e ofensivo, sedimentado pela ausência de um perigo externo, fosse da própria América, fosse da Europa, como algo de muito remoto. O conceito da "nação em armas", institucionalizado, permitiu ao poder civil o controle sobre o militar e o desenvolvimento dos ideais pacifistas ligados à Guarda Nacional.

Toda a estrutura liberal, cidadã, civil, começou a enfraquecer-se no momento em que a nação teve de enfrentar as primeiras ameaças de guerras externas. Os atritos no Prata e a Guerra do Paraguai vão marcar o início do fortalecimento das tropas de 1.^a linha. As transformações sofridas pela Guarda Nacional e as reformas de 1850 e 1873 já haviam transformado a milícia numa força puramente política.

Foi uma solução transitória entre o Exército de linha e o "povo em armas".

APÉNDICES

APÊNDICE I

Informação dirigida pela Camara ao Exmo. Bispo Capellão Mor do Rio de Janro. do imp. pr. esta prova. de S. Paulo.

Cidadão Legislador — A Camara Municipal da Cidade de S. Paulo, tendo em vistas a prosperidade do Brasil, e em particular a do seo Municipio, se apressa, em observancia do art. 63 da Lei do 1.º de 8bro de 1828, a lembrar-vos a urgente necessidade de instituir-se, e organizar-se quanto antes Guardas Nacionaes q. defendendo o systema jurado, affiancem nossa liberdade, e nos livrem de convulsões politicas, que possam comprometter nossa segurança, e bem ser.

A Constituição do Imperio reconhecendo, q. ninguem merecia mais a confiança da Nação, do que a massa dos cidadãos, vistos q., estes necessariate. offerecem por garantia de suas virtudes civicas, sua vidas, fortunas, e outros direitos preciosos, chamou-os pelo art. 145 a pegar em armas sempre que inimigos internos ou externos ameacarem a existencia da Patria: falta todavia uma Lei regulamentar q. organise esta força, q. assigne o meio d'ella ter chefes, os pontos de sua reunião, e o regulamento q. deva observar; providencias alias essenciaes pa. se não sacrificarem em alguá conjunctura nossos concidadãos por alguá falta de ordem, e unidade.

Vosso zelo pelas liberdades Patrias, vossos serviços prestados ao Brasil são bem conhecidos, Cidadão Legislador; seria pois ocioso indicar-vos a necessidade de estabelecerem-se as Guardas Nacionaes em um pé tal, q. jamais projetão a tyrania, nem a anarchia, qr., sejão independentes do Governo, que tenham por chefes homens protegidos pela opinião publica, e nomeados por uma confiança geral de seos concidadãos: Vós tendes nas Guardas Nacionaes Francesas actualmente, e sobre tudos no vosso patriotismo, e saber o modello, e recursos bem proprios pa. fazer mais este serviço import. á vossa Patria, e vos tornardes ainda mais credor da gratidão d'esta.

A Camara Municipal da Cidade de S. Paulo se limita pois a exigir de Vós, q. transmittindo o q. fica exposto Deputados por digo ao conhecimento dos Senadores pr. esta Provincia, activeis a consecução d'esta providencia, que de dia em dia torna-se mais urgente, e indispensavel.

Deos Guarde Vossa Pessoa como é mister.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo 17 de Março de 1831 — Joseph Manoel de França — Antonio Cardoso Nogra — Joseph Manoel de Sa. — Joaquim Floriano de Godoi — Joaqm. Anto. Alz. Alvim — Antonio

Joaquim Xavier da Costa — Candido Glz Gomide — Manoel da Costa e Almeida — Franco. Garcia Ferreira.

Igual se dirigido ao Deputado por esta Prova. Diogo Antonio Feijó.

(*Registro Geral da Câmara da Cidade de S. Paulo — 1830-1831*, vol. XXI, sec. XIX, S. Paulo, E. G. "Revista dos Tribunais", 1936, p. 85)

APÊNDICE II

Proclamação da regencia de 12 de fevereiro dirigida aos guardas nacionais por ocasião da revista geral daquelle dia.

CIDADÃOS!

A Lei confiou-vos as armas, que ora trazeis. Á vosso zelo, e patriotismo está entregue a defesa da Cidade. O socego publico, tantas vezes ameaçado por ambiciosos ou perversos, tem sido conservado á custa de vossos esforços; e aos sacrificios, que haveis feito, deve a capital do Brazil a segurança, de que gozam seus habitantes, á que vos chamaram os interesses da patria, desde os escandalosos sucessos de Julho proximo passado, jámais serão apagados da memoria de vossos concidadãos. O respeito ás Autoridades, a veneração ás Leis, de que haveis dado tantas provas no meio da insubordinação e desobediencia, com que homens desvairados e impellidos por paixões ignobeis procuram manchar a gloria do DIA 7 de ABRIL, e frustar-lhes os mais prosperos resultados, tem até agora livrado a Nação das guarras da anarchia. Se trilhades pela mesma vereda, que vos tem adquirido a gratidão de vossos conterraneos, não temais, as suggestões da ambição e malvez; nossa patria será salva, se porem afrouxardes na nobre defesa de vossos pais, de vossas esposas e filhos, ficareis com elles sepultados sob a ruina da mesma patria; e esta calamidade — vos será toda imputada, pois que as armas estão em vossas mãos. Cidadãos, meditais; e fazei dellas o uso, que vos prescrevem a honra, o dever, e os interesses da patria.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA

JOSÉ DA COSTA CARVALHO

JOÃO BRAULIO MONIZ

DIOGO ANTONIO FEIJÓ

(*Collecção de Leis do Imperio do Brazil*, 1832, Parte 1.ª, Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1874, Additamento, p. 3)

APÊNDICE III

Copia da proclamação feita em 1839 as Guardas Nacionais de São Paulo, convidando-os para fazer a campanha do Rio Grande do Sul.

Valentes briosos Paulistas, pela Portaria do Ministro da Guerra que acabo de vos ler, vereis que sou encarregado de vir pessoalmente convidar-

vos, cuja honrosa Comissão com gosto accitei, certo de achar em vosso mesmo valor e brio com que em janeiro de 1822, se me apresentarão vossos maiores, não só a tomar parte na Independencia, como para guarda da Imperial Familia então sacrilegamente ameaçada; a rebelião do Rio Grande do Sul grita mais alto, pede maior esforço, porque só tende a destruir os nossos feitos e abismar-se no terrivel flagelo da anarquia é pois de vossa lealdade e valor, que o Regente em nome do Imperador o Snr. D. Pedro Segundo espera de vos, que unidos, sejamos os primeiros a punir todo rebelde que ouzar talar campos brasileiros.

Briosos Guardas Nacionaes, acompanhai-me, pois que achareis em mim um camarada e amigo, que protesta não desamparar-vos enquanto existir, é o Coronel Leite que em 1822 convidou vossos maiores para Independencia da Patria, é hoje o mesmo que vos convida ao Campo de honra para defeza da mesma, reservando para si a gloria de servir convosco salvando a Patria. Viva o Imperador o Senhor D. Pedro Segundo, Viva a Integridade do Imperio, Vivão os valentes Paulistas.

CORONEL ANTONIO LEITE PEREIRA DA GAMA LOBO

(Arquivo Histórico do Museu Imperial de Petrópolis. M. 101, doc. 4996)

APÊNDICE IV

GLOSSÁRIO

ADUFAS. Origem árabe: *Addaffa*. Porta de madeira. Lâmina de madeira, revestida de ardósia ou de chumbo, colocada obliquamente nas janelas dos campanários das igrejas góticas, destinada a fazer descer o som dos sinos; elementos de proteção exterior das janelas feito de madeira reticulada. As adufas resguardavam os inquilinos contra o sol e contra a curiosidade dos transeuntes.

AGÊNCIAS. Origem latina: *Agens* — Agente — is. Aquele que vive de sua agência; diz-se da pessoa que, não tendo profissão ou ofício, ganha a vida em diferentes trabalhos e serviços conforme as circunstâncias. Negócios, usado no sentido de trabalho.

ALFERES. Oficial que antigamente levava a bandeira na infantaria ou estandarte na cavalaria. No Exército português o oficial cujo posto é imediatamente inferior ao de tenente. No Exército brasileiro antigo, posto correspondente ao atual 2.º tenente.

ALFERES-MENOR. O que hasteava a bandeira real no Exército em que se achava o rei.

ALFERES-MOR DO REINO. O dignatário que levava a bandeira real no juramento dos príncipes e em outras solenidades reais.

ALMOCRAVE — V. *Arrieiro*.

ALQUILADOR — V. *Arrieiro*.

ANSPEÇADA. Origem italiana: *lancia spezzate*, do francês *anspessade*. Esta praça foi criada no ano de 1763 e era o primeiro posto militar acima do soldado. Segundo Cunha Mattos, era o oficial abaixo de cabo de esquadra, que o ajudava a pôr e a render as sentinelas (Regulamento de Infantaria, cap. 8.º, § 20 e Regimento de Cavalaria, cap. 7.º, § 19). A partir de 11 de novembro de 1829, o Anspeçada é tratado como posto. Essa graduação, hoje desaparecida, era soldado de primeira classe substituto do cabo. Usava como divisa uma tira de pano no braço e ganhava um pouco mais do que o soldado. Concorrendo no serviço de guarda, só dava sentinela no portão principal do quartel (sentinela das armas). A etimologia do termo é muito controvertida.

ARRAES — V. *Arrais*.

ARRAIS. Origem árabe: *Râis*. Mestre ou patrão de embarcação pequena. Patrão da lancha, ou guia, ou condutor. Mestre ou capitão de navio ou barco costeiro. O mestre que tem sob suas ordens os arrais de diferentes embarcações pertencentes ao mesmo dono ou companhia e que lhes determina o serviço.

ARRIEIRO. Origem árabe. O nome veio do grito *arre*, gutural, com que os sarracenos incitavam as bestas a caminhar (Carolina Michæelis de Vasconcelos). Para Morais é o homem que aluga as bestas de estrada, de cavalgar, ou aquele que as acompanha na jornada, que inspeciona e cura os animais da tropa. Segundo G. Gardner (*Viagens no Brasil* — p. 394) era o condutor das tropas de mulas e que montado a cavalo, seguia atrás com a tropa. Era ele quem dava ordens de marcha ou alto, examinava as cangalhas e vigiava o equilíbrio da carga, para que não pisasse os animais. Fazia parte do seu ofício examinar as patas das mulas para verificar o estado das ferraduras e substituí-las em caso de necessidade. Era frequentemente incumbido da compra e venda das mercadorias. Era esse um ofício quase sempre exercido pelos mulatos.

BOLEEIRO. Origem espanhola: *bolea*. O que, montado na besta, dirige a boléia das seges, como o cocheiro dirige os coches.

BRASILEIROS DA 4.º. Portugueses naturalizados brasileiros. Pela Constituição de 1824, segundo o art. 6.º § 4.º: todos os nascidos em Portugal e suas possessões, mas residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas províncias onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tacitamente pela continuação de sua residência, foram considerados cidadãos brasileiros.

BOTICÁRIO. Origem grega: *apothéké*. Proprietário de botica. Farmacêutico autorizado legalmente para ter ou administrar botica. Homem que prepara e vende produtos medicinais.

BOTICA. Ou farmácia, segundo Manuel Querino, constituía verdadeiro centro de tramas revolucionárias ou políticas e ponto de palestra sobre a vida alheia; os freqüentadores divertiam-se jogando gamão. Era a botica uma espécie de imprensa falante; e uma melhor informada que as outras, conforme o pessoal que as freqüentava.

CABO DE ESQUADRA. Para Cunha Mattos eram praças e não postos. Era o posto abaixo de sargento e era o praça de pré que comandava a esquadra, segundo Morais.

CABRA. Ou *cabrito*, designação dada aos brasileiros que não primavam pela limpeza de sangue.

CAPITALISTA. “Todo o indivíduo que, tendo capitaes, faça a profissão habitual de dar dinheiro a premio” (*Regulamento para a cobrança de imposto sobre capitaes*, art. 4.º, 1873). Sentido popular de capitalista é tesoureiro.

CARAMURU. Facção política brasileira favorável à volta de Pedro I. Membro da facção conservadora do Império. O mesmo que “imperialista” para os revolucionários riograndenses em 1835. Nome que antigamente se dava no Brasil aos europeus, sobretudo aos portugueses. Caramuru teve também significação diversa nas diferentes províncias. No Maranhão eram Caramurus os defensores da administração, segundo a *Aurora Fluminense* (n. 817, de 18 de setembro de 1833).

CARAPINA. É um brasileiro, tendo o mesmo significado que carpinteiro.

CARRINHEIRO. Fabricante de carrinhos.

CELEIRO. Brasileiro segundo Moraes, o fabricante ou vendedor de selas e arreios.

CHIMANGO. Ave de rapina brasileira, espécie de gavião, também chamada caracarai (*Milvago ochirocephalus*). Chimango, é um pássaro do Rio Grande do Sul, cujo nome foi dado a um corpo militar lá existente e depois por analogia aplicado aos adidos dos Guardas Municipais Permanentes ("Motim político de dezembro de 1833 no Rio de Janeiro" — RIHGB, t. 39, p. 36).

CHUMBOS. Designação depreciativa dada aos portugueses.

O *chumbeiro* ingrato
Vil restaurador,
Renegado Moura
Tenha por Senhor...

(O *Cabrito*, Rio de Janeiro, n. 2, 20.11.1833).

CHUMBEIROS — *Chumbos*.

COCHENILHOS. Inseto hemíptero que dá tinta escarlate conhecida por este nome e pelo de carmim.

CORTADOR DE REZ — Açougueiro.

CORREAMA — V. *Correame*.

CORREAME. Conjunto de correias, particularmente as do uniforme militar.

ELEITOR. Origem latina: *electus*. Era o cidadão eleito pelos votantes nas eleições primárias, para votar nos colégios eleitorais (eleições secundárias). Os requisitos para ser eleitor estavam definidos no artigo 94 da Constituição de 1824.

ENGENHEIRO. Segundo Moraes tem vários significados. Pode ser o encarregado do funcionamento de um engenho, ou o proprietário de um engenho de açúcar, senhor de engenho ou ainda um construtor de azenhas e moinhos de vento.

ETAPE. Termo militar. Ração diária de provisões, em comida e bebida, que se distribuía às tropas por ocasião de campanhas ou marchas, em dias extraordinários como os de gala e parada, etc. Outros significados: cada uma das paragens ou bivaques das tropas em marcha. Distância de uma dessas paragens à outra. Distância de uma paragem a outra em qualquer percurso. Segundo Cunha Mattos, a etape foi concedida ao Exército do Brasil por decreto de 22.4.1821 e 8.5.1821, a respeito das praças a quem competia aquelas rações. Lei de 24.9.1828 estabeleceu as rações de etape na seguinte base: farinha 1/40 de alqueire, 1 libra de carne fresca, 4 onças de arroz e toucinho, 2 onças de toucinho, 1 onça de sal, 24 onças de lenha. A ração de carne fresca podia ser substituída por 1/2 de carne seca. A ração de vinho e aguardente era fornecida somente quando os corpos estavam em exercícios. Foi a farinha de mandioca a ração da tropa desde 1710.

ETAPA — V. *Etape*.

FOGUEIRO — V. *Fornalheiro*.

FALQUEJADOR — V. *Falquijador*.

FALQUIJADOR. Segundo Morais, é aquele que trabalha a madeira, aplainando.

FOGOS. Lar, casa, sede de uma família.

FORNALHEIRO. O indivíduo encarregado de alimentar o fogo na fornalha dos engenhos de açúcar; trabalhador dos fornos da olaria. O mesmo que fogueiro.

FORRIEL. Origem germânica. Francês: *fourrier*. Espanhol: *furriel*. Suboficial encarregado das forragens. Para Morais era o posto intermediário entre cabo e sargento. Para Cunha Mattos era o oficial inferior das companhias de infantaria e cavalaria, que desempenhavam as funções, antes exercidas pelos antigos forriéis-mores, depois designados quartéis-mestres.

FURRIEL — V. *Forriel*.

GRANDEZA (Com). Título honorífico de grande, de nobreza, de dignidade e de hierarquia.

GELOSIA — V. *Rótulas*.

HAITIANISMO. Insurreição de escravos. Originária do primeiro movimento de independência na América realizado pelo Haiti, em 1805. O mulato Alexandre Pétion, Presidente vitalício em 1816, foi quem convenceu Bolívar a fazer da abolição da escravatura um dos principais objetivos do movimento de Independência na América do Sul.

INGÊNUO. Origem latina: *ingenuu*, nascido livre, sincero, leal. Pessoa que nasceu livre e nunca foi escrava. Pela Constituição de 1824, art. 6.º § 1.º, eram cidadãos brasileiros, “os ingênuos e libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação”.

MAMADOS — V. *Mamar*.

MAMAR. Termo usado nos tempos de Regência, para designar aqueles acusados de roubo dos cofres públicos.

Os Brasileiros de côr
Não sabem JUVENCIAR
Firmes no posto de honra
Não hão de nunca *mamar*

(O *Brasileiro Pardo*, Rio de Janeiro, n. 1, 21.10.1833).

Título de uns versos da Regência: “Votos d’um Exaltado Brasileiro, Não Mamado” (O *Cabrito*, Rio de Janeiro, n. 2, 20.11.1833).

MEIA CARA. Apelido dado aos portugueses naturalizados brasileiros. Apelido dado também aos africanos entrados ilegalmente no Brasil depois da Lei de 7 de novembro de 1831. Como o contrabando de escravos era feito em grande parte por portugueses, daí a transposição do nome. Martins Pena usa o termo “meia cara” para designar os africanos entrados ilegalmente no país.

MIGUELISMO. Partido político de D. Miguel de Bragança, absolutista. Seus adeptos haviam jurado com o crucifixo na mão de fazer sentar, no trono português, D. Miguel.

MIGUELISTAS. Partido político de D. Miguel de Bragança. Em 1848 membro do Partido Conservador contrário aos liberais. Durante a revolta da Praieira eram chamados miguelistas os portugueses adeptos dos conservadores, na luta contra os liberais.

MILÍCIA. Vem do latim *militia*. Não há uma grande precisão na definição de milícia, que pode ser arte e exercício da guerra, corpo de tropas do Exército, leva temporária de homens feita em circunstâncias extraordinárias, corpo de cidadãos armados que não fazem parte das tropas ordinárias e que se destinam a serviço particular, ordem militar e religiosa para a defesa da fé, fundada em 1209 por S. Domingos até chegarmos na milícia celeste. Dizia-se (por contraposição aos regimentos de linha) de uns corpos de tropas de segunda linha auxiliares de primeira nos casos de guerra e também da Guarda Nacional (Morais, VI, 796-797).

MORGADO. Origem latina: *maioricatu*. Derivado do maior, do mais velho. Conjunto de bens vinculados que não se podiam dividir, nem alienar e por morte do possuidor passavam ao filho primogênito. Filho primogênito de família em que havia bens vinculados.

MORGADIO. Qualidade de morgado; bens, direitos, rendimentos de morgado. Os bens que constituíam um morgado.

MORGADIA — V. *Morgadio*.

MUXARABE — V. *Muxarabié*.

MUXARABI — V. *Muxarabié*.

MUXARABIÉ. Balcão mourisco protegido em toda a altura da janela por grade de madeira de onde se pode ver sem ser visto. Adotado por vários estilos arquitetônicos e muito utilizado até o século XVIII no Brasil, quando foi proibido por Lei.

PAPELETAS. Nome dado aos portugueses, que deveriam trazer sempre com eles o atestado de nacionalidade, passado pelos respectivos cônsules.

PARAMILITAR. Para — proximidade, semelhança. Grupos armados e exercitados que não fazem parte das forças militares.

PASSAMANEIRO — V. *Seringueiro*.

PATRONA. Pequena mala usada pelos soldados da infantaria para conduzir os cartuchos, cartucheira.

PEDESTRES. Origem latina: *pedester*. Para Cunha Mattos eram soldados ligeiros, irregulares, que foram criados para a defesa do Brasil Colônia. Para Moraes tal designação era indicativa do praça polícia do Rio de Janeiro.

PRÉ — V. *Pret*.

PRESSIGANGA. Origem inglesa: *pressgang*. Navio que serve de prisão ou que recolhe os prisioneiros.

PRET. Termo militar. Vencimento diário em dinheiro, pago às praças de uma tropa, ao fim de um determinado período de tempo. Praça de pré é o militar sem graduação. Para Cunha Mattos, era o pagamento do soldo dos oficiais inferiores e soldados, que se fazia de 5 em 5 dias.

REGRESSO. Primeiro nome da facção conservadora quando de seu aparecimento em 1837, segundo a conhecida explicação de Pereira da Silva. No seu jornal *O Progresso* (1837) deram publicidade ao termo "regressista".

RÓTULAS. Certo tipo de ripas de madeira que se cruzam entre si, vedando o sol mas não a luz e o vento.

SELEIRO — V. *Celeiro*.

SIRGUEIRO — V. *Seringueiro*.

SERINGUEIRO. Origem latina: *sericarius*. Aquele que faz obras de seda, trabalhos de fios de seda e passamanaria, muito utilizados nas fardas militares.

SERIGOTEIRO. Termo generalizado em todo o sul do país até o Prata, para designar um certo tipo de fabricante de selas. Muito comum em Sorocaba, centro do mercado do gado, introduzido pelos tropeiros. Vem do alemão *sehr gut*, muito bom. Serigoteiro é um tipo de seleiro.

SERIGOTE. Tipo especial de sela para domar animais. Segundo Moraes, brasileiro do sul do Brasil indicando uma espécie de lombilho, com diferença insignificante na cabeça e nos bastos.

TERÇADO. Espada de folha larga e curta, podendo ser reta ou curva e usada nos uniformes dos músicos do Exército.

URUPEMA. Entrançado que serve de vedação a portas e janelas, reposteiro feito de entrançado. No norte do Brasil, espécie de peneira de fibra vegetal para uso culinário. Tecido de palha de cana brava ou urubá que serve para peneirar a farinha de mandioca.

VOTANTE. Cidadão que votava nas eleições primárias onde eram eleitos os eleitores.

XENXÉM. Moeda de cobre de 10 réis. Moeda falsa de 20 réis. Designação genérica de dinheiro. Xanxã, moeda falsa de cobre valendo de 10 a 40 réis, facilmente contrafeita e que se tornou popularíssima. Falso como o xenxém. Dinheiro de pobre, figura nos versinhos populares de outrora. Não vale um xenxém (C. Cascudo, *Dicionário Folclórico Brasileiro*, 787).

XEM XEM — V. *Xenxém*.

XANXÃ — V. *Xenxém*.

BIBLIOGRAFIA

1. FONTES PRIMÁRIAS

1.1. Manuscritas

Arquivo do Museu Imperial (Petrópolis).

Cópia da Proclamação feita em 1839 as Guardas Nacionaes de São Paulo, convidando-os para fazer a campanha do Rio Grande do Sul. (M. 101, doc. 4996).

Arquivo Nacional

Ministério da Justiça. Correspondência entre os Presidentes da Província de S. Paulo e os Ministros da Justiça 1831-1850. (I. J. 1500-508), I. J. 1892-893).

Arquivo Público do Estado de S. Paulo

Correspondência dos Ministros da Justiça aos Presidentes da Província de S. Paulo. 1824-1850:

N. 1 — Justiça — Vidos — 1824-1833.

N. 2 — Justiça — Vidos — 1834-1838.

N. 3 — Justiça — Vidos — 1839-1844.

N. 4 — Justiça — Vidos — 1844 — 1850.

T. I., Guarda Nacional, 1832-1850, caixas 1-8, 60.

T. I., Offícios diversos da Capital, 1830-1850, caixas 72-97, maços 2-27.

T. I., Offícios diversos de Campinas, 1829-1852, caixas n.º 56-59.

1.2 Impressas

Actas da Camara Municipal da Cidade de S. Paulo, 1829-1830. vol. XXV. S. Paulo, Typ. Piratininga, 1922.

Actas da Camara Municipal da Cidade de S. Paulo. 1830-1831. vol. XXVI. S. Paulo, Typ. Piratininga, 1923.

Annaes da Assemblea Legislativa Provincial de S. Paulo, 1837, 1838, 1839, 1840, 1841, 1842, 1843, 1844, 1845, 1846, 1847, 1848, 1849, S. Paulo, Typ. Ypiranga, 1923, 1926.

Annaes do Parlamento Brasileiro, Camara dos Srs. Deputados, 1826, 1830-1850. Rio de Janeiro, Typ. H. J. Pinto, 1875-1879.

ALMEIDA, Fernando H. Mendes de (org. rev.). *Constituições do Brasil*. 3.^a ed. rev.; S. Paulo, Saraiva, 1961.

Aviso aos Honrados Patriotas Guardas Nacionaes, e Brioso Povo desta Cidade, e Provincia do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Typ. do Diário de Notícias C. Vianna, 1833.

CAVALCANTI, Amaro, Dr. *Noticia Historica dos Serviços e estabelecimentos pertencentes a esta repartição, elaborados por ordem do respectivo ministro*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1898.

Collecção de decisões do Imperio do Brasil, 1831-1850. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1887.

Collecção de Leis do Imperio do Brasil, 1822-1850. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1887.

Collecção das Leis promulgadas pela Assembleia Legislativa da Provincia de S. Paulo, 1835-1868. S. Paulo, Typ. Imparcial, 1868.

Collecção de Leis Provinciacs do Anno de 1845. S. Paulo, Typ. de E. Sobral, 1845.

Collecção de Leis Provinciacs do Anno de 1846. S. Paulo, Typ. de E. Sobral, 1846.

JAVARI, Barão de. *Organizações e Programas Ministeriaes desde 1822-1889 ...* Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1889.

Loi sur la Garde Nationale. 22 mars 1831. *Bulletin des Lois*, 1.^o partie, N. 26, pp. 63-105.

M. A. G. *Relação dos Cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil no período de março de 1808 a 15 de novembro de 1889*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1894.

MARQUES, J. C. de Azevedo (ed.). *Regulamentos expedidos pelo Exmo. Provincial para execução de diversas leis provinciacs*. S. Paulo, Typ. "Correio Paulistano", 1874.

Novo Manual Eleitoral contendo a Lei Regulamentar das eleições de 19 de Agosto de 1846 ... t. VII. Manual do Cidadão Eleitor. Rio de Janeiro, E. H. Laemmert, 1856.

Registro Geral da Camara da Cidade de S. Paulo — 1830-1831. vol. XXI. S. Paulo, E. G. Revista dos Tribunais, 1936.

Regulamento das Guardas Nacionaes do Imperio do Brasil apresentado á Camara dos illustres e dignissimos Senhores Deputados, á 9 de junho de 1831. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher, 1831.

Relatorios da Repartição dos Negocios da Justiça apresentados á Assembleia Geral Legislativa, 1838-1850. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1838-1850.

SILVA, Josino do Nascimento (ed.). *A Lei da Guarda Nacional*. t. III, *Manual do Cidadão Brasileiro*. Rio de Janeiro, E. H. Laemmert, 1841.

1.3. Jornais

O Anonimo, Rio de Janeiro, 1840.

A Aurora Fluminense, Rio de Janeiro, 1832-1839.

O Bentevi, jornal curioso, proveitoso e manganão, Rio de Janeiro, 1833.

O Brasileiro, abril [rasgado].

O Brasileiro Pardo, Rio de Janeiro, 1833.

O Cabrito, Rio de Janeiro, 1833.

O Caramuru — o Imperador, D. Pedro II e a Constituição jurada, Rio de Janeiro, 1832.

O Carijó, Rio de Janeiro, 1833.

O Cidadão Soldado, Rio de Janeiro, 1833.

O Diário de Annuncios, Rio de Janeiro, 1833.

Echo da Camara dos Deputados, Rio de Janeiro, 1832.

O Escorpião, S. Paulo, 1841.

O Farol Paulistano, S. Paulo, 1831.

O Filho do Brasil, Rio de Janeiro, 1840.

O Filho da Sentinela da Monarchia, Rio de Janeiro, 1840.

O Filho do 7 de Abril, Rio de Janeiro, 1838.

Gazeta de Domingo, Rio de Janeiro, 1839.

O Grito da Patria contra os anarquistas, Rio de Janeiro, 1832.

O Guarda Nacional, Rio de Janeiro, 1836.

O Guarda Nacional, alerta, alerta, Rio de Janeiro, 1849.

O Guarda Nacional Mineiro, Ouro Preto, 1838.

O Guarda Nacional Paulista, S. Paulo 1840.

O Indígena do Brasil, Rio de Janeiro, 1833.

A Matraca dos Farrouphilhas, Rio de Janeiro, 1832.

O Militar no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1833.

O Mulato ou O Homem de Côr, Rio de Janeiro, 1833.

O Narciso, Rio de Janeiro, 1831.

A Novidade, Rio de Janeiro, 1831-1835.

O Novo Farol Paulistano, São Paulo, 1835.

O Pai José, Rio de Janeiro, 1833.

O Paulista Oficial, S. Paulo, 1837.

O Sete de Abril, Rio de Janeiro, 1833.

O Tebyriça, S. Paulo, 1841.

O Tempo, Rio de Janeiro, 1832-1846.

1.4. Almanques

Almanak Administrativo Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro para o anno bissexto de 1844. Rio de Janeiro, Typ. I. Laemmert, 1843.

Almanak Nacional do Commercio do Imperio do Brasil. Rio de Janeiro, E. Seignot-Plancher, 1832.

Pequeno Almanak do Rio de Janeiro para o anno de 1843. Rio de Janeiro, V. Ogier e F., 1843.

2. FONTES PRIMÁRIAS CONTEMPORÂNEAS

2.1. Obras Gerais

ABREU E LIMA, José Ignacio de. *Synopsis ou dedução chronologica dos mais notaveis da Historia do Brasil*. Pernambuco, Typographia de Faria, 1845.

ALENCAR, José de. *Systema Representativo*. Rio de Janeiro, B. L. Garnier, Edictor, 1868.

ARAUJO, José Maria da Costa. *Collecção de figurinos para a Guarda Nacional da Corte e seu Municipio, offerecida a S. M. I., o Sr. D. Pedro II*. MSS. illust., In-folio.

ARMITAGE, J. *História do Brasil*, 3.^a ed., Rio de Janeiro, Valverde, 1943.

AZEVEDO, Moreira de. *Apontamentos históricos*. Rio de Janeiro, Garnier, 1881.

BIARD, F. *Dois anos no Brasil*, trad. de M. Sette. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1945.

BRASILIENSE, Americo. *Os programas dos partidos e o II.^o Imperio*. São Paulo, Typographia J. Seckler, 1878.

BURTON, Cap. Richard F. *Viagens aos planaltos do Brasil (1868)*. 3 vols., trad. A. J. Lacombe, Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1941.

CARVALHO, A. A. de Souza. *O Brazil em 1870*.

CARVALHO, A. A. de Souza. *O Brazil em 1870 — estudo politico*. Rio de Janeiro, Garnier, 1870.

CASTELNAU, Francis. *Expedição às Regiões Centrais da América do Sul*, trad. de C. M. de Oliveira Pinto, 2 vols. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1949.

CAVALCANTI, Amaro. *Resenha Financeira do Imperio do Brasil em 1889*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1890.

DAVATZ, Thomaz. *Memórias de um colôno no Brasil (1850)*, trad., pref. e notas de S. B. de Hollanda. S. Paulo, Martins, s. d.

DEBRET, Jean Baptiste. *Voyage pittoresque et historique au Brésil ou séjour d'un Artiste Français au Brésil depuis 1816, jusqu'en 1831 inclusivement. Epoque de l'Avènement et de l'Abdication de S. M. D. Pedro I, fondateur de l'Empire brésilien*. 3 vols. Paris, Firmin-Didot de Fr., 1834.

DEBRET, Jean Baptiste. *Viagem Pitoresca e História do Brasil*. S. Paulo, Martins, s. d.

EXPILLY, Charles, *Mulheres e Costumes do Brasil*, trad. C. Penalva. S. Paulo, Comp. Ed. Nacional, 1935.

GARDNER, George. *Viagem ao Brasil*, trad. A. Pinheiro. São Paulo, Comp. Ed. Nacional, 1942.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. S. Paulo, Companhia Editora Nacional, 1942.

MARQUES, Manuel Eufrásio de Azevedo. *Apontamentos Históricos, Notícia dos Senadores do Brasil, das Regencias e dos Regentes do Império, dos Ministros e Secretarios de Estado, desde 1822, dos Conselheiros de Estado*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1886.

Apontamentos Históricos, Geográficos e Biográficos e Noticiosos da Província de S. Paulo, seguidos de cronologia dos acontecimentos mais notáveis desde a fundação da Capital de S. Paulo até o ano de 1876. 2 vols. S. Paulo, Martins, s. d.

MATTOS, Raimundo José da Cunha. *Repertorio da Legislação Militar actualmente em vigor no Exercito e na Armada do Imperio do Brasil, compilado e offerecido a S. M. o Senhor D. Pedro II,* 3 vols. Rio de Janeiro, Seignot-Plancher, 1834.

MÜLLER, Mal. D. O. *Ensaio de UM Quadro Estatístico da Província de S. Paulo, ordenada pelas Leis Provinciais de 11.4.1836 e 10.3.1837.* S. Paulo, reedição literal. "O Estado de S. Paulo", 1923.

Notícia Historica, Política, Civil e Natural do Imperio do Brasil em 1833. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. de Seignot-Plancher E. C.^a, 1833.

PRUSSIA, Prince Adalbert of. *Travels of His Royal Highness...*, 2 vols. London, David Bogue, 1889.

RAFFARD, Henri. *Apontamentos acerca de pessoas e cousas do Brasil.* Rio de Janeiro, s. e., 1898.

REYBAUD, M. Charles. *Le Brésil.* Paris, Guillaumin et Ch. Ed., 1856.

SAINT-HILAIRE, A. *Segunda viagem a São Paulo e quadro histórico da Província de São Paulo.* Trad. e intr. A. E. Taunay. São Paulo, Martins, 1954.

— *Viagem pelas Províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais.* 2 vols. Rio de Janeiro, Companhia Editora Nacional, 1938.

SEIDLER, Carl. *Dez anos no Brasil.* São Paulo, Martins, s.d.

———. *História das guerras e revoluções do Brasil de 1825-1835.* São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1939.

SILVA, Pereira da. *História do Brasil,* 2.^a ed. Rio de Janeiro, Garnier, s. d.

SOUZA, Francisco Belizario Soares de. *Systema eleitoral no Brasil, como funciona, como tem funcionado, como deve ser reformado.* Rio de Janeiro, Dezembro de 1872.

SOUSA, Bernardo Xavier Pinto de. *Quadro Chronologico das mais importantes sobre a Revolução da Província de Minas Geraes em 1842.* 2.^a ed. Ouro Preto, Typographia Imparcial de B. X. P. de Souza, 1844.

TSCHUDI, J. J. *Viagem à Província do Rio de Janeiro e de S. Paulo.* Introd. de Taunay. S. Paulo, Martins, 1954.

URUGUAI, Visconde de. *Estudos práticos sobre administração das Províncias no Brasil.* 2 vols. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1865.

VEIGA, Luiz Francisco da. *O Primeiro Reinado estudado á luz da Sciencia ou A Revolução de 7 de Abril de 1831, justificada pelo direito e pela historia.* Rio de Janeiro, Typ. de G. Leusinger e Filhos, 1877.

2.2. Revistas

AZEVEDO, Dr. Moreira de. "Motim politico de 17 de Abril de 1822 no Rio de Janeiro", *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. 38, II, (1875).

—————. “Motim politico de 3 de Abril de 1832 no Rio de Janeiro”, *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. 7, vol. 37, Parte I (1874), pp. 367-381.

—————. “Sociedades fundadas desde os tempos coloniaes até o começo do actual reinado”, *Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro*, t. 48, P. II (1884), p. 294.

BÖSCHE, Eduardo Theodoro. “Quadros alternados de viagens terrestres e maritimas, aventuras, descrição de usos e costumes de povos durante uma viagem ao Brasil e uma permanencia de dez anos neste pais, dos anos de 1825 a 1834, contendo igualmente informações sobre a sorte dos alemães para ali emigrados”. Trad. de Vicente de Souza Queiroz, *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. 83 (1919), pp. 135-241.

BUNBURY, Charles James, Sir. “Narrativa de viagem de um Naturalista inglês ao Rio de Janeiro e Minas Gerais 1833-1835”. *Anais da Biblioteca Nacional*, vol. LXII (1940), pp. 15-125.

CELSONO, Affonso. “Reforma Administrativa e Municipal. Pareceres e Projectos”. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. 107, vol. 161 (1930), p. 365.

MAGALHÃES, Basilio. “A Circular” de Theophilo Ottoni. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro*, t. 78 (1916), pp. 141-191.

PINHEIRO, Conego Dr. J. C. Fernandes. “Motins politicos e militares no Rio de Janeiro” (lido 3.7.1874). *Revista do Instituto Historico e Geographico*, t. XXXVII, Parte I (1874), pp. 341-366.

REBELLO, Henrique Jorge. “Memoria e considerações sobre a população do Brasil”. *Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro* (1836), t. 30, P. I (1867). p. 5.



Composto e impresso em 1977, no transcorrer do
cinquentenário das atividades da
EMPRESA GRÁFICA DA REVISTA DOS TRIBUNAIS S.A.
Rua Conde de Sarzedas, 38 — Tel. 36-6958 (PBX)
01512 — São Paulo, S.P., Brasil

para

COMPANHIA EDITORA NACIONAL
Rua dos Gusmões, 639
01212 — São Paulo, SP, Brasil

BIBL. CENTRAL